República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.02.10 13:15:15 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO SEI Nº 16.0.000002272-5 REQUERENTE= TERESA RACHEL DIAS PIRES

Parecer Nº 191/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. CARGOS DISTINTOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. REMOÇÃO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DA SERVIDORA TERESA RACHEL DIAS PIRES PARA COMARCA DE PARNAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 12, *INC. I, DA RESOLUÇÃO TJ/PI nº 41/2016. CONCESSÃO.*

PARECER

Trata-se de pedido de remoção, por permuta, formulado pelas servidoras TERESA RACHEL DIAS PIRES, psicóloga (mat. 3827) e CAMILA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, assistente social (mat. 26689), respectivamente, lotadas na 1ª Vara da Infância e Juventude (Comarca de Teresina) e 1ª Vara Criminal de Parnaíba.

Juntou-se os termos de anuência dos respectivos superiores hierárquicos, conforme determina a Resolução nº 41/2016.

A SEAD apresentou as seguintes informações: que a permuta requer a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade; que a servidora CAMILA DO SOCORRO PEREIRA LIMA encontra-se em estágio probatório; que a remoção pretendida poderá causar preterição de outros servidores em concurso interno de remoção cujo edital está próximo de ser publicado. Juntou aos autos anexos com quadro demonstrativo da relação de servidores vinculados às Varas de lotação das requerentes.

A douta Corregedoria-Geral da Justiça não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito, nos seguintes termos: *"demonstrada a correlação das atribuições dos cargos de suas especialidades, bem como a falta de 1 (um) psicólogo na equipe multidisciplinar da 1ª Vara Criminal de Parnaíba, a ausência de prejuízo ao quadro da 1ª Vara da Infância e Juventude, corroborado pela anuência das Juízas titulares das referidas unidades, seria mesmo possível, em tese, que se vislumbrasse o interesse da Administração em proceder à permuta requerida mediante remoção de ofício, sem oposição desta Corregedoria".*

A servidora Teresa Rachel Dias Pires trouxe aos autos as seguintes informações complementares: que foi lotada inicialmente na 1ª Vara Criminal de Parnaíba; que, posteriormente, foi removida para Comarca de Teresina, mediante concurso de remoção, sendo que sua vaga ainda se encontra aberta na Comarca de Parnaíba, *o que pode ser ratificado através do Quadro de Pessoal - anexos disponibilizados pela SEAD.*

É o breve relatório. Passo a opinar.

Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede; sua definição e condições estão disciplinadas na Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

No âmbito do Tribunal de Justiça a matéria está regulamentada pela Resolução nº 41/2016, que revogou os termos da Resolução nº 29/2012.

Existem três modalidades de remoção: 1

a)- de ofício, no interesse da Administração;

b)- a pedido do servidor, por permuta;

c)- a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração.

O art. 15 da citada Resolução exige, para o deslocamento recíproco de servidores, a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade.

Observa-se, na espécie, que os cargos das postulantes são distintos, conforme anexo II da LC nº 115/2008, alterado pela LC nº 212/2016, razão pela qual **se torna inviável a remoção por permuta**.

Contudo, extrai-se das informações complementares (evento nº 976) que a servidora Teresa Rachel Dias Pires foi lotada inicialmente na 1ª Vara Criminal de Parnaíba, sendo posteriormente removida para Comarca de Teresina mediante concurso de remoção, e tem interesse de retornar para a comarca de origem. De fato, o cargo na Comarca de origem ainda se encontra vago, o que evidencia o interesse da Administração no seu provimento.

A propósito, a manifestação da douta Corregedoria-Geral da Justiça foi firmada nesse sentido, para que seja efetuada a remoção da aludida servidora por interesse da Administração.

Isso posto, considerando os termos da Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça, o parecer da douta Corregedoria-Geral da Justiça e a existência da vaga de psicólogo na Comarca de Parnaíba, opina-se pelo **INDEFERIMENTO da remoção por permuta**, **ficando a critério do eminente Desembargador Presidente conceder a REMOÇÃO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, da servidora TERESA RACHEL DIAS PIRES, da Comarca de Teresina para a Comarca de Parnaíba**.

Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para INDEFERIR a remoção por permuta solicitada pelas servidoras Teresa Rachel Dias Pires e Camila do Socorro Pereira Lima. Apoiado nas informações apresentadas pela douta Corregedoria-Geral da Justiça, CONCEDO a remoção, no interesse da Administração, da servidora Teresa Rachel Dias Pires, da Comarca de Teresina para a Comarca de Parnaíba, nos moldes do art. 12, inc. I, da Resolução TJ/PI nº 41/2016.

À Secretaria da Presidência, para expedição da Portaria pertinente. Após, à SEAD para as anotações e comunicações necessárias, inclusive da douta Corregedoria-Geral da Justiça para fim de lotação da servidora.

Publique-se.

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017.

DECISÃO

Considerando que, em decisão anteriormente prolatada, indeferi a permuta requerida pelas servidoras Teresa Rachel Dias Pires (lotada em Teresina)e Camila do Socorro Pereira Lima (lotada em parnaíba), tendo, ato contínuo, promovido a remoção daquela servidora da comarca de Teresina para a comarca de Parnaíba, o fazendo sob o fundamento da necessidade do serviço (satisfação do interesse público);

Considerando a superveniente manifestação da Exma. Juiza da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, no sentido de que a sua unidade "*já está com um déficit considerável acarretando acúmulo dos serviços junto aos membros que a compõe e consequentemente dificultando a realização dos estudos psicossociais nos processos de demanda da Vara, bem como na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude, com a qual acumulava suas funções de Psicóloga",* o que evidencia uma ponderação equivocada quanto ao motivo do ato decisório em referência;

Considerando, por fim, que a Administração do Tribunal de Justiça está na iminência de lançar o concurso de remoção de servidores, em prestígioaos princípios da impessoalidade e igualdade de chance:

DECIDO, fazendo uso da prerrogativa da autotutela, TORNAR SEM EFEITO a decisão anterior na parteconcedenteda remoção da servidoraTeresa Rachel Dias Pires da comarca de Teresina para a comarca de Parnaíba, mantendo o ato decisório em seus demais termos.

Dê-se ciência a todos os órgãos interessados.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 09/02/2017, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.2. Portaria (Presidência) Nº 204/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de fevereiro de 2017

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento, informações e decisão constantes do processo que tramita sob onº 17.0.000003024-4SEI,
RESOLVE:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 0,5 (meia diária) no valor deR$ 194,00 (cento e noventa e quatroreais) ao magistradoCarlos Alberto Bezerra Chagas, Titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil/PI, em virtude de deslocamento àComarca de Campo Maior/PI,para auxiliar plena, cumulativamente e em caráter excepcional, a 1ª Vara de Campo Maior, com saída e retorno em 24.01.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.3. DECISÃO NO PROTOCOLO 158117/2015 REQUERENTE= CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
(Registro n° 158117, de 11/06/2015)
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE REGRA DE COMPETÊNCIA. ORGÃOS DISTINTOS. PREVENÇÃO. INOCORRÊNCIA. FALTA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO OU DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO. ENTENDIMENTO DO CNJ. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.
Em virtude do exposto, determino o arquivamento desta reclamação disciplinar, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do CNJ1.
Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça o teor desta decisão (art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135 do CNJ).
Publique-se a ementa e o dispositivo desta decisão.
Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente
1 Art. 9º. (...) § 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

1.4. DECISÃO PROTOCOLO n° 144780, de 17/07/2014) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA REQUERIDO: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
(Registro n° 144780, de 17/07/2014)
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
EMENTA
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ESTATAL DE APLICAR PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AO MAGISTRADO. CONHECIMENTO DOS FATOS PELA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE ONZE ANOS. INOCORRÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PRESCRITA DESDE 15 DE MARÇO DE 2010. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 24 da Resolução n° 135 do CNJ, reconheço a prescrição administrativa e determino o arquivamento desta reclamação disciplinar.
Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça o teor desta decisão (art. 28 da Resolução nº 135 do CNJ).
Publique-se a ementa e o dispositivo desta decisão.
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente

1.5. Portaria (Presidência) Nº 202/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDOas informações prestadas pela SEAD (0004540), pela Corregedoria Geral de Justiça (0029955), a manifestação da magistrada (0030375), e a decisão (0031162) constantes nos autos do processo nº 17.0.0000001198-7;
R E S O L V E:
DISPENSARa servidora ANNIE EMANUELLE TAVARES DA COSTA, matrícula 5107, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial lotada na Comarca de Alto Longá, da Função Gratificada de Secretário de Vara, FG-04, da Comarca de Alto Longá/Pi.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente doTJPI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 789/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000002894-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO** (matrícula nº 1302) Oficial de Gabinete, lotado da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **22 a 28 de janeiro de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Raniere Santos Sucupira na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Capital, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017, do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 792/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003260-3,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 0,5 (meia) diária, aos servidores **JACYELLE DA SILVA BANDEIRA** (matrícula nº 3104) Analista Judicial - Presidente da CPPAD; **PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA** (matrícula nº 3266) Analista Judicial - Membro da CPPAD;**CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA** (matrícula nº 1864) Analista Judicial - Membro da CPPAD e**JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA**(matrícula nº 26787) Assessor de Segurança, em razão do deslocamento à cidade de **BARRAS-PI** no dia **15 de fevereiro de 2017**, com retorno no mesmo dia, com o fito de realizar a instrução de processo disciplinar que tramitam na Comissão Processante, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JACYELLE DA SILVA BANDEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)
PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)
CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)
JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$110,00 (cento e dez reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. Portaria Nº 795/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003253-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 23,5 (vinte três e meia) diárias, ao servidor**ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO**- Analista Judicial (matrícula nº 4040813),referente ao período de **12 a 18 de fevereiro**,de **19 a 25 de fevereiro**, bem como de **01 a 11 de março de 2017**;o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO**, Assessor de Segurança (matrícula nº 1997),referente ao períodode**12 a 18 de fevereiro de 2017**; o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **CLAYWERTON ALVES SOARES,** Assessor de Segurança (matrícula nº 51810),referente ao períodode **19 a 25 de fevereiro de 2017**;o pagamento de 10,5 (dez e meia) diárias ao servidor **PEDRO PAULINO DOS SANTOS**- Assessor de Segurança (matricula nº 87980),no períodode **01 a 11 de março de 2017**, em razão do deslocamento à cidade de **GILBUÉS - PI**, com o fito de fazer intervenção no Cartório Único de Registro Geral da referida Comarca, conforme Portaria nº 818/2016, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais)
RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)

CLAYWERTON ALVES SOARES	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)
PEDRO PAULINO DOS SANTOS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. Portaria Nº 760/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 760/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**ADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO**, Assistente Social, de Matrícula Funcional nº 26604, lotado(a) no(a) 1ª Vara da Infância e da Juventude, para o gozo de folgas nos dias**09 e 10 de fevereiro de 2017**, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições geraisde 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 761/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 761/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**CLÁSSIOS CLEI GONÇALVESREIS**,Oficial de Justiça e Avaliador, de Matrícula Funcional nº26650, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Floriano, para o gozo de folgasnosdias**09 e 10 de março de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 17 e 18 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 755/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 755/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000002561-5,
ADIAR, em razão da necessidade doserviço, o gozo deférias regulamentares da servidora**LUCINARA ALCÂNTARA HOLANDA NOBRE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula n° 1795, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, referentes ao exercício de 2016/2017 (1º período-15 dias), outrora previstaspara o período de 27/01/2017 a 10/02/2017, conforme escala de férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas**no período de 16 a30/11/2017.**
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 762/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 762/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003492-4,
ADIAR, em razão da necessidade doserviço, o gozo de férias regulamentares da servidora**ROSAMARIA ALVES MARQUES**, Analista Judicial, matrícula n° 5093, lotada na Vara Única da Comarca de Fronteiras, referente ao exercício 2015/2016 (1º período-20 dias), outrora previstaspara o período de 02 a21/03/2017, conforme Portaria nº 093, de 12 de setembro de 2016, a fim de que sejam usufruídas**no período de 13 de março a 01 de abril de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 763/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 763/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**02 (dois) dias, a partir do dia 09/02/2017**, a(o) servidor(a)**TIODOSO RODRIGUES DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Teresina, de Matricula Funcional nº4232488,

nos termos do Despacho nº 4308/2017-DEPSAU (SEI: 3933-0) e doatestadomédico.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 764/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 764/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003565-3,
ANTECIPAR, no interessedoserviço, o gozo deférias regulamentares da servidora**ISABEL LAIANNY LEAL RODRIGUES**, Assessor Juridiciário de Gabinete, matrícula n° 1458, lotada na Consultoria Jurídica da CGJ, referentes ao exercício 2016/2017, outrora previstas para o período de 02a 31/03/2017, conforme escala de férias 2017, a fim de que sejam gozadas**no período de 08a 27/02/2017**(20) dias,ficando os 10 (dez) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 766/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 766/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000002703-0,
CONCEDERà servidora**MARIA CELIANE AMADO PEREIRA SOUSA**, Chefe de Protocolo, matrícula n° 1000024, lotada na Vara Única da Comarca de José de Freitas, 30 (dias) de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017/2018, nos termos da informação da SEAD, a serem usufruídas**no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 770/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 770/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003285-9,
ANTECIPAR, no interessedoserviço, o gozo deférias regulamentares da servidora**ROSÂNGELA MARIA DIAS LEAL**, Analista Administrativo, matrícula n° 1041037, lotada na Secretaria da Corregedoria, referentes ao exercício de 2016/2017, outrora previstas para o período de 23/05/2017 a 01/06/2017, 10 (dez) dias, conforme escala de férias de 2016/2017, a fim de que sejam gozadas**no período de 31/01/2017 a 09/02/2017.**
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 771/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 771/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003943-8,
ADIAR, em razão da necessidade doserviço, o gozo de férias regulamentares do servidor**JEFERSON LUIZ LIRA SILVA**, Assessor Judiciário de Gabinete de Juiz, matrícula n° 26899, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, referentes ao exercício de 2016/2017(1º período-10 dias), outrora previstaspara o período de 15a 24/02/2017, a fim de que sejam usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 774/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 774/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003717-6,
R E S O L V E :
Art.1º. CONCEDERo gozo de 30 (trinta) dias de férias (exercício 2016/2017) à servidora**EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 4147294, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, a fim de que sejam usufruídas no período de**09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017**.
Art.2º. DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 09 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 775/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 775/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000000417-0,
ADIAR, em razão da necessidade doserviço, as férias regulamentares da servidora**JUSCILENE MARIA DA SILVA**, Assistente Social, matrícula n° 3344, lotada na 1ª Vara da Infância e Juventude desta Capital, referentes ao exercício de 2016/2017 (1º período-15 dias), outrora previstaspara o período de 16a 30/01/2017, a fim de que sejam usufruídas**e**m período oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 776/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 776/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000002784-7,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2016/2017-Escala de Férias de 2017) da servidora**TERESA RACHEL DIAS PIRES**, matrícula nº 3827, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, anteriormente previstas para o período de 08 a 22 de fevereiro de 2017, a serem usufruídas de**06 a 20 de março de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 777/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 777/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta do Processo SEI nº 17.0.000003030-9,
R E S O L V E :
CONCEDERà servidora**MAURA REJANE MOREIRA FREITAS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4233883, lotada no Juizado Especialda Fazenda Pública da Capital, 30 (trinta)diasde férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017/2018, a serem usufruídas**no período de 06 de março a 04 de abril de 2017.**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 779/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 779/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000000422-7,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2016/2017-Escala de Férias de 2017) da servidora**DEBORAH OLIVEIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 3828, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, anteriormente previstas para o período de 13 a 27 de fevereiro de 2017, a serem usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 780/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 780/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003841-5,
SUSPENDER,**a partir de 16 de janeiro de 2016**, em razão da necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora**MARIA DE LOURDES PARENTE**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula n° 4141253, lotada na Vara Única da Comarca de Miguel Alves, referente ao exercício 2016/2017 (30 dias), outrora previstaspara o período de 16/01/2017 a 14/01/2017, a fim de que sejam usufruídas em data posterior.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 778/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 778/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais, etc.
CONSIDERANDOo parecer constante no Evento nº 26479 (despacho 3307), proferido nos autos do Processo SEI nº 17.0.000001924-0,

R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNARa Sra.**MARIA MADALENA COELHO MORAIS comoINTERINA**do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Socorro do Piauí-PI, até que a respectiva serventia seja preenchida por meio de concurso público, devendo, para a prática dos atos necessários ao exercício da serventia, ser criada uma nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016.
Art. 2º. DETERMINARque a designada, entre outras atribuições:
atualize os dados da serventia extrajudicial no sistema Justiça Aberta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
alimente os dados da Justiça Aberta, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o Provimento nº 24 do CNJ;
apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o plano de informatização da respectiva serventia, de acordo com o estabelecido no Provimento nº 14/2016 da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
observe o cumprimento integral do Provimento Conjunto nº 06, de 29 de junho de 2016.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETEDA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.20. Portaria Nº 784/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 784/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante do Pedido gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de nº 17.0.000003741-9;
CONSIDERANDO que os trabalhos técnicos para efetivação das agregações de comarcas estão sob a responsabilidade das equipes da Central de Apoio às Secretarias - CEAS e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Stic deste Tribunal,
CONSIDERANDO os trabalhos a serem desenvolvidos no processo de Agregação da Comarca Agregada de Anísio de Abreu à Comarca Agregadora de Caracol,
R E S O L V E :
Art. 1º AUTORIZARa Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-STIC, a realizar as configurações necessárias junto ao Sistema Themis Web para viabilizar os trabalhos de Agregação da Comarca Agregada de Anísio de Abreu à Comarca Agregadora de Caracol.
Art. 2° AUTORIZARa equipe da CENTRAL DE APOIO ÀS SECRETARIAS-CEAS, a proceder à REDISTRIBUIÇÃO do Acervo processual da Comarca Agregada de Anísio de Abreu para a Comarca Agregadora de Caracol, no período de 12 a 18 de fevereiro de 2017, bem ainda, dentro do mesmo período, realizar triagem, organização, movimentação e localização do acervo resultante da agregação.
Art. 3º AUTORIZARo servidor do Posto Avançado de Atendimento da Comarca Agregada a REDISTRIBUIR para a Comarca Agregadora o acervo processual proveniente de carga ou recurso que forem gradativamente retornando após os trabalhos realizados pela Equipe CEAS, bem ainda, a proceder ao DESARQUIVAMENTO de eventuais processos arquivados, desde que haja autorização expressa do Juiz titular ou do que responda pela Comarca Agregadora.
Art. 4ºO relatório de movimentação por período em que conste a movimentação dos PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS por ocasião da agregação deverão ser extraídos do Sistema Themis Web em triplicata, devendo ser arquivado na Comarca Agregada, na Comarca Agregadora e na Secretaria desta Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 10de fevereiro de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.21. Portaria Nº 783/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 783/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante do Pedido gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de nº 17.0.000003741-9;
CONSIDERANDO que os trabalhos técnicos para efetivação das agregações de comarcas estão sob a responsabilidade das equipes da Central de Apoio às Secretarias - CEAS e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO os trabalhos a serem desenvolvidos no processo de Agregação da Comarca Agregada de Curimatá à Comarca Agregadora de Avelino Lopes,
R E S O L V E :
Art. 1ºAUTORIZARa Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-STIC, a realizar as configurações necessárias junto ao Sistema Themis Web para viabilizar os trabalhos de Agregação da Comarca Agregada de Curimatá à Comarca Agregadora de Avelino Lopes.
Art. 2° AUTORIZARa equipe da CENTRAL DE APOIO ÀS SECRETARIAS- CEAS, a proceder à REDISTRIBUIÇÃO do Acervo processual da Comarca Agregada de Curimatá para a Comarca Agregadora de Avelino Lopes, no período de 19 a 25 de fevereiro de 2017, bem ainda, dentro do mesmo período, realizar triagem, organização, movimentação e localização do acervo resultante da agregação.
Art. 3º AUTORIZARo servidor do Posto Avançado de Atendimento da Comarca Agregada a REDISTRIBUIR para a Comarca Agregadora o acervo processual proveniente de carga ou recurso que forem gradativamente retornando após os trabalhos realizados pela Equipe CEAS, bem ainda, a proceder ao DESARQUIVAMENTO de eventuais processos arquivados, desde que haja autorização expressa do Juiz titular ou do que responda pela Comarca Agregadora.
Art. 4ºO relatório de movimentação por período em que conste a movimentação dos PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS por ocasião da agregação deverão ser extraídos do Sistema Themis Web em triplicata, devendo ser arquivado na Comarca Agregada, na Comarca Agregadora e na Secretaria desta Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DEJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 10de fevereiro de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.22. Portaria Nº 804/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000003163-1,

R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **DOUGLLASS TRAJANO BENVINDO** (matrícula nº 26845) Oficial de Gabinete, lotado da Vara Única da Comarca de Landri Sales, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **12 a 18 de fevereiro de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Diego Ricardo Melo de Almeida na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017, doCorregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
DOUGLLASS TRAJANO BENVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.23. Portaria Nº 781/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 781/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta do Processo SEI nº 17.0.000003686-2,
R E S O L V E :
CONCEDERà servidora**GHISLAINE MACHADO BARBOSA MARTINS**, Diretorade Secretaria, matrícula 9996389, lotada no JECC Zona Sul - Anexo II, 30 (dias) de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015/2016, a serem usufruídas**no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 2017.**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 805/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 805/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**01 (um) dia, a partir do dia 09/02/2017**, a(o) servidor(a)**GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital, de Matricula Funcional nº 3521, nos termos doDespacho nº 4661/2017-DEPSAU (SEI: 4098-3) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.25. Portaria Nº 803/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 803/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**01 (um) dia, a partir do dia 09.02.2017**, a(o) servidor(a)**FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MACHADO**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital, de Matricula Funcional nº1011391, nos termos do Despacho nº 4666/2017-DEPSAU (SEI: 4157-2) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 785/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 785/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**02 (dois) dias, a partir do dia 06/02/2017**, a(o) servidor(a)**JULIANA LINHARES DIAS**, Psicóloga, lotado(a) no(a)Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família, de Matricula Funcional nº 1656, nos termos do Despacho nº 4370/2017-DEPSAU (SEI: 3799-0) e do atestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 786/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 786/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença Nojo de**08 (oito) dias, a partir do dia 05/02/2017**, a(o) servidor(a)**SORAIA MARTINS VIANA ARAGÃO PEREIRA**, Analista Administrativa, lotado(a) no(a) 2ª Vara de Família e Sucessões da
Capital, de Matricula Funcional nº1042866, nos termos da Certidão de Óbito apresentada.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.28. Portaria Nº 788/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 788/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000003294-8,
ADIAR, em razão da necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora**CAROLINE BANDEIRA DE BRITO MELO**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula n° 26788, lotadana 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, referentes ao exercício de 2016/2017 (1º período-15 dias), outrora previstaspara o período de 06a 20/02/2017, nos termos da escala de férias 2017, a fim de que sejam usufruídas**no período de 03 a 17 de abril de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 790/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 790/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000004084-3,
ADIAR, em razão da necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora**MÁRCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO**, Analista Judicial, matrícula n° 1014650, lotada na Distribuição Judiciária de 1º Grau da Capital, referente ao exercício 2016/2017(1º período-15 dias), outrora previstaspara o período de 10a 24/02/2017, nos termos da escala de férias 2017, a fim de que sejam usufruídas em período oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.30. Portaria Nº 791/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 791/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000004003-7, informando que não foram concedidas as férias da servidora em questão para o exercício 2015/2016,
R E S O L V E :
Art.1º. CONCEDERo gozo de 30 (trinta) dias de férias (exercício 2015/2016) à servidora**REGINA CELIS PIRES BARBOSA**, matrícula nº 4141172, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no Juizado Especial da Fazenda Pública desta Capital, a fim de que sejam usufruídas no período de**15 de maio a 13 de junho de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.31. Portaria Nº 794/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 794/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000004055-0,
CONCEDER, em razão da necessidade de serviço, o fracionamento das férias regulamentares da servidora**IVONE ARAÚJO LIMA**, AnalistaJudiciário/Oficial Judiciário, matrícula n° 4139275, lotada no JECC Norte Unidade IV-UESPI, relativas ao exercício de 2016/2017, outrora previstaspara o período de 24/07 a 22/08/2017, nos termos da escala de férias 2017, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:
1º período (15dias) - de 24 de julho a 07 de agosto de 2017
2º período (15dias) - de 11a 25 de setembro de 2017
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.32. Portaria Nº 797/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 797/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000004022-3,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) do servidor**JOSÉ NILTON VERAS BATISTA JÚNIOR**, matrícula nº 47775, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação no Juizado Especial da Fazenda Pública, anteriormente previstas para o período de 15 a 24 de fevereiro de 2017, a serem usufruídas de**03 a 12 de abril de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.33. Portaria Nº 799/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 201

Portaria Nº 799/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004066-5,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**LUIZ GONZAGA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1020625, lotado na Central de Mandados da Capital, para usufruir 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, concedidos pela Portaria nº 260/2003-SEAD,**a partir de 03/07/2017.**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.34. Portaria Nº 800/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 800/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**05 (cinco) dias, a partir do dia 06/02/2017**, a(o) servidor(a)**SUELI DIAS NOGUEIRA**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Corrente, de Matricula Funcional nº4113802, nos termos do Despacho nº 4630 (SEI: 4127-0) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.35. Portaria Nº 801/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 801/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000004100-9,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) da servidora**NAYARA BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1913, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 1ª Vara Criminal desta Capital, anteriormente previstas para o período de 26 de junho a 05 de julho de 2017, a serem usufruídas de**08 a 17 de janeiro de 2018**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.36. Portaria Nº 802/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 802/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000004054-1,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) da servidora**JANE GLAURA SOARES SILVA**, matrícula nº 3438, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 1ª Vara Criminal desta Capital, anteriormente previstas para os períodos de 05 a 14 de junho, 19 a 28 de junho e 23 de outubro a 01 de novembro, todos de 2017, a serem usufruídos oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.37. Portaria Nº 808/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000003263-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **FELIPE**

JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO (matrícula nº 1302) Oficial de Gabinete, lotado da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **19 a 25 de fevereiro de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Raniere Santos Sucupira na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Capital, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017 do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000509-07.2012.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
Advogado(s):
Requerido: JURANDIR COSTA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DECISÃO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Com fundamento no art. 172, III da LC nº 13/94 (EstatUto dos Servidores Civis),acato, na integra, os termos e fundamentos do Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, após produzir prova documental e nterrogatório, concluiu pela tipificação da conduta no art. 137, I e III da LC nº 13/1994, e art. art. 52, II da LC 115/2008 (Art. 52. Os servidores do Poder Judiciário devem (...) II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços, os seus encargos e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos). É a transgressão dos dispositivos legais acima mencionados configura ilícito punível com a pena de advertência, nos termos do artigo 150, da LC nº 13/94, cujo prazo prescricional é de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art.163, III, da LC nº 13/94. Ante o exposto, e como o procedimento investigativo foi instaurado após 180 (cento e oitenta) dias do conhecimento do fato pela autoridade instauradora, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, com fundamento no art. 163, I da LC nº 13/94. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 02 de fevereiro de 2017. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS. Corregedor-Geral da Justiça.

3.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000505-28.2016.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
DECISÃO:
Com fundamento no art. 172, III da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Civis), acato, na integra, os termos e fundamentos do Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, em decorrência das provas documentais já existentes nos autos, concluiu pela inexistência de infração funcional por parte do requerido, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nos termos do art. 101, 56º do RICGJ (Provimento nº 21/2014), intime-se o autor da representação, se houver, e o interessado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS. Corregedor Geral da Justiça.

3.3. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000009-33.2015.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: FERMOJUPI-FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ANNA CARLA DE LACERDA
Advogado(s):
DECISÃO: Com fundamento no art. 172, III da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Civis), acato, na integra, os termos e fundamentos do Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que, em decorrência das provas documentais já existentes nos autos, concluiu pela inexistência de infração funcional por parte do requerido, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nos termos do art. 101, 56º do RICGJ (Provimento nº 21/2014), intime-se o autor da representação, se houver, e o interessado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS. Corregedor Geral da Justiça.

3.4. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4ª Publicação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0000059-88.2017.8.18.0139
Classe: Pedido de Providências

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRAS-PI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, o qual foi expedido nos moldes do art. 1°, § 3º e 4º da Lei 6.739/79, que se processa nesta Corregedoria o pedido de providências em epígrafe, no qual figuram como interessados: Matrícula 4564 de 10/12/2013 - Antônio Evilásio Meneses de Morais, Jakson Silva Morais, Matrícula 4697 de 08/08/2014 - Rita Moreira dos Santos, Matrícula 4478 de 19/08/2013, Sebastião Rezende Gomes, Linalva Resende Gomes, Matrícula 4545 de 20/09/2013 - Mayara do Nascimento, Tiago do Nascimento, Ana Cristina do Nascimento, Benedita Alves Carrias Matrícula 4594 de 13/01/14 - Francisco Da Silva Holanda, Gonçala Da Silva Oliveira, Matrícula 4600 de 04/02/14 - Alice Leite Melo (FALECIDA), Lavínia Borges de Carvalho, Matrícula 4636 de 12/06/14 - Linderbergue Nunes Maria Elza Rocha de Miranda, Matrícula 4646 de 15/04/14 - Antônio José Da Silva, Matrícula 4689 de 01/08/14 - Marcelino Araújo Sousa, João Machado do Monte Neto, Matrícula 4692 de 04/08/14 - Antonio de Paula Da Silva, Maria Da Conceição Pocedômio Da Silva, Matrícula 4614 de 04/04/14 - Lino Alves Pereira, Manuel Francisco de Oliveira Andrade, Matrícula 4615 de 04/04/14 - Lino Alves Pereira, Manuel Francisco de Oliveira Andrade Matrícula 4629 de 30/04/14 - Waldemir Castelo Branco do Rego, Matrícula 4623 de 22/04/14 - Erimar Homes Da Costa e Maria de Jesus Pinheiro dos Santos, Matrícula 4703 de 15/08/14 - Raimundo Vieira de Sousa - Falecido, Matrícula 4702 de 13/08/14, José Carlos Lages, Matrícula 4691 de 04/08/14, Maria da Conceição Alves Gamileira, Matrícula 4687 de 31/07/14 - Isaque Neres de Carvalho, Matrícula 4578 de 23/12/13 - José Gonçalves de Carvalho, Matrícula 4414 de 28/05/13 - Francisco de Sousa Rego, Matrícula 4699 de 12/08/14, Iristela Peixoto Da Silva, Matrícula 4700 de 13/08/14 - Raimundo Vieira de Sousa - Falecido, Matrícula 4480 de 24/07/13 - Luis Mendes Lima Castelo Branco, Matrícula 4599 de 21/01/14 - Francisco Moreira da Costa, Matrícula 4596 de 16/01/14 - Joao Barbosa de Araújo, Matrícula 4593 de 07/01/14 - Antonio Borges de Almeida, Matrícula 4542 de 18/11/13 - Agostinho Antonio dos Santos e Francisca Das Chagas Cardoso Alzineide Cardoso dos Santos, Matrícula 4685 de 25/07/14 - Antonio Borges de Almeida, Matrícula 4631 de 06/05/14 - Maria da Conceição Santos, Matrícula 4473 de 12/08/13 - Beatriz de Jesus Lopes Rocha, Matrícula 4393 de 26/04/13 - Domingos dos Santos Rego, Matrícula 4512 de 15/10/13 - Morais Companhia Machado, Luiz Antonio Carvalho Fontinele, Matrícula 4544 de 20/11/13 - Lourival Costa, Matrícula 4475 de 14/08/13 - Maria Aparecida Nunes Viana, Antonia Dalva Pereira Chaves Melo, Matrícula 4442 de 03/07/13 - Agostinho Clemente, Raimunda Pereira do Nascimento, Matrícula 4448 de 12/07/13 - Maria de deus Carvalho Silva , Matrícula 4565 de 10/12/13 - Raimundo Carvalho, Matrícula 4656 de 16/05/14 - Aurelivan Cardoso Santiago, Matrícula 4413 de 28/05/13 - Raimundo Pereira de Carvalho, Matrícula 4412 de 28/05/13 - Antonio Borges de Almeida, Matrícula 4409 de 20/05/13 - Concessionária Maria Magalhaes de Sousa, Matrícula 4412 de 09/08/13 - Vicente de Paula Carvalho Machado, Matrícula 4657 de 04/02/14 - Antonio Wilson Lages do Rego, que figuram como enfiteutas nas certidões das respectivas matrículas, registrados perante o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRAS. É o presente para que tomem ciência e, querendo, se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias sobre a decisão que determinou a revisão/cancelamento das matriculas/registros de enfiteuses realizadas com base no provimento 10/2013 CGJ/PI, o qual foi anulado em decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº0007097-27.2013.2.00.0000. E para constar eu,(Geovany Costa do Nascimento), Diretor do Departamento de Tramitação Processual, de ordem do DD Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça, o conferi e subscrevi.
Teresina, 07 de fevereiro de 2017.
Bel. GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Tramitação Processual-CGJ

3.5. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4ª Publicação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0000060-73.2017.8.18.0139
Classe: Pedido de Providências
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIGUEL ALVES
Advogado(s):
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, o qual foi expedido nos moldes do art. 1°, § 3º e 4º da Lei 6.739/79, que se processa nesta Corregedoria o pedido de providências em epígrafe, no qual figuram como interessados: Matrícula 2532 de 29/04/013 - Thiago Gomes Damasceno, Matrícula 2536 de 23/05/13 - Maurício Martins Fontenele, Matrícula 2540 de 05/06/13 - Maria da Conceição Lino de Pinho, Francisco Lino de Pinho Junior, Matrícula 2547 de 28/06/13 - Irineu Barbosa Lima, Iracélia Lopes de Alcântara Pires, Matrícula 2567 de 06/08/13 - Raimundo Nonato Gomes Rodrigues, Maria Nercy Fontinele Torres, Fábio Alcântara Pires, Valdir Vieira da Silva, Matrícula 2568 de 12/08/13 - Osvaldo Torres Terceiro, Matrícula 2570 de 14/08/13 - Antônia Alves de Dousa Teixeira, Maria Vieira de Souza Santos, Matrícula 2574 de 22/08/13 - Francisco Cardoso Ribeiro, Leda Maria dos Remédios Melo Vaz Fontinele, Francisca do Vale Santos, Matrícula 2580 de 09/09/13 - José Rodrigues da Silva, Matrícula 2586 de 09/10/13 - Maria dos Milagres Rodrigues de Sousa, Fábio de Alcantara Pires, Matrícula 2604 de 20/11/13 - Vitor Jerônimo da Costa, Matrícula 2608 de 09/12/13 - Carlos Alerto Amado da Rocha, Matrícula 2609 de 10/12/13 - Leocádio Pereira Ramos, Adriana Rocha da Silva, Matrícula 2619 de 14/01/14 - Raimundo Nonato de Pinto Filho, Matrícula 2625 de 30/01/14 - Fábio de Alcântara Pires, Matrícula 2627 de 07/02/14 - Matrícula 2630 de 19/02/14, Maria Benigna Carlos Rodrigues, Matrícula 2633 de 25/02/14 - Carlos Ferreira da Silva , Matrícula 2631 de 25/02/14 - João Lopes, Valdir Vieira da Silva, Matrícula 2639 de 18/03/14 - Valdir Vieira daSilva, Matrícula 2642 de 19/03/14 - Maria Iolanda Ribeiro Rodrigues, dos Reis de Jesus Rocha Tôrres , Matrícula 2643 de 24/03/14 - Francisca Vieira Barros, Helton Sousa Torres, Matrícula 2660 de 14/04/14 - Raimundo Manoel do Nascimento, Fábio de Alcântara Pires, Matrícula 2681 de 06/06/14 - Francisco Gaia de Araújo , Edinalva Oliveira de Pinho, Matrícula 2684 de 30/06/14 - João Batista Gonçalves Moreira e Maria Valentim de Souza Moreira, José Cláudio Vieira Pontes, Matrícula 2686 de 01/07/14 - Kalleu Alan Vieira Fortes Pontes, Maria Aparecida Carvalho Lima, Matrícula 2687 de 02/07/14 - Francisco Ribeiro Lima Filho, Matrícula 2688 de 03/07/14 - Maria Soares da Silva, Ana Isabel Vieira Pontes, Maria do Carmo Borges, Matrícula 2693 de 24/07/14 - Maria de Lourdes Barros Gonçalves, Ana Isabel Vieira Pontes, Matrícula 2706 de 07/09/14 - Antônio Alves de Sousa, Antônio da Costa Silva, Matrícula 2725 de 09/10/14 - Maria Das Dores Marques de Sousa, Joana Marques Silva, Matrícula 2729 de 16/10/14 - Matrícula 2747 de 20/11/14 - José Francisco Gomes Cavalcante, Matrícula 2772 de 10/02/15 - Lino Medeiros de Araújo (FALECIDO), Antônia Elizandra Mesquita Sousa, Matrícula 2774 de 12/02/15 - Miguel Ribeiro, Antônio Vaz Fontinele Júnior, Matrícula 2775 de 12/02/15 - Francisco Roberto de Sousa, que figuram como enfiteutas nas certidões das respectivas matrículas, registrados perante o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIGUEL ALVES. É o presente para que tomem ciência e, querendo, se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias sobre a decisão que determinou a revisão/cancelamento das matriculas/registros de enfiteuses realizadas com base no provimento 10/2013 CGJ/PI, o qual foi anulado em decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº0007097-27.2013.2.00.0000. E para constar eu,(Geovany Costa do Nascimento), Diretor do Departamento de Tramitação Processual, de ordem do DD Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça, o conferi e subscrevi.
Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

Bel. GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Tramitação Processual-CGJ

3.6. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000353-14.2015.8.18.0139
Classe: Pedido de Providências
Requerente: VALDIR LUIS TRANQUEIRA, ANTÔNIO LUIS TRANQUEIRA, VALDEMAR LUIZ TRANQUEIRA
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a NOTIFICAÇÃO dos requerentes, por sua advogada, para que tomem ciência e se manifestem acerca das informações prestadas pela magistrada, às fls.23/25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Teresina, 12 de janeiro de 2017. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - Corregedor Geral da Justiça.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 4/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de fevereiro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício nº 053/2016, expedido pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Monsenhor Gil-PI, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens,** até o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), das pessoas físicas abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 00000360-14.2015.8.18.0104 (Ação Civil de Improbidade Administrativa), em trâmite na referida unidade jurisdicional:
FRANCISCO PESSOA DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, CPF nº 095.691.703-87, residente e domiciliado no Povoado Baixão dos Ribeiros, zona rural de Monsenhor Gil -PI.
MAURO CÉSAR FERRAZ DE BRITO, brasileiro, engenheiro civil (nº 1659-D/PI), CPF nº 183.402.023-91, residente e domiciliado na Quadra 53, Casa 05, Bairro Saci, nesta Capital.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

4.2. Ofício-Circular Nº 5/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de fevereiro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício circular nº 149/2016-PD, da lavra do Juiz Federal da 30ª Subseção da 1ª Vara Federal de Osasco-SP, **COMUNICO**, para fins de realização dos registros devidos, que foi determinado o bloqueio dos bens imóveis das pessoas físicas e jurídicas abaixo designadas, conforme decisão constante nos autos do Processo nº 0007829-91.2016.403.6130 (Ação Civil Pública):
JOSÉ CASSONI RODRIGUES GONÇALVES - CPF nº 011.267.208-60;
MARINA EUSÉBIO GONÇALVES - CPF nº 216.167.138-36;
REGINA EUSÉBIO GONÇALVES - CPF nº 951.993.068-04;
THIAGO CASSONI RODRIGUES GONÇALVES - CPF nº 216.167.208-83;
PAULO MACHADO VELOSO - CPF nº 043.035.918-74;
JANE SILVA GARCIA DE LIMA - CPF nº 193.773.908-26;
LESTE MARINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 05.605.482/0001-27.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

4.3. Ofício-Circular Nº 7/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de fevereiro de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício nº 02/2017, expedido pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Monsenhor Gil-PI, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens,** até o valor de R$ 28.176,77 (vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), das pessoas físicas abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 00000003-34.2015.8.18.0104 (Ação Civil de Improbidade Administrativa), em trâmite na referida unidade jurisdicional:
MIGUEL DE ARÊA LEÃO NETTO, brasileiro, funcionário público estadual, CPF nº 139.012.573-49 e RG nº 249.723 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua João Ferry, nº 21, Centro, Miguel Leão-PI.
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, contador (nº 3391/PI), CPF nº 200.404.073-49 e RG nº 415.228 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dra. Maria Carvalho Santos, nº 2204, bairro Horto Florestal, nesta Capital.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria Nº 782/2017 - PJPI/TJPI/SECOF, de 09 de fevereiro de 2017

O DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
Art. 1º **PRORROGAR,**pelo período de um exercício financeiro, as Portarias relacionadas no Anexo Único, que designam os tomadores de Suprimento de Fundos, conforme art. 2º da Portaria nº 481/2011.
Art. 2º**DETERMINAR**que os efeitos desta Portaria retroajam a 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do TJ/PI
ANEXO ÚNICO -Portaria Nº 782/2017 - PJPI/TJPI/SECOF, de 09 de fevereiro de 2017

COMARCA	TOMADOR	PORTARIA
AGUA BRANCA	MARIA REGINA BONFIM MOREIRA GONÇALVES	**072/2012**
AGUA BRANCA	MIRNA CARDOSO SIQUEIRA	**089/2013**
ALTO LONGA	ANNIE EMANUELLE TAVARES DA COSTA	**023/2014**
ALTOS	ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA	**055/2014**
ALTOS	MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO	**059/2015**
AMARANTE	BENÍCIA ALVES DE SOUSA	**099/2014**
AMARANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO	**098/2014**
ANGICAL	MANOEL JOSÉ DE ARAUJO	**003/2011**
ANGICAL	NEUMARIA OLIVEIRA DA SILVA	**004/2011**
ANÍSIO DE ABREU	MAGNUM RIBEIRO DE ARAUJO	**012/2014**
ANTONIO ALMEIDA	HORÁCIO COELHO FERREIRA	**068/2011**
ANTONIO ALMEIDA	MARIA DAS DOREAS DA SILVA	**069/2011**
AROAZES	GRAZIELLE REIS ANTUNES	**046/2013**
ARRAIAL	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	**039/2013**
AVELINO LOPES	ODETE TORRES DO NASCIMENTO	**058/2011**
BARRAS	ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA	**016/2016**
BARRAS	VANIA ELISABETH LAGES DO REGO	**028/2015**
BARRO DURO	DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA	**008/2012**
BATALHA	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	**144/2011**
BENEDITINOS	TÂNIA MARIA MENDES DO VALE CASTRO	**207/2011**
BERTOLINIA	GUSTAVO DA COSTA LUZ	**018/2015**
BERTOLINIA	ROSCILMAR ALVES SARAIVA REIS	**044/2011**
BOCAINA	GALDENOR BARBOSA DA SILVA	**061/2011**
BOM JESUS	MARCIELA DE CARVALHO SILVA	**068/2014**
BOM JESUS	SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA	**03/2015**
BURITI DOS LOPES	NATALIA BARBOSA DE CARVALHO	**083/2014**
CAMPINAS DO PIAUI	ALCIONE ALVESCDE SOUSA MORAES	**065/2011**
CAMPO MAIOR	JOSE RIBEIRO DE CARVALHO	**101/2011**
CAMPO MAIOR	MARCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO	**100/2011**
CANTO DO BURITI	FRANCISCO CESAR DA SILVA	**212/2011**
CAPITAO DE CAMPOS	ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	**034/2013**
CAPITAO DE CAMPOS	ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR	**03/2013**
CARACOL	PEDRO RIBEIRO DA SILVA	**180/2011**
CARACOL	WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA	**179/2011**
CASTELO DO PI	JOSE ORLANDO SOARES	**032/2011**
COCAL	JUNOT ELMIRO DE FARIAS JUNIOR	**163/2011**
COCAL	MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA MENESES	**162/2011**
CONCEICAO DO CANINDE	CESAR MARINHO PINHEIRO DA COSTA	**129/2011**
CONCEICAO DO CANINDE	SANCHA MARIA PASSOS MATOS	**130/2011**
CORRENTE	LEA MARIA DE OLIVEIRA DA CUNHA	**182/2011**
CORRENTE	MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA	**181/2011**
CRISTALANDIA	ADENILDA ASCENSO ALVES	**203/2011**

CRISTALANDIA	DARLENE ROCHA DE FIGUEIRA ASCENSO	**204/2011**
CRISTINO CASTRO	JOSEFA EMÍLIA NETA PEREIRA SOARES	**038/2012**
CURIMATÁ	JOSE IRON GUIMARAES	**018/2012**
DEMERVAL LOBÃO	EDIVAN DE MOURA SOARES	**069/2013**
DPTO DE ENGENHARIA	ANTONIO DA SILVA BARRADAS NETO	**099/2012**
DPTO DE ENGENHARIA	CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE	**031/2013**
DPTO DE SAÚDE	ALMIRA LUISA DE MOURA	**055/2011**
DPTO DE SAÚDE	GILBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO	**056/2011**
EJUD	LUCILENE BASTOS DE PAIVA DIAS	**063/2014**
ELESBAO VELOSO	EULINO PIRES SILVA	**005/2014**
ELESBAO VELOSO	SYDENEY SOUSA DA SILVA	**104/2011**
ELISEU MARTINS	ALCIDES GUIMARAES DE ARAUJO	**146/2011**
ELISEU MARTINS	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SARAIVA	**089/2012**
ESPERANTINA	ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO	**047/2015**
ESPERANTINA	HINALIA DENIE RODRIGUES SILVA	**046/2014**
FAZENDA PUBLICA	CELIA MARIA FONSECA BEMVINDO BARBOSA	**023/2015**
FAZENDA PUBLICA	SEVERIANO GOMES DE OLIVEIRA	**025/2011**
FERMOJUPI	DONIZZETTI RIBEIRO SOARES	**052/2015**
FLORIANO	NOÉ PACHECO DE CARVALHO	**023/2016**
FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO	JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA	**106/2012**
FORUMDES. JOAQUIM DE SOUSA NETO	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO	**034/2011**
FRANCINOPOLIS	IRENO LUCIONO RODRIGUES	**093/2012**
FRANCISCO SANTOS	CARMOSA MARIA DE LIMA RODRIGUES	**084/2011**
FRANCISCO SANTOS	MARIA DILMA DE BARROS COSTA	**085/2011**
FRONTEIRAS	REBECA DE FIGUEIREDO MOURA	**071/2014**
FRONTEIRAS	JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS	**023/2016**
GILBUES	JOÃO BATISTA DE SOUSA RODRIGUES	**021/2015**
GILBUES	MOISES FERNANDES DE ASSUNÇÃO	**022/2015**
GUADALUPE	MARIA DE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BRITO	**132/2011**
GUADALUPE	REINADO LIRA RABELO	**131/2011**
INHUMA	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIN	**041/2015**
INHUMA	GILMARIO BORGES DE OLIVEIRA	**005/2011**
IPIRANGA DO PI	MARIA AUSENIR DOS SANTOS	**227/2011**
IPIRANGA DO PI	VALDEITE MENDES LEAL	**232/2011**
ISAIAS COELHO	ADLGLAN DE SOUSA VIEIRA	**060/2011**
ISAIAS COELHO	MARIO NARCIO RODRIGUES	**003/2012**
ITAINOPOLIS	FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA	**148/2011**
ITAINOPOLIS	MANOEL BARROS PESSOA	**149/2011**
ITAUEIRA	ANTONIO ARAUJO LUZ	**219/2011**
ITAUEIRA	GILVANETE VIEIRA MARTINS	**220/2011**
JAICÓS	KALINE SOUSA CARVALHO	**034/2015**
JAICÓS	LYLLIANE SILVIA DE OLIVEIRAS AIRES	**076/2013**
JECC ALTOS	JIVAGO SALES VIEGAS	**016/2014**
JECC ALTOS	WILMARA VIEIRA MOURA	**103/2012**
JECC BARRAS	LUAN FRANCISCO DE MORAES	**026/2016**

JECC BARRAS	ERICA NAIARA SILVA QUEIROZ	**027/2016**
JECC BATALHA	GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES	**116/2011**
JECC BOM JESUS	SONIA NEPOMUCENO DA FONSECA	**040/2012**
JECC CAMPO MAIOR	ANTÔNIA FERNANDA FONTES LIMA	**052/2013**
JECC CAMPO MAIOR	MARIA JOSÉDE SOUSA SILVA	**112/2012**
JECC CENTRO UNIDADE I	DENISE FERNANDES DOS SANTOS	**124/2011**
JECC CENTRO UNIDADE I	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA DA SILVA	**007/2016**
JECC CENTRO UNIDADE II	WLADIMIR MORAIS NOGUEIRA	**002/2015**
JECC CORRENTE	CELIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA	**114/2011**
JECC FLORIANO	JANILCE FRANCISCA DAS CHAGAS PINTOS	**099/2011**
JECC FLORIANO	MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO	**098/2011**
JECC JOSÉ DE FREITAS	EDUARDO SOUSA SARAIVA	**078/2011**
JECC OEIRAS	BENEDITO DIAS CARNEIRO	**223/2011**
JECC OEIRAS	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SININBU	**224/2011**
JECC PARNAIBA	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	**052/2011**
JECC PARNAIBA	MARTA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO	**097/2013**
JECC PAULISTANA	SIDNEY CÉSAR REIS DE SOUSA	**026/2012**
JECC PEDRO II	FELIPI BACELAR AGUIAR BACELAR	**091/2011**
JECC PEDRO II	SAMUELSON ANTONIO SE SOUSA TELES	**005/2015**
JECC PICOS	DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO	**088/2014**
JECC PICOS	JOSELÂNDIA DE SOUSA SANTOS	**089/2014**
JECC PIRACURUCA	MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO	**042/2014**
JECC PIRIPIRI	ANA KARINE MEDEIROS ARAGÃO	**200/2011**
JECC PIRIPIRI	CERES MARIA DE CARVALHO RIBEIRO BARROS	**199/2011**
JECC SÃO RAIMUNDO NONATO	EDMUNDO RODRIGUES BELO	**218/2011**
JECC SÃO JOÃO	DIENNES RODRIGUES DAMATA	**015/2016**
JECC UNID IX-NOVAUNESC	CARLA VIRGÍNIA BRAGA NUNES	**012/2012**
JECC UNID IX-NOVAUNESC	MARCIA PATRICIA DE SOUSA LOPES	**122/2011**
JECC VALENÇA	GILCA FEITOSA SANTANA	**081/2014**
JECC ZONA NORTE BUENOS AIRES	ANTONIO SABINO NETO	**007/2011**
JECC ZONA NORTE PIRAJÁ	LARISSE ALENCAR RUFINO MOURA	**059/2013**
JECC ZONA SUL-BELA VISTA	JOSÉ HIRAM BARBOSA LIMA	**095/2011**
JECC ZONA SUL-BELA VISTA	RAFAEL PIRES DE SOUSA	**094/2011**
JECC UNIÃO	THAÍS TÂMARA DE SOUSA LOPES	**019/2016**
JERUMENHA	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE AQUINO	**102/2014**
JERUMENHA	HERALDO JOSE DOS ANJOS	**119/2011**
JOAQUIM PIRES	VERBENIA FERREIRA PAIVA MELO	**036/2015**
JOAQUIM PIRES	VICTOR RAPAHAEL ROCHA MACAMBIRA	**037/2015**
JOSE DE FREITAS	LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	**017/2016**
JOSE DE FREITAS	LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ	**018/2016**
JUSTIÇA ITINERANTE	DANILO BARBOSA NEVES	**024/2016**
JUSTIÇA ITINERANTE	VANESSA PIRES BRANDÃO BOAVISTA	**025/2016**
LANDRI SALES	ADÃO BARBOSA DA SILVA	**095/2013**
LANDRI SALES	GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES	**094/2013**
LUIS CORREIA	JOSE GOMES DA SILVA	**141/2011**

LUIS CORREIA	JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUSA	**140/2011**
LUZILANDIA	FRANCISCO ISMAR RIO TINTO DA SILVA	**031/2011**
LUZILANDIA	JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO	**030/2011**
MANOEL EMIDIO	ABZONIAS BORGES MIRANDA	**142/2011**
MARCOLANDIA	JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL	**049/2011**
MARCOS PARENTE	MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO	**018/2011**
MARCOS PARENTE	PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	**017/2011**
MATIAS OLÍMPIO	ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA	**017/2014**
MIGUEL ALVES	MARIA DE LOURDES PARENTE	**041/2011**
MIGUEL ALVES	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM	**014/16**
MONSENHOR GIL	GIOVANA LUSTOZA SERAFIM	**024/2015**
MONTE ALEGRE	FREDERICO PEREIRA DA SILVA	**020/2012**
MONTE ALEGRE	VAIOMAR PAZ SIQUEIRA	**019/2012**
NAZARE DO PI	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	**025/2014**
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA	**206/2011**
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS	**205/2011**
OEIRAS	JOSE VINICIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA	**008/2015**
OEIRAS	MARIA DO ESPIRITO SANTO DAS S. FIGUEREDO PIAUIENSE	**040/2014**
PADRE MARCOS	JOSE AQUILES DA SILVA	**233/2011**
PAES LANDIM	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	**074/2012**
PAES LANDIM	VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES	**062/2015**
PALMEIRAIS	CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES	**075/2011**
PARNAGUÁ	ALDENIZA GUIMARÃES PEREIRA RODRIGUES DIAS	**090/2014**
PARNAGUÁ	DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO	**043/2015**
PARNAIBA	DANIEL ATHAUDE UCHÔA	**095/2014**
PARNAIBA	HORÁCIO RIBEIRO DUTRA	**032/2015**
PAULISTANA	LUZIA MARIA DE MOURA	**002/2016**
PAULISTANA	SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA	**009/2011**
PEDRO II	FRANCISCO ALVES DE CASTRO	**012/2016**
PICOS	LORENA DUARTE SANTOS LOPES	**093/2013**
PICOS	CRISTIANE LEAL ALMONDES	**010/20116**
PIMENTEIRAS	FRANCISCA CATIA BARROS DA SILVA	**023/2013**
PIO IX	ANTONIO AIRTON DE SOUSA	**185/2011**
PIO IX	FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA	**070/2014**
PIRACURUCA	ONESTINO CELESTINO	**045/2011**
PIRACURUCA	PAULO FERNANDES DA SILVA	**046/2011**
PIRIPIRI	ANTONIO HONORATO DE ARAÚJO	**062/2014**
PIRIPIRI	JOSEMAR DE SOUSA AMORIM	**060/2014**
PORTO	ANGÉLICA ROCHA MOITA	**012/2015**
REDENCAO DO GURGUEIA	ANDREIA VOGADO DA SILVA	**036/2011**
REGENERAÇAO	FRANCISCO ISREL DIAS DE OLIVEIRA	**088/2011**
REGENERAÇAO	JULIANO GUEDES CABEDO	**032/2016**
RIBEIRO GONCALVES	ISABEL TERESA ALVES MENDONÇA	**138/2011**
RIBEIRO GONCALVES	NILZA BARBOSA GUIMARAES	**139/2011**
SANTA CRUZ	VANDA LUSTOSA BRANDÃO GONÇALVES DE MOURA	**178/2011**

SANTA FILOMENA	ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	**044/2015**
SANTA FILOMENA	PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	**066/2013**
SAO FELIX DO PI	ANTONIO VILARINHO DE MACEDO	**014/2011**
SÃO GONÇALO DO PI	AGAMENONALVES DA CRUZ	**164/2011**
SÃO GONÇALO DO PI	MOISES PEREIRA DOS SANTOS FILHO	**165/2011**
SAO JOAO DO PI	JOÃO BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES	**194/2011**
SÃO JOAO DO PI	ANA NEUMA SILVA BARROSO	**193/2011**
SAO MIGUEL DO TAPUIO	ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL	**171/2011**
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	DIOMAR PEREIRA BERNARDINO	**033/2014**
SÃO RAIMUNDO NONATO	EVANDRO NUNES DIOGENES	**037/2014**
SÃO RAIMUNDO NONATO	OLGA MARIA DE OLIVEIRA	**111/2011**
SESCAR CRIMINAL	BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO	**013/2016**
SECOF	TANIA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS	**191/2011**
SECRETARIA GERAL	JOSE STEIFEL DE ARAUJO SILVA	**065/2014**
SECRETARIA GERAL	RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO	**234/2011**
SIMÕES	ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA	**070/2011**
SIMPLICIO MENDES	GENIVAL DE ARAUJO MENDES	**228/2011**
SOCORRO DO PIAUÍ	MARCELINO NETO DA SILVA	**063/2015**
STIC	ERNANI MOURA LIMA	**042/2013**
UNIAO	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASC	**221/2011**
URUÇUI	MANUELA LIMA DE JESUS	**026/2013**
VALENÇA	AMANDA KELLY DA SILVA VIEIRA	**015/2015**
VALENÇA	BEATRIZ MARIA DA SILVA VIEIRA	**103/2011**
VARZEA GRANDE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	**012/2011**
VARZEA GRANDE	JOÃO BARBOSA SOARES JÚNIOR	**060/2015**

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Cooperação Técnica n° 46/2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica n° 46/2016. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 183353/2016. **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENENTE**: Ministério Publico do Estado do Piauí. **CNPJ DO CONVENENTE nº**: 05.805.924/0001-89. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo Formalizar a cooperação entre os celebrantes, que tem como Objeto a troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, Acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e capacitação de membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Piauí.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na legislação que Gravita em torno de seu objeto, especificamente, a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de i99o(Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n° 54, de 29 de abril De 2008, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais legislações em vigor,

Referente aos signatários.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) Meses, contados a partir da publicação do respetivo extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordes as partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 3o(trinta) dias de antecedência;

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, obriga-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ a comunicar por escrito o MINISTÉRIO PÚBLICO, com antecedência mínima de 6(seis) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Eventuais atividades previstas neste Termo de Cooperação que importem em aporte financeiro ocorrerão em consonância com as disponibilidades financeiras de órgão responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum

acordo aos convenientes, dentro do prazo de validade do presente Termo de Cooperação Técnica.
Data de Assinatura:09/02/2017.

6.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2016. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 0182946/2016. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** J Meneses Construções Ltda. **CNPJ DO CONTRATANTE nº:** 10.540.909/0001-96. **CNPJ DA CONTRATADA N°:** 00.258.683/0001-81. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 091/2016-CLC/TJ/PI. **OBJETO:**
1.1 O objeto do Contrato nº 091/2016 consiste na "execução de serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Campo Maior-PI, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme descrito no Edital e seus anexos."
1.2 O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o prazo de execução do Contrato nº 091/2016, prorrogando-o por 90(noventa) dias a contar do seu vencimento, passando a prevalecer o Cronograma Físico-Financeiro acostado no anexo único deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, II, "b" da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Não havendo alteração de valor e de obrigações, não acarretando ônus às partes, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
ASSINATURA DO ADITIVO: 07/02/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA (TRIBUNAL PLENO) - 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Serão apreciados, na sessão **extraordinária de julgamento de caráter administrativo** do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada nodia**16 de FEVEREIROde 2017, às 09h (nove horas),** os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
I - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA
01. PROCESSONº 17.0.000003368-5 (SEI)
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO - Projeto de Lei propondo aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juízes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Erivan Lopes, Presidente
02. PROCESSO Nº 17.0.000003473-8 (SEI)
Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI
Interessado: Thiago Brandão de Almeida
Assunto: Art. 73, III, da LC 35/79 (Afastamento de magistrado de funções jurisdicionais)
Relator: Erivan Lopes, Presidente
03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.
04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a redação do art. 19º da Resolução nº 45/2016, que dispõe sobre plantão dos Servidores de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 10 de fevereiro de 2017.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

7.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 21/02/2017

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **21 de fevereiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.000710-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: ESPÓLIO DE JOSÉ ARTEIRO MORORÓ, representado por Lucélia Gonçalves Lima Mororó e por Antônio Rodrigues Mororó Neto
Advogados: Celso Martins Cunha Neto (OAB/PI nº 3.619) e outro
Agravado: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP nº 98.709) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2015.0001.008700-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: HENRIQUE CLÁUDIO OLIVEIRA PUJOL
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2014.0001.000135-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952) e outros
Apelado: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
Advogada: Sabrina de Sousa Araújo (OAB/PI nº 5.939)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2015.0001.010082-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: IRENILDE DE SOUSA FREIRE

Advogado: Antônio Haroldo Guerra Lôbo (OAB/CE nº 15.166)
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2014.0001.001070-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ITAÚ UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogados: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/RJ nº 122.535) e outros
Apelada: FRANCISCA EDNA RODRIGUES VAL ME
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 2015.0001.003934-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ROSA MARIA RIBEIRO
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 2014.0001.002685-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Gustado Henrique Vidigal Santos (OAB/PI nº 3.511) e outros
Apelado: NAIRO ROGÉRIO ALVES MONTE
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2015.0001.002140-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara de Familia
Agravante: LINA MARIA DE ARAÚJO SANTOS TITO
Advogados: Adriana Nogueira Lima (OAB/PI nº 2.877) e outro
Agravados: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS e outros
Advogados: José de Anchieta Gomes Cortez (OAB/PI nº 5.200) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2014.0001.000087-4 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelantes: Saulândia Raimunda Teixeira e outros
Advogado: Jandes Batista Correia (OAB/PI nº 5.284)
Apelado: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
Advogados: Glauciwânio Barros Leal (OAB/PI nº 5.723-B) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 2016.0001.004772-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Embargado: JOÃO BATISTA MARTINS
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2016.0001.001374-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Familia
Apelante: L. M. DE J.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: ALLAN QUADROS
Advogado: Thiago Amorim Gomes (OAB/PI nº 5.790)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2016.0001.001296-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: RICARDO COIMBRA BACELAR
Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros
Agravada: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 2015.0001.009730-8 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelantes: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO CALAÇA DE SOUSA e ESPÓLIO DE JORGINHA MARIA DA CONCEIÇÃO, representados pela inventariante Teresa de Sousa Sampaio
Advogados: José Alves de Andrade Filho (OAB/PI nº 10.613) e outros
Apelados: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES e outros
Advogados: Carlos Yuri Araújo de Moraes 3.559) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2016.0001.011989-8 - Apelação Cível
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Apelante: MARIA HILDA VIANA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2016.0001.011804-3 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: RANIELA BARROS SANTANA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Requerido: DIRETOR GERAL DO CENTRO ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL EM SAÚDE-MONSENHOR JOSÉ LUIS BARBOSA

CORTEZ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 2016.0001.012032-3 - Apelação Cível
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Apelante: MARIA DE JESUS NASCIMENTO MENEZES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 2016.0001.009546-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelado: AYUMI SUZUKI CRUZIO
Advogados: Thiago de Sousa Val (OAB/PI nº 6.188) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 2016.0001.007280-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Apelado: MESAQUE COMPASSO DE MOURA
Advogados: Maria Núbia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
19. 2016.0001.009676-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: ALEXANDRE ARAÚJO COSTA
Advogado: Expedito Albano Filho (OAB/PI nº 2.176)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2016.0001.012081-5 - Apelação Cível
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GOMES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2016.0001.009171-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelado: VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO
Advogados: Jenifer Ramos Dourado (OAB/PI nº 4.144) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2016.0001.009670-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelada: LAÍS NERY MACHADO
Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 2016.0001.012781-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOSÉ JANUÁRIO VELOSO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 2014.0001.003552-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ ROBERVALDO ANDRADE DE SOUZA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Karen Roberta de Sousa Vilarinho (OAB/PI nº 288-B)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 2015.0001.003710-5 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO SOARES DO CARMO
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI Nº 6.137)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 2014.0001.006008-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: FINASA-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.
Advogados: Roberta Araújo de Carvalho (OAB/CE nº 18.116) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 2014.0001.003618-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: CRISONE JESUS DE LIMA
Advogados: Carlos Eduardo de Sousa Alves (OAB/PI nº 5.424) e outros
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599), Josineide Fernandes da Silva (OAB/PI nº 8.696) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 2014.0001.000127-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: PAULO HENRIQUE BARBOSA ROSA
Advogado: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636)
Apelado: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.3. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 21/02/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **21 de fevereiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.003601-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: MARIA DE JESUS BORGES E SILVA
Advogado: Geórgia Silva Machado (OAB/PI nº 5.530)
Agravado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2013.0001.004552-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: MARCÍLIO BARROS PINTO, representado por sua genitora Rosemary dos Santos Barros
Advogado: Thiago Medeiros Reis (OAB/PI nº 9.090)
Agravados: CREDISHOP S/A - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO e outros
Advogado: Mário Augusto Soeiro Machado (OAB/PI nº 1.529)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2016.0001.008569-4 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
04. 2014.0001.005989-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: CLEUMA MARIA MARQUES DE SANTANA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 2016.0001.008764-2 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
06. 2014.0001.005229-1 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: ANA LUÍZA BARBOSA DA SILVA
Advogada: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452)
Requerida: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2011.0001.003057-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Geraldo Magno de Sousa Filho (OAB/PI nº 4.633) e outros
Apelada: GLORIA MARIA DA SILVA ROCHA
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2014.0001.007382-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradora do Município: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241)
Apelado: MAURÍCIO CARNEIRO DE SOUSA
Advogada: Lilian Maria Matos Lima (OAB/PI nº 6.376)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2011.0001.003997-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: DOMINGOS DA CRUZ AMORIM
Advogados: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2014.0001.005611-9 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 2011.0001.003700-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: RAQUEL OLIVEIRA LIMA RODRIGUES
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2014.0001.002348-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ALINE DE FÁTIMA ALMEIDA CRUZ
Advogados: Milene Ferreira dos Santos de Moura Leite (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 2011.0001.004788-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FLÁVIO CÉZAR TAVARES
Advogado: Francisco de Assis Pereira Júnior (OAB/PI nº 5.625)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2012.0001.002759-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Porto / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Advogado: Virgilio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Agravado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 369-A) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2011.0001.004031-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: GENI MENDES DE BRITO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2014.0001.004293-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelantes: MARIA DA CONCEIÇÃO DO RÊGO COSTA, representada pela Imobiliária Metrópole
Advogados: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692) e outro
Apelados: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA e outros
Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros (OAB/PI nº 3.078) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 2011.0001.005147-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA ONEIDE LIMA SANTOS
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outros
Apelado: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2014.0001.004363-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: CARLOS DOMINGOS MIRANDA SÁ
Advogados: Márcia Marques Veras e Silva (OAB/PI nº 5.903) e outros
Agravado: LUIZ QUARESMA DE SOUSA
Advogados: Francisco das Chagas Rêbelo Júnior (OAB/PI nº 3.518) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
19. 2011.0001.002454-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível/Assistência Judiciária
Apelante: ROGÉRIO DE MORAIS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2013.0001.001775-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: LOURDES BRUNHERA BOGONI e HALLER NICHELE BOGONI
Advogado: Walace Bandeira Lustosa (OAB/PI nº 7.563)
Agravado: EPITÁCIO DANTAS DE OLIVEIRA FILHO
Advogados: Edilson de Araújo Nogueira (OAB/PI nº 209-B) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 2016.0001.008601-7 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: TERESINHA PEREIRA PONTES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2013.0001.005633-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: NAYARA MAYSA BARBOSA DA SILVA QUINTELA
Advogados: Mauro Célio Aragão Ventura (OAB/PI nº 2.726) e outro
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
23. 2015.0001.007892-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Brandão de Carvalho
24. 2012.0001.001572-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemes Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Embargada: EDILENE ARAÚJO OLIVEIRA COSTA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
25. 2016.0001.004418-7 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2013.0001.000443-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: WALDIR SOUSA MACEDO
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 6.066) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 2013.0001.008284-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA. - CASAMATER
Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI Nº 3.844)
Apelado: JOAQUIM LIMA DE SOUSA
Advogado: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
28. 2013.0001.007513-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros
Agravado: SECOL- SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogados: João Cleto Baratta Monteiro Sousa 4.045) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
29. 2016.0001.000351-3 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: AUGUSTA MARIA DO ESPIRITO SANTO
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Ivânia Fausto Gomes (OAB/PI nº 2.579) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
30. 2015.0001.006837-0 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: JOÃO FERREIRA COSTA
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: William Batista Nésio (OAB/PI nº 10.208), Celso Henrique dos Santos (OAB/PI nº 10.064), Ivan Mercêdo de Andrade Moreira (OAB/PI nº 10.209) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

31. 2011.0001.003692-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO JOSÉ LIMA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
32. 2011.0001.003502-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Fábio Silva Araújo (OAB/PI nº 4.475) e outros
Apelada: CONSTRUTORA RM LTDA.
Advogada: Marina Moreira Tajra Melo (OAB/PI nº 5.851)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
33. 2016.0001.007576-7 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
34. 2011.0001.000691-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952), Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros
Apelados: PAULO HENRIQUE ARAÚJO TEIXEIRA e outros
Advogados: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722-A), Fabriciah Rocha Aguiar (OAB/PI nº 5.086) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
35. 2014.0001.004515-8 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
36. 2011.0001.003734-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO JOSÉ LIMA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
37. 2011.0001.004794-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: GILVAN DE SOUSA SAMPAIO
Advogado: Francisco de Assis Pereira Júnior (OAB/PI nº 5.625)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
38. 2011.0001.003735-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ISNAND MIRANDA SANTOS
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
39. 2014.0001.006728-2 - Agravo Interno na Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Agravado: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.4. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 21/02/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **21 de fevereiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.010769-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: FRANCISCO FELIPE TEIXEIRA ALMEIDA
Advogado: Marcus Vinícius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527)
Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ESQUADRUS LTDA.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 2016.0001.004843-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogados: Aurélio Câncio Peluso (OAB/PR nº 32.521) e outros
Agravada: LARISSE LIMA BARROS
Advogada: Élida Gracia de Oliveira Brandão (OAB/PI nº 5.029)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 2016.0001.008932-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: RITA DE CASSIA AIRES LIMA COSTA
Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outros
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 2016.0001.000856-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravante: FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO e ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FERNANDES
Advogado: Fernando Márcio Marques de Sales (OAB/MS nº 17.167)
Agravados: ROSICLEIA DO RÓCIO FLIZICOSKI CERRATO e outros
Advogado: Ramon Romeiro de Souza (OAB/DF 16.622)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 2016.0001.000254-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: FACULDADE PIAUIENSE - FAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA.
Advogados: Jim Borralho Boavista Neto (OAB/PI nº 4.304) e outros
Embargado: MUNICÍPIO DE TERSINA - PIAUÍ
Procurador do Município: Marcílio Fernando Rêgo (OAB/PI nº 3.098)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2016.0001.004474-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: LUÍS JOSÉ DE MACEDO FILHO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Agravado: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado: Carolina Kantek Garcia Navarro (OAB/PR nº 33.743) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2016.0001.009995-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Advogados: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123) e outro
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 2015.0001.009781-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Altos / Vara Única
Embargante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogados: Maria Emília Gonçalves Rueda (OAB/PE nº 23.748) e outros
Embargados: ELIZABETH FERREIRA BRITO e outros
Advogados: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515-B) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 2016.0001.002901-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 3ª Vara
Agravante: RITA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS FERNANDES
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Agravado: VALDEMAR FERNANDES DA SILVA
Advogados: Lisandra Correia Ruperes Machado (OAB/SP nº 341.193) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 2016.0001.004199-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravantes: MARCOS AURÉLIO DA SILVA PAIVA e outros
Advogados: Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros
Agravada: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUSA SILVA
Advogado: Décio Solano Nogueira (OAB/PI nº 58-B)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 2016.0001.006646-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DO PIAUÍ LTDA. - EPP
Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros
Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2013.0001.007921-8 - Reexame Necessário
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Requerente: DEBORAH DA ROCHA LIMA
Advogados: Cícero Batista dos Santos Filho (OAB/PE nº 30.088) e outro
Requeridos: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR(A) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERCÍLIO DE CASTRO MACEDO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

13. 2016.0001.006459-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Agravado: RAMOS DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 2015.0001.010302-3 - Reexame Necessário
Origem: Luiz Correia / Vara Única
Requerente: JOSEANNY DOURADO PEREIRA
Advogado: Roberto Melado Cordeiro Júnior (OAB/PI nº 2.265)
Requerido: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUIZ CORREIA/PI
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
15. 2016.0001.000774-9 - Reexame Necessário
Origem: Esperantina / Vara Única
Requerente: YEDA AGUIAR FARIAS
Advogados: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI nº 261-B) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ
Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
16. 2016.0001.007154-3 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família
Agravante: F. A. DA. S. O.
Advogado: Adriano Kleiton de Carvalho Barbosa (OAB/PI nº 2.884)
Agravado: D. DE. S. O., representado por sua genitora A. C. de. S. O.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
17. 2016.0001.000827-4 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: ALENCAUTO - ALENCAR AUTO LTDA., CONCESSIONÁRIA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Advogados: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI nº 4.452) e outros
Apelada: CASA DE SÁUDE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
Advogados: Maria Luiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 9.002) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 2016.0001.006677-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: FABRÍCIO ALVES DE MENESES
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 2015.0001.011677-7 - Apelação Cível
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Apelantes: ONÍVIO DAMACENO NOGUEIRA e ORISON MARDEN NOGUEIRA
Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/DF nº 7.108)
Apelada: KELLIANE GONÇALVES NOGUEIRA
Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86/91-B)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
20. 2016.0001.004908-2 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: MARÍLIA AGUIAR RODRIGUES SILVA
Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)
Agravado: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
21. 2016.0001.000899-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ÂNGELA RAQUEL DE MACÊDO PONTES
Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
22. 2015.0001.009496-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: LIRA E MELO LTDA. ME
Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531) e outros
Agravado: CNF-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA.
Advogados: Leandro Garcia (OAB/SP 210.137) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
23. 2015.0001.010250-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelante: CAMILO DE LELES CRAVEIRO BRANDÃO
Advogado: Paulo Vinícius Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.228)
Apelada: MARIA RAIMUNDA
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
24. 2016.0001.000026-3 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: OZENILDA DOS SANTOS SILVA e ADRIANO DE CARVALHO LIMA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 2016.0001.003647-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB/PI nº 9.431) e outros
Apelado: GERSON VANDER C. SOUSA SEGUNDO
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
26. 2016.0001.008796-4 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Apelado: MANOEL MOACI ALVES
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
27. 2016.0001.009652-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelado: ANDREY FRANCIS RODRIGUES SILVA
Advogados: Priscila da Silva Bomfim (OAB/PI nº 9.950) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
28. 2016.0001.011412-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Apelada: ISADORA FERRO NOGUEIRA
Advogado: Filomeno Lustosa Nogueira Filho (OAB/PI nº 1.745)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
29. 2015.0001.010647-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA
Advogado: Alberto Abraão Loiola Filho (OAB/PI nº 5.499)
Apelados: RAIMUNDO NONATO DE MENEZES e DALVA DA SILVA MENEZES
Advogado: Cândido de Almeida Athayde Neto (OAB/PI nº 3.627)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
30. 2015.0001.011742-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI
Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outros
Advogado: CLÉBER BRITO GONÇALVES
Advogado: Cícero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 2016.0001.009637-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelado: VICTOR FREIRE DE SIQUEIRA
Advogados: Karllos Anastácio dos Santos Soares (OAB/PI nº 7.827) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
32. 2016.0001.005615-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelante: ALMIRENE BENVINDO DA FONSECA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
33. 2016.0001.005834-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: MANOELLA ALVES DE CASTRO
Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
34. 2016.0001.010936-4 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante/Apelada: MARIA DA GLÓRIA DE FRANÇA
Advogados: Giuliano Campos Pereira (OAB/PI nº 12.558) e outros
Apelado/Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 12.108) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
35. 2016.0001.006931-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelada: FRANCISCA BÁRBARA SALES RUFINO
Advogados: Kárem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
36. 2016.0001.000085-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Embargante: ROSA BARBOSA DE SANTANA COUTINHO

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Embargado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
37. 2016.0001.009635-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelada: BRUNA CORREA NOLETO
Advogada: Poliana Oliveira Cortêz Lima (OAB/PI nº 9.435)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
38. 2016.0001.008954-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: SANDRA MARIA COELHO SOUSA
Advogados: Laércio Wellton Lustosa Brasil (OAB/PI nº 9.580) e outros
Apelado: BANCO GMAC S/A
Advogados: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
39. 2016.0001.009553-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelada: IZABELLA DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO
Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
40. 2016.0001.009708-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)
Apelado: VICTOR HUGO CAMILLO DA SILVEIRA SOARES
Advogado: Robert Carvalho Camillo da Silveira (OAB/PI nº 2.281)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
41. 2016.0001.003309-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: LUISETE AMÉLIA DE BRITO
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
42. 2015.0001.002569-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)
Apelado: BENEDITO DE SOUSA BARBOSA
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
43. 2015.0001.009403-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422)
Apelado: JONAS DOS SANTOS SOUZA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
44. 2015.0001.005687-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI
Procurador do Município: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290)
Apelada: MARIA JUÇANDA DE MACEDO
Advogada: Bruna Marianne da Rocha Monteiro (OAB/PI nº 11.913)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
45. 2016.0001.003962-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A) e outros
Apelado: MARCOS VINÍCIUS SOBRINHO SANTOS
Advogado: Antônio Haroldo Guerra Lôbo (OAB/CE nº 15.166)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
46. 2015.0001.011217-6 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461) e outros
Apelada: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA SILVA
Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ERRATA - ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e vinte e dois minutos (09h22min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Fernando Carvalho Mendes (folga de plantão), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes os estudantes do curso de Bacharelado em Direito da UESPI: Fábio Henrique Silva Reis de Sousa, Marcelo Milanês Sousa Júnior, Thaís Fernanda De Araújo Brito, Kaio Soares Pessoa, José De Holanda Melo Filho e Victor Hugo Leal Silva. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*** **Ata da 35ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 26 de janeiro de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.139, de 31 de janeiro de 2017. DECISÃO**: *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de ***modo sucinto***, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". [...] ***PROCESSOS EXTRA PAUTA*** - ***HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013608-2. Impetrante: Luana Ferreira dos Reis. Paciente: José Ribamar de Sena Rosa. Impetrados: Procurador-Geral de Justiça e Juiz da 8ª Vara Criminal de Teresina. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **SUSPENSO O JULGAMENTO**do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator votou pela concessão da ordem de habeas corpus, para submeter todos os procedimentos relacionados à chamada "Operação Il Capo", incluindo a Ação Penal nº 2017.0001.000645-2, à distribuição de um desembargador componente do Órgão Plenário deste Tribunal, a quem caberá instar o Procurador-Geral de Justiça e se manifestar acerca da existência ou não de indícios da prática de crime por autoridade com prerrogativa de foro no Tribunal, observando-se, na sequência, as medidas referenciadas no bojo desta decisão. Votou, também, por prejudicado o agravo regimental interposto pelo GAECO. Em razão do sigilo decretado na jurisdição de primeiro grau, publique-se apenas o dispositivo. Após o voto do Relator, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Fernando Carvalho Mendes (folga de plantão), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Ausente, injustificadamente, o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho. Impedimento/suspeição: Des. Erivan Lopes (Presidente) - suspeição por motivo de foro íntimo. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às treze horas e dezessete minutos (13h17min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010968-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
JUÍZO: GUILHERME ALVES NUNES
REQUERIDO: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO SALES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (PI011091)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I-A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Requerente, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- Manutenção, in totum, da sentença recorrida.
IV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade para CONFIRMAR a decisão de 1ºgrau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.2. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009545-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: GIOVANA MAHMUD PEDÓ E OUTRO
ADVOGADO: IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO INTEGRAL - SISTEMA DE ENSINO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I-A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.

II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática da Apelada, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior há 07 (sete) anos, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.

III- Manutenção, in totum, da sentença recorrida.

IV- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, para CONFIRMAR a SENTENÇA de 1ºgrau, em todos os seus termos. Custas ex legis."

Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

Impedido: Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.3. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010287-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: KERSON TARSYS NUNES DE MATOS
ADVOGADO: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)
REQUERIDO: DIRETOR(A) DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO-CEDEF E OUTRO
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.

II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática da Impetrante, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, havendo, inclusive, prova inequívoca da conclusão do aludido curso superior, conforme diploma de fls. 66, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.

III- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando à Impetrante prejuízos desnecessários e de difícil reparação.

IV- Manutenção, in totum, da sentença recorrida.

V- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus termos. Custas ex legis."

Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

Impedido: Não houve.

Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009509-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
APELADO: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERARDO ALVES DE ALMEIDA (PI000702) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. REFORMA. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE QUAISQUER CUSTAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI ESTADUAL Nº. 4.254/88 C/C ART. 47, IV, DA LC ESTADUAL Nº. 56/2005. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.

II-No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior há 06 (seis) anos, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.

III- No que pertine a condenação em custas, assiste razão o Apelante, tendo em vista a isenção do Estado do Piauí ao pagamento de quaisquer custas processuais, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº. 4.254/88 c/c art. 47, IV, da LC Estadual nº. 56/2005.

IV- Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente, para retirar a condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus demais termos.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO e da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, para retirar a condenação do Apelante, ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus demais termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001604-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: MATHEUS FREIRE NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO: RONNIE NAGEM FIALHO BRITTO (PI006439)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando ao Apelado prejuízos desnecessários e de difícil reparação.
IV- Manutenção, in totum, da sentença recorrida.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO e da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010306-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: SIMÃO DOS ANJOS HOLANDA
ADVOGADO: JOSE LENILTON MORAIS LINHARES (PI003317)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior há 08 (oito) anos, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando ao Apelado prejuízos desnecessários e de difícil reparação.
IV- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006414-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA SARAIVA DE SA (PI003223) E OUTROS
APELADO: ANTONIA OLIVEIRA BENVINDO E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA SARAIVA DE SA (PI003223) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTS. 513 E 514, DO CPC/73. NÃO CONHECIMENTO. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DA TAXA DEL CREDERE. LEGALIDADE. PROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Do cotejo das informações esposadas, observa-se do contrato constituído entre as partes que essas estabeleceram a Cláusula Del Credere , que por sua vez, constitui remuneração devida à instituição financeira pela concessão e administração de financiamento e serviços de fiscalização, com permissibilidade contida no art. 8º, do Decreto-Lei nº 167/67, desde que ajustada contratualmente, como ocorreu no caso dos autos sub examen.
II- Logo, deve ser considerada legal a taxa del credere no valor estipulado no contrato de 6% a.a (seis por cento ao ano), até a data da entrada em vigor da Lei nº 10.177/2001.
III- A partir daí, a taxa deve se sujeitar ao percentual de 3% a.a (três por cento ao ano) de acordo com o art. 1º, § 5º, desse diploma legal.
IV- 2ª Apelação Cível não conhecida, por não atender aos pressupostos legais, insculpidos nos arts. 513 e 514, do CPC/73, e 1ª Apelação Cível conhecida e provida, exclusivamente, para reconhecer a legalidade do encargo del credere na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 13309161315-A, observando os percentuais acima mencionados, mantendo os demais termos da sentença incólumes.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em NÃO CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANTONIA OLIVEIRA BENVINO (2º Apelante), por não atender aos pressupostos legais, insculpidos nos arts. 513 e 514, do CPC/73, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (1º Apelante), por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, exclusivamente, para RECONHECER a legalidade do ENCARGO DEL CREDERE na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 13309161315-A, observando os percentuais acima mencionados, mantendo os demais termos da sentença incólumes. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010302-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
REQUERIDO: ESTER MARINA FERNANDES DANTAS
ADVOGADO: GILBERTO ALVES FERREIRA (PI001366)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. REFORMA. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE QUAISQUER CUSTAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI ESTADUAL Nº. 4.254/88 C/C ART. 47, IV, DA LC ESTADUAL Nº. 56/2005. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II-No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática da Apelada, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- No que pertine a condenação em custas, assiste razão o Apelante, tendo em vista a isenção do Estado do Piauí ao pagamento de quaisquer custas processuais, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº. 4.254/88 c/c art. 47, IV, da LC Estadual nº. 56/2005.
IV- Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente, para retirar a condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus demais termos.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO e da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retirar a condenação do Apelante, ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus demais termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005578-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO / VARA ÚNICA
APELANTE: PETRONIO MARTINS FALCÃO E OUTRO
ADVOGADO: SILAS BARBOSA DE MENEZES (PI000216A) E OUTRO
APELADO: JOSE FERREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (PI001788) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA.

ATO ILÍCITO QUE CONFIGURA O DEVER DE INDENIZAR. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Sentença fundamentada no entendimento de que os danos decorreram da interposição de ações infundadas das quais o autor já tinha conhecimento das decisões anteriores que lhe eram desfavoráveis. É suficiente, segundo orientação jurisprudencial, que a decisão exarada aponte os argumentos e razões de seu convencimento, fundamentadamente, de acordo com o disposto no art. 93, IX, da CF.
2. Não bastando as duas decisões anteriores, de fato fora interposta uma terceira demanda em que novamente o apelado é parte ré, e cujo objetivo é reintegração de posse de área sob a justifica de haver esbulho por parte deste nas terras do apelante, denominada "Barra da Ferventa", quando já vislumbrado que são improcedentes tais alegações, dando causa a duas decisões anteriores de improvimento dos pedidos.
3. Tal fato denota uma prejudicialidade que vem se perpetuando no tempo em decorrência de interposição sistemática de ações em seu desfavor, caracterizado, portanto, o ato ilícito, que deu causa aos prejuízos experimentados, cabível a condenação em danos morais, nos moldes definidos na sentença.
4. Quanto ao recurso adesivo, não logrou êxito o recorrente em comprovar os danos materiais sofridos, porquanto estes não se presumem. Não há como reconhecer o dever de indenizar do recorrido se não restaram suficientemente comprovados quais os prejuízos materiais experimentados pela parte, não se podendo inferir o que se deixou de auferir com a alegada impossibilidade de se produzir ou de usufruir em suas terras, tendo restando patente tão somente os danos morais pelas ofensivas sofridas.
5. Recurso de Apelação e Adesivo conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos recursos de Apelação Cível e de Recurso Adesivo, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, rechaçando a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, em conformidade com o parecer ministerial superior para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006215-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MARGARIDA TELES DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: MARGARIDA TELES DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. MÁ-FÉ CONFIGURADA. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual suspendeu as cobranças relativas aos meses de janeiro a novembro de 2008 na cidade de Arraial - PI.
2. Documentos que comprovam a cobrança indevida do consumidor e o efetivo pagamento dão causa ao direito da repetição do indébito em dobro, porquanto comprovada a má-fé da concessionária de energia elétrica que, ciente da impossibilidade de cobrança do período em questão, impeliu os consumidores ao pagamento.
3. O dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de indenização extrapatrimonial, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º da CF/88, o que não ocorreu neste caso.
4. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008982-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
APELADO: JESSICA ANDRESSA MONTEIRO SARAIVA FORTES
ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (PI004117) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Muito embora não tenha a apelante cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da apelação, para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.

9.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008774-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: VITOR ALVES CARDOSO NETO E OUTRO
ADVOGADO: CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. APELO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.
4. Apelação e Reexame conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

9.13. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009024-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
REQUERIDO: ERON MENEZES AURÉLIO
ADVOGADO: TALLES RAMMYRO MORAES CARVALHO (PI005735)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. APELO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.
4. Apelação e Reexame conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

9.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008793-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: ALVARO VILARINHO BRANDÃO E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.
4. Apelação e Reexame conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011325-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO NETO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. MÁ-FÉ CONFIGURADA. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual suspendeu as cobranças relativas aos meses de janeiro a novembro de 2008 na cidade de Arraial - PI.

2. Documentos que comprovam a cobrança indevida do consumidor e o efetivo pagamento dão causa ao direito da repetição do indébito em dobro, porquanto comprovada a má-fé da concessionária de energia elétrica que, ciente da impossibilidade de cobrança do período em questão, impeliu os consumidores ao pagamento.

3. O dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de indenização extrapatrimonial, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º da CF/88, o que não ocorreu neste caso.

4. Recursos conhecidos e não providos

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006887-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARIA DE MORAIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B)
APELADO: JOSÉ MARIA MORAIS CRUZ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. EXAME PERICIAL REQUERIDO E NÃO REALIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. Preliminar suscitada pela Defensoria Pública sobre a nulidade da sentença por ausência de realização de perícia e configuração de cerceamento de defesa.

2. Na exordial, verifica-se que a parte autora requer a produção de prova pericial, qual seja a perícia com médico psiquiatra, para aferição dos fatos alegados. A questão controvertida requer a produção da prova pleiteada, sendo imprescindível a instrução processual, previamente requerida, e essencial à lide, não podendo ter sido dispensada, incorrendo, de forma cristalina, no cerceamento do direito da autora de produzir provas.

3. Merece ser anulada a sentença vergastada, regressando os autos à 1ª instância a fim de que possa aquele douto juízo apreciar o pleito inicial, a saber, determinar o seu regular processamento e julgamento, em observância ao devido processo legal.

4. Preliminar acolhida para retorno dos autos ao juízo de origem.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para acolher a preliminar suscitada de cerceamento de defesa por ausência de realização de perícia médica requerida, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem para o regular processamento e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006887-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARIA DE MORAIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B)
APELADO: JOSÉ MARIA MORAIS CRUZ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. APELO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.

2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.

3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.

4. Apelação e Reexame conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007407-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: E. P.
ADVOGADO: LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

APELADO: J.V.P.V.J. E OUTRO
ADVOGADO: KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROCEDENTES. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL.

1. Súmula n. 02 do TJ/PI: "O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente."
2. A intervenção do Judiciário, com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pelo apelado não pode ser negado pelo poder público sob os argumentos aqui analisados.
3. A Lei Orgânica da Saúde traz, ainda, em vários de seus dispositivos, disciplina correlata que impõe ao poder público a concretização do direito à saúde e à sua disponibilização universal.
4.Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo, para rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002938-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-(SPC-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO)
ADVOGADO: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
AGRAVADO: RONALDO MOISES DE MELO
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. ARTIGO 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm cabimento quando existente no acórdão, decisão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados.
2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, e decidir de acordo com o entendimento da embargante, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa.
3. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 535 do CPC/1973 (correspondente ao art. 1.022 do CPC/2015). Os aclaratórios não se prestam a reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las.
4. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontada, para, tão só, integrar o acórdão embargado.
5. Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

9.20. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002367-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ARNALDO BOSON PAES JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.
4. Remessa conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002635-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE (CE110422) E OUTROS
APELADO: ISEQUIEL ALVES RODRIGUES

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I, 284 E 295, VI, DO CPC/1973. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO NÃO EMENDADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

1. O Magistrado determinou que fosse intimado o banco autor para emendar a inicial, para que comprovasse a notificação do requerido, posto que ocorreu divergência entre o endereço apontado no contrato e o que foi apontado na notificação efetivada, razão pela qual entendeu o magistrado que ficou prejudicada a constatação da mora do devedor.
2. Entretanto, ao invés de cumprir a diligência requerida pelo Juiz a quo, o apelante quedou-se inerte.
3. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimado o autor para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que o mesmo se manifestasse nos autos, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267, I, conforme preleciona o parágrafo único do art. 284, bem como o inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil de 1973, não assistindo razão ao apelante em suas alegações.
4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006200-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO NETO PEREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. NÃO CABIMENTO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual suspendeu as cobranças relativas aos meses de janeiro a novembro de 2008 na cidade de Arraial - PI.
2. Não cumpriu a parte autora de comprovar o efetivo pagamento das faturas dos meses em questão. Para a configuração da repetição do indébito, é necessário que tenha havido o pagamento indevido e não a mera cobrança. Improcedência do pedido de devolução dos valores.
3. O dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de indenização extrapatrimonial, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º da CF/88, o que não ocorreu neste caso.
4. Recursos conhecidos para negar provimento ao interposto pela parte autora, e dar provimento àquele interposto pela concessionária de energia elétrica, para julgar improcedente a demanda.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, contudo, para negar provimento à primeira apelação interposta pela parte autora, ao tempo em que damos provimento à segunda apelação, para reformar a sentença e julgar improcedente o pleito autoral. Custas e honorários de lei, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, em desfavor da parte autora, dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009654-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. MÁ-FÉ CONFIGURADA. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual suspendeu as cobranças relativas aos meses de janeiro a novembro de 2008 na cidade de Arraial - PI.
2. Documentos que comprovam a cobrança indevida do consumidor e o efetivo pagamento dão causa ao direito da repetição do indébito em dobro, porquanto comprovada a má-fé da concessionária de energia elétrica que, ciente da impossibilidade de cobrança do período em questão, impeliu os consumidores ao pagamento.
3. O dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de indenização extrapatrimonial, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º da CF/88, o que não ocorreu neste caso.
4. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008612-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA

APELANTE: MAURO SÉRGIO FRANCO E OUTRO
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS.

1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.tendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se inalterado o acórdão fustigado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013141-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE
IMPETRADO: MAMEDE VERLENE RODRIGUES MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (PI013111)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao manter a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada a possibilidade efetiva de reiteração de delitos e a periculosidade do paciente, por ser contumaz na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, inclusive, possui condenação pelo crime de roubo majorado, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedentes do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002385-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RIDERWICHE RODRIGUES
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS.

1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se inalterado o acórdão fustigado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013447-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR
IMPETRADO: IGOR DOS SANTOS ALVES E OUTRO
ADVOGADO: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (PI004477)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - TESE AFASTADA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS - INAPLICABILIDADE - ORDEM DENEGADA.1. Entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, arrimando-se, para tanto, em precedentes desta Eg. Corte, segundo os quais, a custódia cautelar constitui medida necessária e insubstituível, inclusive, pela natureza do delito e elevada periculosidade do paciente. 2.Analisando o caso específico, sopesando as informações acostadas aos fólios 46/47 e consultando o Sistema ThemisWeb, vejo que não assiste razão à impetrante, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade temporal apta a impingir de ilegal a constrição a ele imposta, em virtude do processo estar com audiência de instrução e julgamento designada para data próxima, qual seja, 31/01/2017. 3.À luz da jurisprudência prevalente em nossos tribunais, a existência de condições pessoais favoráveis, por si sós, não ensejam a revogação da prisão preventiva, se coexistirem os requisitos autorizadores.4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecerem da tese de negativa de autoria e, no mérito, pela denegação da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012985-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ARISTÓTELES DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedentes do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013180-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: TAYLOR DE CARVALHO BARROS E OUTRO
IMPETRADO: REMÉDIOS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: TAYLOR DE CARVALHO BARROS (PI012100) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - NÃO CONHECIMENTO - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - TESE AFASTADA- EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Compulsando os autos, verifico que este writ tem os mesmos fundamentos formulados no HC nº 2016.0001.005333-4, de relatoria do Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, julgado em 04/07/16, com acórdão disponibilizado em 15/07/16, sendo a ordem denegada, à unanimidade, onde consta, como argumentos esboçados, a presença de constrangimento ilegal, devido a ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva bem como a inobservância dos requisitos do art. 312, do CPP. 2.como bem informou a impetração, o benefício foi concedido em primeiro grau, cabendo, portanto, ao órgão prolator da decisão a sua eventual extensão, sendo a matéria pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça: \"A competência para analisar pedido de extensão é do e. Tribunal que proferiu a r. decisão ao corréu\" (HC 15.418/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ de 4/11/02).3.Analisando o caso específico, sopesando as informações acostadas aos fólios 72/73 e consulta ao Sistema ThemisWeb, não vejo como acolher a tese lançada pelos impetrantes, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade temporal apta a impingir de ilegal a constrição imposta à paciente, uma vez que se trata de caso complexo, com 11 réus, estando a instrução aguardando apenas a apresentação da resposta escrita de 01 (um) réu, acusado da prática delitiva acompanhado da paciente. Com efeito, a lide transcorre de forma regular, conforme informações presentes no sistema Themis.3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo NÃO conhecimento das teses de ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva e inobservância dos requisitos do art. 312, do CPP, por se tratar de reiteração de pedidos já apreciados por esta Egrégia Câmara, e, no mérito, votam pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012014-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JADER MADEIRA PORTELA VELOSO
IMPETRADO: LUDSON MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (PI011934)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVâNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - ORDEM DENEGADA.1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2. entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013892-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: FRANCISCO ANTONIO JOSE DA SILVA SANTANA E OUTRO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) a periculosidade do paciente, pois responde a outra ação penal por crime da mesma natureza, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedentes do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013367-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: DANILO DE MORAIS SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSêNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM DENEGADA. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito. 3. A luz da jurisprudência prevalente em nossos tribunais, a existência de condições pessoais favoráveis, por si sós, não ensejam a revogação da prisão preventiva, se coexistirem os requisitos autorizadores. 4. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.33. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011843-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCA JANE ARAUJO (PI005640)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO- TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO E NÃO INQUIRIDA PELA DEFESA - NULIDADE REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Várias testemunhas foram ouvidas na audiência que antecedeu a pronúncia do réu, sendo a este oportunizado o exercício do seu direito de defesa, posto que foi judicialmente interrogado, tendo, inclusive, confessado o intento criminoso, embora de forma qualificada, corroborando a materialidade delitiva, bem como a autoria, já evidenciadas pelo sólido arcabouço probatório constante dos autos. Demais disso, outras testemunhas prestaram esclarecimentos sobre os fatos, de modo que forçosa é a conclusão de que a postulada nulidade suscitada pelo recorrente tem o claro intuito protelatório no andamento da Ação Penal, porquanto não demonstrado efetivo prejuízo ao direito de defesa. 2 - Recurso conhecido e improvido.uito protelatório no andamento da Ação Penal, porquanto não demonstrado efetivo prejuízo ao
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013915-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO
IMPETRADO: JONIEL STEFANIO DE ALMEIDA MARIANO E OUTRO
ADVOGADO: VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (PI013076) E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, razão pela qual não há que se falar em

ausência de fundamentação no decisium;
2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedentes do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.35. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011247-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
RECORRENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE VERIFICAÇÃO - REJEITADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - TESE AFASTADA - DESPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ANIMUS NECANDI A SER AFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A perícia referida não depende de conhecimento técnico ou científico específico, posto que se restringiu a concluir que o veículo usado pelo acusado no dia dos fatos abalroou outro objeto, o que ocasionou avarias na parte frontal, consoante anexos fotográficos que repousam às fls. 35/36, de modo que ressoa prescindível formação especializada para a realização da combatida prova, dada a ausência de complexidade.
2 - A materialidade restou confirmada pelo Exame Pericial de Corpo de Delito (fl. 42), pelo auto de verificação de objeto (fls. 34/41) , pelos depoimentos das testemunhas e declarações da vítima (fls. 98/106 - DVD-R). Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios suficientes da autoria delitiva, em especial pelas oitivas testemunhais colhidas, tanto na fase inquisitorial quanto na judicial, constatando-se, por conseguinte, a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3 - Inexistindo prova inequívoca para a absolvição ou impronúncia, aplica-se o princípio in dubio pro societate, cabendo ao Júri a avaliação e comparação dos elementos e do contexto como um todo, proferindo julgamento de mérito e optando pelo que lhe parecer mais verossímil e adequado.
4 - A despeito dos argumentos apresentados, verifico, com a devida vênia, que há elementos suficientes para a manutenção da pronúncia, não sendo o caso de acolher a pretendida desclassificação da infração penal, sob pena de prematura exclusão da competência do Tribunal do Júri.
5 - Finalmente, o recorrente pediu a exclusão da qualificadora do motivo torpe, entretanto não compete a este Magistrado deliberar sobre o tema, devendo ser apreciado pelo juiz natural da causa, o júri, pois a vindicada exclusão só seria cabível quando a qualificadora fosse explicitamente improcedente e totalmente em desarmonia com o arcabouço probatório carreado, o que não é o caso dos autos, conforme já analisado.
6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000282-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: MANASSES DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MENÇÃO A DECISÕES CONTRÁRIAS. NULIDADE. ARGUMENTO NÃO CAPAZ DE COMPROMETER CONVICÇÃO DOS JURADOS. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. JUIZ NATURAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A mera menção aos recursos aviados pela defesa, bem assim o resultado do acordão, sem adentrar nas teses meritórias propriamente ditas ou mesmo realizar a leitura do inteiro teor das peças, não seria capaz de persuadir ou influenciar o ânimos dos jurados, que, diga-se de passagem, possuem franco acesso a todas as peças processuais, nos termos, do artigo 480 do Código de Processo Penal.
2. Em observância ao princípio constitucional da Soberania dos Veredictos, a decisão do Tribunal Popular do Júri somente pode ser cassada quando se mostrar totalmente dissociada dos elementos probatórios. Se os jurados aderiram à tese apresentada pelo representante do Parquet, e essa encontra respaldo nas demais provas, como in casu, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, enquanto juiz natural da causa.
3. Apelo conhecido, e, improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos

9.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011784-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CLEMILSON LOPES
IMPETRADO: CELIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CLEMILSON LOPES (SP279526) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
EMENTA:HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO PADRONIZADA NÃO ADAPTADA AO CASO CONCRETO. OFENSA AO ART. 93 DA CF.WRIT CONCEDIDO PARCIALMENTE.

1. Da leitura da extensa decisão da autoridade coatora, não se consegue extrair uma linha sequer de fundamentação concreta acerca do caso

concreto, limitando-se a utilizar, em decisão padronizada, expressões genéricas do tipo.
2.A prisão processual dos pacientes, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente deve ser mantida se comprovada sua real necessidade, o que não vislumbro no presente caso.
4. Concessão parcial. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus para revogar em definitivo a prisão preventiva dos pacientes Célio Moreira da Silva e Marcelo Augusto Moreira da Silva, salvo se estiverem presos por outro motivo, e fixar em desfavor dos mesmos medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP, consistentes no comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, sem prejuízo de outras que o juízo a quo entender necessárias, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.

9.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000030-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
IMPETRADO: ANTONIO NILSON GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLENCIA DOMÉSTICA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

1. Com a revogação da Prisão Preventiva, em Primeiro grau, há que se reconhecer a perda superveniente do objeto.
2. In casu, o Magistrado de primeira instancia revogou a prisão preventiva do paciente, portanto, ocorreu a perda superveniente do objeto do presente Habeas Corpus.
3. Ordem julgada prejudicada pela perda superveniente do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, constatado que o paciente está em liberdade, verificada a carência da ação pela perda superveniente de objeto, JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012873-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: RAMIRES DA COSTA MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA.INOCORRÊNCIA.

1. Em análise à decisão que decretou a prisão preventiva verifico devidamente fundamentada com base na gravidade concreta do delito, evidenciada pela quantidade e natureza das drogas com ele apreendidas, isto é, 19 invólucros de substância amarelada petrificada (pedras de crack) e 05 papelotes de maconha. o objetivo de resguardar a segurança pública e evitar a reiteração delitiva.
2. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente Ramires da Costa Miranda.

9.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011688-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JEFFERSON WILLMS LIRA DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa:AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. JUNTADA POSTERIOR À DECISÃO DE EXTINÇÃO. PRECLUSÃO.RECURSO IMPROVIDO.

1.O habeas corpus, enquanto instrumento processual de rito especial e célere, necessita de prova pré-constituída, não permitindo, assim, qualquer dilação probatória,
2.Juntada do decreto prisional apenas quando da interposição do Agravo Interno, portanto, após a extinção monocrática do processo, quando muito já consumada a preclusão para tal juntada.
3.Writ fora impetrado pela Defensoria Pública, que por sua vez, é composta apenas por bacharéis em Direito, de forma que não há nenhuma justificativa para se superar tal deficiência instrutória, quando cumpria à impetrante robustecer os autos com os documentos necessários à compreensão do pleito, sobretudo, o decreto prisional repelido.
4.Recurso Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do agravo regimental e, quanto ao mérito, manter a decisão de fls. 34/37 ora recorrida e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, em consonância com o parecer verbal da Procuradoria-Geral de Justiça.
Relatório

9.41. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000327-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO
IMPETRADO: ACACIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (PI012465)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE.

1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente, já julgado, pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. O relator pode indeferi-lo, inclusive, liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP.
3. Habeas corpus não conhecido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do art.663 do CPP, NÃO CONHECER do presente Habeas Corpus, julgando-se extinta o presente feito sem resolução do mérito, face a existência de litispendência.

9.42. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012855-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES E OUTRO
IMPETRADO: JEFFERSON WILLMS LIRA DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES (PI013082) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA DO DECRETO PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Nos presentes autos, não se vislumbra ilegalidade na decisão que manteve a segregação do paciente por se mostrarem presentes os requisitos da prisão preventiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, restando demonstrados os indícios de materialidade e autoria.
2. No caso em apreço, não há que se falar em decisão carente de fundamentação, pois a decisão hostilizada encontra suporte jurídico na garantia da ordem pública, para evitar a reiteração de fatos criminosos, evidenciada sobretudo por certidão positiva criminal, o que demonstra sua periculosidade e que a prática reiterada de delitos constitui, na verdade, ser seu estilo de vida.
3. Imperioso reconhecer que a decisão hostilizada não padece de qualquer irregularidade ou ilegalidade.
4. Ordem denegada por unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

9.43. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013435-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: CARLOS ALAN DE SOUSA GOMES E OUTRO
ADVOGADO: FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. OFENSA AO DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ORDEM CONCEDIDA.

1.Processo sem complexidade em que a demora no andamento processual se dá, exclusivamente, por culpa do membro ministerial que extrapolou o prazo legal para o oferecimento da denúncia. 2. Manifesta violação ao princípio da razoabilidade, pois a prisão se prolonga sem que tenha sequer principiado a instrução criminal.3.Situação está dissociada da nova processualística brasileira, que com o advento da EC n.º 45/2004, assegurou a todos, no âmbito administrativo e judicial, o direito fundamental à celeridade e à razoável duração do processo.4. Ordem concedida. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer do Ministério Público, confirmar a liminar de fls. 21/22, com a concessão da ordem de Habeas Corpus em favor de Carlos Alan de Sousa Gomes, em sede de provimento definitivo, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.44. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013097-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO
IMPETRADO: GUILHERME DE MORAIS DUARTE E OUTRO
ADVOGADO: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, USO DE DOCUMENTO FALSO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS SEM OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL. VIOLAÇÃO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. RECONHECIMENTO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. No presente caso, os dados processuais revelam que há manifesta violação ao princípio da razoabilidade, pois o acusado encontra-se preso, preventivamente, desde o dia 27/10/2016, conforme informações prestadas pelo magistrado de piso em fls. 27/28, sem que fosse sequer iniciada

a formação de sua culpa, e nem se tem ciência de quando concluirá, vez que nem a denúncia ainda não foi oferecida pelo Órgão Ministerial haja vista o não retorno dos autos da Corregedoria de Polícia.
2. Ressalte-se que, esta situação está dissociada da nova processualística brasileira, que com o advento da EC n.º 45/2004, assegurou a todos, no âmbito administrativo e judicial, o direito fundamental à celeridade e à razoável duração do processo, medidas também adotadas quando da reforma processual penal introduzida pela Lei n.º 11.719/2008.
3. Assim, não há outra conclusão, senão reconhecer o evidente constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.
4. Ordem concedida em favor do paciente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor de Guilherme de Morais Duarte, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.

9.45. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012523-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: FRANCISCO WANIELSON DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI009688)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa:PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. QUANTIDADE DE DROGA E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA.MOTIVAÇÃO ADEQUADA . ORDEM DENEGADA.
1.Decreto prisional fundamentado de maneira adequada, suficientemente justificada em elementos concretos extraídos dos autos.2.A manutenção da prisão do acusado preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua segregação.3.A grande quantidade de entorpecentes, constitui forte indicativo, dada a quantidade e a natureza da droga apreendida, que não se trata de atividade esporádica, e sim de associação de grande porte e escala de atuação, demonstrando assim o inegável abalo à ordem pública.4.Ordem Denegada. Votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.

9.46. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012281-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO
IMPETRADO: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.
1. Nos presentes autos, não se pode falar em excesso de prazo abusivo, uma vez que, concluído o inquérito policial e tendo a denúncia já sido oferecida, e, em especial, diante das informações prestadas pela magistrada de 1º grau, percebe-se que o trâmite do processo originário vem ocorrendo dentro dos limites da razoabilidade, tendo a magistrada, inclusive, pontuado as datas dos eventos confirmando que a prisão do paciente foi efetivada em 21 de outubro de 2016 e a conclusão do inquérito policial em relação aos fatos em 27 de outubro de 2016, mesma data do oferecimento da denúncia pelo representante ministerial e do seu recebimento pela magistrada de piso, além da determinação da citação do réu, tudo fiel às informações prestadas pela autoridade coatora nos autos.
2. In casu, verifica-se que a decisão se encontra bem fundamentada e a MMª. Juíza de piso cita em sua decisão, tanto a lei como provas concretas, tendo a mesma por bem decretado a prisão preventiva do paciente diante da garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, sobretudo pelo alto grau de periculosidade do réu e pelo modus operandi do crime, onde as vítimas tiveram sua casa invadida por três pessoas que lhes agrediram além de terem trancadas as crianças presentes na casa separadas de seus pais, ademais, subtraíram vários objetos da residência das vítimas além de um automóvel, tudo sob graves ameaças, conforme se encontra consignado na decisão da lavra da MMª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI acostada aos presentes autos.
3. No caso em apreço, ainda que a prisão cautelar seja uma medida extrema, certo é que em casos excepcionais, como o dos presentes autos, prevalece sobre a liberdade individual, não havendo que falar em sua substituição por quaisquer das demais medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, as quais seriam insuficientes ao presente caso.
4. Imperioso reconhecer que a decisão hostilizada não padece de qualquer irregularidade ou ilegalidade.
5. Ordem denegada por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem de impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.47. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012303-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA E OUTRO
IMPETRADO: WIS RANDERSON DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL .HABEAS CORPUS. NULIDADES. CARTA PRECATÓRIA PODE SER JUNTADA A QUALQUER TEMPO. INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. NULIDADE RELATIVA.AUSÊNCIA PREJUÍZO. DEFENSOR DATIVO. OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA APÓS A DENÚNCIA. MAGISTRADO PODE PROCEDER À OITIVA MESMO QUANDO NÃO ARROLADA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE .AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CARACTERIZADO. NEGATIVA

BASEADA EM ELEMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDO DOS AUTOS.
1.A expedição de carta precatória, por si só, não demanda suspensão do processo, podendo, inclusive, ser juntada a qualquer tempo, mesmo após a prolação da sentença.
2.Muito embora seja obrigatória a intimação da defesa da expedição de Carta Precatória, sua ausência, por si só, não é capaz de gerar nulidade do processo, vez que conforme já consolidado em entendimento sumular nº155 do STF, trata-se de nulidade relativa, a qual demanda demonstração de prejuízo para o seu reconhecimento.
3.Malgrado a intempestividade, pode o magistrado proceder à oitiva de testemunhas mesmo quando não arroladas, caso reputar pertinente à elucidação dos fatos.
4.A negativa do direito de recorrer em liberdade mostra-se suficientemente justificada em elementos concretos extraídos dos autos, mesmo porque o paciente permanecera preso durante toda a persecução criminal, sendo que nenhum fato novo sucedeu alterando a conjuntura fática e jurídica em que se fundou a prisão preventiva, persistindo, pois, os motivos dantes ventilados.
5.Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar nenhum prejuízo da defesa nas nulidades arguidas, bem assim por entender que a negativa de recorrer em liberdade encontra-se fundada em dados concretos extraídos dos autos.

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005016-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: FERNANDO GOMES BARROSO
ADVOGADO: MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADES - INCORRÊNCIA.. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NOS AUTOS. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. DOSIMETRIA DA PENA CORRETAMENTE REALIZADA. DETRAÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008590-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: DIEGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL MOURA FERRO (PI009175)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS. - CONDENAÇÃO MANTIDA.
É inviável a absolvição quando demonstradas a materialidade e a autoria do crime pelo conjunto probatório e se estiver comprovado que a ação do réu se amolda ao tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06.
Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000576-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
APELANTE: ANTONIA SOUSA DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO (PI004213)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA NULIDADE ABSOLUTA EM RAZÃO DA JUNTADA DE PROVAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTES DA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE VERIFICA, TENDO EM VISTA QUE A DEFESA FOI INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROVA TENDO ACESSO AOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE FEITA TÃO-SOMENTE EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.
I. A juntada de prova realizada pelo órgão da acusação, não ofendeu aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que a defesa teve acesso aos autos para apresentação de manifestação, realizada antes das alegações finais.
II. No processo de competência do Tribunal do Júri as nulidades porventura verificadas durante a primeira fase procedimental devem ser arguidas oportunamente (arts. 571, inciso I e 406 do CPP). No caso a Apelante não interpôs recurso em sentido estrito em face da sentença de pronúncia, operando assim a preclusão.
III. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos.
IV. A aplicação da pena base encontra-se devidamente justificada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, e do artigo 93, IX, da Constituição Federal.
V. No caso, as circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam a MM. Juíza sentenciante a aplicar a pena-base acima do mínimo, bem como a existência de duas circunstâncias agravantes permite o aumento da pena base no patamar de 1/3 (um terço), logo restou respeitado a razoabilidade e proporcionalidade, estando a sentença em harmonia com a jurisprudência pátria.
VI. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003073-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO LUCERLANDO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO (PI005479) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ENTENDIMENTO DO STJ. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

I. Considerando circunstância judicial desfavorável, mostra-se cabível regime mais gravoso para o início do cumprimento da pena, a teor do disposto no art.33, §2º, e 3º, c/c o art. 59, do Código Penal.
II. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão- somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorre no presente caso.
III. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008579-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO FÁBIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ART. 33 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. REINCIDÊNCIA. PROVA IDÔNEA NOS AUTOS. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

1. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando o pedido de desclassificação para o artigo 28 da Lei 11.343/06 improcedente.
2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça a falta de certidão cartorária não impede o reconhecimento da reincidência, o que pode ser feito com base na folha de antecedentes, o que ocorreu nos autos.
3. Considerando circunstâncias judiciais desfavoráveis, mostra-se cabível regime mais gravoso para o início do cumprimento da pena, a teor do disposto no art.33, §2º, e 3º, c/c o art. 59, do Código Penal.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.008136-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
APELANTE: ÍTALO KILSON COSTA HONORATO
ADVOGADO: ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.

I. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos.
II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.008302-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. - TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS, ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES. -

ABSOLVIÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. - REDUÇÃO DAS PENAS. - NECESSIDADE. - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. - CONDENAÇÕES MANTIDAS. - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE.
Comprovadas a autoria e materialidade do delito de tráfico de drogas ilícitas fica descartado o pleito absolutório.
Fixadas as penas de maneira exacerbada e em dissonância com os elementos extraídos dos autos, necessária a sua redução.
Não deve incidir a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, quando se constata a participação do réu em organização criminosa.
Recursos conhecidos e providos em parte.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Luiz Gonzaga da Silva Filho, para ajustar a dosimetria da pena às circunstâncias judiciais e aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343, no patamar de 2/3 (dois terços), reestabelecendo-se a condenação em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 10 dias-multa, estes no valor de 1/30 do valor do salário mínimo, substituindo a sanção corporal por duas restritivas de direitos, com a prestação de serviços à comunidade, em condições a serem estipuladas pelo juízo da Execução. E, da mesma forma, dar parcial provimento aos apelos de Luiz Lage Carvalho Pereira e Derlândio Martins de Souza para, tão somente, ajustar a dosimetria das penas às circunstância judiciais, em sua maioria favoráveis, fixando-se para cada um dos apelantes a pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06; mais 03 (três) anos, 10 (dez)meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente, pela prática do crime previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/06, e mais 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, totalizando, 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, e 1.400 (um mil e quatrocentos) dias-multa, estes no valor de 1/30 do valor do salário mínimo, mantendo-se os demais termos da sentença."

9.55. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001387-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: RAFAEL LIMA DA COSTA (PI006453) E OUTRO
REQUERIDO: SINGLEUSTRE RIBEIRO DE SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. PRESQUESTIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso em apreço, o embargante Singleustre Ribeiro Sampaio afirma que houve contradição quanto a natureza das custas judiciais, tendo em vista que esta representa uma mera restituição à parte autora, não sendo verdadeiras taxas como entendeu o Relator do acórdão embargado. 2. Contudo, verifico que não existe tal contradição no acórdão recorrido, tendo este tão somente afirmado que as custas judiciais deveriam ser afastadas por terem natureza de taxa, não mencionando em momento algum que sua natureza era de reparação. 3. Ressalte-se que, embora o embargante Singleustre Ribeiro Sampaio afirme que as custais judiciais não possuem natureza de taxa, tal matéria já foi objeto de análise pelo STF, tendo sido firmado o entendimento de que "as custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal". (ADI 1145, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2002, DJ 08-11-2002 PP-00020 EMENT VOL-02090-01 PP-00214 RTJ VOL-00191-02 PP-00421). Assim, verifico não haver o vício apontado. 4. Quanto aos embargos opostos pelo Estado do Piauí, o mesmo alega ter havido violação ao art. 37, XI da CF e omissão quanto ao art. 17 do ADCT. Como já mencionado anteriormente, os embargos visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existente obscuridade, contradição e/ou omissão. 5. Diante disso, deixo de apreciar a alegação de violação ao art. 37, IX da CF, uma vez que o embargante não apontou qualquer omissão, contradição ou obscuridade, querendo tão somente reiterar as alegações do recurso de apelação. 6. Quanto a omissão apontada, averiguo que embora o referido artigo não tenha sido mencionado expressamente, verifica-se que o acórdão embargado tratou devidamente da matéria, não sendo imperioso que o julgador cite especificamente todos os dispositivos legais concernentes ao tema. 7. Na realidade, em suas razões, o embargante pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. Assim, não conheço da omissão apontada. 8. Ante os argumentos expedidos, conheço dos presentes recursos, dando-lhes parcial provimento, reconhecendo o presquestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão e contradição do acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento, mas entendendo inexistente qualquer omissão e contradição no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Ruffino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.56. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001387-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: RAFAEL LIMA DA COSTA (PI006453) E OUTRO
REQUERIDO: SINGLEUSTRE RIBEIRO DE SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. PRESQUESTIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso em apreço, o embargante Singleustre Ribeiro Sampaio afirma que houve contradição quanto a natureza das custas judiciais, tendo em vista que esta representa uma mera restituição à parte autora, não sendo verdadeiras taxas como entendeu o Relator do acórdão embargado. 2. Contudo, verifico que não existe tal contradição no acórdão

recorrido, tendo este tão somente afirmado que as custas judiciais deveriam ser afastadas por terem natureza de taxa, não mencionando em momento algum que sua natureza era de reparação. 3. Ressalte-se que, embora o embargante Singleustre Ribeiro Sampaio afirme que as custais judiciais não possuem natureza de taxa, tal matéria já foi objeto de análise pelo STF, tendo sido firmado o entendimento de que "as custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, são taxas, segundo a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal". (ADI 1145, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2002, DJ 08-11-2002 PP-00020 EMENT VOL-02090-01 PP-00214 RTJ VOL-00191-02 PP-00421). Assim, verifico não haver o vício apontado. 4. Quanto aos embargos opostos pelo Estado do Piauí, o mesmo alega ter havido violação ao art. 37, XI da CF e omissão quanto ao art. 17 do ADCT. Como já mencionado anteriormente, os embargos visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existente obscuridade, contradição e/ou omissão. 5. Diante disso, deixo de apreciar a alegação de violação ao art. 37, IX da CF, uma vez que o embargante não apontou qualquer omissão, contradição ou obscuridade, querendo tão somente reiterar as alegações do recurso de apelação. 6. Quanto a omissão apontada, averiguo que embora o referido artigo não tenha sido mencionado expressamente, verifica-se que o acórdão embargado tratou devidamente da matéria, não sendo imperioso que o julgador cite especificamente todos os dispositivos legais concernentes ao tema. 7. Na realidade, em suas razões, o embargante pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. Assim, não conheço da omissão apontada. 8. Ante os argumentos expedidos, conheço dos presentes recursos, dando-lhes parcial provimento, reconhecendo o presquestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão e contradição do acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento, mas entendendo inexistente qualquer omissão e contradição no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Ruffino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011514-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: GABRIEL EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO: ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTROS
APELADO: ELIAS SOARES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Pode-se dizer que os embargos de declaração são instrumento integrativo da decisão judicial, que visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existente obscuridade, contradição e/ou omissão. 2. No caso em apreço, o embargante afirma que houve omissão no que tange a ausência de registro de imóvel e omissão sobre a situação do imóvel. 3. Considerando que no acórdão consta que foram preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei, não há o que se falar em omissão acerca da ausência de registro de imóvel. Ademais, consta nos autos a existência de entraves para a transferência do imóvel, que é justamente o motivo pelo qual o autor/embargado entrou com a ação. 4. Quanto à alegada omissão em relação à situação do imóvel, esta não merece prosperar, pois conforme se extrai do relatório do acórdão, o imóvel em questão foi completamente quitado. Dessa forma, não pode ser considerado bem público. 5. O embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não se presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 6. Por fim, mesmo afastando a ocorrência de omissão, considero prequestionada a matéria indicada nas razões dos Embargos, para os fins pretendidos pelo embargante. 7. Conheço do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, entendendo como prequestionada a matéria e inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento, mas entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000062-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MANOEL ERIAGNO ROSA DE MOURA
ADVOGADO: LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (PI002559) E OUTROS
APELADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS - CFAP) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO ALEGADA. INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. O Embargante alega que o acórdão embargado foi contraditório, na medida em que os termos fixados na certidão de julgamento não coincidem com o exposto no acórdão lavrado, bem como afirma ser omisso por ausência de apreciação dos pedidos impetrados pelo embargante. A contradição alegada não merece prosperar, tendo em vista que no juízo a quo o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, com arrimo no art. 267, VI, do CPC/73, sentença integralmente mantida no julgamento do recurso de apelação "por considerar que os fatos e fundamentos expostos pelo apelante não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada", ou seja, exatamente como consta na Certidão de Julgamento de fls. 238, e indo ao encontro do disposto

na Ementa do Julgado (fls. 239), que fixou pela manutenção da sentença de piso, que extinguiu sem julgamento de mérito a demanda, por perda do objeto. No que toca á omissão do julgado em relação a ausência de apreciação dos pedidos formulados nas razões de apelação, também não merecem prosperar, na medida em que o relator ao julgar o recurso de apelação firmou entendimento, devidamente fundamentado, pela manutenção de sentença guerreada, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, não revelando, portanto, a necessidade da análise dos pedidos formulados relacionados ao mérito da demanda, logo, ausente qualquer omissão no acórdão embargado. Em verdade, revela-se a intenção do embargante em rediscutir a demanda, pretensão inviável através do presente recurso. Embargos rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005485-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
ADVOGADO: MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (PI003239) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. O Embargante alega que o acórdão proferido em sede de embargos de declaração continua omisso na parte em que o embargante arguiu ofensa a coisa julgada na decisão que condenou a embargada, na fase de cumprimento de sentença, ao pagamento de honorários advocatícios. Entretanto, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que a referida omissão inexiste tanto no acórdão embargado, como no acórdão que julgou a referida apelação cível, na medida em que a matéria foi enfrentada pelo relator. Revela-se, na verdade, a intenção do embargante de rediscutir a matéria, quando este recurso não se presta para promover novo julgamento. Embargos rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001334-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO (PI006001)
APELADO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1. O embargante afirma que o acórdão hostilizado é omisso em relação à cassação do alvará de funcionamento e ao desrespeito à garantia do devido processo legal e aos princípios basilares da administração pública. 2. Contudo, tal matéria foi enfrentada, não havendo que se falar em omissão, visto que devidamente fundamentada quando do julgamento da lide. 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não se presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 4. Por fim, mesmo afastando a ocorrência de omissão, considero prequestionada a matéria indicada nas razões dos Embargos, para os fins pretendidos pelo embargante. 5. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento, mas entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006743-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: DAMIÃO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1. No caso em apreço, o embargante afirma que houve omissão no que tange à responsabilidade objetiva do Estado. 2. Contudo, tal matéria foi enfrentada, não havendo que se falar em omissão, visto que devidamente fundamentada quando do julgamento da lide. 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não se presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 4. Por fim, mesmo afastando a ocorrência de omissão, considero prequestionada a matéria indicada nas razões dos Embargos, para os fins pretendidos pelo embargante. 5. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento, mas entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006094-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: ELEUTÉRIO JOSE DE BARROS
ADVOGADO: TELIUS FERRAZ JUNIOR (PI002536) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1. O Embargante alega omissão e requer o prequestionamento da matéria atinente à violação aos art. 39, §3º, e 7º, inciso III da CF e art. 19-A da Lei 8.036/90, a fim de abrir espaço aos recursos especiais. 2. Contudo, tal matéria foi enfrentada, de forma que houve manifestação acerca da inexistência de omissão, visto que devidamente fundamentada quando do julgamento da lide. 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não se presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 4. Por fim, mesmo afastando a ocorrência de omissão, considero prequestionada a matéria indicada nas razões dos Embargos, para os fins pretendidos pelo embargante. 5. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento, mas entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

9.63. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007658-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
JUÍZO: CONCEIÇÃO DE MARIA ELIZEU DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694)
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO: JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS EXISTENTES NA PROCURAÇÃO E DA AUTORIDADE COATORA ACERCA DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. NULIDADE ACÓRDÃO. RETORNO DOS AUTOS JUÍZO A QUO. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O embargante afirma que houve omissão no que tange à nulidade absoluta pela ausência de publicação da decisão no órgão oficial, bem como a ausência de intimação dos advogados existentes na procuração e da autoridade coatora, acerca do conteúdo da sentença de primeiro grau. 2. O art. 236, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a forma de intimação para os atos processuais, mediante publicação no Diário Oficial, determina que nela devam constar os nomes das partes e de seus advogados, de modo suficiente à identificação. 3. Sabe-se que a intimação é a comunicação processual imprescindível para que as partes tenham ciência do andamento do processo e exerçam os direitos que lhes são inerentes. Por tal razão, é indispensável que da publicação dos atos e intimações processuais constem os nomes das partes e de seus advogados, sob pena de nulidade, conforme previsão do artigo 236, § 1º do CPC. 4."Não havendo o cargo de procurador do Município, mister é que o prefeito contrate um causídico legalmente habilitado a advogar, e, nesse caso, deverá outorgar-lhe procuração para ingressar em juízo em nome da Municipalidade". 5. Conheço do presente recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a omissão apontada e determinando a

nulidade do acórdão vergastado e o retorno dos autos ao juízo a quo para regular prosseguimento do feito, com a devida intimação dos advogados habilitados nos autos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, reconhecendo a omissão apontada e determinando a nulidade do acórdão vergastado e o retorno dos autos ao juízo a quo, para o regular prosseguimento do feito, com a devida intimação dos advogados habilitados nos autos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. José Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2017.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ EDSON SEVERIANO GOMES, por intermédio de seu advogado, FAMINIANO ARAÚJO MACHADO, OAB/PI Nº 3516 respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000809-6 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 20/21, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O XPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.(...)"*
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, MARCELO ARANTES DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, DECIO SOARES MOTA, OAB/PI Nº 3018 respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000466-2 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 112, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar.(...)"*
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCANTARA MACEDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ADISON DE LIMA CARVALHO, por intermédio de seu advogado, EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA, OAB/PI N° 7444, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001407-2 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 35, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, WASHINGTON BAPTISTA DA SILVA, por intermédio de seu advogado, SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI N° 130/94-B, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.010819-0 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 184/186, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo91, V, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, EDGLEUSON NASCIMENTO, por intermédio de seu advogado, EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA, OAB/PI N° 7444, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001217-8 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 20/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Diante de todo o exposto, não conheço do presente habeas corpus, visto que a inicial veio desacompanhada da documentação necessária.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, VITOR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, por intermédio de seu advogado, MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA, OAB/PI N° 5.017, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000090-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 50/53, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ORLANDO JOÃO DA SILVA, por intermédio de seu advogado, TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA, OAB/PI N° 9835, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001244-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 14/15, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JOSIEL VIEIRA DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, LINDEILSON FLOR FREITAS, OAB/PI N° 7248, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000807-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 72/74, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA, por intermédio de seu advogado, DANIELA CARLA GOMES FREITAS, OAB/PI N° 4877, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000984-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 56/58, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demontrados os requisitos para a sua concessão.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA NADIR ANTONIO KOEHLER*** (Adv. Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz OAB/PI nº 4826), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000448-0/TERESINA**, em que é Litisconsorte Passivo Necessário o ora intimado, do despacho de fls. 167 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:

DESPACHO:

"...Notifique-se o órgão reclamado, na pessoa da MM. Juíza relatora do recurso de origem, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar pertinentes, a teor do art. 989, I, do NCPC.

Notifique-se, ainda, o litisconsorte passivo necessário Nadir Antônio Koehler para, querendo, no prazo de 15 dias, intervir no feito, *ex vi* do art. 989, III, do NCPC.

Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de janeiro de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELVIRA MARQUES DA LUZ DIAS E OUTROS*** (Adv. Edward Robert Lopes de Moura OAB/PI nº 5262 e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001592-0/TERESINA**, em que são Embargados os ora intimados, do despacho de fls. 476 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:

DESPACHO:

"...Intimem-se o ESTADO DO PIAUÍ, primeiro embargado, e ELVIRA MARQUES DA LUZ e MARIA ELIDIANE LOPES FERREIRA, segundas embargadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito dos presentes aclaratórios, com base no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (CPC 2015).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina, 13 de dezembro de 2016.

Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIO MENDES FEITOSA*** (Adv. Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa OAB/PI nº 3993), nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000301-3/TERESINA**, em que é Litisconsorte Passivo Necessário o ora intimado, do despacho de fls. 180 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:

DESPACHO:

"...Notifique-se o órgão reclamado, na pessoa da MM. Juíza relatora do recurso de origem, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar pertinentes, a teor do art. 989, I, do NCPC.

Notifique-se, ainda, o litisconsorte passivo necessário Antônio Mendes Feitosa para, querendo, no prazo de 15 dias, intervir no feito, *ex vi* do art. 989, III, do NCPC.

Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de janeiro de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.4. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008136-2,** em que é Recorrente **FRANCISCA EMÍDIA RAMOS GONÇALVES** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), e Recorrido **BANCO BONSUCESSO S.A.** (Adv. Celso Henrique dos Santos - OAB/PI 10.064). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Rafael Sganzerla Durand - OAB/PI 8.204-A), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000602-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.

***DESPACHO*:**

"... Com efeito, a fim de realizar uma análise mais apurada da matéria, hei por bem determinar seja intimada a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação acerca do pleito do Agravante, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DOS SANTOS RIBEIRO MONTEIRO** (Adv. Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI 5.142), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006105-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , NÃO CONHEÇO O VERTENTE RECURSO, nos termos do art. 101, § 2º e 932, inciso III, do CPC/2015.
Outrossim, deixando a parte interessada transcorrer *in albis* o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento do presente feito, nos termos do Provimento nº 016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARLON OLIVEIRA DE MENESES** (Adv. Maria Umbelina Soares Campos Oliveira - OAB/PI 4.023), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001043-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Com efeito, determino seja intimada a parte agravada para no prazo 15 dias apresentar contraminuta ao agravo, nos termos do art. 1.019, II do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO PANAMERICANO S.A.** (Adv. Sérgio Shulze - OAB/SC 7.629), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001067-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Com efeito, determino seja intimada a parte Agravada para no prazo de 15 dias apresentar contraminuta ao agravo, nos termos do art. 1.019, II do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI** (Adv. Zadiel Lobato de Oliveira - OAB/PI 4.661), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004404-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, determino a intimação do representante legal do Município de Corrente-PI, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja sanada a irregularidade da representação processual apontada, nos termos do art. 76, § 2º c/ c art. 932, parágrafo único, ambos do CPC/2015.
Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.
Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO RURAL S.A** (Adv. Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB/MG 63.440), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005294-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , determino a intimação da parte Apelada - **BANCO RURAL S.A. -** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da referida proposta de acordo, sem prejuízo do andamento regular do processo, nos moldes do art. 154, parágrafo único do CPC/2015[1].
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2017.

Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE PORTO - PI** (Adv. Ana Priscila de Carvalho Costa - OAB/PI 11.876), Apelante, e **ELZA MARIA ALVES MERGELINO** (Adv. Kerlon do Rêgo Feitosa - OAB/PI 13.112), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001114-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO** (Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/PI 7.006-A), Apelante, e **MARLI MARIA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO E OUTRO** (Adv. Jairo de Sousa Lima - OAB/PI 8.222), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000847-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1ª, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Adv. Levi de Oliveira Paiva Sales - OAB/PI 11.835), Apelante, e **QUITÉRIA TORRES VERAS E OUTROS** (Adv. Renata Araújo Campelo Leite - OAB/PI 11.227), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000768-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.** (Adv. Hiran Leão Duarte - OAB/PI 4.482-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000763-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GICELY**

KALINY RODRIGUES DE AMORIM (Adv. Daniel Moura Marinho - OAB/PI 5.825), Requerente, e **MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI** (Adv. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto - OAB/PI 4.393), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011298-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Portanto, homologo o pedido de desistência, restando prejudicada a análise das razões recursais.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIO NASCIMENTO DE SOUSA** (Adv. Samuelson Sá Rosa - OAB/PI 5.275), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001231-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o benefício da justiça gratuita ao Recorrente.**
Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO ITAUCARD S/A** (Adv. Antoônio Braz da Silva - OAB/PI 7.036-A), Agravante, e **MARCIO SILVA VITAL** (Adv. Carlos Alberto Alves Pacifico - OAB/PI 6.669), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000973-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **não conheço do recurso de agravo de instrumento por ser inadmissível.**
Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **W. DE C. M.** (Adv. Alonso Pereira Duarte Júnior - OAB/PI 10.491), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000880-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o benefício da justiça gratuita ao Recorrente.
Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.19. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RESP E DE RE

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002081-6,** em que é Recorrido **RAIMUNDO NONATO CARVALHO E OUTROS** (Adv. Daniel Magno Garcia Vale - OAB/PI 3628). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA*** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº 5142) e ***BANCO ITAUCARD S.A.*** (Adv. Luiz César Pires Ferreira Júnior OAB/PI nº 5172), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000846-1/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho de fls. 116 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:

DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 16 de janeiro de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA NÁDIA DA SILVA LIMA*** (Adv. Maurício Macêdo de Moura OAB/PI nº 9278 e outro), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000844-8/PICOS**, em que é Apelante a ora intimada, do despacho de fls. 75 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1ª, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina,31 de janeiro de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA M. D. C. R. M. D. N.*** (Adv. Jorge Antônio Ribeiro Melo OAB/PI nº 4845) e ***C. A. B. D. N.*** (Adv. Francisco Eudes Alves Ferreira OAB/PI nº 9428 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000452-2/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho de fls. 143 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, §1º, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 01 de fevereiro de 2017.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIA VERALUCIA DE CARVALHO RAMOS E OUTROS*** (Adv. Rafhael de Moura Borges OAB/PI nº 9483 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000188-0/ÁGUA BRANCA**, em que são Agravantes os ora intimados, da decisão de fls. 126/128 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DECISÃO:
"...concedo a liminar requerida e determino a antecipação da tutela recursal, nos limites do art. 1019, I, NCPC, para que seja determinada imediatamente a divisão dos bens consensualmente divididos e desembaraçados, com a devida emissão dos formais de partilha deste, quais sejam: Imóvel situado no município de Água Branca, na data Santa Lúcia, matrícula n. R- 2.784, livro 02, às fls. 175, registrado no 1º ofício de notas desta comarca e imóvel situado no município de Água Banca, na data lagoa da Vida, matrícula n. 524, livro 3-A, fls. 84, registrado no 1º Ofício de notas desta comarca.
Oficie-se ao juízo *a quo* para o cumprimento dessa decisão.
Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.
Notifique-se a Douta Procuradoria de Justiça para os fins de direito.
Teresina, 19 de janeiro de 2017.
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.24. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RE

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002527-1,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI** (Adv. Noeme Marques da Silva - OAB/PI 12.808), e Recorrido **VALDENIZA CARVALHO DE SÁ** (Adv. Claudí Pinheiro de Araújo - OAB/PI 264-B). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.25. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001256-9,** em que é Recorrente **JADSON LUCIANO DE ARAÚJO** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3047), e Recorrido **BANCO DO BRASIL** (Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB/PI 8123). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAIMUNDO NONATO SOBREIRA DE CARVALHO** (Adv. Hercilia Maria Leal Barros OAB PI Nº 4143) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012066-5/PICOS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Desta feita, determino a Sescar- Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo de 15 dias.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO PANAMERICANO S/A** (Adv. Gilvan Melo Sousa OAB CE Nº 16.383) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004784-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA COTINHA DE RIBAMAR ANDRADE** (Adv. Jose Ribamar Coelho Filho OAB PI Nº 104) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003820-8/CAMPO MAIOR,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"...intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 30 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PEDRO GOMES DA SILVA** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas OAB PI Nº 4344) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001088-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"..Do exposto defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente observar o art. 99, §2º do novo CPC, para que junte documentos aptos a demonstrar a alegação de insuficiência de recursos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LAYZA LUZ NOBREGA** (Adv. Rayla Leal Luz OAB PI Nº 9279) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009065-0/PICOS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"..intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE PORTO - PI** (Adv. JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI 6.761 E OUTROS) e **JOSIMAR DE SOUSA OLIVEIRA** (Adv. DENIS GOMES MOREIRA OAB/PI 2.718 E OUTRO) Apelante e Apelado ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001101-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Recebo o recurso em ambos os feitos; quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE PORTO - PI** (Adv. JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI 6.761 E OUTROS) e **IOLANDA ALVES MERGELINO** (Adv. ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA OAB/PI 4.382 E OUTRO) Apelante e Apelado ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001106-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Recebo o recurso em ambos os feitos; quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI -CEPISA** (Adv. BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA OAB/PI 2507 E OUTROS) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2017.0001.001084-4**do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Recebo o recurso em ambos os feitos; quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTÔNIO DAVID DOS SANTOS PEREIRA** (Adv. ARIANA LEITE E SILVA OAB/PI 11. 155 E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.012209-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Tendo em vista o agravo interno interposto pelo Estado do Piauí, que ora repousa ás folhas 56/62, destes autos, com o fito de reformar decisão monocrática por mim proferida, **intime-se** a parte agravada, para o fim e pelo prazo previsto no § 2º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO** (Adv. BRUNO MILTON SOUSA BATISTA OAB/PI 5.150) **ARMANDSON CARTAXO GOMES** (Adv. ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO OAB/ 1.912) **MERCURY BEBIDAS LTDA** (Adv. REGINALDO NUNES GRANJA 824/74) Apelantes ora intimados, nos

autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2014.0001.000635-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Relator.
DESPACHO
"... À vista **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (fls. 279/284) opostos pelas partes apelantes LUAUTO IMÓVEIS LTDA E **LUAUTO CAR LTDA E LUAUTO CAR LTDA,** contra acórdão de fls. 268/277 intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 27 de janeiro de 2017.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.36. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RESP E RE

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.004130-3,** em que são Recorrentes **JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES E OUTRO** (Adv. José Renato Lages Gonçalves - OAB/PI 6119/08), e Recorrido **ACILINO MARTINS PORTELA E OUTROS** (Adv. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda - OAB/PI 1782) e **VIA ENGENHARIA S/A** (Adv. Gibran Silva de Melo - OAB/PI 5436). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LAURIANO RODRIGUES MATOS E OUTRO*** (Adv. Acelino de Paula Vanderlei Filho OAB/PI nº 7573-B), nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.005026-5/TERESINA**, em que são Réus os ora intimados, do despacho de fls. 253/254 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...determino a intimação das partes executadas para, querendo, oporem Embargos à Execução, nos termos do art. 915 e seguintes do CPC/15.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 07 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.38. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE ARESP E DE ARE

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.007035-5,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **MARTA SOCORRO VASCONCELOS CALDAS BRITO E OUTROS** (Adv. Aline Nayara Andrade Barreto - OAB/PI 9191), e **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES** (Adv. Laís Melo de Macedo - OAB/PI 13.212), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.004231-9,** em que é Recorrido **SIMEPI - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI 11.330). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ARAÚJO*** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista OAB/PI nº 6624 e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001328-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão exarada às fls. 102/106 pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator:
DECISÃO:
"...denego a segurança buscada, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei 12.016/09.
Publique-se e intime-se.
Teresina, 06 de fevereiro de 2017.
DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte MARIA MARLENE DE SANTANA(**adv. Tarcísio do Vale Silva OAB/DF 26165) nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2016.0001.013582-0** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente a ora intimada, da decisão de fls. 141/143, proferida pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI.:
DECISÃO:
"(...) Sendo assim, **INDEFIRO o pedido de fl. 135 em que a exequente MARIA MARLENE DE SANTANA pleiteia pagamento preferencial, por não ter o crédito do presente precatório natureza alimentar (art. 100, §§ 1º e 2º da CF).**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI "
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017.
Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatórios do TJPI

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte ABINAGUIDO FELIX DA ROCHA(Adv. Lucas Evangelista de Sousa Neto OAB/PI nº 8084)** nos autos do **PRECATÓRIO nº 2016.0001.007014-9** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente o ora intimado, da decisão de fls. 107/110 proferida pelo Exmo. Des. Erivan Lopes , Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Com estes fundamentos, **DEFIRO o pedido de preferência do exequente ABINÁGUIDO FÉLIX DA ROCHA, para que seu nome seja incluído na lista preferencial de pagamento, considerando-se a data em que foi recebido o requerimento de fls. 100 neste Departamento de Precatórios, observando o limite de R$ 16.593,93 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).** Recebido este valor, aguarde o seu crédito restante, caso haja, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, quando então será atualizado para fins de pagamento.(...)
(...) **Por oportuno, INTIME-SE o exequente ABINÁGUIDO FÉLIX DA ROCHA, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os dados bancários de sua titularidade necessários ao pagamento do crédito preferencial, ou optar pela expedição de alvará judicial.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI**"**
Teresina-PI, 9 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte CARMÉLIA GOMES DA COSTA(Adv. Everaldo Barbosa Dantas OAB/PI nº 2228) e João Gomes da Costa(Adv. Paulo Oliver OAB/SP nº 33896, Vannias Dias da Silva OAB/SP nº 218725 e Bruno Marques de Medeiros OAB/SP 215941)** nos autos do **PRECATÓRIO nº 2013.0001.004367-4** em que figura como exequente CARMÉLIA GOMES DA COSTA e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, da decisão de fls.62/63 proferida pelo Exmo. Dr. Edivaldo de Sousa Rebouças Neto, juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Inicialmente, impende ressaltar que a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante o Departamento de Precatórios, é instância administrativa responsável pelo processamento e pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública dos entes da administração direta e indireta, em conformidade com a legislação aplicável e estrita observância de determinação judicial e da ordem cronológica. Não é, portanto, atribuição desta Presidência resolver questões a respeito de direitos sucessórios.
Analisando os documentos apresentados, verifico que não constam evidências de que o presente precatório foi objeto de inventário com a regular partilha entre os herdeiros. Não há sequer notícia de que a credora do precatório tenha falecido. Caso tal fato tenha ocorrido, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, ou de forma judicial, mediante inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha dos bens remanescentes, ou ainda mediante simples ação de alvará. Somente por determinação de algum desses comandos é que se poderá proceder à liberação de valores.(...)
Assim, **indefiro o pedido de habilitação formulado na petição de fls. 51/52.**
Intime-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PI**"**
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0021721-42.2016.8.18.0140

Classe:Execução da Pena
Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PI 4003N)
DECISÃO:"...DEFIRO o pedido formulado peloMP, concedendoaRAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA(genitora: Teresa de Jesus Ferreira), o livramento condicional..,Seguindo entendimento já pacificado deste Juízo,determino que o apenado cumpra o livramento condicional nacomarca de sua residência.DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 15.02.2017 às 9h:00...".

13.2. EDITAL Nº 001/2017-CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA- VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE TERESINA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL Nº 001/2017

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito da Vara Privativa dos Registros Públicos, desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., em obediência à norma contida no art. 40, inciso XXII, letra "c", da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979(Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), bem como as disposições constantes do Provimento/CGJ nº 020/2014.**TORNA PÚBLICO**, a todos os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos da Portaria 001/2017, deste Juízo, designou o **dia 20(vinte) de Fevereiro de 2017**, às 10:00 horas, na Sala das Audiências da Vara dos Registros Públicos, para o início da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE 2017**, a ser realizada na Secretaria desta Vara e Cartórios sob sua jurisdição. As reclamações e/ou denúncias contra possíveis irregularidades ou acerca do procedimento ou da atividade dos servidores e funcionários subordinados a este Juízo serão recebidas pela Secretária da Correição, a Sra. Diana Flávia Almeida da Costa Santana, durante o expediente normal da Vara, a partir da data aprazada para a instalação da Correição até o seu término, **dia 20(vinte) de Março de 2017**, no Gabinete da signatária. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017(09/02/2017). Eu,_____ Diana Flávia Almeida da Costa Santana, Secretária da Correição, digitei e subscrevi.
Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza de Direito da Vara dos Registros Públicos

13.3. EDITAIS DE PROCLAMAS 10-03

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **SÉRGIO RICARDO RODRIGUES MAIA DA COSTA**, SOLTEIRO, PROMOTOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA e ANTONIA VITÓRIA RODRIGUES DA COSTA; e **MILENA CRISTHIAN SANTOS PEREIRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ BARROS PEREIRA e MARIA LIDUINA DOS SANTOS PEREIRA; 2º) **RAFAEL CRONEMBERGER NETO**, DIVORCIADO, AGENTE DE CRÉDITO, natural de FLORIANO - PI, filho de JUSCELINO GOMES DE SOUSA e ELANEIDE CRONEMBERGER DE SOUSA; e **LIA MATOS ANCHIETA DE MOURA**, DIVORCIADA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ANCHIETA DE MOURA e MARIA DAS GRAÇAS MATOS DE MOURA; 3º) **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de ELESBAO VELOSO - PI, filho de GREGORIO SOARES DA SILVA e MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA; e **GILDIANE ARAÚJO DE CARVALHO**, SOLTEIRA, FARMACÊUTICO(A), natural de PEDREIRAS - MA, filha de LUIS VISGUEIRA DE ARAÚJO e ROSA OLIMPIA DE CARVALHO; 4º) **ACELINO CARDOSO VAZ**, SOLTEIRO, GUINCHEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DO CARMO VAZ e FRANCISCA MARIA CARDOSO VAZ; e **MARIA ALCIONE FERREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, ZELADORA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO HENRIQUE FERREIRA e MARIA LUIZA SILVA FERREIRA; 5º) **FERNANDO ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRO, EMPREGADO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de DEUSDETTE ALVES DA SILVA e MARIA DAS NEVES DE SOUSA SILVA; e **JANAINA RAQUEL CHAGAS GUIMARÃES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JAMES COUTINHO FERREIRA GUIMARÃES e TERESA CRISTINA DA SILVA CHAGAS; 6º) **GUSTAVO DE MEDEIROS CARNEIRO**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO e HERONDINA MARIA MENDES NAZAR DE MEDEIROS CARNEIRO; e **DAYANE DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de VALDIVINO NONATO DE SOUSA e NORMELINA DA SILVA SOUSA; 7º) **DIEGO SALLES LOPES SILVA**, SOLTEIRO, ESCRITURÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e ALZIRA ELIANE LOPES SILVA; e **JÉSSICA FERREIRA LIMA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AUGUSTO FELOMENO FERREIRA e MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA; 8º) **RUBENS LUIZ CLEMENTE DA SILVA**, VIÚVO, PIZZAIOLO(A), natural de TERESINA - PI, filho de IVONEIDE CLEMENTE DA SILVA; e **ELIANE GABRIEL CRUZ**, VIÚVA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de BENEVENUTO LOPES DA CRUZ NETO e MARIA GABRIEL DE SOUSA CRUZ; 9º) **GEORGE FERNANDO VIEIRA DANTAS**, SOLTEIRO, PROPAGANDISTA VENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS DANTAS DE SOUZA e EDINALVA VIEIRA DANTAS; 10º) **EVARISTO DA SILVA BASTOS**, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, natural de BREJO - MA, filho de EVARISTO BASTOS e DEUZAMAR BASTOS DA SILVA; e **MAURA MARIA CARVALHO OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de BATALHA - PI, filha de JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA e MARIA PERPETUO SOCORRO CARVALHO SILVA; 11º) **FELIPE PINTO FERREIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EPIFÂNIO DE JESUS FERREIRA e MARIA DOS AFLITOS SOARES PINTO FERREIRA; e **KARLA TAYNARA COSTA DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ZAQUEU GOMES DA SILVA e ERENILDA ALVES DA COSTA; 12º) **JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, SERVENTE DE OBRAS, natural de TERESINA - PI, filho de JOAO PAULO DA SILVA e IVANILDE ROCHA DOS SANTOS; e **JACIARA MIRANDA DE MORAES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO FERNANDES DE MORAES e MARIA DA CRUZ MIRANDA; 13º) **JEAN PAULO MODESTO ALVES**, SOLTEIRO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ GIL ALVES e LEOLISA MODESTO ALVES; e **ALCIONE CARDOSO LOPES CAVALCANTE**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de ELESBAO VELOSO - PI, filha de JOSÉ GREGÓRIO LOPES CAVALCANTE e TERESINHA CARDOSO LOPES CAVALCANTE; 14º) **BRUNO VASCONCELOS MENDES VIEIRA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ADERALDO MACHADO VIEIRA e EUGÊNIA VASCONCELOS MENDES VIEIRA; e **MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO RAIMUNDO SILVA e MARIA DA NAZARÉ DOS SANTOS SILVA; 15º) **THIAGO GARCIA DA SILVA**, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de SAO PAULO - SP, filho de SÉRGIO GARCIA DA SILVA e SÔNIA APARECIDA DA SILVA; e **IVNA FERNANDA VIANA SEGUNDO**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO MARIANO SEGUNDO e ALDENIR FONSÊCA VIANA; 16º) **JOSEPH MOREIRA URBANO**, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de JOAO PESSOA - PB, filho de JONILDO URBANO PEREIRA e ELIANE TEREZINHA QUEIROGA MOREIRA; e **MAITHÊ NATALLY MENESES DA SILVA**, SOLTEIRA, ASSESSORA JURÍDICA, natural de PALMARES - PE, filha de JOSÉ GASPAR DA SILVA e MARLI DE SOUSA MENESES; 17º) **FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; e **LAIANE KELLY DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de RAIMUNDO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO e VERA LUCIA MARIA DE OLIVIERA; 18º) **CLEYDSON SANTOS SILVA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de SAO LUIS - MA, filho de ANTONIO RAMOS DA SILVA e MARIA ZILMA SANTOS SILVA; e **FRANCIANE SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA e MARIA GEONICIA DA SILVA OLIVIERA; 19º) **FRANCISCO EDILSON DE PAIVA OLIVEIRA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de

TERESINA - PI, filho de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA OLIVEIRA; e **MARIA DO CARMO SENA COSTA**, SOLTEIRA, TECNICA DE LABORATORIO, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO SENA DE OLIVEIRA e FRANCISCA SENA DE OLIVEIRA; 20º) **JOÃO JOSÉ CARDOSO MACÊDO DE SOUSA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ ALCIONE MACÊDO DE SOUSA e MARIA DO CARMO CARDOSO SOUSA MACÊDO; e **LECI DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de JOSE FERREIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA; 21º) **RAFAEL DE ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA e ANTONIA DE ALMEIDA SOUSA OLIVEIRA; e **ANDRESSA CARVALHO FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e ADRIANA LUSTOSA DE CARVALHO DA SILVA; 22º) **CARLOS RAFAEL ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, GARÇOM, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA e ANA MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA; e **JÉSSICA AMANDA DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL PEREIRA DA SILVA e LUISA DE SOUSA OLIVEIRA; 23º) **TEÓFILO DE JESUS BARBOSA DA SILVA**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de MACAPA - AP, filho de HERMINIO SILVA e ALCINA BARBOSA DA SILVA; e **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de PICOS - PI, filha de LUIZ PAULO DE SOUSA LIMA e FRANCISCA MARIA DE SOUSA; 24º) **FELIX AMORIM ROMA NETO**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de MARABA - PA, filho de SALOMÃO ALVES ROMA e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA ROMA; e **SAVANA GERLANE ALVES DE LIMA**, SOLTEIRA, MANICURE, natural de TERESINA - PI, filha de ROGÉRIO JOSÉ DE LIMA e MARIA DA GLÓRIA ALVES DA SILVA LIMA; 25º) **RENATO ALVES PEREIRA**, SOLTEIRO, DIARISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ROGOSINO PEREIRA DA SILVA e HELENA ALVES DA SILVA; e **CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS E SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS E SILVA e GEOVANA NPONATA DA SILVA; 26º) **CARLOS HENRIQUE DE SOUSA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de SEBASTIÃO DE SOUSA e MARIA DOS DESTERRO BARBOSA; e **LIGIANE CARVALHO GONZAGA**, SOLTEIRA, SECRETÁRIA DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO JOSÉ GONZAGA e MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO; 27º) **IGOR JOSÉ MONTEIRO SOARES**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BRASILIA - DF, filho de ANTONIO SOARES DE SOUSA SOBRINHO e MARIA DAS NEVES MONTEIRO SOARES; e **SHIRLIANE DE ARAÚJO SOUSA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ARIOSVALDO PEREIRA DE SOUSA e ELIANA DE JESUS ARAUJO DE SOUSA; 28º) **JAIR DA COSTA SILVA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de GERALDO ALVES DA SILVA e MARLÚCIA CLARA DA COSTA SILVA; e **NOÉLIA VIEIRA BATISTA**, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO PLÁCIDO BATISTA e ADRIANA MARIA VIEIRA BATISTA; 29º) **SÉRGIO RICARDO MELO DE LIMA DA SILVA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSE WILSON LIMA e ZILMAR MELO DE LIMA; e **NÚBIA FLANNIA SOARES DOS REIS**, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de LUÍS NELSON ALVES DOS REIS e MARIA GORETE SOARES DOS REIS; 30º) **PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA e NELÍ MARIA SOARES DA SILVA; e **KATHAYANE KELLY COSTA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ISRAEL FLORENCIO DE OLIVEIRA e ELIANE COSTA ARAÚJO; 31º) **BRUNO AYRON DE SOUZA AGUIAR**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO GEOMAR ARAGÃO AGUIAR e MARIA DAS NEVES DE SOUZA AGUIAR; e **ELDA SIMONE DOS SANTOS SOARES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de EDSON DO NASCIMENTO SOARES e MARIA SALETE BARROS DOS SANTOS SOARES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700018-77.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PI 3330N)
DECISÃO:"...DEFIROpedido formulado pela Promotoria de Justiça, CONCEDENDO A MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, APROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO, PORÉM, COM EFEITOS APENAS A PARTIR DO DIA 18/2/2017, QUANDO OREEDUCANDO COMPLETARÁ O TEMPO NECESSÁRIO PARA O BENEFÍCIO E DEVERÁ SER CONDUZIDO ÀAUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. Seguindo entendimento já pacificado deste Juízo, determinoque o apenado cumpra o regime aberto na forma domiciliar, na comarca de sua residência. Designo a audiência admonitória para o dia 22/02/2017, às 9;30horas...".

13.5. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 0**1) FABRICIO MOREIRA SERRA E SILVA e BAÍSA TAJRA MELO,** ele, DIVORCIADO, DENTISTA, filho de WAGNEER LEAL SERRA E SILVA e GRAÇA DE MARIA MOREIRA SERRA E SILVA; ela, DIVORCIADA, ADVOGADA, filha de PAULO TAJRA PORTELA e GILLIAM COSTA TAJRA; **02) ITALO JAMES ALENCAR DE SOUSA e NAYARA JÉSSICA CARVALHO NUNES,** ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de JOÃO JAIME VAL DE SOUZA e MARIA DO CARMO RIBEIRO SLENCAR DE SOUSA; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de JOCIONE DA SILVA NUNES e VERALUCIA CARVALHO NUNES; **03) DOUGLAS SANTIAGO KRIDI e PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES,** ele, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho de EMAD KRIDI e MARIA MÉLO SANTIAGO; ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de VICENTE DE PAULO MEIRELES e LENIR MARQUES DA SILVA;
Teresina, 10 de FEVEREIRO de 2017.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

13.6. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0029122-92.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador Dra. PRISCILA CINTHIA FARIAS DOS SANTOS, OAB Nº 11675, à devolução dos autos em epígrafe retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

13.7. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0011133-73.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador Dr. VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES, OAB Nº 12648, à devolução dos autos em epígrafe retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

13.8. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0028943-61.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador Dra. LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA, OAB Nº 5167, à devolução dos autos em epígrafe retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

13.9. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0029017-52.2015.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador Dr. FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR, OAB Nº 9850, à devolução dos autos em epígrafe retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

13.10. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0013749-21.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador Dr. FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR, OAB Nº 9850, à devolução dos autos em epígrafe retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

13.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018407-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 112409), GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: REGINALDO RAMOS DE ARAÚJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

13.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028513-80.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): EDNA MARIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, indicando novos bens passíveis de penhora, se for o caso.

13.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001290-50.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINEIDE GOMES LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação/mediação designada para o dia 13 de março de 2017 às 11 horas na sala de audiência desta Vara.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022676-10.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: DANILO BONFIM RIBEIRO
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): ASA BRANCA LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o resultado da penhora online constante dos autos, a qual restou infrutífera.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022045-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE RICARDO DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025390-06.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013889-89.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: J L M DE ALMEIDA EPP
Advogado(s):
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011155-10.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANCO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: H CUNHA LIMA, HELDER CUNHA LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 192 e requerer o que entender de direito.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028798-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIO PESSOA CABRAL
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Recurso de Apelação de folhas 136/151.

13.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028798-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIO PESSOA CABRAL
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: "(...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I CPC, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidos iniciais. Defiro, neste ato, a gratuidade da justiça requerida na inicial. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002317-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vistas ao Procurador da parte autora/apelada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação à sentença.

13.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008389-08.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FRANCISCO GOMES PIEROTE
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
DECISÃO: "... Do exposto, de forma a evitar decisões conflitantes, com fulcro no art. 55, §3, CPC, declino da competência para processar e julgar esta causa em favor do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Dê-se ciência às partes, por seus advogados, desta decisão. Passado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à distribuição para serem redistribuídos. Verbas sucumbenciais a serem dirimidas ao final das ações. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014221-90.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO FONTENELE BEZERRA ME
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373)
Réu: K2 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO DO AMPARO BARRETO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 237768)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000508-43.2017.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANTONIA FERREIRA SARAIVA
Advogado(s): MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:"... Assim, a matéria é estranha ao conhecimento desta vara cível, devendo o processo ter sido interposto na vara de família e sucessões. Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ter índole absoluta, e em consequência, determino que sejam imediatamente remetidos à Distribuição para serem encaminhados a uma das varas especializadas desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016821-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: PATRICIO ALVES OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Dessa forma, em atenção às normas fundamentais que norteiam a novel legislação processual civil, reconsidero a sentença proferida, devendo permanecer nos autos apenas para constar. Dando-se prosseguimento à marcha processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, requeira o que lhe aprouver. Cumpra-se."

13.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021114-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, REGINALDO MOURA DOS SANTOS
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Ad cautelam, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, acoste em juízo planilha atualizada do débito da parte ré. Cumpra-se com urgência. Após, à conclusão."

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001622-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIRON CESAR PESSOA FERREIRA
Advogado(s): ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7343), DEBORA MACEDO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5410)
Réu: CENTRO UNIVERSITARIO - UNINOVAFAPI
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais de fls. 91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo emitir o boleto do site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021174-41.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: KELY REGINA SOARES MARANHÃO
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão realizada na presente data, constante em folha 90 dos autos, requerendo o que entender de direito.

13.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004704-03.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): EVADRO CARVALHO DE ARAGAO, CAROLINE SENTO-SÉ DE ARAGÃO, ANDREIA SENTO-SÉ DE ARAGÃO
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
DESPACHO: Fls.216. Face o pleito da parte executada, intime-se o exequente para que no prazo de 10(dez) dias manifeste-se nos autos sobre a petição e documentos de fls. 209/214.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021889-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: JOSE ALVES DE MOURA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão realizada na presente data, constante em folha 48 dos autos, requerendo o que entender de direito

13.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004875-67.2004.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO JOSE MARTINS DA SILVA, SILVIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA
Vítima: RAIMUNDO FERREIRA LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO JOSE MARTINS DA SILVA, BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DA SOLIDADE MARTINS DA SILVA e JOSE PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA 04, Nº 1838, MONTE VERDE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente e **SILVIO CESAR TEXEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, residente na Rua Seis, n° 1806, Bairro Monte Alegre, TeresinaPI,INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ex positis*, acolho o parecer ministerial, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **SILVIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA**, em face da morte deste, e o faço com fulcro art. 107, I, do CPB ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018863-72.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RAFAEL GOMES BATISTA, MURILO RUBENS GOMES BATISTA
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
ATO ORDINATÓRIO: intimar a advogada FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498) que defende o acusado MURILO RUBENS GOMES BATISTA para no prazo de 05(cinco) se manifestar sobre o ofício 020/2017/MONI-DUAP às fls. 129 do processo em epígrafe.

13.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008312-53.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: EDILER RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
SENTENÇA: " Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADADE do acusado EDILER RIBEIRO DE SOUSA, nos termos do art.107, IV, 109, III do CP" .

13.34. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008312-53.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: EDILER RIBEIRO DE SOUSA
Vítima: HIPER BOMPRECO- BON PRECO S.A. SUPERMERCADO DO NORDESTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDILER RIBEIRO DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUIZA PATRICIO DO NASCIMENTO SOUSA e FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA CHICO MENDES,31, CASTELAO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ex positis,* **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADADE** do acusado **EDILER RIBEIRO DE SOUSA**, nos termos do art.107, IV, 109, III do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.35. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028991-59.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):

Réu: KATIANE NUNES DE LIMA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a acusada Katiane Nunes Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado.Caso assim não proceda, será nomeada a Defesnoria Pública para patrocinar sua defesa.

13.36. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016488-55.2002.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JADIEL GOMES DOS SANTOS
Vítima: MARINETE MENDES DO AMARAL, GISLANDIA MARIA PEREIRA DE ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JADIEL GOMES DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO AMPARO SANTOS BORGES e FRANCISCO BORGES DAS CHAGAS, residente e domiciliado(a) em QUADRA 206 CASA 01, DIRCEU II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JARDEL GOMES DOS SANTOS, nos termos do art. 107, IV, 109, III do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

13.37. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000521-57.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE FRANCISCO DE SOUSA OU JOSE FRANCISCO DA SILVA SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE FRANCISCO DE SOUSA OU JOSE FRANCISCO DA SILVA SOUSA,RG Nº 2571383,filho de Maria de Fátima da Silva Sousa,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015907-64.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO MOISES SOUSA DA CUNHA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PAULO MOISES SOUSA DA CUNHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de AUREA LAURINDA DA CUNHA e JOSE RIBAMAR COSTA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA CAULE , 3388, VILA IRMÃ DULCE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **PAULO MOISÉS SOUSA DA CUNHA,** nos termos do art. 107, IV, 109, IV do CP ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.39. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020666-32.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA SILVA
Vítima: EXPEDITO VALDIMAR DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PEDRO HENRIQUE ALMEIDA SILVA, vulgo(a) "ÓBITO/ESPÓLIO, ÓBITO/ESPÓLIO", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ANTONIA ALMEIDA SILVA e SEBASTIAO SERGIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em AV. BRASIL,Nº 3877, CIDADE LESTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado PEDRO HENRIQUE ALMEIDA SILVA, em face da morte deste, e o faço com fulcro no art. 107, I, do CPB c/c arts. 61 e 62, ambos do CPP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

13.40. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000811-77.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA NEIDE DOS SANTOS, GILBERTO ALVES BERNARDINO NENEM, JOSE RAMALHO ROCHA DE OLIVEIRA, ABEL ROSADO DAMASCENO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILBERTO ALVES BERNARDINO NENEM, natural de Teresina/PI, nascido em 11/08/1983, fiho de Valnice Alves Bernardino,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.41. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000811-77.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA NEIDE DOS SANTOS, GILBERTO ALVES BERNARDINO NENEM, JOSE RAMALHO ROCHA DE OLIVEIRA, ABEL ROSADO DAMASCENO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA NEIDE DOS SANTOS,natural de Teresina/PI, nascida em 11/12/1968,filha de Milton João dos Santos e Raimunda Nonata da Conceição Santos,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.42. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000523-03.2015.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: M. V. A. D. P.
Advogado(s): MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180)
Impetrado: COLEGIO INTEGRAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Proceda vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar sobre a apelação nos termos da lei vigente. TERESINA, 3 de novembro de 2016 GENESIO ALVES DA SILVA Secretário(a)

13.43. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000440-50.2016.8.18.0004
Classe: Busca e Apreensão
Autor: FRANCISCO ANTONIO PESSOA FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ LOPES PESSOA (MENOR), VITORIA SOUSA LOPES PESSOA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
ADV. TIAGO ARAUJO REGO - OAB/MA 13.122
DESPACHO: Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia **13/03/2017, às 11h00min**, na sala das audiências desta 1ª

Vara da Infância e Juventude, com a oitiva das testemunhas.

13.44. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002162-46.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO ASSIS MACHADO
Advogado(s): BENTO RIBEIRO MAIA(OAB/MARANHÃO Nº 6111-A)
Inventariado: MARIA JOSE MACHADO- FALECIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, torno sem efeito eventual termo de compromisso de inventariante e alvarás extraídos destes autos, tempo em que extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 485,IV do NCPC. Isento de cutas, em razão do teor do documento de fls. 58.P.R.I.

13.45. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012695-54.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: EDEM LUIS CARDOSO DA SILVA
Vítima: ADRIANO DA SILVA SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE ORDEM, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável sentença judicial de fls. 280/281, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?... Posto isto, decreto extinta a punibilidade de EDEM LUÍS CARDOSO DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina (PI), 21 de outubro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(10.02.2017). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial o digitei e subscrevi.

13.46. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005660-92.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Réu: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA, DAVID JOSÉ GONÇALVES SANTANA
Vítima: FRANCIMAR CARNEIRO MACENO - FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de CARMENSITA PEREIRA DE OLIVEIRA e LEONOR FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "[...]Como se trata de homicídio, com o máximo de pena em abstrato superior a doze anos, é aplicável a norma prevista no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I, c/c art 117, inciso I, todos do Código Penal. Ademais, aplica-se ao caso o disposto no art. 115 do CP, tendo em vista que o acusado, ao tempo do crime, era menor de vinte e um anos, conforme Certidão de Nascimento acostada às fls. 401 dos autos, assim reduz-se pela metade o prazo de prescrição.[...] Ante o exposto, e considerando que já decorreu mais de 10 (dez) anos contados da data do recebimento da denúncia, marco inicial do lapso prescricional, decreto extinta a punibilidade de LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA[...]". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ TIAGO LEITE LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito em exercício da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.47. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028604-39.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS, JARDEL FEITOSA ESPERIDIÃO, FERNANDO DE SOUSA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiza de Direito respondendo pela lª Vara do Tribunal do Juri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS, JARDEL FEITOSA ESPERIDIÃO, FERNANDO DE SOUSA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.48. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001030-41.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO E SILVA JUNIOR, THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA A ADVOGADA JOSELDA NERY CAVALCANTE, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM NOME DO ACUSADO THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA, CONFORME DESPACHO JUDICIAL EXARADO ÀS FLS. 233/234 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial, o digitei.

13.49. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025966-04.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Vítima: FRANCISCO SÁVIO PEREIRA SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DE ORDEM, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável decisão judicial de fls.115, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?...Homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiça e, com agasalho no art. 28, do Código de Processo Penal, determino à Secretaria que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Por fim, determino à secretaria que oficie à autoridade policial da Delegacia de Homicídios ressaltando que ele poderá proceder a novas investigações, no intuito de encontrar provas novas para elucidação do crime. Cumpra-se. Teresina (PI), 08 de dezembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (10.02.2017). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004757-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GENOVEVA PINTO DAMASCENO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

13.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008251-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADCESP - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal.

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014352-94.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCAS DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado(s): RAFAEL BRUNO FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12353)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CERTO
Advogado(s):
Intime-se a parte apelante para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004638-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte Apelada para apresentar as Contrarrazões, no prazo legal.

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009170-45.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARILIA DE CARVALHO MOURA(MENOR)
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Impetrado: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA HELENA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)

Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

13.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001215-45.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA JULIA LUSTOSA VELOSA
Advogado(s): EURIFRAN SOARES DE ARAÚJO REIS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4886), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA MAPLE BEAR TERESINA(SOCIEDADE EDUCACIONAL CLEMENTINO SIQUEIRA LTDA), ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados, e em consonância com o parecer Ministerial, DENEGO A SEGURANÇA requerida e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante nas custas do processo. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei n° 12.016/2009.

13.56. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000451-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Réu: THEREZA MARIA THOMAZ TAJRA CORTELLAZZI, DAVID DELPHINO CORTELAZZI, MARIA CREUSA TAJRA HIDD
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
DESPACHO
Designo a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2017, às 9h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, como previsto no art. 334 do CPC.

13.57. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002700-85.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ESPOLIO DE FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, ESPÓLIO DE SILVIA MENDES DE SOUZA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 1968), LIANA LARA GONÇALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 5602), PAULO VICTOR LIMA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11535)
Réu: DANTAS COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - BAZAR SENHOR DO BOMFIM
Advogado(s): FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9067), RENATA MENESES DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13478)
DESPACHO
Vistos(...) Designo audiência para o dia 28/03/2017, às 09:00 horas, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª Vara Cível, para realização da audiência de Conciliação.

13.58. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004462-34.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ACESS AUTOMAÇÃO LTDA - ME, SERGIO BAIAO DE AZEVEDO CARVALHO
Advogado(s): RUHANNA TABATINGA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12432), MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422), EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8059), THAIS DE ARAUJO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 12734)
Requerido: PAULO HENRIQUE LOPES PESSOA FILHO, LARA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de ação de reintegração de posse da empresa referida na inicial em relação à qual o mesmo autor ingressou com pedido de dissolução parcial da empresa para sua exclusão, o que denota possível ausência de interesse do mesmo em dar prosseguimento ao presente processo. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do presente processo.

13.59. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000036-62.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: UNIBANCO S/A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: HELIO CUNHA
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no inciso III do art. 269, inciso III do CPC, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o processo com relação do mérito. Desde logo, fica autorizada a expedição de alvará pela Secretaria, se houver pedido nesse sentido. Caso consta o nome do requerente nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, sejam emitidos ofícios, de ordem, aos mesmos para que o retirem, bem como, também de ordem, ao DETRAN-PI, caso existam gravames registrados no veículo. Custas finais conforme acordo, caso em que sendo omisso, pelas partes, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas. Honorários advocatícios conforme acordo. Custas finais conforme acordo, caso em que sendo omisso, pelas partes, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas. Após cumpridas as formalidades legais e pagas as custas processuais, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se. I. e Cumpra-se. - Juiz: JOSE RAMOS DIAS FILHO

13.60. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025572-94.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMERCIAL DE BATERIAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA- BARÃO DOS ACESSÓRIOS
Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
DESPACHO: Uma vez que o presente juiz, Dr. José Airton, terá atribuições para responder na Comarca de Picos durante o período de 13 a 17 de fevereiro, na qual cumula função, redesigno para o dia 03 de março de 2017, às 10h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na Sala de Audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, a realização da audiência de Instrução e Julgamento.

13.61. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006015-24.2013.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Réu: HELINTON BARBOSA SOUSA, ELIENE ALMEIDA BRITO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
DESPACHO: Uma vez que o presente juiz, Dr. José Airton, terá atribuições para responder na Comarca de Picos durante o período de 13 a 17 de fevereiro, na qual cumula função, redesigno para o dia 03 de março de 2017, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, a realização da audiência de Instrução e Julgamento.

13.62. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021184-46.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VALDINERA ALVES DA PAZ OLIVEIRA
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677)
Interditando: MARIANA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: de fls 35 Audiência designada para o dia 18/04/2017 às 08:15 horas, neste juízo. Intimações necessárias. Cumpra-se em 27/01/2017 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juiza de Direirto da 2ª vara de familia e sucessões

13.63. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029900-67.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P.M.DE O., representado por sua genitora, D.S.M
Advogado(s): MARIA TERESA PORTELA LEAL BORGES, OAB-PI Nº 13682
Requerido: F.DEO.S.
Advogado(s): RAIMUNDO N. CARVALHO SILVA, OAB-PI Nº 6819
SENTENÇA: " Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 85/86, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica sendo parte integrante da presente decisão. Em consequência, refixo a pensão alimentícia paga em alimentante em favor do alimentado nos termos acordados. Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC..."

13.64. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002076-31.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M V T S
Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Requerido: J M G DA S
Advogado(s):
DESPACHO: de fls 36 Audiência designada para o dia 21/03/2017 às 10:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se em 17/11/2016 Dra Elvira Maria O P M Carvalho Juiza de Direito

13.65. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018027-65.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO DE PAULA ALENCAR
Advogado(s): CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11719)
Réu: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA ALENCAR
Advogado(s):
Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO para o dia 29 de MAIO de 2017, as 11:30horas, a ser realizada por este juízo, nos termos do artigo 695 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí nº 02/2016, de 04/04/2016.

13.66. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000439-11.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS HENRIQUE SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO Vistos. 1. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II NCPC, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 2. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 NCPC. 3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. Intime-se. Cumpra-se. (...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.67. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000731-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIGIA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI, STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO Vistos. 1. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II NCPC, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 2. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 NCPC. 3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. (...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.68. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024140-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDES FAUSTINO VILARINHO ME
Advogado(s): WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8865)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO Vistos. 1. Defiro o recolhimento de custas pelo autor ao final do processo. 2. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II NCPC, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. Intime-se. (...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.69. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024736-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVINO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO Vistos. 1- O Comando Geral da Polícia Militar não tem personalidade jurídica, portanto, determino sua exclusão do feito, não havendo prejuízo, tendo em vista que o Estado do Piauí, parte legítima, já se encontra no polo passivo. 2- Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 3- CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. Intime-se. (...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.70. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029777-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS FERREIRA DUTRA
Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Réu: SECRETARIA DE SAÚDE DO ERSTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
DECISÃO Vistos. (...)Portanto, conforme art. 64, §1º do Novo Código de Processo Civil, tratando-se de incompetência absoluta, DE OFÍCIO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para apreciação do presente feito. Determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Dê-se baixa no sistema THEMIS WEB. Em caso de suscitação de conflito de competência, servem as presentes razões desta decisão, como informações a serem prestadas. Intime-se TERESINA, 10 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.71. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023083-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLENDA MASCARENHAS PARANAGUÁ
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA(FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE)
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. À Secretaria desta Vara para certificar acerca do cumprimento de mandado de citação de fls.195/193. Intime-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.72. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006103-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS DE SOUSA AMORIM
Advogado(s):
Réu: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO DECISÃO (...) Tendo em vista que não há vestígios que indiquem a probabilidade do direito alegado pelo autor, deixo de analisar o periculum in mora e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 3- Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 4- Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 NCPC. 5- CITE-SE o réu para apresentar contestação no prazo de 30 dias. (...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.73. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020481-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUPERINTENDECIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU-SUDESTE
Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10706)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ (CEPISA)
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. Tendo em vista o requerimento inicial de fls. 10, relativo à ANEEL, bem como a menção da parte ré, fl. 50, determino à Secretaria desta Vara que expeça Ofício à ANEEL (com cópias de fls. 02/45) endereço informado às fl. 10, a fim de que informe a este Juízo o eventual interesse neste feito. Intime-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.74. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016519-02.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALZENI DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 85v, intimando-se o perito para manifestação sobre a impugnação feita pelo Estado do Piauí, relativamente ao valor informado a título de honorários periciais. TERESINA, 10 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.75. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025840-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (IASPI)
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO Vistos. Mantenho os fundamentos da decisão de fls. 101 e indefiro o pedido de Reconsideração, fls. 105. Citem-se os réus. Intime-se. (...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.76. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013287-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE CARMEM SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9850), JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Réu: ESTADO DO PIAUI, VILMAR MOURA LEAL
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
DESPACHO Vistos. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local marcados pelo perito judicial para realização da perícia, conforme petição de fl.231. Outrossim, oficie-se ao perito oficial deste despacho. TERESINA, 10 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.77. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020782-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE WILSON SIMÃO DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Fica Intimado o advogado da parte autora a cerca da certidão de fls 30, o que motivou a devolução da Carta de Citação e Intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.78. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019474-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, do Indeferimento do pedido de justiça gratuita e para no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

13.79. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013428-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMINA DE DEUS ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, do Indeferimento do pedidode justiça gratuita e para no prazo de 15(quinze) dias, pagar as custas processuais ou comprar que pagou, sob pena de indeferimento da inicial.

13.80. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009622-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO BOMFIM MAGALHAES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, do Indeferimento do pedidode justiça gratuita e para no prazo de 15(quinze) dias, pagar as custas processuais ou comprar que pagou, sob pena de indeferimento da inicial.

13.81. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023490-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JESUS THOMAZ TAJRA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - ME, PREDIAL CONTABILIDADE LTDA - EPP
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, do Indeferimento do pedidode justiça gratuita e para no prazo de 15(quinze) dias, pagar as custas processuais ou comprar que pagou, sob pena de indeferimento da inicial.

13.82. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020054-55.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA APARECIDA BEZERRA MACEDO
Advogado(s): JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9139), NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 13519)
Ficam INTIMADAS as partes autora e requerida por seus advogados, da Sentença de Homologação de Acordo de fls.177.

13.83. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025084-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LM TRANSPORTES SERVICOS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): MARCELO LESSA PINTO PITTA(OAB/BAHIA Nº 24425)
Réu: M R DE ARAUJO PIRES EPP VIVER BEM DESIGN"S
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 72: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. Cumpra-se.

13.84. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023392-71.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Executado(a): JOSIAS PACHECO CASTELO BRANCO, MARIA CRISTINA LAGES REBELO CASTELO BRANCO
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade.

13.85. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002628-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER, REGINALDO NOGUEIRA MULLER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Réu: VERA CARVALHO, ALESSANDRA DE ARAUJO SILVA, FRANCISCO PEREIRA DUARTE, DOMINGOS PEREIRA, CONGREGAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS, MARIA FERNANDA DA SILVA, MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS CARVALHO, JOZICLAUDIA VIEIRA DE CARVALHO, ANTONIA IVONEIDE OLIVEIRA ROCHA, GEORGE ALEXANDRE COSTA SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LEITE, MARIA LOURDES, CARMEM LUCIA SOUSA COSTA, MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, IVONE SANTANA CASTRO, ANTONIO DE FREITAS MELO, ANA CLAUDIA DE CARVALHO SILVA, JUSCELIA DAS CHAGAS FREITAS, MARIA VERA BARBOSA GOMES, LUIS DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO NILSON ROCHA DUARTE, MARIA ROSINALVA DE NEGREIRO SILVA, MARIA DE LOURDES MELO NETA,

FERNANDA RAQUEL TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
DESPACHO de fls. 149: .... Com estes fundamentos, DECLINO DA COMPETÊNCIA. Remetam-se os autos à distribuição para que possam ser encaminhados a uma dasa Varas Especialistas da Fazenda Pública de Teresina-PI, observadas as cautelas de praxe.

13.86. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016538-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTER PINHO DE SOUSA
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº . O requerido pessoalmente, nos termos do art.246 do CPC5029), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
"... I - CITE-SE o requerido e **INTIMEM-SE** as partes para comparecerem à audiência de conciliação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art.334, caput, do CPC, que se realizará no dia 31/03/2017, às 09:00hs. Não havendo audiência ou autocomposição o réu poderá oferecer contestaçao, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será da data prevista no art.335, do CPC, sob pena de revelia;
IV - INTIME-SE a parte autora por seu advogado **.** O requerido pessoalmente, nos termos do art. 246 do CPC. "

13.87. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012487-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADALGISA NOGUEIRA SENA, ABANIZA MARIA LEAL, ALFREDO WILSON SANTOS, ANTONIO PIRES DE LIMA, ANTONIO SOARES FILHO, ARIOSTO SETUBAL DA CUNHA E SILVA, BENEDITO EVANGELISTA DA SILVA, DIOGENES OLIMPIO VIDAL DE MELO, DULCE MARIA MELO, ELIANE PEREIRA DE AMORIM, ELISANDRA FERREIRA NUNES, EVALDO JOSE FONTENELE DE SOUSA, EXPEDITO ALEXANDRE DA SILVA, FRANCISCO CRAVEIRO DE CARVALHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO TORRES DOS REIS, GABRIEL MENDES FRAZAO, GEZIEL FERREIRA MARTINS, GRACIMAR ARAUJO RODRIGUES, HELLEN RAQUEL MATA MACHADO, HUMBERTO DE CAMPOS, IRACY DA COSTA LIMA, JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE, JOÃO DE DEUS BARBOSA, JOAO JOSE DE SOUSA, JOSE AGRIPINO DOS SANTOS MARANHAO, JOSE MEDEIROS VIANA FILHO, JOSE PEREIRA DE SENA, JOSE RAIMUNDO CASTELO BRANCO, JOSE SOARES DE ALENCAR, LUIZ FERNANDO BARBOSA LIMA, MARIA AUXILIADORA DIAS, MARIA DA CONCEIÇAO DE ARAUJO COSTA, MARIA DAS GRAÇAS BRITO, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO LEAL, MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA VERDE, MARIA EUNICE GONÇALVES BATISTA, MARIA IDALINA MENESES DO AMARAL, MARIA MARQUES RIBEIRO DE SENA, MARIA RAIMUNDA DAS MERCEDES ARAUJO, MARTA PEREIRA DA SILVA LIMA, MIRIAN DOS SANTOS BEZERRA, OSMAR MUNIZ MONTEIRO FILHO, PUCINA RODRIGUES VIEIRA, ROSANGELA ERNESTO DO NASCIMENTO, SEBASTIAO NORMANDO CARVALHO DE SA, SEVERIANO JOAQUIM DE MOURA, SOLIMAR MENDES SOARES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2017, às 10:00horas."

13.88. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021767-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Requerido: LOURIVAL SALES PARENTE
Advogado(s):
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença que julga procedente o pedido do autor e determina a expedição de Carta de Adjudicação em favor do autor.

13.89. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007677-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NADJA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Requerido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ- EMGERRPI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
DESPACHO: " Vistos, etc. Tendo em vista Portaria Nº 206/2016-PJPI/TJPI/SECPLE, publicada no Diário da Justiça, ANO XXXVIII, Nº 8120, disponibilização: quarta-feira, 14 de dezembro de 2016, publicação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016, redesigno audiência retro para o dia 04/05/2017, às 10:30horas, neste juízo."

13.90. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022022-86.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: RENATO FERREIRA PAZ
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: DOMINIO TERESINA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, PEDRO ALVES PEREIRA DA ROCHA, EVA MACEDO DA ROCHA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção e pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a divida ativa do estado.

13.91. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004913-93.2015.8.18.0140

Classe: Arresto
Arrestante: BANCO CHN CAPITAL S/A
Advogado(s): MICHEL MATOS MANYS(OAB/PARANÁ Nº 67978), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274), CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013)
Arrestado: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI, LEONARDO ANDRE SOMENZI
Advogado(s): PRYSCILLA MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9400), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
SENTENÇA DE FLS. 788: "Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do art. 487, III, b, CPC/2015. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015.3. Cada parte arcará com as custas processuais que lhes compete, bem como os honorários de seus respectivos advogados. 4. A transação ocorreu antes da sentença, ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso existente, conforme prescreve o art.90, §3?, NCPC. 5. Expedientes necessários. 6. Após a total quitação dos valores, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçui/PI para a baixa das averbações nas seguintes matrículas: 2424,2436,2615,1558,124,466,1098,2143. 7. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o palio da composição.P.R.I.C."

13.92. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011560-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F.A.D.M.
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
Réu: M.A.D.M.
Advogado(s):
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 02/03/2017, às 08:30 horas.
Intime-se a autora, através de sua advogada, para comparecimento ao referido ato.
Intime-se o curador especial dos menores e o Ministério Público pessoalmente.

13.93. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015368-54.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C.R.C.D.L.
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
Requerido: S.D.S.L., C.E.S.D.L., P.T.S.D.L.
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 02/03/2017, às 08:00 horas.
Intimem-se as partes, através de seus respectivos advogados para comparecimento ao referido ato.
Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.94. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014354-98.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F.D.R.B.
Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
Réu: R.V.C.
Advogado(s):
Diante da certidão do oficial de justiça de não localização das partes, cancele-se a audiência designada e intime-se a parte autora para fins de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

13.95. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001612-75.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F.N.A.L.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: E.A.F.K.; M.D.G.X.L.
Advogado(s): IRISDALVA LIMA NERES (OAB/PIAUÍ 4909-B)
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 02/03/2017, às 10:30 horas.
Intime-se pessoalmente o autor, através de sua representante legal, para comparecimento ao referido ato.
Intimem-se os requeridos através de sua advogada para comparecimento à audiência.
Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.96. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013552-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.A.C.L., M.D.R.L.R.
Advogado(s): LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177)
Réu: M.J.D.O.S.
Advogado(s):
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 30/03/2017, às 09:30 horas.
Intimem-se os autores, através de seus advogados, para comparecimento ao referido ato.
Intimem-se os requeridos, por carta precatória, para comparecimento à audiência.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.97. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021907-36.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SOLANGE MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Interditando: JORGE DAYLON FONTES GOMES
DESPACHO:Acolho o parecer ministerial de fl. 83/85. (...)
Isto posto, intime-se a curadora provisória do interditado, Sra. Solange Maria Sales dos Santos e Silva, por seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos certidão de antecedente criminais perante a Justça Estadual e Federal, certidão de existência ou inexistência de distribuição de feitos cíveis e criminais nos últimos 05 (cinco) anos, contrato de locação da casa onde reside o interditando, infomar o endereço da vizinha do interditando, Sra. Sandra e indicar o rol de testemunhas, com as informações do art. 450 do CPC. (...)

13.98. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022784-39.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R.G.P.F.
Advogado(s): JOSILENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4548)
Réu: M.R.P.
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PIAUÍ 1841)
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 02/03/2017, às 11:30 horas.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para comparecimento ao referido ato.
Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.99. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026157-49.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE SOUSA VILLA NOVA, LUCIANA DE ALMEIDA VILLA NOVA
Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)
Inventariado: ANTONIO JOSE VILLA NOVA
DESPACHO:Intime-se a inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da cláusula sexta do acordo constante às fls. 194/196

13.100. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022436-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.D.P.S.O.D.L., F.P.D.M.J., R.O.D.L.M.
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849),
Réu: F.C.D.M.
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 23/02/2017, às 10:00 horas.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para comparecimento ao referido ato.
Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.101. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016564-88.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: PAULO EDUARDO CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE, JOSÉ FRANCISCO CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE, JOSÉLIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE CARVALHO, JOSIENE DE FÁTIMA CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE BRITO, LIA DE FÁTIMA LIMA ALBUQUERQUE DE MOURA, LINO CORRÊA LIMA NETO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, MARIA ELIZABETH CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE
Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11905)
Interditando: GENI CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Tendo em vista o grande número de audiências marcadas e, diante da necessidade de designação de outras mais urgentes, o que acarreta um premente acerto de ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 23/02/2017, às 09:00 horas.
Oficie-se o NUAPSSOCIAL para que designe uma Assistente Social e uma Psicóloga para se fazerem presentes à audiência.
Intimem-se a requerente e os apoiadores através de seu advogado para comparecimento ao referido ato.

13.102. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029619-43.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. A. DO L.
Advogado(s): SABRINA CLARINDA PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11624)
Réu: J. J. F. L.
Advogado(s):
Sentença: Assim, homologo a desistência da ação, o que faço com base no artigo 485, VIII, do NCPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição, após o transito em julgado. Isenta de custas. Publique-se registre-se, intimem-se.

13.103. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015647-69.2016.8.18.0140

Classe: Interdição
Interditante: ADAILSON ARAGÃO DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
Réu: REGINA CÉLIA DE ASSIS
Advogado(s):
Sentença: Assim, homologo a desistência da ação, o que faço com base no artigo 485, VIII, do NCPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição, após o transito em julgado. Custas de lei. Publique-se registre-se, intimem-se.

13.104. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020981-84.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA BARROS
Advogado(s): CARLOS FREDERICO PINTO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10045)
Réu: ADELAIDE MARIA DE VASCONCELOS DE ARAGAO
SENTENÇA: (...)Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. (...)Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

13.105. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009729-84.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. V. R. F.
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: R. DOS S. G. F.
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
DESPACHO: Acolho parecer ministerial de fls. 221/222.
Intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão do registro de imóvel do bem em discussão para que se comprove a sua titularidade.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento parcial do mérito do pedido de divórcio, vez que referido pedido encontra-se em condições de julgamento, nos termos do art. 356, II do CPC.
Ficará os demais pedidos de partilha de bens, oferta de alimentos, guarda e direito de visistas para julgamento de mérito após a instrução processual.
Intime-se.

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026897-46.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LUSÂNGELA LEAL LEITE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Manifeste-se a parte exequente CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL, acerca da certidão de fls. 161, acerca do endereço da parte executada Maria Lusângela Leal Leite.

13.107. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007710-96.2002.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: PEDRO DUARTE DE SOUSA NETO
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 6605)
Requerido: HIPER BOMPRECO- BON PRECO S.A. SUPERMERCADO DO NORDESTE
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 4248), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 9458)
DESPACHO fl.297:"Vistos. Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para mensurar o valor das custas cartorárias. Após, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação, salvo requerimento de penhora online. Cumpra-se."

13.108. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013416-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137)
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s): GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9033)
DESPACHO: Audiência redesignada para o dia 15/06/2017 às 09:00h.

13.109. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004200-02.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6532), CARLOS HENRIQUE MARTINS

PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: SHEILA RÉGIA DANTAS RODRIGUES MENDES, ANA CLAUDIA RODRIGUES DANTAS
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora é patrocinada por advogado particular constituído nos autos desde 09/08/2011 (fls. 146/147) e que o próprio Defensor Público peticiona informando que não tem mais interesse na presente causa (fl. 159), determino a intimação do Defensor Público peticionante das petições de cobrança de andamento do feito (fls. 155 e 173) a fim de tomar conhecimento de que não representa os interesses da parte requerente. Outrossim, determino o desentranhamento das petições supramencionadas (fls. 155 e 173) e documentos que acompanham e a devolução ao seu signatário. Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para manifestar-se acerca da petição (fls. 168/172). Cumpra-se.

13.110. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0012109-76.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LOREAL
Advogado(s): LUIZ LEONARDOS (OAB/RJ Nº 9647), EUJONE MAGALHÃES FURTADO (OAB/PI Nº 2717)
Requerido: IMPOR-TAR LTDA., SHOPNEWS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO (OAB/PI Nº 747)
DECISÃO fl.419:" (...) III Intime-se, pois, os advogados dos devedores via DJ/PI e via correios, com Aviso de Recebimento (AR), os representantes legais das autoras para, em quinze (15) dias, pagarem o montante cobrado ficando certo que o não pagamento nesse prazo será acrescido o percentual de 10% (dez por cento).(...).

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030403-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: IONE MENDES DO ROSÁRIO
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Requerido: RINALDO GOMES DE MORAIS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009062-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA LEAL RAMOS BATISTA, WILSON BATISTA E SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

13.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008980-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12885)
Requerido: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 54: Intime-se a parte autora para providenciar o preparo e baixa dos autos, no prazo de cinco (05) dias. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES Escrivã

13.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021022-85.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JOSENILTON VIEIRA ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 41: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Revogo a medida liminar de fls. 21/22. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 16 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001500-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA - DIVISÃO AUTOMOTIVA
Advogado(s): MARIA CRISTINA ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 176939)
Réu: WILSON TINTAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Fls. 90/91 " Vistos. A parte autora requereu a busca de endereço dos respresentantes legais da requerida junto ao Sistema Infojud e o

Sistema Renajud, reconsiderando a deliberação outrora proferida. Relatei. Decido. Não vislumbro óbice ao deferimento do pleito da Exequente, pois deve haver evolução no sentido de prestigiar a efetividade da execução O STJ, em situação parelha, decidiu: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Com a entrada em vigor da lei 11.382/2006, e como resultado das inovações nela tratadas, houve evolução no sentido de prestigiar a efetividade da Execução, de modo que a apreensão judicial de dinheiro, mediante o sistema eletrônico denominado Bacen Jud, passou a ser medida primordial, independentemente da demonstração relativa à inexistência de outros bens. 2. Atualmente, a questão se encontra pacificada, nos termos do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 3. Ademais, o STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o Bacenjud deve ser aplicado ao Renajud e ao Infojud, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17.08.2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 01/07/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/06/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/05/2015. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1582421/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 07/05/2016). Assim, considerando que os convênios INFOJUD E RENAJUD foram criados para munir o Judiciário com informações muitas vezes imprescindíveis à prestação jurisdicional DEFIRO a realização das diligências pleiteadas pela requerente. José Wilson Torres da Cunha CPF n° 394.049.603-06 MAria da Conceição Pereira Cunha CPF n° 005.242.073-64. Intime-se a parte requerente do resultado da pesquisa para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Atos necessários".

13.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007583-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: LAURA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 115: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 52. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017

13.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024271-54.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: SOCIEDADE PRO VITA
Advogado(s): LUIZ DARCY RODRIGUES FONTENELLE ARAÚJO (OAB/PI 5313); CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: IRISLÉIA LUCENA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA, COSME ROSA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI 3083)
SENTENÇA fls. 59/63: Vistos (...) ISTO POSTO , e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvo o mérito e encerro a fase de conhecimento, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC para: a) Condenar a locatária e solidariamente com esta os fiadores ao pagamento dos valores dos aluguéis e acessórios advindos da relação locatícia conforme descrito na inicial às fls. 02/04, acrescidos de atualização, juros e multa de mora, pelos índices contratuais, a partir de cada inadimplemento; b) Condenar a locatária e solidariamente aos fiadores da mesma no pagamento dos alugueres e encargos da locação que venceram no curso desta demanda, acrescidos de atualização, juros e multa de mora, pelos índices contratuais, até a desocupação definitiva do imóvel; c) considerando a sucumbência da requerida, pelo princípio da causalidade, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (corrigido), nos moldes do art. 85, §2°, inciso I e IV, do CPC; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 20 de janeiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

13.118. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006366-89.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL RIBEIRO MELO
Advogado(s): MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO(OAB/PIAUÍ Nº 11461)
Vistos e etc
Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado DANIEL RIBEIRO MELO, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, RG nº 3.833.248, nascido em 19/10/1994, filho de Maria do Socorro Ribeiro Melo e Antônio de Melo Neto, residente na Rua Pato Preto, Quadra 26, Casa 19, bairro São Joaquim, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal e art. 244-B do ECA c/c art. 70 do CP.
P.R.I.
TERESINA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

13.119. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013567-35.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRENO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos e etc.
Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado BRENO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1992, natural de Teresina/PI, filho de Rosa Maria Barbosa da Silva e Radimar Pereira da Silva, residente na Rua Remanso, nº 1099, Vila Mandacaru, São João, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal c/c art. 14, II do CP.
P.R.I.

TERESINA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
TERESINA - PIAUÍ

13.120. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0014515-16.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA LUCIANA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: MANOEL DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL DA CRUZ SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA DA SILVA SOARES e FRANCISCO MARIANO DA SIL VA, residente e domiciliado(a) em Q-12 C- 15 CON. DIRCEU I, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0014515-16.2012.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA LUCIANA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA DA SILVA SOARES e FRANCISCO MARIANO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Q 12, C- 15 - CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, DIRCEU ARCOVERDE I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 31 de janeiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.121. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003832-51.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): LIA RAQUEL LOPES DE SOUSA, JOAO DA CRUZ SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.122. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004707-02.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOAO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.123. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010115-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OCIMAR MOTA DOS SANTOS MEE, OCIMAR MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7111), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: ACOM COMUNICAÇOES S/A, ALESSANDRO DORIGUELLO SIQUEIRA
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Vistos, etc.
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

13.124. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007618-50.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 3648), FRANCISCO GLADYSON PONTES(OAB/CEARÁ Nº 3242)

Executado(a): ANA AMELIA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Cumpra-se.

13.125. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017148-68.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Requerido: S C S TOMAZ DA ROCHA, JOSE FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Cumpra-se.

13.126. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006908-59.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE FLORENCIO BEZERRA E CIA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Cumpra-se.

13.127. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005067-82.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.128. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021958-52.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: PAULO HENRIQUE LOPES VILARINHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.129. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001250-54.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MIRNA DA SILVEIRA RIBEIRO, AGROSAFRA DO PIAUÍ LTDA, ARISTOXENO CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.130. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011338-88.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)

Executado(a): ROSA RODRIGUES BRITO, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.131. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026334-08.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: LAYZY MARTA SANTOS E SILVA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.132. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003414-94.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa).
Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual.
Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.
Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC.
O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC.
Cumpra-se.

13.133. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016746-55.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos acostados aos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, conforme preceitua o art. 1.023, do NCPC.
Cumpra-se.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007310-91.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: TERESINHA CRISTINA COELHO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Requerido: JURANDIR GOMES DA COSTA
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 29/03/2017 às 11:00 horas e intimo as partes para se fazerem presentes.

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004127-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: EDMILSON ALVES CARVALHO JÚNIOR, LUCYANE MARTINS BRITO, F M DE CARVALHO ARMARINHO-ME, TRANSCOLTUR LTDA, EDMILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8297), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Em atendimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2017 às 09:30 horas e intimo as partes para se fazerem

presentes.

13.136. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011537-76.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERLAMARCIA BEZERRA BESSA SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), REJANIRA MACHADO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3908)
Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4792), ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235), JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar recolhimento das taxas de preparo e baixa para julgamento final.
Decorrido mencionado prazo, voltem-me conclusos para Sentença.
Cumpra-se.

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013833-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA BARBOSA ARAGÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS(AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A)
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2017 às 10:30 horas e intimo as partes para se fazerem presentes.

13.138. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030119-56.2008.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, BANCO FORD S/A
Advogado(s): MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA-PII
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.

13.139. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019026-62.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: LAYANNE MOITA COSTA PRADO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Requerido: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA, SILENE SCARCELA LEITE
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 09/08/2017.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

13.140. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020310-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELTON DE SOUSA BRITO
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
Determino a emenda da inicial para que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento corrija o valor atribuído à causa no montante do conteúdo econômico pretendido, em observância ao disposto no art. 292, II, do CPC. No caso em tela, o valor da causa deverá corresponder ao indicado às fls.21, qual seja, R$9.435,74(nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, setenta e quatro centavos.Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e voltem conclusos.Intime-se.

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013288-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007634-52.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANDERSON LENNON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 29.03.2017 às 10:00 horas e intimo as partes para se fazerem presentes.

13.143. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007131-70.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA TEREZA GORETTI BALDUINO RODRIGUES FLORES
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8539), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), CARLOS LUIZ KUTIANSKI(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 6850), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO: Designo Audiência de Instrução e Julgamento deste feito para o dia 11-04-17, às 09:00horas, momento que determino a intimação da testemunha mencionada nas fls. 308 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.144. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005882-45.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: JAILSON DE AQUINO RAMOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD, requerendo o que entender de direito.
Intimem-se. Cumpra-se.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007310-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIANO DE SANTANA RIBEIRO
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FABIO RENATO BONFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: MARIA DALVA SOUSA DE RESENDE, MARIA JURACI ALVES CAMARA, SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre o recurso de apelação no prazo legal.

13.146. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015560-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIANA SILVA BACELAR
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento para o dia 09 de Março de 2017, ás 09:30 horas.

13.147. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023845-47.2006.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOSE GUSTAVO DE NORONHA CAMPOS MENDES, STELLA DE NORONHA CAMPOS MENDES
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: COLEGIO EXATUS LTDA, EDNALDO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5757)
DESPACHO: "Intime-se o Autor para se manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito".

13.148. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001308-71.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: MAISA MARIA ALVES BRITO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.

Dê-se vista dos autos à Dra. Luciana Evangelista dos Santos, OAB-PI nº 3288, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

13.149. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009755-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO FERNANDO VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005214-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA TORRES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO VOTORANTIN S.A.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022240-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRA CAMPÊLO VIEIRA DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13550), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007751-53.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SUELY ANDRADE NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: LOJAS OLIVEIRA, DIMODAS CALÇADOS, ELZIR CALÇADOS, OTICA TEREZINA
Advogado(s): MARIA GILNETES NASCIMENTO(OAB/MARANHÃO Nº 6764), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), FERNANDO LIMA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 6318)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005615-93.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Executado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para recolher a taxa de Publicação Edital de Citação, no prazo de 05(cinco) dias".

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017266-44.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE MARTINS SOARES

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Requerido: BRADESCO CONSORCIO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020440-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAG CONTAS LTDA
Advogado(s): MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6448)
Réu: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13912), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003728-83.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): J TEIXEIRA DA SILVA PECAS, JOEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.157. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002769-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUNAMITA VENANCIO RODRIGUES
Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
Réu: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de Conciliação /Instrução e Julgamento para o dia 15 de Março de 2017, as 11:00 horas.

13.158. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022253-16.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EVERARDO M. VILANOVA E SILVA
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA 0044-2
Advogado(s):
DESPACHO: Desta feita, deixo de impulsionar,por ora, o presente ad cautelam, feito,determinado o seu sobrestamento até o julgamento final do recurso supracitado,o qual deverá ser comunicado pelas partes. No tocante ao pleito da parte autora de justiça gratuita, hei por bem deferi-lo em razão preencher os requisitos previsto em lei. Intimem-se TERESINA, 2 de fevereiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.159. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001562-44.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor:
Advogado(s):
Requerido: BANCO J. SAFRA S.A., REGINA CÉLIA BENVINDO DA FONSÊCA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Vistos, etc.
Considerando que a assinatura digitalizada(escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

13.160. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023819-34.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA LUCIA BARROS NUNES
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 044-2
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Portanto, ad cautelam, deixo de impulsionar, por ora, o presente feito, determinando o seu sobrestamento até o julgamento final do recurso supracitado, o qual deverá ser comunicado pelas partes. Intimem-se. TERESINA, 26 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.161. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021761-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA ALESSANDRA PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s):
DECISÃO: Desta feita, ao teor do que dispõe a norma estampada no art.109, I da Constituição Federal, que traduz hipótese de incompetência absoluta da Justiça Estadual, DECLINO da competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 19 de agosto de 2016 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.162. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007814-83.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA.
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 24101)
Executado(a): DALGO ALBERTO LIMA PEREIRA
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: "Considerando que encontra-se em grau de recurso ação revisional, onde postulam as mesmas partes e o mesmo objeto, hei por bem, face ao risco de que os litígios resultem em decisões contraditórias, aguardar a decisão da 2ª instância, para ulterior despacho. Intimem-se."

13.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008673-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 10 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.164. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025770-34.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Advogado(s): PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 252569)
Executado(a): D S COSTA CORRETORA DE VEICULOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 20 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.165. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020180-18.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSÉ FLORÊNCIO BEZERRA & CIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar concedida às fls.17 Em razão da sucumbência, arcará o Requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00 a teor do disposto no artigo 85 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. TERESINA, 18 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019780-67.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: SORAYA DE MELO CELESTINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte autora(s) o(a) carta precatória e providencie o cumprimento.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.167. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022523-11.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARFA FAST FOOD LTDA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
Consignado: CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 10 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010254-76.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALISUL ALIMENTOS S.A
Advogado(s): LUIS FELIPE LEMOS MACHADO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 31005)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS S. PR. ALIMENTOS
Advogado(s): PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte requerida sobre os cálculos acostados às fls. 54, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.169. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020208-39.2016.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: M. DE C. V., A. DE S. V.
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
Arrolado: A. A. DA C. V.
Advogado(s):
DESPACHO:
Somente agora, na petição de fls. 43/44, é que as partes, através de seu patrono, esclareceram o tipo de arrolamento que desejam ver transcorrer o processo, por isso que acolhendo tal pedido, na forma dos artigos 664 e 665 do CPC/2015, nomeio D. C. de C., inventariante dos bens deixados por falecimento de A. A. da C. V., independente de assinatura de termo de compromisso. Intime-se a inventariante nomeada, através de seu Patrono, para trazer aos autos as certidões negativas fazendárias, bem como a prova de quitação do imposto causa mortis (CPC/2015, § 5º do art. 664).

13.170. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008465-03.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: TIAGO WALBER XIMENES MORAIS
Advogado(s): DÉBORA CUNHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4462-B)
Requerido: MARIA ELOISA XIMENES DE MORAIS LEITE, HERBERT XIMENES DE MORAIS, JOSÉ XIMENES MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO:
Clos.,
Processo distribuído por dependência à ação n. 0008315-56.2013.8.18.0140 - inventário, por isso ordeno sejam os presentes apensados aos sobreditos autos.
Deixo para apreciar o pedido de liminar, após conferir aos requeridos a oportunidade de manifestarem-se.
Assim, determino a citação dos réus, para, no prazo legal, contestarem a ação, sob pena de revelia.
Cumpra-se.
Teresina, 16 de janeiro de 2017.
Juiz Antônio de Paiva Sales
5ª V. Fam. e Sucessões, em substituição

13.171. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010334-98.2014.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: G. DE F. G. DE M.
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Requerido: G. G. DE M., G. G. DE M.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, através de seus Advogados, para se manifestarem sobre o relatório informativo juntado à fl. 42, bem como adotarem as medidas necessárias ao andamento processual.

13.172. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026629-45.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: T. R. DA S. R.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11527)
Requerido: A. R. L. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.

13.173. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028667-64.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. N. DA P. P., B. N. DA P. P.
Advogado(s): JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3916)
Requerido: W. M. P., E. A. DA P.
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
DESPACHO: Considerando a juntada de documento aos autos pela parte ré, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação, nos termos dos arts. 436 e 437, §1º do Código de Processo Civi, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.174. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003574-65.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: A. B. DA R.
Advogado(s): LUANA NUNES MAIA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12417)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
A parte autora informa na exordial que conviveu maritalmente com o falecido - Sr. A. F. dos S., porém não trouxe aos autos o necessário reconhecimento judicial ou escritura pública em Cartório, mas apenas cópia de um contrato particular de união estável (fls. 13/15). Assim, determino a intimação da requerente, através de sua Advogada, para, no prazo legal, trazer aos autos prova hábil da união estável havida com o de cujus.

13.175. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013758-90.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: M. T. A. S.
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Inventariado: R. F. M. DE A.-FALECIDA, F. M. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante, por seu Advogado, para cumprir integralmente o despacho de fls. 201/202.

13.176. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011820-84.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J. V. S., L. B. DE A. F. S.
Advogado(s): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4117)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de Advogado, para se manifestarem sobre o parecer ministerial de fls. 36/39.

13.177. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003082-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com fulcro nos arts. 355, I, e 485, IV, todos dos CPC, declaro extinto a presente demanda, em virtude da carência do direito de ação

por perda superveniente do objeto.
Em face da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Expeça-se alvará em favor da parte ré no valor de R$ 400,32 (quatrocentos reais e trinta e dois centavos), correspondentes ao valor do depósito remanescente.
Que a parte autora informe um número de conta bancária, a fim de que lhe seja transferido o numerário depositado nestes autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 9 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.178. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012045-46.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal,apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto às fls. 95 a 114.

13.179. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021344-47.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOIAS MIL BIJUTERIAS LTDA
Advogado(s): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637), MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)
Executado(a): FRANCISCO HENRIQUE LINHARES NETO, VALDOBERTO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do NCPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027291-48.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte autora a complementação das custas finais (baixa) no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls.46, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.181. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031820-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VICENTE PIMENTEL MORAIS FILHO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do NCPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente ação de cobrança, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.182. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019445-14.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CARLOS EUGENIO SAMPAIO GOMES
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.183. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030764-47.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADELINA BATISTA DE SOUSA, AFONSINA FREITAS DE SAMPAIO, ESPEDITO MARTINS VIANA, EUDES LUZ MENDES, FRANCISCA GONÇALVES BARROSO PEREIRA, FRANCISCO ANTONIO DE MELO, GREGORIO FERREIRA SANTANA, JOSE CRONEMBERGER, JOSÉ SOARES DA COSTA, LINDOMAR DO NASCIMENTO, LUCIDIO PORTELLA NUNES, MANOEL PESSOA LOPES, MARIA DE LOURDES MESQUITA AMORIM, MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS DANTAS, MARIA LUCIA BARROS NUNES, MARLY GOMES EULALIO DANTAS, ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS, SILVA SILVEIRA LIMA, SIMPLICIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO, VISIA ARAUJO FRAZAO
Advogado(s): MAIRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15977-8), MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
- Cls. -
Que a parte exequente atualize os cálculos constantes dos autos discriminando quanto caberá a cada um dos autores, lembrando que a quantia depositada e expressa na fl. 603, já contempla o valor do honorários sucumbenciais e das custas processuais
Devem, portanto, os exequentes, apresentarem cálculos relativos à multa e aos honorários advocatícios da fase de execução, que não estão incluídos nos cálculos já realizados pela Contadoria Judicial.
Intimem-se.

13.184. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008488-51.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA ALVES DE MOURA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais ainda pendentes e dos honorários advocatícios da parte requerida, que fixo em 10% sobre o valor da causa modificado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031570-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANESSA SOARES NEGREIROS FARIAS
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada aos autos às fls.36 a 99.

13.186. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020230-49.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA MARIA SILVA DO CARMO
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Réu: CAIXA SEGUROS (SASSE)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Ante a interposição de agravo de instrumento pela executada e a possibilidade de dano de difícil reparação, suspendo o curso deste feito por 15 (quinze) dias úteis, ante a possibilidade de concessão de efeito suspensivo.
Decorrido este prazo e caso o relator do agravo não conceda efeito suspensivo, expeçam-se alvarás para saque da quantia existente na conta judicial.
Intimem-se.

13.187. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011417-62.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUZIA MARIA DE CARVALHO, IMOBILIARIA VERDECAP LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu:
Advogado(s):
Penhora infrutífera.
Que a exequente requeira o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

13.188. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009170-69.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANISIO FRANCISCO DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: BANCO HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos lançados, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente demanda, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 23,51 % ao ano, cobrados de forma simples.
Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018487-91.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: RIURT GIVAGO DA SILVA
Advogado(s):
Complemente a parte autora o recolhimento das custas finais, pagando as taxas de "BAIXA" e "OFICIAIS DE JUSTIÇA POR DILIGÊNCIA", conforme determinado em despacho de fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024543-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: JOSE ARNON BARBOSA MELO
Advogado(s):
Complemente a parte autora o recolhimento das custas finais, pagando a taxa de "BAIXA", conforme determinado em despacho de fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.191. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012349-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 17939), CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.192. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009423-86.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANAJARA DE SIQUEIRA BEZERRA LIMA
Advogado(s): MARIANE LOUISE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13705)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.193. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003191-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Réu: SERASA EXPERIAN

Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do NCPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente ação, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014483-69.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: EDGAR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
Recolha a parte autora a complementação das custas finais (baixa), no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls.71, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017847-49.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084), ANA PRISCILA DE SOUSA ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 26641)
Réu: C.H.R. PRADO - ME
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas à parte interessada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição apresentada às fls. 245 a 255 .

13.196. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018892-93.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 46 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.197. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008902-44.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: JENIELSON FERNANDES VENANCIO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.198. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005582-49.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 33 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.199. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007597-88.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JOSE FONTES MOL NETO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.200. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013915-24.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DE BRITO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.201. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017522-79.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: NATAN GUILHERME CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.202. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014646-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: PAULO EUGENIO ALVES DA ROCHA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 28 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.203. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003982-27.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JAVAN SILVA FREIRE
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.204. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005620-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: SANATIEL ABREU ROCHA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 35 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.205. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018914-54.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JAQUELINE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.206. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023602-88.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JEFFERSON DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.207. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018081-36.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA CASTRO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 54 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.208. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008665-73.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: RAMON SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.209. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008901-25.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 47 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Cancele-se por meio do Sistema Renajud a restrição incidente sobre o veículo objeto desta lide.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.210. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004125-55.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAFAEL MAGALHAES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Diante do exposto, havendo pedido de desistência pela parte autora, e concordância da parte ré, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.211. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026763-77.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOELSON GOMES NOGUEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

13.212. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018386-54.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOSÉ AILTON SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000506-73.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ELISANGELA CANDIDA DA SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.47 a 69.

13.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029832-49.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MANOEL RAIMUNDO DA COSTA VALLE
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A)
Requerido: OZITA PEREIRA ALVES, HELENA MARIA OLIVEIRA FERREIRA, ANTONIETA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 03/05/2017, às 11h30.
Citem-se as rés Ozita Pereira Alves e Antonieta Gomes da Silva por mandado, para comparecerem à audiência de conciliação e para contestarem, querendo, esta ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo.
Intime-se a ré Helena Maria Oliveira Ferreira, para comparecer à dita audiência. Mesmo tendo ocorrido a revelia em relação a esta ré, ela deve participar da audiência de conciliação.

13.215. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002626-89.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA, LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO, CAETANO CORTEZ RUFINO FILHO
Advogado(s):
Destarte, altero, por estimativa, o valor da causa para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo aos autores, em 10 dias, providenciarem a complementação das custas, sob pena de extinção.
Quanto ao pedido de tutela de urgência, determino a intimação, por mandado, dos réus para, no prazo de 48 horas, conforme autorizado pelo art. 300, § 2º, do CPC, demonstrarem a existência de indícios de irregularidades, praticados pela diretoria destituída, que justificassem seu afastamento provisório.
Após a complementação das custas, providencie-se a citação dos réus para comparecerem à audiência de conciliação designada para 20/03/2017, às 09h.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.216. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015861-60.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: EDUARDO SOARES DA COSTA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
SENTENÇA:"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 19 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland MOura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.217. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002165-25.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: RONALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
SENTENÇA:"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 19 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland MOura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.218. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002090-59.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE SEGURANCA E PROTECAO AO MENOR
Advogado(s):
Réu: IVONALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EDILSON GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1882)
SENTENÇA: "... julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Ivonaldo Alves dos Santos, antes qualificados, pela prática do crime de atentado violento ao pudor, capitulado no art. 214 c/c o art.224, "a", todos do Código Penal... fixo pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão... regime aberto... O sentenciado poderá apelar em liberdade... Custas pelo apenado. R.I.C. Teresina, 24 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal"

13.219. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001547-95.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DPCA
Advogado(s):
Réu: EDIVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CIPRIANO JOSÉ LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3703)
SENTENÇA:"... julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Edivan Alves de Sousa, antes qualificados, pela prática do crime de estupro, capitulado no art. 213 c/c o art.224, "a", todos do Código Penal... fixo pena base de 03 (três) anos de reclusão... regime aberto... O sentenciado poderá apelar em liberdade... Custas pelo apenado. R.I.C. Teresina, 26 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal"

13.220. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004573-38.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI / NUCLEO DE CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

Advogado(s):
Indiciado: FELISBERTO JOSE DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149)
SENTENÇA:"... julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado FELISBERTO JOSE DA SILVA, antes qualificados, pela prática do crime de Favorecimento à Prostituição, nas penas do art. 228 do Código Penal,antiga redação, figurando como vítimas Mayara Glenda Azevedo Sobreira e Lanna Caroline Silva de Almeida; e nas penas do art. 228, § 1º do Código Penal, antiga redação, figurando como vítima Mayra Glayce Azevedo Sobreira, todos em concurso material... pena base me relação a vitima MAYRA GLAYCE AZEVEDO SOBREIRA...fica o réu condenado, a pena de 02 (dois) anos de reclusão... pena base me relação a vitima MAYARA GLENDA AZEVEDO SOBREIRA...pena base me relação a vitima LANNA CAROLINE SILVA DE ANDRADE...fica como pena final para o condenado FELISBERTO JOSE DA SILVA, a pena de 06 (seis) anos de reclusão ... O sentenciado poderá apelar em liberdade... inicialmente regime semiaberto... Custas pelo apenado. R.I.C. Teresina, 31 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal"

13.221. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006098-06.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WELLINGTON LIMA CANDEIA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 10 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.222. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008634-87.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO PEREIRA NETO
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.223. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025260-21.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS AUGUSTO DE BRITO ARAUJO
Advogado(s): ALFREDO CADENA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 997)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.224. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005950-29.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: WILSON CARDOSO RODRIGUES
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.225. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019813-18.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA FILHO, FRANCISCO JANIEL COSTA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.226. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003305-94.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ENIVALDO MENDES CARDOSO
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.227. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007340-97.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: RICARDO LIMA PINHEIRO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

13.228. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0025636-07.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARLENE FERREIRA LIMA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: TONES LIMA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TONES LIMA DA SILVA, Brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Marlene Ferreira Lima da Silva e Valdivino de Sousa Silva, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JORGE, 1676, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0025636-07.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARLENE FERREIRA LIMA, Brasileira, casada, filho(a) de João Fernandes de Lima e Florida Ferreira de Lima, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JORGE, 1676, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 31 de janeiro de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.229. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000600-26.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUISA PESSOA LAGO OLIVEIRA(MENOR)
Advogado(s): LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998)
Requerido: REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
Vistos,
1. Acolho o parecer ministerial. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender necessário.
2.Após, à conclusão.
Cumpra-se.

13.230. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008951-85.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES VIEIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.231. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021637-12.2014.8.18.0140 - republicação
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Isto posto, designo para o dia 29 DE MARÇO DE 2017 às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 8 de fevereiro de 2017. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.232. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026274-40.2013.8.18.0140
Classe: Consignatória de Aluguéis
Autor: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - DMI
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Réu: ESPOLIO DE ANGELICA FARIA DE SOUSA MARTINS - REP POR MARIA CELINA MENDES SOARES, CAMARÇO IMOVEIS
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PI N° 702)
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento dos valores depositados, conforme acordo, com observância do Provimento 07/15 da Corregedoria deste Tribunal.
Sem custas processuais remanescentes, por força do art. 90, §3° do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

13.233. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018823-90.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABRICIO DOURADO GONÇALVES
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: PORTAL O DIA.COM
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DESPACHO: Isto posto, designo para o dia 29 DE MARÇO DE 2017 às 11:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 8 de fevereiro de 2017. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015001-59.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s): MARCELO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 138688), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284), LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO(OAB/SÃO PAULO Nº 138681)
Réu: E A RUFINO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 293-B)
INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos Monitórios.

13.235. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017197-41.2012.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - DMI
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Requerido: ANGÉLICA FERRAZ DE C R MARTINS, CAMARCO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Sem custas processuais remanescentes, por força do art. 90, §3°.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

13.236. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012787-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FILOGONDES LEAL BENTO
Advogado(s): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAUÍ Nº 8286), CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DECISÃO
Nestas condições, com base no art. 311, IV, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a espécie de tutela de provisória pretendida para determinar que a autarquia ré (INSS) conceda o benefício de auxílio-acidente do autor até julgamento final da presente lide.
Expeça-se mandado para cumprimento da tutela.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 29 de março de 2017, às 12h00.
Intimem-se as partes por seus advogados para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015841-69.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, TEREZA MARQUES NUNES
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
MANIFESTE-SE a parte usucapiente, por seu advogado, sobre as certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 40/v e 43, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

13.238. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024570-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CESAR BARBOSA ANDRADE
Advogado(s): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAUÍ Nº 8286), CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DECISÃO
Nestas condições, com base no art. 311, IV, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a espécie de tutela de provisória pretendida para determinar que a autarquia ré (INSS) conceda o benefício de auxílio-acidente do autor até julgamento final da presente lide.
Expeça-se mandado para cumprimento da tutela.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2017, às 8h00.
Intimem-se as partes por seus advogados para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Cumpra-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.239. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018623-54.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PARANÁ Nº 77976)
Requerido: JOSE HENRIQUE SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos presentes autos ao procurador da parte autora, conforme solicitado na petição de fls. 68, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

13.240. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016522-73.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO SOUSA RAMOS
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Intime-se o Banco requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o termo de acordo juntado na demanda em apenso, ação revisional.
Cumpra-se.

13.241. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030548-42.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ABM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s): LETICIA DA COSTA ARAUJO LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8565), JOSÉ MOACY LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 792), MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4450)
Requerido: JOSÉ EDSON DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 30 de março de 2017, às 09h00, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Ato contínuo, deixo para apreciar o pedido de liminar após a formação do contraditório.
INTIME-SE a parte autora por seu advogado e CITE-SE a parte requerida para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.242. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003366-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALMIRA ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Custas processuais remanescentes dispensadas, por força do art. 90, §3° do NCPC.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

13.243. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009524-31.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADINALVA DARIS DE CARVALHO, ANGELINA PEREIRA LEAL COSTA, ANA ADELIA MACHADO DA ROCHA, ANA LUCIA FARIAS DE MECEDO, ANTONIA BEZERRA PORTELA MARTINS, ANTONIA FRANCISCA DE LIMA E SILVA, ANTONIA MARTINS DE AGUIAR CELESTINO, ANTONIO NILO ALVES BARBOSA, AURINO PEREIRA DA SILVA, CLESIMAR AMORIM SILVA, CONSTATINO RIBEIRO PINTO, ELESBAO ALVES DA SILVA, FRANCISCA VIEIRA EVANGELISTA, FRANCISCO CARNEIRODO NASCIMENTO, FRANCISCO DIOGO DA SILVA, FRANCISCO FREIRE DO PRADO FILHO, FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO SILVA MATOS, GONÇALO ALVES DE LIMA, IELDA MARIA COSTA RODRIGUES, INACIO SOARES DE MOURA, IRAPUAN ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS, JOAO FRANCISCO DE SOUSA, JOAO MENDES PEREIRA NETO, JOAO PAULINO MEDEIROS DE MORAIS, JOSE ARAUJO GUIMARAES, JOSE DA SILVA, JOSE DE RIBAMAR BARBOSA CAMPOS, LEDA MARIA LIMA, LINO SILVESTRE DA FROTA BRITO, LOURIVAL LOPES DE MOURA, MANOEL FERREIRA COIMBRA, MARIA DA LUZ BARROS SILVA, MARIA DAS DORES REIS SILVA, MARIA DE LOURDES MENDES NETA, MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ALVES MADEIRA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, MARIA HELENA DE FREITAS SANTOS, MARIA JACIRA DA SILVA CARVALHO, MARIA JOSE SILVA VIEIRA, PAULO LIMA DA SILVA, PERGENTINO FERREIRA XAVIER, RAIMUNDA DE SOUSA SILVA, RAIMUNDO MARTINS DE AMORIM, SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA, TELEMACO DOMINGOS PINTO NETO, TERESINHA SILVA DE JESUS, VALDINAR SOARES DE MELO, VALDIR DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), LUCIANO C. BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7102)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Mesmo devidamente intimada para dizer se tinha ou não interesse no feito, a Caixa Econômica não se manifestou, demonstrando assim o desinteresse na causa. Por isso, dou prosseguimento ao feito.
Intime-se a parte requerida para dizer se ainda tem interesse na produção de prova pericial.
Cumpra-se.

13.244. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019350-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO JOSE FERREIRA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Deixo de homologar o acordo, uma vez que o cessionário do crédito não integra a presente demanda.
Certifique-se o trânsito em julgado, bem como sobre o pagamento das custas processuais.
Intimem-se. Cumpra-se.

13.245. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013882-34.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ELIZANGELA GOMES DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Cuida de pedido de substituição processual promovida por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em substituição à parte autora.
Informa a peticionante (fls. 99) ser cessionária de créditos da parte autora, desejando ingressar no feito.
Nos termos do art. 109, §1º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para manifestação.
Cumpra-se.

13.246. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014827-21.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Executado(a): OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA, LEONARDO FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, REGINALDO JOSÉ CARVALHO SARAIVA
Advogado(s):
Contudo, após a realização da medida, os executados deverão ser citados, e em não havendo pagamento espontâneo, o arresto realizado

converter-se-á em penhora, conforme interpretação conjunta dos arts. 830, caput, §1º e 830, §2º do NCPC.
Nessa linha, defiro o pedido de arresto, devendo ser feita pesquisa através do sistema BACENJUD quanto a eventuais quantias existentes nas contas dos executados, e em sendo encontradas, proceda-se com o devido bloqueio até o limite da execução.
Intime-se. Cumpra-se.

13.247. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009745-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
A Secretária da 7ª Vara Criminal intima a advogada CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824) para comparecer à audiência designada para o dia 13/02/2017, às 14:00 horas (mutirão), na sala da 7ª Vara Criminal, Fórum Civel e Criminal, Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral. Eu, Josélia Lustosa, digitei. Te/PI, 10/02/2017

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013300-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO NORONHA CARLOS
Advogado(s): MARIA BARBOSA CARVALHO (OAB/MARANHÃO Nº 3962)
Réu: MARIA MARLENE ARAUJO NORONHA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- acima de 50 folhas R$ 88,21 e baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003097-81.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BLITZ EDITORA LTDA
Advogado(s): ELANNA CHRISTINA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13392), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
Réu: SIRLEY A. S. DE A. LIMA - ANNE S MODA - VELL BIZZ
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018735-57.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARCIO ROGERIO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654)
Usucapido: COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
Intimar a parte autora por seu advogado para comparecer em Secretaria, receber o Edital e providênciar as publicações em Diário de Justiça e em Jornal de Ampla Circulação

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025375-37.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: FRANCISCO BARBOSA LIMA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora , no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça .

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010811-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ELISSON PEREIRA MENDES
Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Réu: COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.253. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010944-37.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2043), NAIANA DANTAS PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 5787)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls.107/109.

13.254. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015286-23.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CONRADO MELO JÚNIOR, JOSÉ EDSON ARRUDA FILHO, LYSSIA BRITO DE OLIVEIRA ARRUDA
Advogado(s):
DESPACHO: Portanto, ainda que não tenha constado expressamente no novo CPC é possível a realização de arresto eletrônico considerando a jurisprudência fixada pelo STJ. Nessa linha, não tendo sido localizado os devedores no endereço dos autos, conforme certidão de fls. 34/35 e com base nas razões acima explanadas, determino a imediata realização do arresto on-line via BACENJUD nas contas/aplicações financeiras dos executados DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 13.918.335/0001-35 e CONRADO MELO JÚNIOR, CPF 687.224.273-68 e JOSÉ EDSON ARRUDA FILHO, CPF 450.933.263-72 e LYSSIA BRITO DE OLIVEIRA ARRUDA, CPF 726.693.903-82 no valor de R$ 99.006,17 (noventa e nove mil, seis reais e dezessete centavos). Após a efetivação da medida, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito devendo observar as determinações constantes no art. 830, § 1° e 2° do novo CPC.

13.255. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007470-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS CARVALHO MACEDO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
R.Hoje. Vistos. Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não demonstrou, de forma convincente, sua alegada situação financeira, contrariando, assim, a exegese do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50. Isto posto, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais referentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011566-48.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
Requerido: M.J.S.CARVALHO - ME, JORGE FERREIRA PASSOS FILHO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA(OAB/PIAUÍ Nº 10563)
Manifeste-se a parte requerida sobre a contestação à reconvenção, no prazo legal.

13.257. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029246-46.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOSE LOPES DE ARAUJO FONSECA
Advogado(s):
Declaro a revelia do requerido. Renove-se a conclusão para sentença e inclua-se na lista de julgamento considerando a data da distribuição, bem como a data da conclusão anterior. Cumpra-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.258. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001987-47.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: JUCILEIDE MARIA GOMES VELOSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
R. Hoje. Vistos etc. Decido. Acerca da solicitação de sobrestamento formulada pela autora, fls. 147, defiro o prazo de 30(trinta) dias a fim de aguardar o trâmite da avença. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no valor arbitrado à causa, sob de pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do NCPC. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.259. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026582-71.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: BERNARDO DE SOUSA LIRES FILHO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, além da declaração de hipossuficiência devidamente

assinada, sob pena de indeferimento do pedido.

13.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004959-82.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: HILDON FREIRE DE MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Proceda-se à pesquisa nos sistemas INFOJUD. Obtido o resultado da pesquisa intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

13.261. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021682-45.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.262. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028471-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Réu: CARLOS DE SOUSA MELO
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PI Nº 8548), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI Nº 8982)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LEONARDO CARVALHO QUEIROZ ? OAB/PI 8982 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/03/2017, às 8h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.263. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005239-19.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, JÉFFERSON LUCAS RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, JÉFFERSON LUCAS RODRIGUES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.264. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011739-04.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GEORGE FERREIRA MARTILIANO
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PI Nº 3181)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA ? OAB/PI 3181 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/03/2017, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.265. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016382-78.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Réu: JORGE LUIS CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PI Nº 3520)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA ? OAB/PI 3520 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,

designada para o dia 17/03/2017, às 10h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.266. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003631-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARTES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARTES HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.267. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027312-87.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: DOMINGOS GABRIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PI Nº 2747)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ROGERIO PEREIRA DA SILVA ? OAB/PI 2747 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/03/2017, às 11h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.268. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029922-57.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: L H A BARBOSA ME
Advogado(s):
Ato Ordinatório
De ordem do MM.Juiz, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parteautora do despacho de fl. 37 proferido nos autos.
TERESINA, 9 de fevereiro de 2017

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004746-42.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JARDAN MENEZES DE BARROS
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 9 de fevereiro de 2017

13.270. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020155-29.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSÉ CARLOS SANTOS
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Requerido: IPEC- INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 73/75) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem Custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020759-53.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CLEITON OLIVEIRA NERES
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
À Secretaria desta 9ª Vara Cível, para que certifique sobre o cumprimento ou não do despacho de fls. 67.
Em caso negativo, cumpra-se com urgência.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.272. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019214-11.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: DONISETE ANDRADE DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Inicialmente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 18 e 31, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao embargante os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
Processem-se os presentes embargos em apenso ao processo de Execução nº 0008959-91.2016.8.18.0140.
Se no prazo legal (art. 915, NCPC), recebo os embargos sem efeito suspensivo (art. 919, NCPC).
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação de Execução.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.273. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008959-91.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO MOURA DE SOUSA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Executado(a): DONISETE ANDRADE DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292)
Vistos em despacho,
Diga o executado sobre a petição e documento de fls. 34/35, em 05 (cinco) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.274. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018370-61.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA-INTERCLINICAS
Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Executado(a): ITAPAGE S/A - CELULOSE,PAPEIS E ARTEFATOS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 237, determino a expedição de carta para os fins do despacho de fls. 234.
Intime-se o exequente para providenciar o pagamento das custas de diligência e providenciar a remessa ao Juízo deprecado.
Observe-se a secretaria o disposto no artigo 260 do Novo Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.275. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019883-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CID WILLAME CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Réu: SAMARA HELENA PEREIRA DE SOUSA, ROGÉRIO CÉSAR VERAS RODRIGUES, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Tratando-se de causa que versa sobre direito que admite transação, e considerando o disposto no artigo 139, V do NCPC, designo o dia 09 de março de 2017, às 09:00 horas, no local de costume, para realização de audiência de tentativa de conciliação, por este juiz.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição

manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4º, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.276. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001192-65.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: AURIDEIA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
1. Face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 66% (sessenta e seis por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão após a audiência de conciliação que a designo para o dia 08 de maio de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
2. Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
3. Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
4. Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

13.277. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022429-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON DE FREITAS FORTES FILHO
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
Réu: JEFFERSON ALVES SAMPAIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s):
Inicialmente, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 08 de maio de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

13.278. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027218-71.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: FIRMINO OSORIO PITOMBEIRA, GLAUCO LEONEL PERTICARRARI OSÓRIO, VICTOR EMANUEL PERTICARRARI OSORIO, ANA GLAUCIA PERTICARRARI OSÓRIO, GLAUCIA LAONTE DEL GRANDE PERTICARRARI
Advogado(s): PRISCILA CARVALHO DE PÁDUA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7937)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), HERVILY DE SOUSA FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 12013), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes por seus procuradores para audiência de Conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, designada para o dia 04/04/2017, às 12:30 h, nesta 9ª Vara Cível, tudo conforme despacho de fls.208.

13.279. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010943-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SIQUEIRA MATOS JUNIOR
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):
1 - Juntar nova planilha de cáuculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser cauculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central para modalidade contratual em tela (cartão de crédito), na data do débito. Por consequência, corrigir o valor da causa. Desnecessário o recolhimento das custas processuais, eis que o requerente é beneficiário da justiça gratuita;
2 - Depositar em juixo, o valor incontroveso de acordo com o demostrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330 pragráfo segundo, do CPC. Ressalta-se que exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado;
Na hipótese de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência inalgural, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.
Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina em Substituição

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027811-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DO NASCIMENTO VIANA
Advogado(s): MAIZE ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 11682), MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12310), MAGALLY NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 30202)
Réu: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA
Analista Judicial - 1013092

13.281. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027950-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAURA CALYNE DA SILVA PEREIRA SOUSA, JOSÉ FRANCELINO DE SOUSA NETO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO, THAIS FONTENELLE BATISTA RIBEIRO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Compulsando os presentes autos verifica-se que até o presente momento não fora apreciado o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, razão pela qual chamo o feito à ordem para:
a) Em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos constantes dos autos, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais;
b) mantenho o despacho às fls. 60/61.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

13.282. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015224-12.2016.8.18.0140 - JC-404/2016
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: TONI OLIVEIRA SANTOS, JUNIEL LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Belª. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advs. de Defesa - Drs. JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE - OAB/PI nº 11744; ROBERTO OLIVEIRA SOARES - OAB/PI nº 12068; e JADER MADEIRA PORTELA VELOSO - OAB/PI nº 11934**, para **comparecerem** no dia **20 (segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha,

nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Instrução e Julgamento** do processo-crime nº **JC-404/2016**, Distribuição nº **0015224-12.2016.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **TONI OLIVIERA SANTOS** e**JUNIEL LOPES DE SOUSA**, denunciado como incurso nas penas do art. **157, §2º, I** e **II**, do **Código Penal brasileiro.** Teresina(PI), aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu_, Belª. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.283. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021709-62.2015.8.18.0140 - JC-387/2015
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Réu:JOEL RODRIGUES DE ARAUJO, FRANCISCO WELSON VIEIRA GALENO
Advogado(s):
Belª. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa - Dr. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI nº 11.516**, para **comparecer** no dia **21(terça-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Instrução e Julgamento** do processo nº **JC-387/2015**, Distribuição nº **0021709-62.2015.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **JOEL RODRIGUES DE ARAÚJO e outro**, denunciados como incurso nas penas do art. **157, §2º**, **I** e **II**, do **Código Penal brasileiro.** Teresina(PI), aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu___, Belª. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.284. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031739-93.2014.8.18.0140 - JC-32/2015
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Belª. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Adv. de Defesa - Dr. FRANKLIN DOURADO REBÊLO - OAB/PI nº 3.330/01**, para **comparecer** no dia **20(segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 12:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a **continuação** da audiência de **Instrução e Julgamento** do processo-crime nº **JC-32/2015**, Distribuição nº **0031739-93.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **IGOR DE ARAÚJO OLIVEIRA**, denunciado como incurso nas penas dos arts. **157, §2º, I** e **II** e **307,**do **Código Penal brasileiro** e art **244-B**, da Lei nº **8.069/90.** Teresina(PI), aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu__, Belª. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.285. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005224-50.2016.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intime ao advogado a fim de que proceda com a vista dos Autos, extração de cópias, nos moldes admitidos por este juízo. ..."

13.286. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000124-80.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: "... Intime-se a defesa, através do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05(cinco) dias, junte aos autos prontuário médico ou receita que ateste as informações prestadas as fls. 62/64. ..."

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
O(A) Doutor(a) José Eduardo Couto de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2016 deste Juízo, que foi designado o dia 20/02/2016, às 9:00 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Pio IX/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pio IX/PI, em 09 de fevereiro de 2017. Eu, ____(FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz Corregedor

14.2. PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017
Correição Ordinária- Exercício 2017 - Ano/Base 01 janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
O DOUTOR KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária na (Vara / Comarca), Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 13 de março de 2017, às 09:00 hs, no Fórum Des. Antonio Almeida para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 17 de março de 2017, às 10:00 hs, no Fórum Des. Antonio Almeida para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Palmeirais, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, _____(Conceição de Maria Teixeira Soares), Secretária da Correição o digitei e subscrevi.
Bel. Kelson Carvalho Lopes da Silva
Juiz Corregedor

14.3. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
O Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Palmeirais/PI, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 13 de março de 2017, às 09:00 horas, na sala das audiências da Secretaria da Vara desta Comarca de Palmeirais/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeirais/PI, em sete de fevereiro de dois e dezessete. (07.02.2017). Eu, _____(Conceição de Maria Teixeira Soares), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária subscrevi.
Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva
Juiz Corregedor

14.4. PORTARIA Nº 04/2017

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a indicação da existência de dois processos sem partes vinculadas pelo novo Sistema de Correição implementa pela Corregedoria Geral de Justiça e que encontra duplicidade na sua distribuição;
CONSIDERANDO a indicação da Secretaria que os processos são inexistentes nesta Comarca;
CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria a realização da movimentação nº 83 pelo Gabinete do Juiz e a movimentação nº 488 da Secretaria Judicial, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional;
RESOLVE
Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "83 - Cancelamento da distribuição", em lote, nos registros de processos com o número 0001025-58.2016.8.18.0051 e 0001041-12.2016.8.18.0051, tendo em vista que dois não tiveram sua completa distribuição, encontrando-se "sem partes vinculadas".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI.
Fronteiras, 09 de fevereiro de 2017.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

14.5. LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2017

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIO IX - PI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Av. José Antão Sobrinho, 659, Centro, CEP 64660-000 - Fone (89) 3453 1470
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS.
O Dr. **José Eduardo Couto de Oliveira**, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 425, do Código de Processo Penal, elaborou a lista geral dos jurados que deverão funcionar junto ao **Tribunal do Júri, desta Comarca**, durante o ano de **2017,** tendo a escolha recaído nos nomes abaixo relacionados :
Aclésia Maria de Sousa Silva, professora, Pio IX;
Adebaldo Francisco de Sousa, autônomo, Pio IX;
Agnóia Carolina de Souza, professora, Pio IX;
Alan Acelino de Brito, estudante, Alagoinha do Piauí;
Adriano José de Souza, T.E. 028540031546, Pio IX;
Alysson Bezerra de Oliveira, estudante, Pio IX;
Ana Lúcia do Nascimento, auxiliar de escritório, Pio IX;
Ana Patrícia Pinheiro Feitosa, professora, Pio IX;
Ana Paula de Sousa, lavradora, Pio IX;
Ana Regina da Costa, professora, Pio IX;
Ana Severo Bezerra da Costa, agente de saúde, Pio IX;
Anadilene Fernandes Lima Matos, professora, Pio IX;
Antonia Valdineide da Conceição Santos, TE 028654071520, Pio IX;
Anderson José da Silva Nascimento, trabalhador rural, Alagoinha do Piauí;
Antonia Auzenir Arrais, funcionário público, Pio IX;
Antonia Nilda Mota, TE 047624460892, Pio IX;
Antonia Dayse Bezerra Moura Macedo, Professora, Pio IX;
Antonia Ednajara Alencar Bezerra de Sousa, do lar, Pio IX;
Antonia Eliane Salviano de Lima, do lar, Pio IX;
Antonia Francisca Alcizete de Alencar, professora, Pio IX;
Antonia Francisca do Nascimento Melo, professora, Pio IX;
Antonia Generosa de Sousa, funcionária pública, Pio IX;
Antonia Josemária Pinheiro, professora, Pio IX;
Antonia Luciene de Amorim, professora, Pio IX;
Antonia Maiara da Costa, Estudante, Pio IX;
Antonia Maria das Graças da Silva, Professora, Pio IX;
Antonia Neusa de Moraes Fortaleza, professora, Pio IX;
Antonia Neusa Filha, funcionária pública, Pio IX;
Antonia Paixão de Sá Arrais, professora, Pio IX;
Antonia Paixão de Sá Arrais, Professora, Pio IX;
Antonia Patrícia Arrais de Sousa, estudante, Pio IX;
Antonia Rosângela da Silva Alencar, funcionária pública, Pio IX;
Antonia Rosimeiry de Alencar, professora, Pio IX;
Antonia Vera Lúcia de Sousa Alencar, funcionária pública, Pio IX;
Antonia Viviane Viana de Melo, do lar, Pio IX;
Antonia Wislândia de Sousa, estudante, Pio IX;
Antonia Zilneide Arrais de Carvalho, trabalhadora rural, Pio IX;
Antonio Abel de Sá, pedreiro, Pio IX;
Antonio Celiano Rodrigues dos Santos, professora, Pio IX;
Antonio Edilberto de Araújo, funcionário público, Pio IX;
Gerciano Barbosa dos Santos Viana, TE 028540211520, Pio IX;
Antonio Eudo dos Santos, professora, Pio IX;
Antonio Heriberto de Sousa, itapissuna, Pio IX;
Antonio Iran da Silva, agente de epidemia, Pio IX;
Antonio Ivan de Alencar, comerciante, Pio IX;
Marcionilia Pereira do Nascimento, TE 028655451511, Pio IX;
Antonio Jailson Dias de Alencar, estudante, Pio IX;
Antonio Janiel Arrais Ferreira, Itapissuma, Pio IX;
Antonio Welton Antão de Alencar, engenheiro, Pio IX;
Antonio Wherbty de Melo, funcionário público, Pio IX;
Aqueles Gomes Pinho Filho, motorista, Pio IX;
Aquiles Modesto de Carvalho Neto, professor, Alagoinha do Piauí;
Auzimar José Arrais, motorista, Pio IX;
Caciene de Sousa Costa, CAPS, Pio IX;
Caio Augusto Antão de Alencar, lavrador, Pio IX;
Camilo Delmo da Silva, estudante, Pio IX;
Carla Canuto Pereira, do lar, Pio IX;
Carlos Antonio de Alencar Arrais, Mecânico, Pio IX;
Carlos Odbis Bezerra, motorista, Pio IX;
Carlos Ytalo dos Reis, Itapissuma, Pio IX;
Catarina Maria dos Santos, Estudante, Pio IX;
Cícera Emanuela de Alencar, funcionária pública, Pio IX;
Cláudia Cilene Gonçalves Bezerra e Silva, professora, Pio IX;
Maria Elisangela da Silva, TE 028654871503, Pio IX;
Paulo Roberto Pinheiro Nunes de Sousa, TE 028654561503, Pio IX;
Danilo Everton de Sousa Lima, estudante, Pio IX;
Antonia Joanete Pereira do Nascimento, TE 028654401546, Pio IX;
Cláudia Pereira da Silva Mariano, TE 028655931511, Pio IX;
Luis Carlos Ferreira da Silva, TE 028655871570, Pio IX;
Angra Maria de Araújo Gomes, TE 028653721562, Pio IX;

Dyecks da Rocha Fialho, estudante, Alagoinha;
Edicarlos Edilson de Lima, trabalhador rural, Alagoinha do Piauí;
Edilene Francisca da Silva, estudante, Pio IX;
Edioneide de Alencar, costureira, Pio IX;
Elba Selene Antão de Alencar, Professora, Pio IX;
Francisco da Rocha Santana, Servidor Público, Alagoinha do Piauí;
Evilene Alves de Oliveira, trabalhadora rural, Pio IX;
Fábio César Silva Maia, açougueiro, Pio IX;
Felícia Maria de Alencar, professora, Pio IX;
Felismina Sabina de Brito Neta, comerciante, Pio IX;
Fernanda Francisca de Carvalho, Estudante, Pio IX;
Júlio Neto Aguiar da Silva, TE 028653471554, Pio IX;
Francisca Alcirene de Matos, professora, zona rural;
Francisca Claése dos Santos Silva, estudante, Pio IX;
Antonia Jaciane Moreira da Silva Pinheiro, TE 028654431597, Pio IX;
Francisca Cleidiane do Nascimento, estudante, Pio IX;
Francisca Edilene de Alencar, atendente. Pio IX;
Francisca Edinalda de Alencar, agente de saúde, Pio IX;
Francisca Elizabeth Viana de Sousa, comerciante, Pio IX;
Francisca Izabel de Carvalho, professora, Pio IX;
Francisca Kelly Lorrany de Sousa, estudante, Alagoinha;
Francisco Hecildo Sebastião dos Santos, TE 028653401589, Pio IX;
Izaque Francisco Dias, TE 028654441570, Pio IX;
Francisca Maria do Amparo Viana de S. Barbosa, atedente, Pio IX;
Francisca Marineide da Silva Costa, Estudante, Alagoinha do Piauí;
Francisca Sônia Alencar, do lar, Pio IX;
Francisco André Soares Sousa, TE 028653621597, Pio IX;
Francisco Caique Silva Pereira, estudante, Pio IX;
Francisco Eronildo de Oliveira, agente de saúde, v
Ana Cláudia Neris de Amorim, TE 028655791562, Pio IX;
Francisco Jorbson Ferreira de Sousa, estudante, Pio IX;
Francisco José Lima da Costa, outros, Alagoinha;
Pedro Francisco da Silva, TE 028654491589, Pio IX;
Francisco Paulo Pinheiro, funcionário público, Pio IX;
Francisco Raniere de Sousa Oliveira, estudante, Pio IX;
Francisco Ritemar Pereira dos Santos, Vigilante, Pio IX;
Francisco Wiles de Sousa, professor, São Bento;
Galeno Bezerra de Alencar, funcionário público, Pio IX;
Gardênia Maria Oliveira de Alencar Bezerra, estudante, Pio IX;
Geane Maria de Alencar Arrais, Professora, Pio IX;
George Arrais Alencar, itapissuma, Pio IX;
Geralda Cristina de Carvalho, professora, Pio IX;
Gerson Gomes Viana, estudante, Pio IX;
Maria Lucilene de Vasconcelos, TE 028110771538, Pio IX;
Hailton José Pereira de Alencar, itapissuma, Pio IX;
Humberto Simões Arraes de Alencar, Secretário, Pio IX;
Antonio Junho Andrade Pereira, TE 028653491511, Pio IX;
Igo José de Alencar, marceneiro, Pio IX;
Israel Neto de Alencar, Estudante, Pio IX;
Izabelle Christine Bezerra de Sousa, professora, Pio IX;
Javé Luís da Rocha, Geólogo, Alagoinha do Piauí.
Jean Carlos Antão Bezerra, comerciante, Pio IX;
Joana Canuto de Melo, Professora, Pio IX;
Joana Elizandra da Silva Rocha, professora, Alagoinha do Piauí;
João Bosco de Alencar Arrais, mecânico, Pio IX;
João Crisóstomo Bezerra da Rocha, funcionário público, Alagoinha do Piauí;
Joaquim das Chagas Pinheiro Neto, motorista, Pio IX;
Antonia Rosa Batista dos Santos, TE 028653431520, Pio IX;
Jorge Teixeira Neto, comerciante, Pio IX;
José Aguinaldo Arrais, funcionário público, Alagoinha do Piauí;
José Ananias de Brito, Comerciário, Alagoinha do Piauí;
Gerniana Maria de Sousa Gomes, TE 025371121562, Pio IX;
José Augusto de Alencar, comerciante, Pio IX;
Antonia Ivaneide Teles Freitas, TE 044612710701, Pio IX;
Claudia Pereira da Silva Mariano, TE 028655931511, Pio IX;
José Cláudio da Costa, Comerciário, Pio IX;
Valderi Maria da Rocha, TE 028654121597, Pio IX;
Josias José de Sousa Filho, Estudante, Alagoinha do Piauí;
Josineuda Francisca de Jesus, trab. rural, Pio IX;
Jossalma Conceição de Jesus Sousa, trab. Rural, Alagoinha do Piauí;
Julielme de Alencar Afonso, itapissuma, Pio IX;
Marinete Rita da Conceição Costa, TE 028654041589, Pio IX;
Jussandra da Silva Queiroz, professora, Pio IX;
Karla Sandra de Sá Antão, func. pública, Pio IX;
Kleber de Alencar Carvalho, engenheiro, Pio IX;
Klederson Ivo Lins, técnico em informática, Alagoinha do Piauí;
Laurinete Bezerra, do lar, Pio IX;
Leonardo Soares Arrais, estudante, Pio IX;

Lisamara da Paixão de Sousa Rodrigues, Estudante, Alagoinha do Piauí;
Luana Aparecida dos Santos Sousa, professora, Pio IX;
Luana de Alencar Carvalho, fisioterapeuta, Pio IX;
Lucas Willian da Silva, Estudante, Alagoinha do Piauí;
Luciana Maria de Alencar Bezerra, professora, Pio IX;
Luciana Tereza Arrais Araújo, professora, Pio IX;
Lucimario dos Santos Lima, Contador, Pio IX;
Luiza Maria de Sousa, professora, Pio IX;
Luiza Regineide Fernandes, professora, Pio IX;
Luzia Barbosa da Silva, técnica em enfermagem, Pio IX;
Renato Rodrigues de Sousa, TE 028655901570, Pio IX;
Maciel Ribeiro Batista, itapissuma, Pio IX;
Magaly Antão de Carvalho, do lar, Pio IX;
Manoel Hozano de Carvalho Filho, comerciante, Pio IX;
Márcia Fernandes de Brito, trabalhadora rural, Alagoinha do Piauí;
Márcia Roberta de Carvalho Batista, atendente, Pio IX;
Márcio Técio de Alencar, lavrador, Pio IX;
Margarida Barbosa de Sousa, Professora, Pio IX;
Maria Adalia Antão, Comerciante, Pio IX;
Maria Anairam do Nascimento Evangelista, estudante, Pio IX;
Maria Aurileide Arrais. Auxiliar de secretaria, Pio IX;
Antonia Candida de Sousa Cirilo Filha, TE 028110901503, Pio IX;
Maria de Lourdes de Alencar Carvalho, Professora, Pio IX;
Maria de Lourdes do Nascimento Vieira, professora, Pio IX;
Maria do Carmo de Sousa Arrais, Bibliotecária, Pio IX;
Maria Erislândia da Costa Bezerra, odontóloga, Pio IX;
Maria Francisca Bezerra de Oliveira, professora, Pio IX;
Maria Girlene Rodrigues Cavalcante, comerciária, Pio IX;
Maria Gorete de Sá Bezerra, funcionária pública, Pio IX;
Maria Joselúcia da Silva, professora, Pio IX;
Maria Lidiana de Andrade Paes, funcionária pública, Pio IX;
Maria Rosângela e Silva Santos, estudante, Pio IX;
Maria Silvia Helena de Lima, funcionária pública, Pio IX;
Maria Veridiane Bezerra, Engenheira, Pio IX;
Antonio Roldino Pereira, TE 028655921538, Pio IX;
Martha Rachel Viana de Andrade, Estudante, Pio IX;
Maximino Francisco Arrais, comerciante, Pio IX;
Mayara de Sá Antão, fisioterapeuta, Pio IX;
Narcilene Gomes Ribeiro de Alencar, estudante, Pio IX;
Neusilandia Maria de Jesus Silva, trab. Rural, Pio IX;
Noeme Ana Bezerra da Silva, enfermeira, Pio IX;
Odon de Alencar Arrais Neto, motorista, Pio IX;
Paloma de Alencar Carvalho, estudante, Alagoinha do Piauí;
Francisco Charles Alves de Sousa, TE 028653991589, Pio IX;
Paula Maria de Carvalho Brito, Estudante, Alagoinha do Piauí;
Jamile Francisca da Costa, TE 028654541546, Pio IX;
Paulo Gustavo de Alencar, motorista, Pio IX;
Paulo Henrique de Alencar Arrais, itapissuma, Pio IX;
Rafael Osvaldo de Morais, funcionário público, Pio IX;
Manoel Ediones dos Passos Salviano, TE 028654661589, Pio IX;
Raimundo Nato Batista, Estudante, Pio IX;
Regiane Tintino da Silva, agricultora, Alagoinha do Piauí;
Renato Teles Fortaleza, itapissuma, zona rural;
Richardson da Silva Alencar, vendedor, Pio IX;
Rita Maria Barbosa Cosmo, professora, Pio IX;
Roberlândia Francisca de Sá, professora, Pio IX;
Maria Elizangela Gondim, TE 028655591511, Pio IX;
Antonia Edivandia de Oliveira, TE 028655601554, Pio IX;
Sandra Ana de Sousa, agente de saúde, Pio IX;
Santiago Rodrigues de Deus, trab. rural, Pio IX;
Simone de Sousa Pinheiro, professora, Pio IX;
Síria Melo de Alencar Maia, professora, Pio IX;
Soraya Maria de Alencar Bezerra, professora, Pio IX;
Tamires da Silva Arrais, Estudante, Pio IX;
Dominice Cristina do Carmo, TE 028110981562, Pio IX;
Teresinha de Jesus Soares Costa, professora, Pio IX;
Termistoncle Coelho Ferreira, comerciário, Pio IX;
Ubiratan Antão de Alencar, motorista, Pio IX;
Valdineres Jonas da Rocha, funcionário público, Alagoinha do Piauí;
Velteli Cláudia de Brito, conselheira, Alagoinha do Piauí.
Vladmir Gomes Fialho, Estudante, Alagoinha do Piauí;
Dado e passado nesta cidade de Pio IX, Estado do **Piauí**, aos **09** dias do mês **fevereiro** do ano de dois mil e dezessete **(09.02.2017**).
José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz de Direito
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VIII - os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

14.6. Avisos (Vara Única da Comarca de Caracol

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 00000114-29.2016.8.18.0089
NATUREZA: DANOS MORAIS
Autora: MARILDA PEREIRA DE SOUSA
Advogada: Dra. LAYLA VICTOR LANDIM PASSOS- OAB - PI N° 10.118
Advogada: Dra. NINIVA BRAGA CAMPINHO - OAB -PI N° 14.268
RÉU: TIM CELULAR S.A
Advogado:CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB-PI
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA os advogados supra, para se manifestar no prazo lega, sobre a contestação apresentada às fls. 26/62, pelo seu adverso. Caracol, 10 de fevereiro de 2.017.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 00000298-82.2016.8.18.0089
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍRULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA
Advogado: Dr. RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA - OAB - PI N° 1.137
Exequente: ÂNGELA VICTOR ROSADO
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra para promover a complementação das custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e consequência extinção do processo sem julgamento do mérito. Caracol, 6 de fevereiro de 2.017.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 00000045-94.2016.8.18.0089
NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
AUTOR: EDILENE SOARES PEREIRA BRITO
Advogado: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior - OAB - PI N° 11702
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 35/58, pelo seu adverso. Caracol, 6 de fevereiro de 2.017.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 00000213-74.2013.8.18.0089
NATUREZA: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
AUTOR: JESUALDO RUBEM DE MACEDO
Advogado: Dr. Wender Boson de Macedo Silva - OAB - PI N° 6841
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra para promover a juntada da cópia da CRLV atualizado. Caracol, 6 de fevereiro de 2.017.
. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO (VARA ÚNICA DE* CARACOL - PI).
PROC. N° 00000248-56.2016.8.18.0089
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍRULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: TARCÍLIO MARQUES DOS REIS

Advogado: Dr. Alexandre Cerqueira da Silva 0AB 4.865
Executado: PAULO SILVA CAMPOS (PAULÃO DO RAIMUNDO DO BIMBA)
O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra para promover o recolhimento das custas iniciais,n o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Caracol, 14 de novembro de 2.016.

14.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000522-88.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSILDO DANTAS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de quinze dias ? (CPC. Art. 351), ofertar réplica à contestação apresentada pelo demandado e manifestar-se sobre os documentos a ela acostados. Água Branca/PI, 09/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000719-77.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARBAS VILARINHO MARTINS
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte requerida para querendo, manifestar-se sobre as alegações de fls. 70/71 dos autos, no prazo de dez dias. Água Branca/PI, 09/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000059-20.2014.8.18.0034
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LUZIA PINHEIRO DA SILVA, LARA FABIANE DIAS DA SILVA, LUIZ FABIANO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ADÃO DIAS PESSOA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade e Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a **Audiência de Conciliação,** designada para **o dia 15.03.2017, às 12:00 horas.**

14.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000998-63.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVIO ALVES DA SILVA EPP
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: CIELO S.A.
Advogado(s): JULIANA JÁCOME FURTADO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de quinze dias ? (CPC. Art. 351), ofertar réplica à contestação apresentada pelo demandado. Água Branca/PI, 10/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000497-17.2012.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA LUANA DA CUNHA MOURA
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: RENÉ JOSÉ DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a **Audiência de Conciliação,** designada para **o dia 08.03.2017, às 12:30 horas.**

14.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000524-29.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de quinze dias ? (CPC. Art. 351), ofertar réplica à contestação apresentada pelo demandado. Água Branca/PI, 10/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000967-09.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial, Mat. 1919.

14.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000268-83.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA OS ADVOGADOS DAS PARTES ACIMA ESPECIFICADOS DA SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco Bradesco, ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação.Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido, viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

14.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000019-06.2012.8.18.0035
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HELMAR TERCIO AZEVEDO VIANA
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 4288)
Executado(a): FLAVIO CAMPOS SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o Dr. PEDRO DE ARAÚJO COSTA (OAB DE Nº 5806), patrono de FLÁVIO CAMPOS SOARES, e Dr. EDSON PEREIRA DE SÁ (OAB DE Nº 4.288), patrono de HELMAR TÉRCIO AZEVEDO, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizado no dia 15/02/2017 às 10h30mim, no fórum da Comarca de Alto Longá/PI.

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000349-68.2010.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CICERO GOMES VELOSO
Advogado(s):
Réu: EURIDES GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Cícero Gomes Veloso promoveu Ação de Divórcio Litigioso, por intermédio da Defensoria Pública, contra Eurides Gomes de Oliveira. Alega que contraiu casamento com a requerida em 09/11/1989 e estão separados de fato há mais de nove anos. Da união resultaram três filhos, uma ainda menor à época da propositura da ação, Jordane Oliveira Veloso, nascida em 18 de outubro de 1992. Afirma que havia único bem a partilhar, tratando-se do imóvel em que o requerente reside, mas por ocasião da separação o requerente comprou e pagou a meação devida à requerida. Juntou certidão de casamento e documentos de fls. 08/17. Citada pessoalmente (fl. 34), a requerida não contestou (fl. 36), sendo-lhe decretada a revelia. Parecer ministerial pela decretação do divórcio (fl. 40). É o relatório. Decido. A extinção do casamento pelo divórcio direto, sem prévia separação judicial, dependia da comprovação do decurso de dois anos de separação de fato, consoante na redação originária do art. 226, § 6º da Constituição Federal e no art. 40 da Lei nº 6.515/77. Não obstante, na nova redação dada ao art. 226, § 6º pela Emenda Constitucional nº 66/2010, dispôs-se apenas que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Deixou de haver qualquer referência ao lapso temporal e, em consequência, foram extirpados do ordenamento jurídico pátrio às restrições temporais ao divórcio direto. Na lição de Maria Berenice Dias : (...) não é possível deixar de ler o novo texto constitucional sem atentar ao que antes estava escrito. A redação anterior dizia: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. Ou seja, eram impostas restrições à concessão do divórcio: (a) ter ocorrido a separação judicial há mais de um ano; ou (b) estarem os cônjuges separados de fato há pelo menos dois anos. Ao ser excluída a parte final do indigitado dispositivo constitucional, desapareceu toda e qualquer restrição para a concessão do divórcio, que cabe ser concedido sem prévia separação e sem o implemento de prazos. A partir de agora a única ação dissolutória do casamento é o divórcio que não mais exige a indicação da causa de pedir. Eventuais controvérsias referentes a causa, culpa ou prazos deixam de integrar o objeto da demanda. Via de consequência não subsiste a necessidade do decurso de um ano do casamento para a obtenção do divorcio (CC 1.574). A requerida não contestou, embora citada pessoalmente, tratando-se de revel. As certidões de fls. 11/13 informam que não há filhos menores e não existe notícia de que qualquer dos filhos das partes seja incapaz, o que dispensa a definição de guarda e alimentos. Nenhum dos cônjuges pleiteou alimentos para si. Quanto à partilha de bens, o recibo apresentado pelo requerente, que está assinado pela requerida com firma reconhecida, constitui evidência da veracidade de sua afirmação de que comprou a parcela do imóvel que cabia ao cônjuge virago, referente à sua meação. Ademais, a requerida é revel, do que resulta a veracidade dos fatos alegados na inicial que não se refiram a direito indisponível. Assim, os direitos sobre o imóvel especificado na escritura pública de fls. 15/17, registrado à fl. 139 do Livro 2-J do Livro Geral de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-2471 passarão à titularidade exclusiva do autor. No que concerne ao nome da esposa, não houve alteração por ocasião do casamento, conforme certidão de fl.

08. Acrescente-se que o Ministério Público em seu parecer, opinou pela decretação do Divórcio, entendendo presentes os requisitos legais para tanto. Pelo exposto, e estando atendidos os requisitos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio de Cícero Gomes Veloso e Eurides Gomes de Oliveira, nos termos dos art. 1571, IV do Código Civil e, por via de consequência, dissolvo o vínculo matrimonial, retirando os efeitos civis do matrimônio. Os direitos sobre o imóvel especificado na escritura pública de fls. 15/17, registrado à fl. 139 do Livro 2-J do Livro Geral de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R-1-2471 passarão à titularidade exclusiva do autor, por já haver a requerida recebido sua meação, nos termos da fundamentação. Custas ex lege, pela requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. P. R. I.

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000901-23.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: HONORINA MARQUES DE PAIVA
Advogado(s):
Interditando: ANGELO PAIVA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANGELO PAIVA DE SOUSA, , residente e domiciliado(a) em RUA LUDGERO RAULINO, Nº 110, CENTRO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000901-23.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador HONORINA MARQUES DE PAIVA, residente e domiciliado(a) em RUA LUDGERO RAULINO, Nº 110, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 31 de janeiro de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000911-67.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Interditando: MARIA SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA, de MARIA SOARES FERNANDES e PEDRO FERNANDES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em Rua Gabriel ferreira, 868, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000911-67.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA JAIME ROSA, Nº 217, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 31 de janeiro de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

14.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000516-72.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na rua Álvaro Mendes, 203, nesta cidade, portadora do CPF 84.639.48-20 e do RG 701.631-SSP-PI contra Banco Itau BMG Consignado S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 33.885.724/0001-19 com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".
AMARANTE, 15 de dezembro de 2016

14.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000524-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por JOÃO SOARES DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no povoado Nova Olinda, zona rural deste município, portador do CPF 433.201.713-72 e do RG 623.221-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74-34 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se"
AMARANTE, 15 de dezembro de 2016

14.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001237-24.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 34 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

14.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000503-73.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRUTUOSO ALVES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRUTUOSO ALVES DA COSTA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliada na rua Arraial, 148, nesta cidade, portador do CPF 261.936.803-06 e do RG 1.344.781-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".
AMARANTE, 15 de dezembro de 2016

14.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001280-58.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FLORENCIO ALVES DE GOIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 37, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

14.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001223-40.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 37, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-87.2004.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão até 29/12/2017, conforme requerido às fls. 138

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-57.2004.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOAQUIM DE NEIVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão até 29/12/2017, conforme requerido às fls. 121.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-12.2004.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ FERREIRA NUNES

Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão até 29/12/2017, conforme requerido às fls. 108.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000586-54.2016.8.18.0081
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/MINAS GERAIS Nº 150740)
Requerido: ROGÉRIO RONNEY SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar sobre a certidão de fl. 59-v, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000238-41.2013.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARQUELAU CAMPELO DA FONSECA NETO
Advogado(s): ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 13162)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
DESPACHO. CLS. Intime-se a parte executada, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre os documentos apresentados às fls. 182/183 no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000530-21.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000528-51.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLIENE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000174-26.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA MARTINS FILHO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000599-53.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000488-69.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000468-78.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA PINTO PEREIRA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000595-16.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANÁLIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000423-74.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERÔNICA ALVES VARÃO
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000380-40.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARAJANE ALVES PEREIRA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000376-03.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000232-29.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
(...)Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000391-69.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NUNES DE BARROS
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Cls, Determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida, em 15 (quinze) dias.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000185-55.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLÁUDIA BEZERRA FEITOSA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Cls, Determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida, em 15 (quinze) dias.

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000361-34.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILDO DA ROCHA MATOS
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Cls, Determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida, em 15 (quinze) dias.

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000516-37.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELSON GONÇALVES DA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Cls, Determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida, em 15 (quinze) dias.

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000547-57.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELISA JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls., A parte recorrente interpôs recurso inominado para a Turma Recursal, assim, atribuo meramente o efeito devolutivo face o exposto no artigo 43 da Lei 9.099/95 e inexistência de razão de sua não aplicação, e, ciente que este juízo não possui competência para promoção de juízo de admissibilidade no atinente a recurso inominado, intime-se a parte recorrida para o oferecimento de suas contrarrazões em 10 (dez) dias, em observância ao artigo 42, §1º da Lei 9.099/95 e, em seguida, com ou sem contrarrazões, encaminhe-se os autos para a Turma Recursal Cível competente para apreciação Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000533-73.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELISA JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Cls., A parte recorrente interpôs recurso inominado para a Turma Recursal, assim, atribuo meramente o efeito devolutivo face o exposto no artigo 43 da Lei 9.099/95 e inexistência de razão de sua não aplicação, e, ciente que este juízo não possui competência para promoção de juízo de admissibilidade no atinente a recurso inominado, intime-se a parte recorrida para o oferecimento de suas contrarrazões em 10 (dez) dias, em observância ao artigo 42, §1º da Lei 9.099/95 e, em seguida, com ou sem contrarrazões, encaminhe-se os autos para a Turma Recursal Cível competente para apreciação Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

Processo nº 0000161-61.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS FRANCO DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO:
DESPACHO.Cls. Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000107-95.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBINA BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
DESPACHO:
DESPACHO.Cls. Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000178-97.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENILDE SOARES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
DESPACHO:
DESPACHO.Cls. Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000183-22.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIVANIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
DESPACHO:
DESPACHO.Cls. Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000552-79.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ILDJANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
,(...)com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, julgo Ex positis procedente o pedido da parte autora, determinando a expedição de ofício para o Cartório de Registro Civil competente para exclusão do patronímico marital da requerente para que esta retorne a utilizar seu nome de solteira. Destarte, extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I do CPC. Custas pela parte autora e, sendo a parte requerente beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser exigidas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, houver demonstração que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Após os procedimentos legais arquivem-se os autos. P. R. I. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000065-46.2015.8.18.0081

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AMADEUS CAETANO DE SOUSA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Requerido: JOSÉ CAETANO DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
SENTENÇA:
(...)julgo extinto o feito, com análise de mérito, na forma do artigo 487, inciso I do CPC, Ex positis, não acolhendo o pedido do autor. Sendo a parte requerente beneficiária da justiça gratuita as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser exigidas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, houver demonstração que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.P. R. I. ANTÔNIO ALMEIDA, 3 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000487-84.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HORÁCIO LUIZ RIBEIRO
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA:
(...)Extingo, portanto, o feito com análise de mérito na forma do artigo 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários face o artigo 54 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 30 de janeiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000437-58.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROGÉRIO ROCHA E SILVA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: RBS ADM COBRANÇAS S/C LTDA
Advogado(s): LEONARDO SANTANA DE ABREU(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43188)
SENTENÇA:
(...)extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do Código Ex positis Processual Civil. Sem custas em observância ao artigo 54 da Lei 9.099/95. P. R. I. ANTÔNIO ALMEIDA, 30 de janeiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

14.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000005-34.1996.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Sentença. Dispositivo: (...) Em sendo assim não me resta outra alternativa a não ser julgar extinto o presente feito, isto em razão da extinção total da dívida . Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO EXTINTO e assim o faço com resolução do mérito, com fundamento no art. 924, III do NCPC. Sem custas, em razão da isenção legal. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ARRAIAL, 9 de fevereiro de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000659-26.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSON BARBOSA FILOMENO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI 8053, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2017, ÁS 12:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE TRÊS TESTEMUNHAS. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 10/02/2017.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000830-12.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO ROSÁRIO LIRA DE OLIVEIRA, ERCÍLIA MARIA OLIVEIRA NUNES, MARIA GILSILENE MACHADO DOS SANTOS, JULIANA RIBEIRO ALVES, IVANEIDE LIMA DA SILVA, RAIZA GOMES DE SOUSA, VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, SANIO PESSOA RODRIGUES, IVAEL AGUIAR BARBOSA, IZABELA CARVALHO SARAIVA, MAURA RODRIGUES LISTOSA VERAS, LUCIVANE DIAS CARVALHO, VANUSA CARVALHO VALE MELO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR KERLON DO REGO FEITOSA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI E CONFERÍ. EM 10 /02 /2017.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001488-36.2016.8.18.0039
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO BATISTA DA COSTA DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Interditando: ANTONIO DA COSTA DAMASCENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR ANTONIO DE CARVALHO BORGES - OAB/PI 13.332, PARA AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DFO INTERDITANDO, DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2016, ÁS 15:00 HORAS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000524-43.2016.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: WEVERTON DIEGO DA SILVA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Requerido: ANTONIO LUIS DA SILVEIRA GADELHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - OAB-PI Nº12813, PARA ACOMPANHADO DO AUTOR COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2017, ÀS 09H00, NA SEDE DO FORUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA 916 CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 10/02/2017.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001158-10.2014.8.18.0039
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DAVID SALES RODRIGUES - MENOR, PAULINA RODRIGUES SILVA, ADRIANA RODRIGUES CASTELO BRANCO, GILFRAN CASTELO BRANCO OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALCIONE SALES COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DRAS. GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 11.370 e MILENA MARIA COSTA MACIEL - OAB/PI nr. 10.629, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2017 AS 11:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 10.02.2017.

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001513-49.2016.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, ANTONIO CLÁUDIO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI, nº 2692/95 e CHISTIANO AMORIM BRITO, OAB/PI nº 8703, da audiência designada para o dia 16/03/2017, às 09:00hs, na sede do fórum local, sito à rua Leônidas melo, 916, centro, Barras/PI. EU, LUZIA DE MARIA RODRIGUES, Técnico Administrativo.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000044-31.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES - OAB-PI Nº 12805-PI, PARA ACOMPANHADA DO AUTOR(A), COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04 /04 / 2017, ÀS 09H00: 09H30: 11H00: E 11H30, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA - 916 CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 10 / 02 /2017.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000049-53.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SAUDE CORREIA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES - OAB-PI Nº 12805-PI, PARA ACOMPANHADA DO AUTOR(A), COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04 /04 / 2017, ÀS 09H00: 09H30: 11H00: E 11H30, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA - 916 CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 10 / 02 /2017.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000045-16.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. L. E. DA S. - MENOR, NIELLE EVARISTO DA SILVA - GENITORA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES - OAB-PI Nº 12805-PI, PARA ACOMPANHADA DO AUTOR(A), COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04 /04 / 2017, ÀS 09H00: 09H30: 11H00: E 11H30, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA - 916 CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 10 / 02 /2017.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000048-68.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES - OAB-PI Nº 12805-PI, PARA ACOMPANHADA DO AUTOR(A), COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04 /04 / 2017, ÀS 09H00: 09H30: 11H00: E 11H30, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA - 916 CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 10 / 02 /2017.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000081-88.2015.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: ANTONILZA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:..Ante o acima exposto , HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo extrajudicial, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de márito, nostermos do art. 487, III, "b", NCPC. Custas, ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Barro Duro, 2 de fevereiro de 2017. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000032-76.2017.8.18.0084
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, LIDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Em razão do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante da inicial, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e **DECRETO** o divórcio de ANTONIO ALVES DE ALMEIDA e LIDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja LIDIA MARIA FERREIRA. Sem custas. Sem honorários. Trânsitada em julgado a sentença, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil e arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Adote a Secretaria as demais providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Barro Duro, 1 de fevereiro de 2017. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000266-92.2016.8.18.0084
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCIMAR ALVES DE OLIVEIRA, REGILENE FERNANDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ...Em razão do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante da inicial, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e **DECRETO** o divórcio de FRANCIMAR ALVES DE OLIVEIRA e REGILENE FERNANDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Sem custas.Sem honorários. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil e arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Adote a Secretaria as demais providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Barro Duro, 24 de janeiro de 2017. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000042-23.2017.8.18.0084
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Menor Infrator: ITALO GUSTAVO PEREIRA SOARES, IDENILDO SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 5157), JOSÉ PIRES TEIXEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2025)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de apresentação para o dia 10/03/2017, às 09:00hs. Barro Duro, 10/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.70. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000096-05.2009.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a ausência do requerente na realização da pericia, conforme certidão da Justiça Federal, bem como requerer o que entender de direito. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.71. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000168-16.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a ausência do requerente na realização da pericia, conforme certidão da Justiça Federal, bem como requerer o que entender de direito. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.72. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000571-92.2008.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a ausência do requerente na realização da pericia, conforme certidão da Justiça Federal, bem como requerer o que entender de direito. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000211-50.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOMINGOS SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado Dr. Gilberto de Melo Escorcio - OAB/PI 7068 - B, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado nos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.74. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000291-82.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a ausência do requerente na realização da pericia, conforme certidão da Justiça Federal, bem como requerer o que entender de direito. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.75. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000450-54.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CHAGAS PINTO
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000450-54.2014.8.18.0040 - Ação de Concessão de Benefício Assistencial - LOAS, em que figura como Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e como Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, INTIMA o advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, o Dr. CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO, OAB - PI nº 4.691, do Ofício 201-2017 da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Batalha - PI, com o seguinte teor " (?) Em

resposta a solicitação desta Comarca venho informar que o paciente abaixo listado, enncaminhada por Vossa Senhoria está com consulta marcada com o médico Dr. Cecílio Lima e Silva na Secretaria da Saúde, conforme tabela abaixo: processo nº 0000450-54.2014.8.18.0040, paciente FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, data/horário da consulta - 13/02/2017, às 15:00h (...)". E para constar, Eu_____ Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 10 de fevereiro de 2017.

14.76. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000091-70.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PAULA LUSTOSA MELO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a parte autora, através de seu representante legal Dr. Salomão Pinheiro de Moura Neto - OAB/PI 12199, para no prazo de 05(cinco) dias, querendo apresentar quesitos, bem como nomear assistente. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000249-88.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGAS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): SAMYA MADUREIRA ORSANO(OAB/PIAUÍ Nº 7787), VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13637)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a autora para tomar conhecimento do comprovante de depósito apresentado pelo réu às fls. 42, a fim de que adote as medidas necessárias para sacar os valores depositados, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Beneditinos, 18 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000202-17.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731)
DESPACHO: (Cls. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 28 de março de 2017, a partir das 09h00min**. Intimações necessárias. Beneditinos, 11 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000204-84.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
DESPACHO: (Cls. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 28 de março de 2017, a partir das 09h00min**. Intimações necessárias. Beneditinos, 11 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000198-77.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
DESPACHO: (Cls. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 28 de março de 2017, a partir das 09h00min**. Intimações necessárias. Beneditinos, 11 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000200-47.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
DESPACHO: (Cls. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 28 de março de 2017, a partir das 09h00min**. Intimações necessárias. Beneditinos, 11 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000203-02.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG S.A.
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
DESPACHO: (Cls. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 28 de março de 2017, a partir das 09h00min**. Intimações necessárias. Beneditinos, 11 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000199-62.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALICE DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
DESPACHO: (Cls. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento **para o dia 28 de março de 2017, a partir das 09h00min**. Intimações necessárias. Beneditinos, 11 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

14.84. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº 0000063-31.2017.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARIA DE JESUS
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
CERTIDÃO
Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000063-31.2017.8.18.0041. Dou fé.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017
BENEDITO PESSOA DE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080521

14.85. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº 0000062-46.2017.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARIA DE JESUS
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
CERTIDÃO
Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000062-46.2017.8.18.0041. Dou fé.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017
BENEDITO PESSOA DE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080521

14.86. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº 0000061-61.2017.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARIA DE JESUS
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
CERTIDÃO
Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000061-61.2017.8.18.0041. Dou fé.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017
BENEDITO PESSOA DE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080521

14.87. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº 0000060-76.2017.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA MARIA DE JESUS
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
CERTIDÃO
Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000060-76.2017.8.18.0041. Dou fé.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017
BENEDITO PESSOA DE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080521

14.88. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS

PROCESSO Nº 0000065-98.2017.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ENGRACIA LIMA DE SOUSA
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
CERTIDÃO
Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000065-98.2017.8.18.0041. Dou fé.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017
BENEDITO PESSOA DE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080521

14.89. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BENEDITINOS
PROCESSO Nº 0000064-16.2017.8.18.0041
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ENGRACIA LIMA DE SOUSA
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
CERTIDÃO
Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000064-16.2017.8.18.0041. Dou fé.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017
BENEDITO PESSOA DE CASTRO
Analista Judicial - Mat. nº 4080521

14.90. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000489-84.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: PASQUAL PEREIRA MARQUES
Advogado(s): PAULO DA COSTA BORGES(OAB/MINAS GERAIS Nº 60474)
Réu: SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ, ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO BORGES PARENTE E ARACI DE OLIVEIRA PARENTE, OSMIR RODRIGUES DO LAGO, KASSANDRA ARNALDO PARENTE, CAROLINA ARNALDO PARENTE, NEY ARNALDO PARENTE, NELSON ARNALDO PARENTE, DANILO DE OLIVEIRA PARENTE, NATAN DE OLIVEIRA PARENTE, CAROLINA DE OLIVEIRA PARENTE, SOLIMAR DE OLIVEIRA PARENTE, CONSÓRCIA DE OLIVEIRA PARENTE, SÉRGIO BAZOTTI RODRIGUES
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado dos requeridos KASSANDRA ARNALDO PARENTE, CAROLINA ARNALDO,NEY ARNALDO PARENTE, e NELSON ARNALDO PARENTE para fins de citação.

14.91. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000460-68.2009.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ILMA MELO DA SILVA, FRANKLIN HOCHMULLER
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto encontra-se juntado nos autos em epígrafe.

14.92. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000339-40.2009.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANA CECÍLIA ELVAS BOHN(OAB/PIAUÍ Nº 268-B)
Réu: UDO KUDEESS
Advogado(s): NELSON JOAO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 15414)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes para no prazo de 10 (dez) dias proceder com o pagamento das custas processuais finais a serem rateadas entre as partes, conforme determinado na Sentença de (fls. 1395/1395v).

14.93. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000874-22.2016.8.18.0042
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: N. M. R. DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Réu: W.A. B
Advogado(s):
("...intime-se a parte autora para, querendo, apresentar replica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias...")

14.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000518-27.2016.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: E. P. DE SOUSA, M. R. R. DA FONSECA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Interditando: L. F. DE SOUZA
Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995)
("...nomei o Dr. Vetuval Martins Vasconcelos, OAB/PI 13.995, para representar o interditando, bem como,, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresentar contestação interditando...").

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000304-38.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Da respeitável sentença que.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para DECLARAR a nulidade dos contratos n° 576649767 e 576654620 e para CONDENAR o réu a devolução em dobro dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora referentes aos mesmos contratos, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerida nas custas e honorários de advogado que ora arbitro em 10% do valor cia condenação, na forma do § 2o do art. 85 do CPC.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000434-57.2015.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: GLEISON SILVA DE OLIVEIRA, IGOR DE JESUS SOUSA, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUÍ Nº 4912)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência em continuação, designada para o dia 08/03/2017, às 08:50h, neste juízo.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000824-61.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ERENILDA DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: SSR COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(s): ANGELICA EIKO YOSHIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 295349)
DESPACHO: Para no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia do depósito judicial efetuado e vinculado a este processo.

14.98. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000202-28.2017.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: LEDA MARIA IBIAPINA VIEIRA
Advogado(s):
Por tudo o exposto, atendido seus pressupostos legais e doutrinários, reconheço a conexão existente entre a presente ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato (Processo n.° 0030658-41.2016.8.18.40), declino da competência deste juízo e determino a remessa deste processo para 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI).
Intimem-se e cumpra-se com as devidas cautelas legais, inclusive com a anotação de baixa na distribuição.

14.99. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001582-23.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: KELLY ALMEIDA PINTO
Advogado(s):
A fim de evitar decisões conflitantes e havendo identidade entre o pedido e a causa de pedir, determino a conexão dos presentes autos com a Ação de Consignação n.° 0001592-67.2016.8.18.0026.
Determino, por conseguinte, o recolhimento do mandado de busca e apreensão, até ulterior decisão deste juízo.

14.100. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº: 0000510-21.2004.8.18.0026
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: A. M. F. DE S.
Advogado(s): MILLENA ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12577), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
Suplicado: F. C. DE S.
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi **homologada**, **por sentença, o restabelecimento da sociedade**

conjugal, com a modificação do regime de bens, de comunhão parcial, para comunhão universal, dos requerentes: FRANCISCO CASTRO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G nº 305.935 SSP/PI e do CPF nº 130.227.923-87, residente e domiciliado na RUA ADEMAR MENDES, 110, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí **e ANA MARIA FREIRE DE SOUSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do R.G nº 750.286 SSP/PI e do CPF nº 876.144.133-34, residente e domiciliada na RUA ADEMAR MENDES,110, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí, **nos autos do Processo nº 0000510-21.2004.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, declarando a reconciliação do casal e o restabelecimento da sociedade conjugal, nos termos em que foi anteriormente constituída pelo casamento, com a modificação do regime de bens para o de comunhão universal, ressalvados eventuais direitos de terceiros adquiridos antes da separação judicial e durante essa, com fundamento no art. 1.577, do código Civil e artigo 46 da lei nº 6.515/77. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias que será publicado no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO, Analista Judicial da 3ª Vara, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 09 de fevereiro de 2017.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.101. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI
PROCESSO Nº 0000506-03.2012.8.18.0026
CLASSE: Relatório de Investigações
Ivestigante: DELEGADO DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI, KELSON ARAUJO
Réu:
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o representado KELSON ARAÚJO da sentença de fls.108 que extinguiu o processo por perda do objeto. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR

14.102. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000289-81.2017.8.18.0026
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DE JESUS SARAÍVA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ SARAIVA DE OLIVEIRA, LUIS SARAIVA DE OLIVEIRA, UMBELINA SARAIVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO SARAIVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
Arrolado: MIGUEL SARAIVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Nomeio arrolante, independente de compromisso, a Sra. MARIA DE JESUS SARAIVA DE OLIVEIRA, já qualificada na inicial. Intime-se a arrolante/inventariante, para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos: - Certidões negativas das Fazendas Públicas Federal (conjunta), Estadual (certidão da dívida ativa e certidão negativa de débitos) e Municipal (certidão negativa de débitos e certidão municipal específica de cada imóvel); - Recolhimento do Imposto causa mortis; Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de fevereiro de 2017.a) LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 3ª Vara de Campo Maior.

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000318-53.2012.8.18.0044
Classe: Sobrepartilha
Requerente: VALTER EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 130336)
Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÇÃO EVANGELISTA
Advogado(s):
DESPACHO: "1. Ratifico o despacho de fls. 19. Concedo ao advogado o prazo de 20 (vinte) dias para cumpri-lo. 2. Na oportunidade, designo audiência para o dia 24 DE MAIO DE 2017, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. 3. Intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado, após cumprimento do ponto 1 pelo advogado. 4. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000006-83.1989.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: JOSÉ POMPEU DE SOUSA, ELIANE DE SOUSA BEZERRA, FRANCISCO BEZERRA DA COSTA NETO, EDIANE DIAS DE SOUSA, HERMELON DIAS DE SOUSA, HERLON DIAS DE SOUSA, JOSÉ HELON DIAS DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Arrolado: IRACY DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 24 DE MAIO DE 2017, às 09h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000010-47.1994.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MADALENA DE MOURA CHAVES, JOÃO BOSCO MOURA CHAVES
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244), VALDECI GALVAO (OAB/PIAUÍ Nº 964)
Inventariado: JOSÉ GOMES CHAVES
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 24 DE MAIO DE 2017, às 12h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000001-22.1993.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 24 DE MAIO DE 2017, às 11h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000010-18.1992.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: ADCARLITON VALENTE BARRETO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: RAIMUNDO ARAÚJO BARRETO, OSAIR VALENTE BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 24 DE MAIO DE 2017, às 10h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000043-95.1998.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: EROTIDES JOSE DE SOUZA, ERNANDES GOMES DE SOUZA, ADRIANA VASCONCELOS, LILIA GOMES DE SOUZA, LIGNA GOMES RODRIGUES, SEBASTIÃO RODRIGUES NETO, ERNESTO GOMES DE SOUZA, EDNA MARIA DE JESUS GOMES, LIGIA GOMES DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: LÍDIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 24 DE MAIO DE 2017, às 13h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.109. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000055-12.1998.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: EDNISIO NUNES DA SILVA, VANDERLY DA SILVA NUNES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: LADISLAU JOSÉ VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 25 DE MAIO DE 2017, às 09h:00, na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se os herdeiros, por Oficial de justiça, e seus procuradores constituídos, via DJ-PI. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000015-64.1997.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: JOEL AGEMIRO DE CARVALHO, ALICE CARVALHO DA SILVA, MANOEL AGEMIRO DE CARVALHO, MARIA SOCORRO DE CARVALHO, JOÃO AGEMIRO DE CARVALHO, LAURINDA ROSALINA DE CARVALHO, JOSE ARGIMIRO DE CARVALHO, ELISINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: AGEMIRO JESUÍNO DE CARVALHO, SEVERA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 25 DE MAIO DE 2017, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 10 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.111. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000052-55.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOZELÂNDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: PERNAMBUCANAS, SERASA S/A
Advogado(s):
Vistos.
Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada por Maria Jozelândia do Nascimento Oliveira, através de seu advogado, em face de Casas Pernambucanas e SERASA S.A., todos devidamente qualificados nos autos.
Com a inicial juntou-se os documentos de fls. 13/25.
É o que importa relatar. Decido.
Quanto ao pedido de tutela antecipada passo a analisar.
Recebo a inicial, pois em termos.
Destaca-se que, com base no novo Código de Processo Civil, a tutela provisória fundamenta-se em urgência ou evidencia.
A tutela de urgência pressupõe a presença dos requisitos legais previstos nas normas do artigo 300 do Código de Processo Civil, a saber: a) probabilidade do direito; b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, no termos do caput do artigo 300 do Código de Processo Civil.
No caso dos autos, a probabilidade do direito está consubstanciada nos autos através da presença dos documentos de fls. 19 e 21 dos autos, onde consta que a autora realizou o pagamento da quantia de R$ 309,01 (trezentos e nove reais e um centavo) em 16.11.2016, às 15h51min (horário de Brasília), referente ao acordo firmado entre a mesma e a ré Casas Pernambucanas, referente ao valor devido de R$ 772,53. No entanto, conforme se verifica no documento expedido em 02.02.2017 às fls. 21 dos autos, existe registro negativo em nome da autora com inclusão feita em 10.08.2014 pela ré Casas Pernambucanas referente ao mesmo saldo já adimplido. É inconteste que o registro negativo ainda existente é indevido, razão pela qual a probabilidade do direito da pretensão aduzida pela autora.
Por outro turno, o perigo de dano causado pela situação dos autos está patente nos autos, uma vez que, conforme demonstra os documentos de fls. 15 a 18 dos autos, a efetiva contratação junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) depende da idoneidade cadastral junto às entidades de proteção ao crédito. O prazo fatal para regularização de toda a documentação se encerra em 17.02.2017 (fls. 15). Assim, a situação gerada pela ré Casas Pernambucanas na manutenção de cadastro negativo indevido produz perigo de dano irreversível à parte autora.
Ante o exposto, com base nos argumentos supramencionados, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA constante nos autos, para determinar, em caráter LIMINAR nos termos do art. 300, §2º, do NCPC, que a ré "Casas Pernambucanas" exclua imediatamente o nome da autora dos cadastros de anotação de negativa de crédito, arbitrando desde já multa diária após intimação no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de assegurar o real cumprimento da liminar.
Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do NCPC.
Por estarem atendidas as condições previstas no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (parte autora hipossuficiente), procedo à inversão do ônus da prova em favor da parte promovente.
De mais a mais, ressaltando-se ser a conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.
Ato contínuo, tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, o qual priorizou a composição entre os litigantes, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 22 de março de 2017, às 10h00min.
Cite-se e intime-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supramencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000282-39.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
DESPACHO:
Vistos e etc.
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 106-113, juntada pelo requerido.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de maio de 2016

14.113. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000990-19.2016.8.18.0045
Classe: Petição
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ALBERTO ALVES MARTINS
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo acusado nas fls.90/92 dos autos, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária do acusado, de forma que designo para o dia 21 / 02 / 2017, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca de Castelo do Piauí-PI.

14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000085-77.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO ANTONIO LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
designo para o dia 20/02/2017,às13:20horas,para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca de Castelo do Piauí-PI.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001226-68.2016.8.18.0045
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FERNANDO ANTONIO LIMA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogado do réu da decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva/ liberdade provisória formulado nos autos.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000821-32.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ANGELO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO OAB, 11091, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000642-98.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO DESTERRO GALDINO DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EMDIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA
Advogado(s): GABRIELA PACIELLO DE OLIVEIRA BOCK(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 99311)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Dra. GABRIELA PACELLO DE OLIVEIRA BOCK (OAB/ RIO DE JANEIRO Nº99311), para no prozo legal se manifesta do recorso de apelação.

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000181-29.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum

Autor: ALÍPIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001054-29.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LIMA DA SILVA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. CARLA MAYARA LIMA REIS OAB-PI, 13197, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001122-76.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB-PI,12338, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000085-77.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO ANTONIO LIMA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/02/2017, às 13:20 horas, no Fórum desta cidade.

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000043-48.2005.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514)
Executado(a): JOSE ELIAS MIRANDA BATISTA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente,através do seu advogado,para no prazo de10(dez), juntar aos autos documento que comprove o Acordo Extrajudicial firmado, conforme informado na petição de fl. 39, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001108-92.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PAULO NETO
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. CARLA MAYARA LIMA REIS OAB-PI, 13197, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000998-93.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRLANDIA RIBEIRO LIMA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. EGON CAVALCANTE SOARES OAB, 14644, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela

parte requerida.

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000302-67.2010.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE CASTELO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: BENILSON EULÁLIO LIMA
Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10282)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/02/2017, às 09:00 horas, no Fórum.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000946-97.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ROSENO DE SOUSA
Advogado(s): JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893), para no prazo lega se manifesta sobre a contestação.

14.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000838-05.2015.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: A. F. DA S.
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Interditando: M. S. P. DA S.
Advogado(s):
Assim, pelas razões expendidas, com fundamento no art. 487, I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar a interdição da Requerida M. S. P. DA S., com fundamento no art. 4°, III do Código Civil, no que os declaro absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora do mesmo, sua mãe A. F. DA S., sob compromisso, que passará a responder plenamente pelos atos civis da interditada. Advirta-se que todo e qualquer valor titularizado pela Interditada, exceto os proventos de benefício, dependerá da prévia concessão de alvará específico, bem como a venda de qualquer bem da Interditada e, a prestação de contas bianual dos bens e valores recebidos em nome da mesma. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Comunique-se à Justiça Eleitoral, para os devidos fins, em atenção ao art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.Castelo do Piauí 9PI), 8 de fevereiro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

14.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000644-68.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PEREIRA BATISTA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, L do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 805084643), condeno o BANCO DO BRASIL S/A a pagar a RAIMUNDO PEREIRA BATISTA, CPF 309.206.713-49, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 805084643, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: Aferir o saído devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 805084643). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 805084643) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC).Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 08 de fevereiro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

14.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-30.2010.8.18.0045
Classe: Adoção

Adotante: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, CEZARINA DOS SANTOS PEREIRA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Adotado: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, com base no art. 41,§1° do ECA e art. 487,1 do CPC, conceder ao requerente CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA a adoção de JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, que doravante passará a se chamar JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue ao Requerente, com força de MANDADO DE CANCELAMENTO E ABERTURA DE ASSENTO, para ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil desta cidade, para que proceda ao cancelamento do registro original (fl. 20) e lavre outro, no qual conste o nome do adotando acompanhado do nome do adotante como seu pai, bem como o nome de seus ascendentes, mantendo-se o nome da genitora e observando-se todas as recomendações do art. 47 e §§ do ECA. (Força de Mandado) As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas e cobrança de emolumentos, em face da gratuidade da justiça. Recomende-se ao Oficial do Registro Civil para que observe a proibição constitucional de discriminação inseria no parágrafo 6o, do artigo 227, da Constituição Federal e nos artigos 20 e 27, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas e cobranças de emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas todas as providências supra, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 09 de fevereiro de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

14.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001008-40.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Prosseguindo com o trâmite processual, intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e,também, honorários de advogado de dez por cento(art. 523 do CPC).

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001307-48.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III).

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001395-52.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ MACHADO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III).

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001318-77.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III).

14.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001310-03.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III).

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001321-32.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502)
Verifico que a parte ré informou o cumprimento voluntário da sentença de fls. 77/80, efetuando o depósito de fl. 99, antes mesmo do início da fase de cumprimento de sentença.
Assim, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com o valor depositado pela parte requerida à fls. 99, requerendo o que entender de direito.
Em caso de concordância, expeça-se alvará em favor da Parte Autora para levantamento do valor depositado nestes autos e arquivem-se os autos.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000031-85.2008.8.18.0091
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MAIARA SIRQUEIRA DE SOUZA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), ARNALDO ALVES MESSSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALANDIA DO PIAUI-PI
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
DESPACHO: "...Às fls. 579-v, a Defensoria pública pugnou pela execução da decisão do mandado de segurança . Ocorre que às fls. 465 e 466, consta petição informando que o impetrado cumpriu a decisão convocando os aprovados para o cargo de agente comunitário. Assim, intimem-se as partes autoras, a fim de que informem se realmente foi cumprida a decisão, no prazo de 10(dez) dias..."

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000055-79.2009.8.18.0091
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DE JESUS MARQUES PEREIRA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 299098)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALANDIA DO PIAUI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e requererem o que julgarem de direito. Transcorrido o prazo de 06(seis) meses, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, conforme disposto no art. 475-J, §5º, do CPC..."

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000020-90.2007.8.18.0091
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CELSO ALVES LEMOS
Advogado(s):
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FLÁVIA JANE FALCÃO BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 7056)
DECISÃO: de fls. 155/ 160 "...Intimem-se. Reaberto o prazo de apelo..."

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000039-23.2012.8.18.0091
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): ELVIRA LUSTOSA NOGUEIRA NETA
Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
DECISÃO: "...Isto posto, julgo improcedente a exceção de pre-executividade, devendo a execução fiscal prosseguir com o devido processamento, nos termos da legislação cabível..."

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000057-15.2010.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum
Autor: ONEZIO GOMES DA CUNHA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831), SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: "...Dê´-se vistas as partes para apresentarem Alegações Finais no prazo de 08(oito) dias sucessivo..."

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000131-35.2011.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASILS/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: CEZÁRIO TIAGO LOUZEIRO
Advogado(s):

DESPACHO: "...manifeste-se o exequente para dizer se tem interesse no andamento do feito..."

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000005-97.2002.8.18.0091
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): ACIVAL DE SOUSA LISBOA - ME
Advogado(s):
Intime-se o exequente, para dizer se tem interesse no andamento do processo, já que o mesmo vem se arrastando a mais de 10(dez) anos. Cumpra-se!

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000001-26.2003.8.18.0091
Classe: Embargos à Execução
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: ACIVAL DE SOUZA LISBOA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o exequente, para dizer se tem interesse no andamento do processo, já que o mesmo vem se arrastando a mais de 10(dez) anos..."

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000007-57.2008.8.18.0091
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664), BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS(OAB/BAHIA Nº 27078)
Executado(a): ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "...manifeste-se o exequente..."

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000033-16.2012.8.18.0091
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): SANDRA REGINA CAVALCANTE L. DE AREA LEÃO
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990)
DECISÃO: "...Isto posto, julgo improcedente a exceção de pre-executividade, devendo a execução fiscal prosseguir com o devido processamento, nos termos da legislação cabíbel..."

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000158-76.2015.8.18.0091
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do art. 267,V e VI do CPC..."

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000091-13.2004.8.18.0119
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SINAL VERDE AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): SÉRGIO PERES FARIA(OAB/PIAUÍ Nº 15829), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
Réu: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
DESPACHO: "...Intime-se as partes pra especificarem as provas que pretendem produzir em 05(cinco) dias, requerendo o que de direito..."

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000922-26.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado **DIEGO RIBEIRO BATISTA, OAB/BA Nº. 28.675**, para comparecerem à **audiência de INSTRUÇÃO** designada para **o dia 15 de março de 2017, às 8 horas e 30 minutos,** na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 10 de fevereiro de

2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000483-52.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERVAL DIAS DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO BGN S.A.
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
SENTENÇA:
Intimar os Advogados das partes autora e ré para ciência da sentença de fls. 113/115, em parte a seguir transcrita: "..... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor,combinados com o art. 487, I,do Código de Processo Civil, **julgo procedentes** os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração. XII. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (IPCA) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). XIII. Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas processuais. XIV. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. CRISTINO CASTRO, 24 de janeiro de 2017 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO ? respondendo?.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000735-26.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 173524), KAREN BADARO VIERO(OAB/SÃO PAULO Nº 270219)
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte autora, para réplica em relação a contestação e documentos de fls. 31/76 e 78/99.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000077-02.2014.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN/PI
Advogado(s): JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11546)
Executado(a): SARA DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar a Advogada da parte autora para ciência da sentença de fls. 35/36, em parte transcrita: "..... Pelo exposto, com lastro nos artigos 485, VIII c/c 485, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência supramencionado, não resolvendo o seu mérito do processo. Sem custas, diante da isenção legal, e sem honorários. Com o transito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristino Castro, 24 de janeiro de 2017. Breno Borges Brasil - Juiz de Direito, respondendo".

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000774-52.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DE SOUSA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o Advogado da parte autora do despacho a seguir transcrito: " Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10º) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de Conciliação ou de mediação e a qualificação completa de autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletronico, o domicílio e a residência do autor e do réu) sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Cristino Castro, 25 de janeiro de 2017. Breno Borges Brasil - Juiz de Direito, respondendo.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000699-13.2016.8.18.0047
Classe: Guarda
Requerente: JAIR RIBEIRO DE SOUSA, KELMA VIRGINIA DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 13995)
Requerido: ANDRÉ DIAS RIBEIRO, RENATA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061), RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 15 dias apresentar réplica.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000204-71.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Intimar os Advogados das partes autora e ré para ciência da sentença de fls. 87/89, em parte transcrita: "......Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de Processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .....Cristino Castro, 10 de outubro de 2016. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito".

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000284-30.2016.8.18.0047
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: SALVADOR FERREIRA CAMPOS FILHO
Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)
Requerido: KAYLLON ROCHA CAMPOS, CARLENE DE SOUSA ROCHA, CARLOS ROCHA SANTOS, SALVADORA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, no prazo de 15 dias.

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000443-07.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIVALDO SOARES LIMA, DROGARIA LIDER
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o Advogado da parte autora para ciência da senteça de fls. 24/25, a seguir em parte transcrita: ? Trata-se de ação proposta por LUCIANO SOARES LIMA contra DROGARIA LIDER, objetivando a declaração de inexistência de débito, cumulada com indenização por danos morais. Despacho inicial à fl. 19, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça, bem como determinando o pagamento das custas. Ante a determinação de fl.19, certificou-se à fl. 22, a inércia do autor ao mandamento. É o relatório. O artigo 290 do Código de Processo Civil prescreve que Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. O magistrado deve prezar pelo cumprimento da lei, devendo zelar pelo pagamento das custas judiciais, que possuem a natureza de tributo, podendo inclusive atuar de ofício, uma vez que a sonegação de tributos é questão de ordem pública. Assim é o entendimento pacífico da jurisprudência: ..... A parte autora nem recorreu, sendo questão preclusa, e tampouco recolheu as custas. Além disso, as custas iniciais têm seu momento certo para pagamento (conforme sua própria denominação) e a preclusão impossibilita reanálise da questão. Ante o exposto, diante do não recolhimento das custas, nos termos da fundamentação, procedo ao cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CRISTINO CASTRO, 24 de janeiro de 2017 .BRENO BORGES BRASIL . Juiz(a) de Direito, respondendo pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO?.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000483-23.2014.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ALMIR LEMOS LEAL, VALDECI LEMOS LEAL, JOSEMAR LEMOS LEAL
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Requerido: SEBASTIÃO PINHEIRO LUZ
Advogado(s):
DECISÃO: Fls. 52/54. Intimar o Advogado dos autores para, em 10 (dez) dias, emendar à inicial, informando a localização e o tamanho da área dita ameaçada de turbação e ou esbulho possessório, bem como após, se necessário, em observância ao artigo 259 do CPC, proceda a correção do valor da causa com o subsequente recolhimento das custas iniciais, tudo no prazo ut retro firmado.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

PROCESSO Nº: 0000282-22.2016.8.18.0092
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ALTEMI RIBEIRO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CURIMATÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALTEMI RIBEIRO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a

defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CURIMATÁ, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CURIMATÁ

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000482-35.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ELIDE SOARES SAMPAIO
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA,OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI nº 7857, advogada do réu MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000482-35.2014.8.18.0048, designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 10:20 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2017 (09/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000580-83.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELLINGTON ALVES DA SILVA, EDILANE PORFIRO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno o dia 08/03/2017, 11h40min, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida ser citada acompanhada de cópia da inicial.

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000361-70.2015.8.18.0048
CLASSE: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA MENDES FRAZÃO
Requerido: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o advogado JOSÉ DA PENHA FERNANDES SOBRINHO,OAB/PI Nº 11021, a comparecer à audiência de INTERROGATÓRIO da interditanda RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, do Proc. nº 0000361-70.2015.8.18.0048, designada para o dia 14 de 03 de 2017, às 10:20 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2017 (09/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000429-20.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO DE ABREU BACELAR
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 08/03/2017, 11h20min, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida ser citada acompanhada de cópia da inicial.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000081-02.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDITE FERREIRA DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno o dia 08/03/2017, 09h20min, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida Ser Citada acompanhada de cópia da inicial. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem à audiência. Sendo uma das partes representadas pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que: a) O réu deverá indicar o seu desinteresse na auto composição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5o, Árt. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com muita de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8°, Art. 334 do Novo CPC). c). AS partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9°, Art. 334 do Novo CPC).

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000019-25.2016.8.18.0048
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Menor Infrator: MATHEUS HENRIQUE DOS ANJOS CARDOSO
Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9388)
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: JUAREZ JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR OAB PI 10018 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 02/03/2017 às 12h00min, para a audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 09 de fevereiro de 2017.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000533-75.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PASCOA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823)
Réu: LOJA TIM TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 08/03/2017, às 12:40 horas. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria tática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvençao com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvençao).

14.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000486-14.2010.8.18.0048
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor: R.DOS S. G.
Advogado(s):
Réu: VICENTE FERREIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Isto posto, acatando parecer da representante do Ministério Público, declaro a nulidade do feito e nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva e conseqüentemente o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.
P.R.I. e Arquive-se após as cautelas legais.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000697-74.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE MANGABEIRA DE SOUSA
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Redesigno o dia 08/03/2017, 11h00min, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida Ser Citada acompanhada de cópia da inicial. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem à audiência. Sendo uma das partes representadas pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que: a) O réu deverá indicar o seu desinteresse na auto composição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5o, Árt. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com muita de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8°, Art. 334 do Novo CPC). c). AS partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9°, Art. 334 do Novo CPC).

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000123-51.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS CLAUDIO DE FRANÇA RIOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Redesigno o dia 08/03/2017, l0h00min, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida Ser Citada acompanhada de cópia da inicial. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem à audiência. Sendo uma das partes representadas pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na auto composição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5o, Árt. 334 do NovO CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com muita de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8°, Art. 334 do Novo CPC). C). AS partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9°, Art. 334 do Novo CPC).

14.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000092-41.2009.8.18.0048
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BERLIANE MARIA DA COSTA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Desta feita, tendo em vista a inexistência de processo principal e/ou inquérito policial em face do requerido e correspondente à medida cautelar em epígrafe, além de não constar nos autos qualquer elemento que sirva de base para a continuidade desse procedimento, exaurindo, portanto, o objeto do presente feito, determinar o ARQUIVAMENTO destes autos, após o cumprimento das formalidades legais cabíveis.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000582-29.2010.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOACIR LOURENÇO SOBRINHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB PI 4914 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 02/03/2017 às 12h40min, para a audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 09 de fevereiro de 2017.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000493-64.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TANIA DE SOUSA FERREIRA
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIUES DELIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e POLLYANALEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PINº7857(advogada da parte ré), a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000493-64.2014.8.18.0048(partes acima mencionadas), designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 12:40HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000624-39.2014.8.18.0048
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: OSAMARINA ANGÊLO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ
Réu:
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS:ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA,OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e KALINY DE CARVALHO COSTA, OAB/PI nº 4598(advogada da parte ré), a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000624-39.2014.8.18.0048(partes acima mencionadas), designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 09:40HORA, no fórum local. E para que

chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000767-57.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELMA DE MORAES SILVA
Réu: ANTONIO VALTER DE SOUSA
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a). Sr(a). Advogado(a): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497), para comparecer a audiência designada para o dia 23/03/2017, no átrio do fórum local.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000450-93.2015.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PAIVA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a ADVOGADA da parte autora NARA SAMPAIO MONTE, OAB/PI nº 6041 e o réu BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000450-93.2015.8.18.0048, designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 10:00HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000111-71.2014.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS PESSOA, LUCAS FELIPE PESSOA
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Intimar os senhores Advogados acima mencionado para comparecer a audiência de continuação desiginada para o dia 09/03/2017 às 12h30min, a ser realizada no átrio do fórum loca na sala das audiências.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000647-48.2015.8.18.0048
CLASSE: Reclamação
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS:POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS,OAB/PI Nº 7857 procuradora do réu MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI e ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº4914 - Advogado da parte autora, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000647-48.2015.8.18.0048, designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 11:40HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000789-18.2016.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s):

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.DEMERVAL LOBÃO, 10 de fevereiro de 2017.LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000239-91.2014.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SILAS RODRIGUES DE DEUS
Réu: ALINE ANDRADE NASCIMENTO, ALDI LOPES CLARO FILHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: JAIRO BRAZ DA SILVA, OAB/PI Nº 9916(advogado da parte autora) e HORÁRIO LEAL BRITO, OAB/PI Nº 54/88 E DEYSE DA SILVA BRITO, OAB/PI Nº 11933(advogados das partes ré), a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000239-91.2014.8.18.0048, designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 09:00HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000110-61.2006.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: MARIA LUZIA PEREIRA, JOEL FERNANDO DURUTÉIA
Advogado(s): MACIEL FURTADO AMORIM, OAB/PI 5286

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Sr. advogado intimado a apresentar as alegações finais da acusada Maria Luzia Pereira no prazo de 05 (cinco) dias.

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000110-61.2006.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: MARIA LUZIA PEREIRA, JOEL FERNANDO DURUTÉIA
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945/98)
DECISÃO: Fica o Sr. advogado intimado da decisão de fls 236/237a seguir transcrita:
?Verifico às fls. 232 que o advogado Dr Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2945, constituído para representar os interesses da acusada MARIA LUZIA PEREIRA, foi intimado a comparecer ao presente ato processual, todavia não se fez presente. Assim, ao tempo em que nomeio para o ato o Dr Maciel Furtado Amorim OAB/PI nº 5286, nos termos do art. 265 do CPP, comino ao referido advogado multa no valor de 25(vinte e cinco) salários-mínimos, por abandono processual. Intime-se o Dr Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2945 para recolher o valor da multa aos cofres do Estado em 30(trinta) dias após a preclusão desta decisão".

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001074-05.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MADALENA DE BRITO CASTRO SÁ
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, BANCO CITIBANK S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2015 às 09h15min, a realizar-se no Fórum local, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000553-60.2016.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: POSTO ISTO, por sentença, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 485, VIII, c/c art. 200, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a não angularização da demanda. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências de estilo tais como a restituição do bem, caso esteja apreendido, o encaminhamento de ofício desconstitutivo ao DETRAN-PI, caso tenha sido ordenado o registro de algum impedimento neste feito, bem como a baixa de eventuais apontamentos de restrição de créditos inerentes a esta demanda. Por fim, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão.

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000547-34.2008.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL LEANDRO DE ARAUJO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 09h15min a ser realizada no Fórum local.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000529-32.2016.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: HERMES GRACIANO MACHADO, ALDENORA DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que os requerentes recebam cada um: junto ao INSS, metade do montante correspondente ao resíduo do benefício previdenciário - quantum de R$ 586,66 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis reais) relativamente ao beneficio NB 7004012060 e junto a Caixa Econômica Federal metade do saldo corresponde a R$ 909,69 (novecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), incluídos eventuais acréscimos creditados posteriormente ao ajuizamento da ação. Sem custas e sem honorários face aos auspícios da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará, após arquivem-se os autos com baixa definitiva, independentemente de nova conclusão.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001679-19.2014.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DOMINGAS REGO LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que a requerente possa contrair empréstimo consignado em nome da interditada ESPERANÇA MARIA DO REGO LIMA, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo a curadora prestar contas da quantidade de parcelas e do valor a ser pago todo mês, de maneira a resguardar os interesses da interditada, juntando aos autos, em até 30 dias após a conclusão da obra, cópia dos comprovantes, recibos ou notas fiscais referentes a todas as despesas realizadas com materiais e mão de obra, bem como novas fotos do imóvel a ser reformado.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001427-16.2014.8.18.0050
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOSE CARVALHO DE SAMPAIO JUNIOR
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Exonerado: TATIANE SAMPAIO SILVA, EVANILDO SAMPAIO SILVA, RAILANE SAMPAIO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim fundamentado, resolvo exonerar JOSÉ CARVALHO DE SAMPAIO JÚNIOR da obrigação de prestar alimentos a seus filhos TATIANE SAMPAIO SILVA, EVANILDO SAMPAIO SILVA e RAILANE SAMPAIO SILVA, determinando a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001215-24.2016.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: PERPETUA MARIA DE SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que a requerente receba: junto ao Banco do Brasil S/A, quantum de R$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao saldo existente na conta da falecida PERPETUA MARIA DE SAMPAIO, incluídos eventuais acréscimos creditados posteriormente ao ajuizamento da ação. Sem custas e sem honorários face aos auspícios da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará, após arquivem-se com baixa definitiva, independentemente de nova conclusão.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001015-51.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDENE DA SILVA SOARES
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 09h45min a ser realizada no Fórum local.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002119-78.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA SOUSA DE CASTRO
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 09h30min a ser realizada no Fórum local.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000374-95.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSE DA ROCHA SILVA
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Intimem-se o acusado, por seu procurador, para apresentar, no prazo de 24 horas, comprovante de residência atualizado do acusado, sob pena de revogação da medida ora concedida.

14.191. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000374-95.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO JOSE DA ROCHA SILVA
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
DECISÃO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão de fls.138/140, cujo teor final segue transcrito: " Isto posto, e dada a incompatibilidade da segregação com a inimputabilidade, REVOGO a prisão preventiva do acusado RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA SILVA, porém, o submeto à Medida de Segurança Provisória na Modalidade Tratamento Ambulatorial, por tempo indeterminado, a ser cumprida em um dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Floriano/PI. Diante das circunstâncias do caso concreto, além do tratamento ambulatorial, fixo as seguintes condições: 1) Comparecimento em juízo a cada 30 (trinta) dias para comprovar e justificar suas atividades; 2) Proibição de frequentar bares e similares, bem como ingerir bebida alcoólica; 3) Recolhimento noturno, ou seja, das 21:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte. Expeça-se ordem judicial de imposição da medida terapêutica com a observância do art. 462 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Encaminhe ao Serviço de Saúde recebedor do paciente cópia dos documentos citados no art. 463, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Cumprida a ordem, comunique-se ao Grupo de Monitoriamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça, para acompanhamentos da medida junto à rede recebedora (art. 463, § 1º, Código de Normas). Expeça-se Alvará de Soltura e ponha o réu em liberdade após apresentação de endereço aonde irá residir, encaminhando-o em seguida ao serviço de saúde para cumprimento da medida de segurança provisória. Quanto ao impulso processual, vista às partes para as alegações finais no prazo legal. Intimem-se. "

14.192. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000615-69.2016.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA NATIVIDADE REIS
Advogado(s):
Inventariado: LUIZ GONZAGA ALVES DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: "1 - Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita; 2 -Nomeio inventariante o (a) requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) subseqüentes; 3 - Prestadas as primeiras declarações, citem-se, para os termos do inventário e da partilha, os interessados, a Fazenda Pública e o Representante do Ministério Público, entregando-lhes cópias das primeiras declarações, observando-se o disposto no art. 626 do NCPC; 4 - Intimem-se. Floriano/PI, 19 de julho de 2016. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO. Juiz de Direito da 1ª Vara"

14.193. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000407-50.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.194. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000036-86.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA COSTA E SILVA SANTOS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.195. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000178-90.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.196. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000371-08.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO REMÉDIO DIAS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000448-17.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.198. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000494-06.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GIOMAR DE SOUSA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000362-46.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ LOPES RIBEIRO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000203-06.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LUIZA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o

exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.201. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000183-15.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.202. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000193-59.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA MARINHO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.203. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000336-48.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA REIS DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.204. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000176-23.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BELMIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.205. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000335-63.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA REIS DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.206. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000464-68.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARÉ COSTA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.207. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000063-69.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.208. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000481-75.2011.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.209. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000306-81.2011.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGAS MENDES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.210. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000221-27.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA SOARES DE SANTANA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.211. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000333-93.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LUIZA HORTENCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.212. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000055-92.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum

Autor: AGOSTINHO MIRANDA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.213. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000040-26.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.214. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000332-11.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LUIZA HORTENCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO:
Fica as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da decisão de fls., cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante o exposto, DECLINO DA COMPETENCIA e determino o envio destes autos para o JECC, desta Comarca, para os devidos fins. Faça-se o cancelamento da distribuição. Intimem-se."

14.215. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000142-49.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S. A., MARILENE PEREIRA MARTINS
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.216. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000055-93.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: ARCO IRIS R DE PRODUTOS A LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.217. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003136-84.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: HEVA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, HEITOR LUCENA BARROS JUNIOR, EVANIA CARDOSO MIRANDA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.218. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000098-30.2017.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: DANILO FREITAS SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.219. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000157-18.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LUMA GABRIELE CARVALHO SANCHES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 14368)
Requerido: ARCO IRIS R DE PRODUTOS A LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.220. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000155-48.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229)
Requerido: ALCENO DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.221. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003140-24.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: HENRIQUE CESAR RODSRIGUES SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.222. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000147-71.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: MACIEL MENEZES LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: "... Antes, contudo, deve a secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos..."

14.223. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002964-45.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7286)
Interditando: PAULO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Diante de todo o exposto, a priori, não vislumbro que estão preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência, liminar, pois não ficaram demonstrados os elementos que evidenciem a probabilidade do direito nos termos do art. 300 do NCPC. Nestes termos, cite-se e intime-se o interditando, pessoalmente (art. 242 do NCPC), por Oficial de Justiça (art. 247, I, do NCPC) para integrar a relação processual e, em data e hora a ser designada pela Secretaria desta Vara, comparecer perante este Juízo para fins de entrevista sobre sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil. Advirta-se no mandado de citação que na forma do art. 752, do NCPC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista, poderá impugnar o pedido, sob pena de ser nomeado curador especial (art. 752, § 2º, do NCPC). Intimem-se da Tutela provisória não concedida. Intime-se o representante do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica e participar da audiência designada, na forma do art. 752, § 1° e art. 176 e ss do NCPC. Expedientes necessários. FLORIANO, 1 de fevereiro de 2017.

14.224. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003095-20.2016.8.18.0028
Classe: Adoção
Adotante: DAMIÃO BARBOSA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MOTA MONTEIRO BARBOSA
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
Adotado: KAYRON GABRIEL BARBOSA DE SOUSA, GIRLENE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje Intimem-se os autores, por seu advogado, para completar a petição inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), adequando a petição para incluir no polo passivo a mãe biológica do adotando, qualificando-a como determina o art. 319 do CPC, informando o endereço e requerendo a citação necessária; assim como juntar os demais documentos exigidos pelo art. 197-A do ECA. Após, voltem-me conclusos. FLORIANO, 2 de fevereiro de 2017.

14.225. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001180-33.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: GEANNE FRANKLIN RAMALHO ASSIS
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Interditando: JEOVANNA RAMALHO DE ASSIS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, CPC/15. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se com baixas.

14.226. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002304-56.2013.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA CLARA SOARES DA SILVA LIMA, MISIA GARLENIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: RICARDO AUGUSTO LIMA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Deste modo, com fundamentos nos art. 924, II e art. 925 do CPC/15, declaro quitado o débito e, por conseguinte, julgo extinta a execução. Condeno o executado em custas e honorários advocatícios, estes em 15% (quinze por cento) do valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade, na forma do art. 98,§ 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I Arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

14.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000003-49.1999.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA CRUZ FONTES DA SILVA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, por não restar extreme de dúvidas ter o réu cometido o crime Julgo Improcedente a denúncia para aplicar o princípio 'in dubio pro reo' e absolver JOSÉ DA CRUZ FONTES DA SILVA, por enteder não haver provas suficientes para a sua condenação.
Fundamento esta minha decisão no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

14.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000239-39.2015.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JELSON CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, ante a ausência de justa causa, determino, acolhendo as razões expostas pelo Ministério Público, o arquivamento da presente peça informativa, podendo a autoridade policial realizar outras investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados em provas diferentes das existentes no autos.

14.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000504-07.2016.8.18.0054
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA - PIAUÍ, SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EVANDRO JOSE CARNIATO(OAB/SÃO PAULO Nº 339047)
DESPACHO: INTIME-SE para comparecer a realização de audiência Admonitória, designada para o dia **08.03.2017, as 11h45min,** neste Fórum local, ocasião em que será regularizada a forma que será cumprida a pena imposta na decisão retro.

14.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000332-62.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ROBERTO NERE SANTIAGO
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA ? OAB/PI nº 5202, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 17 de abril de 2017, às 10:45 horas, para realização da Audiência de Conciliação, no Fórum de Justiça local, sito à Rua Helvídio , 40, nesta cidade. Itainópolis/PI, 16 de janeiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos nove (09) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000419-18.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMILIANA ADELAIDE DA VERA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os advogados: EDNA MARIA DE SOUSA-OAB/PI nº 7222 e CARLOS JOSÉ DA SILVA-OAB/PI nº 14701 para a **Audiência de Conciliação dia 07/03/2017, às 11:45hs.**, no lugar de costume deste Juízo.

14.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000315-26.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDITE MARIA EULALIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Drs. MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO OAB/PI 8526 e WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI Nº 9.016 , nos termos do despacho, exarado às fls. 29 dos autos do Proc. nº 0000315-26.2016.8.18.0055? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em que é requerente EDITE MARIA EULÁLIA DA CONCEIÇÃO e requerido BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., que adiante segue: Designo o dia 24/04/2017, às 11:00 horas, no Fórum local, Cumpra-se. Itainópolis/PI, 06/02/2017. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juiza de Direito Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000001-22.2014.8.18.0097
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 264-B)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO ? OAB/PI nº 264-B, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 04 de abril de 2017, às 10:30 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, no Posto Avançado de Isaias Coelho/PI, sito à Rua São Francisco, 540, na cidade. Isaias Coelho/PI, 16 de janeiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos oito (08) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000001-22.2014.8.18.0097
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA
Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. FÁBIO ARNAUD VIEIRA ? OAB/PI nº 5695, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 04 de abril de 2017, às 10:30 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, no Posto Avançado de Isaias Coelho/PI, sito à Rua São Francisco, 540, na cidade. Isaias Coelho/PI, 16 de janeiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos oito (08) de fevereiro de dois mil e

dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000258-08.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUIS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado **MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO-OAB/PI nº 8526,** para **juntar** aos autos **o endereço do Banco Industrial Brasil S/A, antes da data da audiência 07/03/2017**, tendo em vista não ter sido encontrado no endereço constante na inicial.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000075-13.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SARAH FERNANDA SANTANA DIAS
Advogado(s): RAYLA LEAL LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9279)
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Drs. ANDREY MARTINS MAGALHÃES OAB/PI nº 1.829 e JOSE DE SOUSA NETO OAB/PI 9185 , nos termos do despacho, exarado às fls.227 dos autos do Proc. nº 0000075-13.2013.8.18.0055- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO em que é requerente SARAH FERNANDA SANTANA DIAS e requerido CONSTRUTORA GETEL LTDA, que adiante segue: Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais. Cumpra-se . Isaias Coêlho-PI, 16/11/2016.Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito.Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000904-15.2016.8.18.0056
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JHESLEY MAYCON SANTANA PRATES, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALINE SANTANA FERREIRA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: JOSÉ MAIK SOARES PRATES
Advogado(s): JUNUCELIA CRISTHYANE DIAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 127354)
INTIMA a advogada, Dra. JUNUCÉLIA CRISTHYANE DIAS, OAB/MG Nº 127.354, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000084-93.2016.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CREMILDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: CARMELITA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. CLEANE SARAIVA DE SOUSA, OAB/PI Nº 5101, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000502-02.2014.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, JOCIMAR DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
INTIMA o advogado, Dr. FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA - OAB/PI Nº 6.694, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 08:15 HORAS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

14.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000067-91.2015.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBINSON DIAS DE SOUSA TORRES

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
INTIMA o advogado, Dr. FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES - OAB/PI Nº 9851, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

14.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001202-07.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDERI NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para apresentar quesitos ou indicar assistente no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001203-89.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNADETE GUIMARÃES MONTEIRO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
INTIMA o advogado, ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.435, para apresentar quesitos ou indicar assistente, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000478-37.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CRISTINO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, Dr. JONATAS BARRETO NETO, OAB/PI Nº 3101 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE Nº 17.314, para ciência do do recebimento do recurso e seus efeitos devolutivos e suspensivo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000866-37.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANUNCIADO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dra. THAIS FREITAS LINO - OAB/PI Nº 9629 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016 do inteiro teor do despacho, a seguir transcrita : "O recurso é tempestivo. Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco ITAÚ S.A, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de Maria Madalena da Silva, no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 1330928153, tudo com relação aos contrato de nº 542017891. Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários. Itaueira, 24 de outubro de 2016. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito desta Comarca". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000620-41.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LEOPOLDINA DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas finais, equivalente a R$ 2.769,14 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e catorze centavos), sob pena de ser o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000007-17.1998.8.18.0056
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): M LOPES E LIMA LTDA ME

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
INTIMA o advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO FILHO, OAB/PI Nº 80/90-B, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o decurso do prazo de 05 (cinco) anos no arquivo provisório, conforme dispõem o artigo 921, §5ª do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000006-32.1998.8.18.0056
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): M LOPES E LIMA LTDA ME
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
INTIMA o advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO FILHO, OAB/PI Nº 80/90-B, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o decurso do prazo de 05 (cinco) anos no arquivo provisório, conforme dispõem o artigo 921, §5ª do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000411-35.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WELLIGTON SILVA DE CARVALHO, ERICK DE SOUSA NUNES
Advogado(s): Carlos José da Silva OAB/PI nº 14.701
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer a audiência designada para o dia 24/02/2017 ás 10:00hs, neste fórum local

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000017-62.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FELIX DA SILVA MARTINS - ME
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: DARDARA
Advogado(s):
DECISÃO:
Compulsando os autos verifico se tratar de processo sob a égide da Lei 9.099/95. Requer a parte Autora inicialmente entre outros pedidos, a título de antecipação dos efeitos da tutela, que a empresa Requerida (DARDARA) exclua o seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, SERASA e SPC, bem como seja impedida de realizar novas inclusões, no que tange às dividas referentes ao protesto colacionado às fls. 30 de R$ 807,15 reais e R$ 399,80 reais É de se observar que é admissível no procedimento especial dos Juizados Especiais Cíveis, previsto na Lei 9.099/95, a concessão da tutela antecipada. Nesse sentido, há ensinamentos de Joel Dias Figueira Júnior: "A lei 9.099/95 não apresenta em seu bojo qualquer mecanismo de antecipação da pretensão articulada pelo autor, nada obstante ter sido norteada, dentre outros princípios, pelo da celeridade. Por seu turno, o instituto da antecipação da prestação da tutela jurisdicional do Estado foi inserido no contexto do processo cognitivo justamente para evitar prejuízos com o retardamento da consecução da sentença de mérito favorável ao autor. Por isso, não vislumbramos qualquer óbice na sua aplicação às ações processadas pelo rito especialíssimo previsto nesta Lei; pelo contrário, é medida salutar absolutamente compatível com o microsistema". A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é medida extrema, vale dizer, excepcional, emergencial, para que se efetive a satisfação provisória do pedido, quando presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, ou seja, requerimento da parte, prova inequívoca, verossimilhança do alegado, dano irreparável ou de difícil reparação, como no caso in concreto, além da reversibilidade da medida a ser aplicada (art 300 §3º do CPC). Analisando-se o caso dos presentes autos, observa-se que todos os pressupostos de admissibilidade para a concessão da medida antecipatória estão presentes, máxime comprovante de pagamento das dívidas. A parte autora juntou documentos que se relacionam à demanda além de comprovar a inclusão do nome da parte requerente, por parte da requerente, nos cadastros do SERASA. Desta forma, há ainda a verossimilhança do alegado pela parte Reclamante na sua peça de começo. Com relação à reversibilidade do provimento antecipado, é patente, pois se ao final se chegar à conclusão de que existe alguma dívida a ser paga, poderá a Requerida, no caso de não quitação adotar as medidas legais cabíveis, reinscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito após o deslinde da questão de mérito Observa-se, por sua vez, que a negativação pode ocasionar prejuízos de difícil reparação. Assim sendo, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pela parte Autora, em face da presença dos pressupostos que justificam a concessão de tal medida, devendo ser oficiado à SERASA e ao SPC para a retirada do nome da parte autora de seus cadastros restritivos, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar no referido ofício o número do CPF da mesma, no que tange às anotações efetuadas especificamente pela Empresa DARDARA contra a requerente . Cite-se também a empresa DARDARA , na forma prevista no artigo 18 da lei 90999, para contestar no prazo legal. Designo dia 25 de abril às 10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo na oportunidade a empresa estar munida dos estatutos sociais e carta de preposição. LANDRI SALES, 1 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000013-25.2017.8.18.0099
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA AGATHA MARQUES FARIAS, MARIA SILMARA DA SILVA MARQUES
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: EDER APARECIDO FARIAS
Advogado(s):
DESPACHO: Acompanha a petição inicial prova documental satisfatória da condição legal de parentesco da Requerente em relação ao Requerido (art. 2º, caput, Lei 5.478/68). Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68), em favor da Requerente: MARIA AGATHA MARQUES FARIAS, menor representado por sua Genitora a Srª MARIA SILMARA DA SILVA MARQUES, o valor de 1/2 (um meio) salário mínimo, a ser pago pelo Requerido, o Sr. EDER APARECIDO FARIAS. Os alimentos deverão ser entregues à parte Requerente mediante recibo ou

depositados pelo Requerido em Conta Bancária, indicada posteriormente pela requerente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de prisão civil (art. 733, § 1º, CPC), penhora e leilão de bens, e possível caracterização do crime previsto no art. 244, do Código Penal. Intimem-se. Designo o dia 26 de ABRIL de 2017 às 10:00 h para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual deverá comparecer Autor (a) e Réu (Ré), sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de três (03) para cada parte. Intimem-se o (a) Autor (a) e o Réu (Ré). Cite-se o (a) Réu (Ré), cientificando o (a) de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência ora designada. Cientifique o órgão ministerial. Tudo nos termos do art. 3º e seguintes da Lei nº 5.478/68. LANDRI SALES, 1 de fevereiro de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial o publiquei.

14.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000017-96.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EULALIA LIRIA DA COSTA BISPO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 7 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000038-53.2008.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOANACI BARREIRA DOS SANTOS MESSIAS, EDSON DOS SANTOS MESSIAS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora através de seu advogado, para se manifestar sobre a proposta de acordo. LANDRI SALES, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000299-37.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CÍCERO LIMA
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
Réu: MIRALDO MARTINS CARREIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência preliminar para o dia 26 de abril de 2017 às 08:30. Intime-se as partes. LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu Edvan Pereira da Rocha, Analista Judicial, publiquei

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000076-84.2016.8.18.0099
Classe: Guarda
Requerente: ANALICE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: KADSON GABRIEL ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Cite-se na forma já determinada por este juizo. LANDRI SALES, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000034-74.2012.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para que informem se ainda existe alguma prova ou informações a produzir no prazo mázimo de 10 dias. Após, conclusos. LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000089-83.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DOURADO GUEDES
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistas as partes para oferecerem memoriais finais. LANDRI SALES, 1 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000234-42.2016.8.18.0099
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PARAÍBA Nº 9259-A)
Requerido: PEDRO GUIMARÃES DA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando que a petição inicial deve vir acompanhada com o que propala o artigo 320 do CPC, abro o prazo de 15 dias para o requerente através de seu advogado sanar os defeitos mencionados na certidão de fls. 69, sob pena de inépcia da inicial. LANDRI SALES, 1 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000082-28.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADONEL FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
Intimem-se as partes do retorno dos autos com o trânsito em julgado. LANDRI SALES, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000185-98.2016.8.18.0099
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: R. F. DA S., S. F. DOS S., F. M. F. DOS S., M. F. F. P. DOS S., C. N. F. DOS S., D. P. DA S.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Executado(a): F. P. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a autora pela sua advogada para que informe no prazo de 10 dias se há algo a deliberar sobre os meses de junho, julho e agosto de 2016. LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000075-70.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: KENNEDIS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835), MAURICIO AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Abra-se o prazo para as partes oferecerem memoriais finais, bem como conhecimento da perícia de fls. 131/133. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000156-82.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARA JACI DE ALMEIDA CASTRO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, em sendo tempestiva. Tendo em vista a argumentação oferecida pelo INSS e as condições da autora, além de se tratar de verba alimentar, não recebo o recurso em seu efeito suspensivo, apenas no devolutivo devendo serem mantidas a sentença proferida e a tutela antecipada concedida. À Apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF 1 região. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de

Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

14.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000155-63.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON OLIVEIRA BARROS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, inclusive rol de testemunhas. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000052-27.2014.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARREIRO MOUSINHO NETO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO:
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, em sendo tempestiva, a teor do art. 514 e seguintes do CPC. Tendo em vista a argumentação oferecida pelo INSS e as condições da autora, não recebo o recurso em seu efeito suspensivo, devendo serem mantidas a sentença proferida e a tutela antecipada concedida. Envie-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região. LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000659-29.2015.8.18.0059
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ROSIMARY DA SILVA
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO - Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 28 e Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2017 às 08h30min a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Fica o Requerido intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).Expedientes Necessários.LUIS CORREIA, 9 de fevereiro de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000139-35.2016.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADRIELI BEZERRA DO AMARAL
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Executado(a): ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO -Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 79 e Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2017 às 13h00min a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Fica o Requerente e requerido intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). LUIS CORREIA, 9 de fevereiro de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000489-23.2016.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: TEREZINHA MARTINS DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO JUNIO PEREIRA COSTA
Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8457)
DESPACHO -Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 45 e Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2017 às 08h00min a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.

Fica o requerido intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Tendo em vista que o mesmo forneceu o endereço na Cidade de Parnaíba - PI, às fls. 23/27
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). LUIS CORREIA, 9 de fevereiro de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001101-29.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DA COSTA, ROBSON VERAS SOUZA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: INTIMO para comparecer neste Juízo no dia 22/03/2017 às 08:45 h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001039-18.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUSTAVO DAHER
Advogado(s): JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14837)
Réu: EVERARDO RALFA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO para comparecer perante este Juízo no dia **20/03/2017 às 08:30h** para audiência de Conciliação nos autos em epígrafe. Fica o autor intimado para a dita audiência (Art. 334, § 3º do CPC)

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Nº: 0000831-34.2016.8.18.0059
CLASSE: Interdito Proibitório
Interditante: ERASMO BATISTA LIMA
Interditando: MARIA DA PAZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ERASMO BATISTA LIMA**, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA LIMA e GERARDO BATISTA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA B, Nº 471, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí em face de **MARIA DA PAZ e OUTROS**, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , não informado residente e domiciliado(a) em local desconhecido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE designada para o dia 16/03/2017 às **09:00** horas na Sala de Audiências do Fórum Local, sito a rua Jonas Correia, nº 296, centro. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2017 (09/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

14.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000729-80.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDEMIRO DE LIMA
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Réu: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
DESPACHO -Mantenho a audiência de fls. 78. Que foi designada para o dia 23 de março de 2017 às 12h00min horas. Na Sala de Audiência do Fórum Local. Cumpram-se as determinações contidas na Ata de Audiência de fls. 33, no tocante a expedição dos Ofícios para serem respondidos no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 10 de fevereiro de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000042-69.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO VANDRO QUEIROZ DOS SANTOS, GUSTAVO ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s): DAYANE MARIA DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14838), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO: (Ante a não realização da audiência anteriormente designada, tendo em vista que as partes não foram intimadas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de maio de 2017 às 13h00min horas. Na Sala de Audiência do Fórum Local. Cumpra-se. Intime-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 10 de fevereiro de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara

Única da Comarca de LUIS CORREIA)**.**

14.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000651-52.2015.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Considerando a alegação na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em réplica, sendo permitida a produção de provas(art.350 do Código de Processo Civil).
LUIS CORREIA, 10 de fevereiro de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000885-94.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA NONATA DE SALES
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 08 de março de 2017, às 16h40, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Adriana Aguiar Dutra, Servidora cedida, digitei, Luzilândia, 09 de fevereiro de 2017.

14.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000894-56.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08 de março de 2017, ás 16 horas, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000895-41.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 08 de março de 2017, às 17h20, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Adriana Aguiar Dutra, Servidora cedida, digitei, Luzilândia, 09 de fevereiro de 2017.

14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000001-31.2017.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINSTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARCHÃO
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB-PI Nº 11.937)
DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de liberdade, mantendo a prisão preventiva do acusado, encampando ainda todos os argumentos do decreto original. Intime-se novamente o advogado constituído para apresentação da Defesa Preliminar. Caso esta não seja apresentada no prazo legal, intime-se o acusado para constituir novo advogado para tal.

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001698-24.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO SILVA SANTOS, SELVO GAVÃO DE LIMA, GRASIELLE SOUSA SOARES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)

DESPACHO: Tendo em vista que o recambiamento do preso ocorreu por fatores administrativos relevantes, indefiro, por ora, o pleito de fls. 119-120, sem prejuízo de nova análise quando da realização da audiência que se avizinha.

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000711-56.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DURUTHEIA
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 08 de Março de 2017, às 14 h, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 I do NCPC.

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000699-71.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 01 de Marco de 2017, às 16 h, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000889-34.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL SALES SANTANA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 08 de Março de 2017, às 14 h, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001767-56.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 21 de março de 2017, ás 14:20 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001601-24.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISIDORIO PEDRO DE ANDRADE
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 21 de março de 2017, ás 17:40 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001602-09.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDETE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO BRADESCO S. A., BANCO PAN - PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 21 de março de 2017, ás 17:20 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

14.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001600-39.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA SPINDOLA DA SILVA MENDONÇA
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 21 de março de 2017, ás 17:00 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000515-86.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MUNIZ DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente, para que a parte autora por seu procurador,no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação, conforme parte final da decisão do MM. Juiz que segue: " 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000562-60.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MEDEIROS DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DECISÃO: É o presente para que a parte autora por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresente réplica a constestação, conforme parte final da decisão do MM. Juiz da comarca que segue: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000737-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para que a parte autora por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresente réplica a constestação, conforme parte final da decisão do MM. Juiz da comarca que segue: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000676-96.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABILIO PITOMBEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para que a parte autora por seu patrono, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação, conforme parte final da decisão do MM. Juiz que segue: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000462-10.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ALVES FILHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

14.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000517-19.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ CARDOSO PEREIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053), da decisão de fls.14, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial; bem como comprovar os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e no dois (02) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos pela parte autora. E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU , Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 10 de Fevereiro de 2017.

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000160-73.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do inteiro teor do despacho que adiante segue: "Intime-se a a parte autora, através de seu Advogado, para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial, eis que não há
justificativa para a dedução de pedido genérico quando a pretensão condenatória está baseada em contrato de mútuo que discrimina o valor do empréstimo, o número e o valor das prestações, as taxas incidentes e os encargos financeiros para a hipótese de inadimplemento. Intime-se também para que comprove os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos 02 (dois) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmo pela parte autora.". E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU , Cedida da Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 10 de Fevereiro de 2017.

14.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000307-02.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do inteiro teor do despacho que adiante segue: "Intime-se a a parte autora, através de seu Advogado, para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial, eis que não há justificativa para a dedução de pedido genérico quando a pretensão condenatória está baseada em contrato de mútuo que discrimina o valor do empréstimo, o número e o valor das prestações, as taxas incidentes e os encargos financeiros para a hipótese de inadimplemento. Intime-se também para que comprove os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos 02 (dois) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmo pela parte autora.". E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU , Cedida da Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 10 de Fevereiro de 2017.

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000502-21.2013.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do inteiro teor do despacho que adiante segue: "Intime-se a a parte autora, através de seu Advogado, para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial, eis que não há justificativa para a dedução de pedido genérico quando a pretensão condenatória está baseada em contrato de mútuo que discrimina o valor do empréstimo, o número e o valor das prestações, as taxas incidentes e os encargos financeiros para a hipótese de inadimplemento. Intime-se também para que comprove os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos 02 (dois) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmo pela parte autora.". E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU , Cedida da Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 10 de Fevereiro de 2017.

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000157-21.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do inteiro teor do despacho que adiante segue: "Intime-se a a parte autora, através de seu Advogado, para, em 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial, eis que não há justificativa para a dedução de pedido genérico quando a pretensão condenatória está baseada em contrato de mútuo que discrimina o valor do empréstimo, o número e o valor das prestações, as taxas incidentes e os encargos financeiros para a hipótese de inadimplemento. Intime-se também para que comprove os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos 02 (dois) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmo pela parte autora.". E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU , Cedida da Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 10 de Fevereiro de 2017.

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000378-04.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do inteiro teor do despacho que adiante segue: "Intime-se a a parte autora, através de seu Advogado, para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial, eis que não há justificativa para a dedução de pedido genérico quando a pretensão condenatória está baseada em contrato de mútuo que discrimina o valor do empréstimo, o número e o valor das prestações, as taxas incidentes e os encargos financeiros para a hipótese de inadimplemento. Intime-se também para que comprove os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos 02 (dois) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmo pela parte autora.". E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU , Cedida da Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 10 de Fevereiro de 2017.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000236-02.2013.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADONIAS BELFORT DE SOUSA NETO, ISMAEL FERREIRA DA SILVA, ELISMAEL FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS BRITO DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382), TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO:
1. Acolho a preliminar de inépcia da denúncia em relação ao crime do art. 28 da Lei n. 11.343/2006;
2. Nos termos do art. 107, I, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade do Acusado Antônio Carlos Brito de Macêdo;
3. Julgo parcialmente procedente a acusação, para:
3.1. Nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER ELISMAEL FERREIRA DA SILVA da prática do crime tipificado no art. 157, §2°, I e II, do CP;
3.2. CONDENAR os Acusados ADONIAS BELFORT DE SOUSA NETO E ISMAEL FERREIRA DA SILVA pela prática dos crimes tipificados nos arts. 157, §2°, I e II, e 288, §único, do Código Penal, e ELISMAEL FERREIRA DA SILVA pela prática do crime descrito no art. 288, § único, do CPB.
Passo à dosimetria da pena, o que em respeito ao princípio constitucional da individualização da pena, faço separadamente em relação a cada Condenado e a cada crime.
1.1. ADONIAS BELFORT DE SOUSA NETO
1.1. Do crime de roubo:
Inicialmente, consigno que, tendo em vista o concurso de duas majorantes, sirvo-me como causa de aumento apenas da descrita no I, valorando a do II como circunstância judicial desfavorável.
Deste modo, analisando as circunstâncias descritas no art. 59 do Código Penal, entendo que:
CULPABILIDADE: o fato criminoso praticado pelo Réu é merecedor de maior reprovação social, haja vista que uma das Vítimas encontrava-se no sexto mês de gravidez, circunstância que lhe deixou mais vunerável à ação dos autores do delito. Além do mais, os agentes ameaçaram levar como refém uma das Vítimas, o que não ocorreu apenas porque uma delas começou a passar mal e gritar.
Acrescente-se, por fim, que o fato era a continuidade de uma série de crimes de roubo iniciada na cidade de Regeneração- PI.
ANTECEDENTES: sem registro de condenação criminal transitada em julgado.
CONDUTA SOCIAL: o Réu é detentor de péssima conduta social, uma vez que voltado à prática de infrações penais, respondendo processos criminais nesta cidade, Regeneração (0000411-04.2013.8.18.0069) e Demerval Lobão (0000682-71.2016.8.18.0048), encontrando-se, inclusive, preso preventivamente por decisão do Juizo de Direito desta última pela prática de novo crime de roubo.
PERSONALIDADE: sem elementos que permitam a avaliação.
MOTIVOS: o motivo do crime é torpe, vez que o fato fora praticado para assegurar a fulga do bando e a vantagem de outro crime momentos antes praticado pelo mesmo, tanto que mantinha refém a vítima do primeiro roubo.
CIRCUNSTÂNCIAS: o crime fora cometido em concurso de agentes, facilitando a sua consumação e reduzindo as possibilidades de defesa das Vítimas.
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: não há registro de que o crime causou consequências anormais. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: o comportamento da vítima não contribui para a prática delituosa.
Assim, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão.
Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Ausente causa de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena prevista no inciso I do tipo penal em referência, vez que o crime fora cometido com emprego de arma, motivo pelo qual elevo a mesma em 1/3 (um terço).
No tocante à pena de multa, considerando-se as circunstâncias acima analisadas, fixo-a em 100 (cem) dias-multa, conforme art. 49 do CPB.
Tendo em vista a situação econômica do Condenado evidenciada nos presentes autos, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato (art. 49, §1°, do CPB).
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime em tela em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, estes no valor,

cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
1.2. Do crime de quadrilha ou bando:
CULPABILIDADE: os crimes para os quais o bando se associou consistem em delitos graves contra o patrimônio de terceiros, cometidos, em regra, com o emprego de exacerbada ameaça ou violência. Desfavorável, portanto, esta cirsunstância.
ANTECEDENTES: sem registro de condenação criminal transitada em julgado.
CONDUTA SOCIAL: o Réu é detentor de péssima conduta social, uma vez que voltado à prática de infrações penais, respondendo processos criminais nesta cidade, Regeneração (0000411-04.2013.8.18.0069) e Demerval Lobão (0000682-71.2016.8.18.0048), encontrando-se, inclusive, preso preventivamente por decisão do Juizo de Direito desta última pela prática de novo crime de roubo.
PERSONALIDADE: sem elementos que permitam a avaliação.
MOTIVOS: normais.
CIRCUNSTÂNCIAS: normais.
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais.
COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: normais.
Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses.
Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Ausente causa de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena prevista no par. Único do tipo penal em tela, vez que a associação criminosa era armada, razão pela qual, considerando a natureza dos crimes praticados pelo bando, elevo a pena em 1/3 (um terço).
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime em tela em 02 (dois) anos de reclusão.
1.3. Da soma de penas:
Somando as penas aplicadas ao Réu, tendo em vista que os crimes foram praticados em concurso material (art. 69 do CP), resulta uma condenação de 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como 100 (cem) dias-multa, estes no valor, cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
1.4. Do regime inicial:
Em razão do total da pena privativa de liberdade, e levando em consideração as circunstâncias do art. 59 acima analisadas, bem como o tempo de prisão provisória cumprido (art. 387, §2°, do CPP), o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, a teor do art. 33, §2°, a, do CPB.
1.5. Da Impossibilidade de substituição ou suspensão condicional da execução da pena:
Mostra-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer pena restritiva de direitos, tendo em vista principalmente o total da sanção imposta (art. 44 do CPB). Igualmente, incabível a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, levando-se em consideração o total da pena (art. 77 do CPB).
2. ISMAEL FERREIRA DA SILVA
2.1. Do crime de roubo:
Da mesma forma que consignado acima, tendo em vista o concurso de duas majorantes, sirvo-me como causa de aumento apenas da descrita no I, valorando a do II como circunstância judicial desfavorável.
Assim, analisando as circunstâncias descritas no art. 59 do Código Penal, entendo que:
CULPABILIDADE: o fato criminoso praticado pelo Réu é merecedor de maior reprovação social, vez que uma das Vítimas encontrava-se no sexto mês de gravidez, circunstância que lhe deixou mais vunerável à ação dos autores do delito. Além do mais, os agentes ameaçaram levar como refém uma das Vítimas, o que não ocorreu apenas porque uma delas começou a passar mal e gritar.
Acrescente-se, por fim, que o fato era a continuidade de uma série de crimes de roubo iniciada na cidade de Regeneração- PI.
ANTECEDENTES: sem registro de condenação criminal transitada em julgado.
CONDUTA SOCIAL: o Réu é detentor de péssima conduta social, uma vez que voltado à prática de infrações penais, respondendo processos criminais nesta cidade, Regeneração (0000411-04.2013.8.18.0069) e Teresina ? PI (0021930-45.2015.8.18.0140 e 0028219-57.2016.8.18.0140), estando preso neste último preventivamente.
PERSONALIDADE: sem elementos que permitam a avaliação.
MOTIVOS: o motivo do crime é torpe, vez que o fato fora praticado para assegurar a fulga do bando e a vantagem de outro crime momentos antes praticado pelo mesmo, tanto que mantinha refém a vítima do primeiro roubo.
CIRCUNSTÂNCIAS: o crime fora cometido em concurso de agentes, facilitando a sua consumação e reduzindo as possibilidades de defesa das Vítimas.
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: não há registro de que o crime causou consequências anormais. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: o comportamento da vítima não contribui para a prática delituosa.
Assim, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão.
Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Ausente causa de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena prevista no inciso I do tipo penal em referência, vez que o crime fora cometido com emprego de arma, motivo pelo qual elevo a mesma em 1/3 (um terço).
No tocante à pena de multa, considerando-se as circunstâncias acima analisadas, fixo-a em 100 (cem) dias-multa, conforme art. 49 do CPB.
Tendo em vista a situação econômica do Condenado evidenciada nos presentes autos, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato (art. 49, §1°, do CPB).
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime em tela em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, estes no valor, cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
2.2. Do crime de quadrilha ou bando:
Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, concluo:
CULPABILIDADE: os crimes para os quais o bando se associou consistem em delitos graves contra o patrimônio de terceiros, cometidos, em regra, com o emprego de exacerbada ameaça ou violência. Desfavorável, portanto, esta cirsunstância.
ANTECEDENTES: sem registro de condenação criminal transitada em julgado.
CONDUTA SOCIAL: o Réu é detentor de péssima conduta social, uma vez que voltado à prática de infrações penais, respondendo processos criminais nesta cidade, Regeneração (0000411-04.2013.8.18.0069) e Teresina ? PI (0021930-45.2015.8.18.0140 e 0028219-57.2016.8.18.0140), estando preso neste último preventivamente.
PERSONALIDADE: sem elementos que permitam a avaliação.
MOTIVOS: normais.
CIRCUNSTÂNCIAS: normais.
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais.
COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: normais.
Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses.
Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Ausente causa de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena prevista no par. Único do tipo penal em tela, vez que a associação criminosa era armada, razão pela qual, considerando a natureza dos crimes praticados pelo bando, elevo a pena em 1/3 (um terço).

Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime em tela em 02 (dois) anos de reclusão.
2.3. Da soma de penas:
Os crimes foram praticados em concurso material (art. 69 do CP), pelo que as penas aplicadas devem ser somadas, resultando uma condenação de 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como 100 (cem) dias-multa, estes no valor, cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
2.4. Do regime inicial:
Em razão do total da pena privativa de liberdade, e levando em consideração as circunstâncias do art. 59 acima analisadas, bem como o tempo de prisão provisória cumprido (art. 387, §2°, do CPP), o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, a teor do art. 33, §2°, a, do CPB.
2.5. Da Impossibilidade de substituição ou suspensão condicional da execução da pena:
Mostra-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer pena restritiva de direitos, tendo em vista principalmente o total da sanção imposta (art. 44 do CPB). Igualmente, incabível a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, levando-se em consideração o total da pena (art. 77 do CPB).
3. ELISMAEL FERREIRA DA SILVA
O réu foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 288, § único, do CP.
Assim, analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, entendo:
CULPABILIDADE: os crimes para os quais o bando se associou consistem em delitos graves contra o patrimônio de terceiros, cometidos, em regra, com o emprego de exacerbada ameaça ou violência. Desfavorável, portanto, esta cirsunstância.
ANTECEDENTES: sem registro de condenação criminal transitada em julgado.
CONDUTA SOCIAL: normal.
PERSONALIDADE: sem elementos que permitam a avaliação.
MOTIVOS: normais.
CIRCUNSTÂNCIAS: normais.
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais.
COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: normais.
Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses.
Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Ausente causa de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena prevista no par. Único do tipo penal em tela, vez que a associação criminosa era armada, razão pela qual, considerando a natureza dos crimes praticados pelo bando, elevo a pena em 1/3 (um terço).
Deste modo, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de reclusão.
3.1. Do regime inicial:
Levando em consideração o total da sanção imposta, as circuntâncias judiciais acima analisadas, o cumprimento da pena deve ser iniciado no regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, c, do CPB.
3.2. Da Impossibilidade de substituição ou suspensão condicional da execução da pena:
A culpabilidade do fato, acima analisada, demonstra que a susbstituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a suspensão condicional da execução da pena, não é suficiente para a reprovação e prevenção do crime.
Ademais, como afirmado alhures, os crimes para os quais o bando se associou consistem em delitos graves e praticados mediante grave ameaça contra o patrimônio de terceiros.
DA PRISÃO PREVENTIVA:
Os Acusados Adonias Belfort de Sousa Neto e Ismael Ferreira da Silva foram presos em falgrante delito, sendo lhes concedida, em 16.12.2013, liberdade provisória às fls. 270/272.
Conforme exposto por ocasião da análise das circuntâncias judiciais, os Réus suso indicados respondem a outros processos criminais perante as Comarcas de Regeneração, Demerval Lobão e Teresina ? PI.
Com efeito, o Réu Adonias Belfort de Sousa Neto fora condenado pelo Juízo de Direito da Comarca de Regeneração ? PI a uma pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão (autos n. 0000411-04.2013.8.18.0069). Além disso, o referido fora preso em flagrante delito, na Comarca de Demerval Lobão- PI, pela prática do crime tipificado no art. 157 do Código Penal, na data de 15.09.2016, tendo sido a prisão convertida em preventiva (autos n. 0000682-71.2016.8.18.0048).
No que se refere ao Réu Ismael Ferreira da Silva, além de também ter sido condenado nos autos n. 0000411-04.2013.8.18.0069, pelo Juízo de Direito de Regeneração ? PI, a uma pena também de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, responde a outros processos criminais perante à Comarca de Teresina ? PI, por organização criminosa, tráfico ilícito de entorpecentes, posse ilegal de arma de fogo e explosivos e receptação (0021930-45.2015.8.18.0140; 0028219-57.2016.8.18.0140).
Com se ver, os Réus acima nominados não fazem jus ao benefício da liberdade provisória, uma vez que soltos são voltados à prática de uma série de delitos graves, pondo em risco a ordem pública com o risco de reiteração da conduta criminosa.
Há, portanto, extrema necessidade de ser decretada a prisão preventiva dos Réus , não sendo suficiente a aplicação de qualquer uma das medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.
Em relação ao Réu Elismael Ferreira da Silva, diferentemente, não há qualquer circunstância concreta que demonstre a necessidade de sua prisão cautelar.
Deste modo, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva dos Réus Adonias Belfort de Sousa Neto e Ismael Ferreira da Silva, negando aos mesmos o direito de recorrerem em liberdade. Expeça-se o competente mandado.
Ao réu Elismael Ferreira da Silva concedo o direito de recorrer em liberdade.
Deixo de fixar valor mínimo de reparação dos danos (art. 387, IV, do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008), tendo em vista a ausência de dados suficientes para tanto.
Os Condenados deverão pagar a multa acima, dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí ? FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única.
Custas processuais devida pelos Condenados, que deverão pagá-las no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.
Proceda-se à intimação desta sentença conforme o art. 392 do CPP.
Após o trânsito em julgado:
1. Dê-se baixa nos registros em relação ao Réu Antônio Carlos Brito de Macêdo;
2. Expeça-se guia de execução;
3. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos dos Condenados.
Monsenhor Gil ? PI, 02 de fevereiro de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

14.297. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001653-81.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONEIDE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

14.298. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001872-94.2014.8.18.0030
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: J R, J R
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Requerido: D R E, A R DE S
Advogado(s): LARA VANESSA MOREIRA GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8781)
DESPACHO: (...) Redesigno o dfia 30 de março de 2017, às 09 h 30 min, neste Fórum de Justiça para realização da andiência anteriomente designada com o mesmo escopo (...).

14.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000671-97.2016.8.18.0062
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLICIA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ABDON DA SILVA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11237)
SENTENÇA: Ante ao exposto, plasmado an garantia de an preservação da ordem pública, requisito autorizador fa prisão preventeiva insculpido no art. 312 do CPP, tenho, diante da legalidade da prisão em flagrante efetuada pela autoridade policial, por **DENEGAR o pedido formulado pela defesa e por CONVERTER A PRISÃO EM FLAGRANTE DE JOSÉ ABNON DA SILVA EM PRISÃO PREVENTIVA,** o que faço com fundamento nos arts. 310, II, 312, *caput* e 313, I do Código de Processo Penal, **sevindo a presente decisão como mandado de prisão.** Requisite-se a imediata transferência de preso para a Penitenciária de Picos-PI. Intime-se. Oficie-se à autoridade policial. Notifique-se o Ministério Público. Padre Marcos (PI), 16 de Dezembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000038-67.2008.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATILDA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 194), determino: Que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Padre Marcos (PI), 15 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

14.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000098-30.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: MALAQUIAS XAVIER LEAL
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MALAQUIAS XAVIER LEAL, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §§ 1o, 2o e 4o, I e IV do Código Penal e art. 244-B da Lei n° 8.069/1990, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena. a) quanto ao crime do art. 155, §§§ 1o, 2o e 4o, I e IV do Código Penal Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de furto qualificado, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, por inservível a confissão judicial do acusado para a redução da pena-base aquém do mínimo legal (STJ, Súmula n° 231), mas considerando a presença da causa especial de diminuição de pena insculpida no §2° do art. 155 do Código Penal, por ser o condenado primário e por ser a coisa furtada de pequeno valor, e da causa especial de aumento de pena descrita no § 1o do art. 155 do Código Penal, por ter sido o crime de furto praticado durante o repouso noturno, por reduzir a pena até aqui fixada em seu patamar máximo, 2/3 (art. 155, §2°), majorando-a, em seguida, em 1/3, a teor do § 1o do art. 155, conduzindo, pois, a fixação da pena em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo a pena de multa ora imposta ser aplicada no mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. b) quanto ao crime do art. 244-B da Lei n° 8.069/1990. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de furto qualificado, 01 (um) ano de reclusão. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, por inservível a confissão do acusado judicial para a redução da pena-base aquém do mínimo legal (STJ, Súmula n° 231), e considerando a inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por manter a pena até aqui fixada, 01 (um) ano de reclusão. c) quanto ao concurso material (art. 69 do Código Penal) Ainda caminhando no processo dosimétrico, importa destacar o concurso material entre os crimes de furto qualificado e corrupção de menores, devendo as penas aplicadas em

cada etapa anterior da dosimetria subsumir-se a regra do cúmulo material, isto é, deverão ser aritmeticamente somadas na forma do art. 69 do Código Penal, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, na forma do art. 43 da Lei 11.343/2006. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, § 2o, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 10 (dez) dias-multa. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...] - EDcl no REsp 1286810/RS, Rei. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Ficam os presentes intimados em audiência. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo e da pena de multa, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP e art. 50 do Código Penal; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos, 1o de março de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

14.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000257-07.2013.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JAIRAM MOURA ABREU, CANUTO JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR CANUTO JOSÉ DE FREITAS e JAIRAN MOURA ABREU, qualificado nos autos, como incursos nas penas do art. 157, § 2o II do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. a) com relação ao condenado Canuto José de Freitas Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes por manter a reprimenda até aqui fixada em seu mínimo legal Na 3a fase da dosimetria da pena, tenho, considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de agentes, causa especial de aumento de pena insculpida no inciso II do § 2o do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, ficando a pena definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal. b) com relação ao condenado Jairan Moura Abreu. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa.Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2a fase da dosimetria a confissão extrajudicial espontânea da autoria do delito pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado n° 231. Na 3a fase da dosimetria da pena, tenho, considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de agentes, causa especial de aumento de pena insculpida no inciso II do § 2o do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, ficando a pena definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que os condenados cumpriram 49 (quarenta e nove) dias de prisão cautelar (presos em flagrante dia 07.04.2013 e soltos no dia 24.05.2013) devendo o tempo de prisão provisória ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2o do CPP), importando o saldo de pena a cumprir em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de reclusão, o que, nos termos do § 3o do art. 33 do Código Penal, autoriza a fixação do regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, tendo em vista não se poder extrair das certidões de antecedentes criminais colacionadas às fls. 127/12 que os acusados sejam reincidentes, restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por restritiva de direitos diante do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...] - EDcl no REsp 128681 O/RS, Rei. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Concedo aos condenados o direito de apelarem da sentença em liberdade, considerando não se extrair dos autos os requisitos autorizativos para a cautela prisional descritos no art. 312 do Código de Processo Penal. Custas pelos condenados, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se os condenados para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805 do Código de Processo Penal); c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) proceda-se as anotações de estilo. Padre Marcos (PI), 29 de fevereiro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito.

14.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000010-81.2017.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DE FATIMA FREIRE RODRIGUES
Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11493)
Réu:
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000010-81.2017.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DE FATIMA FREIRE RODRIGUES
Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11493)
Réu:

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho: À mingua de data mais próxima desimpedida, designo Audiência de Instrução e Julgamento para as 9:00 horas do dia 13 de março do ano em curso neste Forum. Intimações e expedientes necessários.Cumpra-se. Palmeirais-PI, 23 de janeiro de 2017. a) (rubrica)-Kelson Carvalho Lopes da Silva - Juiz de Direito."

14.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000352-29.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BALTAZAR DA COSTA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000352-29.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BALTAZAR DA COSTA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO: "...À mingua de data mais próxima desimpedida, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para as 12:30 horas do dia 15 de março do ano em curso neste Forum.Citação, intimação e expedientes necessários.Cumpra-se. Palmeirais-PI, 23 de janeiro de 2017. a) (rubrica)-Kelson Carvalho Lopes da Silva - Juiz de Direito."

14.305. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003632-41.2015.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ALMIR MENDES GALISA, ALDEMIR MENDES GALISA
Advogado(s): FERNANDA VERAS DA SILVA GALISA(OAB/PIAUÍ Nº 10295)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 38. Intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, do parecer ministerial de fl. 37.

14.306. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001502-44.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: IZAIAS FREITAS LINHARES JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA:"...Isto posto, com fulcro nos artigos art. 487, I do NCPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar à requerida a restituir ao autor o bem descrito na exordial, no prazo de 24 horas; ou pagar o seu equivalente em dinheiro, o que deverá corresponder ao débito em aberto, acrescido dos encargos assumidos no contrato de financiamento. Oficie-se o Departamento de Trânsito do Piauí e a Polícia Rodoviária Federal, para fins de bloqueio de alienação do veículo objeto da presente lide e eventual apreensão do mesmo, caso encontrado. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado o processo e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parnaiba, 07 de novembro de 2016. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA- JUIZ DE DIREITO".

14.307. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002106-10.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE LIMA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FILHO
Advogado(s):
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): GLAUCO GOMES MADUREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 188483), FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7822), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: INTIMAÇÃO da parte acima indicada para comparecer a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de fevereiro de 2017 às 12:00 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível**, Forúm Salmom Lustosa, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, sendo estas trazidas independentes de intimação.

14.308. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000102-05.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ODEVALDO LOPES GUEDELHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar depositário fiel, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos, nesta Comarca.

14.309. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005951-45.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: ANNA LUIZA GONÇALVES DE A ARARIPE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar depositário fiel, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos, nesta Comarca.

14.310. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000399-65.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), LOUISSE COSTA MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 12567)
Requerido: SUSY PARY CARNEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar depositário fiel, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos, nesta Comarca.

14.311. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004566-96.2015.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JANIO LIMA AMARAL FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JANIO LIMA AMARAL FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.312. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002335-38.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
DESPACHO: PARA COMPARECER NA AUDIENCIA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PARA O DIA 15/03/2017, ÀS 09:30 HORAS. NA SALA DAS AUDIENCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL, NO FORUM LOCAL.

14.313. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000614-75.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEDRO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias

14.314. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000681-11.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALLANA CRISTINA AGUIRAR DA SILVA
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Réu: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PARNAIBA -SPMIP
Advogado(s): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5466)
Defiro o pedido de fls. 191.
Em razão do acolhimento do pedido supra, redesigno de pronto o dia 06 de junho de 2017 às 9:00 horas. para a realização da audiencia de instrução e julgamento.
As partes poderão apresentar rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias, contado desta intimação, observado-se, para tato, o disposto nos atr, 450 e 455 do CPC.

Intimações necessarias.
PARNAÍBA, 9 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.315. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001128-96.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: VALDEMIR DE OLIVEIRA GUARIM
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos memória de cálculo do débito atualizado, devendo constar o valor das parcelas vencidas e vincendas, bem como o percentual do total amortizado da dívida, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do CPC.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.
PARNAÍBA, 10 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.316. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000217-50.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ERENILDA MARIA SALES CARVALHO
Advogado(s): ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8905)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento no dia 16/03/2017 as 11:00 horas na sala de audiências desta vara.

14.317. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000911-34.2006.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BASTOS, MARIA LUCIA DE BASTOS FONTES, MARIO LUCIO PEREIRA BASTOS, MARCOS ANTONIO PEREIRA BASTOS, MARIA DE JESUS BASTOS MENDES, MAGNO LUIZ PEREIRA BASTOS
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES BASTOS
Advogado(s): TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1842)
DESPACHO
Intime-se o Inventariante por seu advogado para um prazo de 15 (quinze) dias, colacionar nos autos o competente formal de partilha, e requerer o que mais entender de direito.
PARNAÍBA, 10 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.318. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002869-06.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A.

14.319. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003372-03.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de fls 53.
Suspendo o processo na forma requerida.
Após o lapso temporal da suspensão, intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo sem a manifestação por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Intime-se.
PARNAÍBA, 10 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.320. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002869-06.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação no dia 16/03/2017 as 10:00 horas na sala de audiências desta vara.

14.321. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000327-74.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/CEARÁ Nº 14815)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE MACHADO
Advogado(s): TELIUS FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2536)
DESPACHO
Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.
Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado.
Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível.
Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
Certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

14.322. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001150-91.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.
Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado.
Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível.
Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
Certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

14.323. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000354-03.2013.8.18.0031
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: KAROLINE MONTEIRO BARROS
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Consignado: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o consignado por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre petição de fls 88 e documento de fls 89.
Intime-se.
PARNAÍBA, 10 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.324. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000118-37.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): ONOFRE DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA LINDALVA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.
Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado.
Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível.
Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
Certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

14.325. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002651-27.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Nos termos do art. 10, I da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.
Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado.
Aguarde-se o transcurso do prazo na secretaria desta 2ª Vara Cível.
Após, decorrido este lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.
Certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

14.326. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001603-18.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FABRICIO DE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, considerando o petitório de fls. 67, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuais restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente se for o caso.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Custas pelo requerente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.

14.327. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003939-58.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Executado(a): MANOEL BENEDITO DE SOUZA FILHO ME, MANOEL BENEDITO DE SOUZA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Destarte, com fundamento no art. 801 do CPC, determino a intimação da parte autora na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos o título executivo original juntado às fls. 33/43.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.
PARNAÍBA, 10 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.328. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001515-82.2012.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: CARLOS DIDIER DOS SANTOS MELLO
Advogado(s): LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2096/90)
Inventariado: TRASIBULO DE CARVALHO MELLO
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE (OAB/PI 4758); JOSÉ DE SOUSA LIMA (OAB/PI 3957); LINA FARIAS MELO (OAB/PI 5871)
DESPACHO: Designo a audiência de conciliação para o dia 23/03/2017 às 11:00 horas na sala de audiência desta vara.

14.329. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000345-70.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA ADRIANA VASCONCELOS MIRANDA
Advogado(s):
Isto posto, considerando o petitório de fls. 50, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente se for o caso.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 10 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.330. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004055-64.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. G. S. F.
Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6860)
Requerido: A. B. G. S.
DESPACHO: Ante os documentos apresentados defiro o benefício da justiça gratuita ao Autor. Cite-se a Ré para comparecer e, querendo, apresentar contestação na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 26/04/2017 às 11:00h. Intimações necessárias. PARNAÍBA, 18 de janeiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.331. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002885-91.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A G DOS S
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Requerido: F V DOS S
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, com fundamento no art. 1.699 do C.C., julgo PROCEDENTE o pedido, declarando a extinção da obrigação alimentar do Autor em relação a sua ex-mulher Francisca Vale dos Santos. Após o trânsito em julgado, oficiar a fonte pagadora para extinção do desconto da prestação alimentícia em folha de pagamento do Alimentante, se for o caso. Sem custas, em razão do benefício da justiça gratuita que concedo à Ré diante do pedido feito na contestação e a prova nos autos de que recebe apenas R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, transitada esta em julgado, baixar e arquivar. PARNAÍBA, 1 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.332. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002714-13.2010.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: LUCYLENNE JERSIKA ALVES SOUSA
Réu: RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE
EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **28 de 03 de 2017 às 10h horas,** o 1º praça presencial para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **26 de 04 de 2017 às 10h horas,** no mesmo local, para o 2º praça presencial.
DESCRIÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO COM PONTO COMERCIAL NO PAVIMENTO INFERIOR E CASA RESIDENCIAL NO PAVIMENTO INFERIOR SITUADO NA AV. ARMANDO CAJUBÁ, N 1225, BAIRRO SÃO FRANCISCO, PARNAÍBA/PI EM BOM ADO DE USO E CONSERVAÇÃO NO VALOR DE R$ 171.000,00(CENTO E SETENTA UM MIL REAIS) ENCRAVADO EM UM TERRENO AVALIADO POR R$31.000,00(TRINTA E UM MIL REAIS).
VALOR DA AVALIAÇÃO:R$202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL REAIS)
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
Parnaíba/PI , 10 de fevereiro de 2017.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

14.333. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002714-13.2010.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. J. A. S.
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Réu: R. DE S. C.
DESPACHO: Intimar o advogado acima indicado do despacho que designou para o dia 28 de 03 de 2017 às 10h horas a 1º praça presencial do bem objeto da execução e o dia 26 de 04 de 2017 às 10h horas para a 2º praça presencial.

14.334. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002602-34.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M J M S
Advogado(s): BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5481)
Interditando: J A M
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora e o M.P. para apresentar quesitos, no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 8 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.335. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000868-24.2011.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M DA G L DE A
Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064/2004)
Interditando: T L DA S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte Autora para promover o cumprimento do ofício de fls. 64., no prazo de 30 dias. PARNAÍBA, 7 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.336. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001413-21.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R C M
Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
Requerido: A V C M DE S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora para dizer se pretende produzir provas em audiência, no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 7 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.337. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001543-11.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: A DA C S
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Interditando: J R DOS S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "Intimem-se as partes o Ministério Público para formularem quesitos no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 18 de janeiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.338. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000570-90.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. M. G. F.
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: T. R. DE S.
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
DESPACHO: Designo o dia 26 /04 /2017 às 08:30 horas para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive Ministério Público. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias.

14.339. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000281-26.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. DA S. P., F. I. DA S. P.
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: O. S. P. N.
DESPACHO: Designo o dia 04/04/2017 às 10:00 horas para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive Ministério Público. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias. Determino o desentranhamento da petição de fls.29/33 e que seja apensada aos autos principais. Após, voltem-me os autos conclusos.

14.340. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004846-33.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. DE S. S., I. S. DE O. S.
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Requerido: A. DE O. S.
DESPACHO: Vistos, Concedo a gratuidade da Justiça. Indefiro o pedido de tutela antecipada, inaudita altera parte, por não haver como ponderar ainda alteração no trinômio necessidade / possibilidade / razoabilidade. Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 25 de abril de 2017, às 09:30 horas. O réu apresentará a contestação na audiência aprazada. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA, com prazo de cumprimento de 20 (vinte) dias, para os devidos fins. Intimem-se o(a) requerido para apresentar, quando da Contestação, seu CPF e endereço eletrônico. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal. As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, no máximo 03 (três), conforme art. 8º da Lei nº 5.478/68. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importa em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Notifique-se o órgão Ministerial. PARNAÍBA, 4 de novembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.341. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002585-95.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: O R DO N F
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
Réu: S M DO N
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: "A cópia da Sentença e a Certidão de Casamento devidamente averbado com o divórcio, comprova que há processo de divórcio consensual já devidamente homologado e com trânsito em julgado. Ante o exposto, o que mais dos autos constam, JULGO por sentença, para que produza SCMS jurídicos e legais efeitos, pela EXTINÇÃO do processo sem resolução de mérito, em face da coisa julgada verificada nos presentes autos, com fundamento no art. 267, V do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade concedida. Dou a decisão por publicada. As partes presentes por intimadas. Intime-se a parte autora. Registre-se. "

14.342. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000283-59.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R S M, F DAS C M N
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Requerido: E C DE S
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor. PARNAÍBA, 8 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.343. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001313-03.2015.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: Y. F. DE F.
Advogado(s): GEORGIA DE BRITO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5649)
Réu: M. DA P.
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429)
DESPACHO: 01- Desentranhar a petição de fls. 290/296 e juntar ao incidente de impugnação ao valor da causa. 02- Por força do §1º do art. 485 do CPC, antes de se extinguir o processo por abandono da causa é necessário a intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo de cinco dias, nas hipóteses de extinção dos incisos II e III (este caso). Desta forma, a petição da parte apresentada pela autora supre a falta, e por economia processual dou seguimento ao feito que encontra-se na fase de designar audiência. 03-Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/04/2017 às 08:30h, com as intimações necessárias.

14.344. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002193-68.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. P. DA S.
Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
Réu: A. J. A., R. S. A., L. S. A., A. S. A. M., L. S. A., Z. S. A., F. S. A., Z. S. A., F. S. A., J. S. A., Z. S. A., B. S. A., J. S. A., J. C. C. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Embora as partes não tenham se manifestado quanto as provas que pretendem produzir em audiência, há requerimento da parte Autora na inicial pela prova testemunhal, já indicando o rol. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/04/2017 às 09:00h com as intimações necessárias.

14.345. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003971-05.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: N J N C
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
Réu: D C B F
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se as partes para apresentar manifestação acerca dos documentos de fls. 69/71, no prazo de cinco dias. PARNAÍBA, 13 de dezembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.346. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001003-60.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. M. L. DE A.
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: A. O. L.
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694), JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 14005)
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 17/04/2017 às 09:00h. Intimações necessárias. PARNAÍBA, 9 de novembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.347. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000182-90.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: A C A L
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
Réu: A C O L
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 63, no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 7 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.348. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000997-84.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)e DRA. GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES-OAB-PI-10.307
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestarem-se acerca da competência da Justiça Comum Estadual para apreciar a presente ação, fundamentando suas manifestações, preferencialmente, em decisões emanadas pela Suprema Corte

14.349. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002354-02.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DEOLINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): DRA. RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY-OAB-PI-5.914
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar contrarrazões à Apelação

14.350. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000162-04.2015.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 101599)
Executado(a): MONSENHOR CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

14.351. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000365-63.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: .. . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Contestação

14.352. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001181-40.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: KEILA ALVES DE ABREU
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, darem impulso ao feito, devendo, para tanto, efetuar o pagamento integral das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido na presente demanda, sob pena de extinção.

14.353. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001946-11.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDINA GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)

DESPACHO: INTIME-SE a parte adversa, para, no prazo legal, especificar com clareza e obetividade as provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento.

14.354. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002423-39.2012.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730), REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 156751), REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 156751)
Requerido: TERESA MOURA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: ...Considerando que o Judiciário desconhece a negociação entabulada entre a TARRAF e a DIDIESEL e que o contrato não está sendo discutido judicialmente, deixo de me pronunciar a respeito do petitório de fls. 148/149 porquanto extrapola o objeto da lide.

14.355. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000295-75.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, SUSPENDO o presente executivo, até 29/12/2017. Após o transcurso do prazo retro, voltem-me conclusos.Intimem-se.

14.356. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002542-29.2014.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630-B), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANA COROLINE SANTOS BATISTA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, SUSPENDO o presente executivo, por 12(doze) meses. Após o transcurso do prazo retro, voltem conclusos. Intimem-se.

14.357. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002280-84.2011.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: art. 302, caput, do CTB
Vítimas: Sebastião Eudes Cipriano Batista e outro
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
Denunciado: LEONARDO MORAIS DAS CHAGAS
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, contudo, dou-lhes parcial provimento. Em assim sendo, às fls. 274, no segundo parágrafo, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: A pena fixada é igual a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias e estando presentes todos os requisitos do artigo 44," do Código Penal, susbstituo-a por uma pena de prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada quando da execução, pelo mesmo prazo e ainda por uma pena de prestação pecuniária em valor equivalente a 70 (setenta) salários mínimos, em favor dos herdeiros de cada uma das 02 (duas) vítimas. E no parágrafo quinto de fls. 274, o dispositivo passa ater a seguinte redação: "Condeno o réu à proibição de obter permissão e habilitação para dirigir veículo pelo prazo de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, ou na suspensão de dirigir, se já habilitado, contado do trânsito em julgado da presente decisão, estabelecendo este prazo, superior ao mínimo legal fixado no Art. 293 do CTB, em razão da gravidade dos crimes, especialmente pelo fato de terem os crimes sido cometidos por pessoa com aproximadamente 25 (vinte de cinco) anos de idade, estudante e empresário, a qual haveria de ter a noção da imprescindibilidade da obtenção da CNH para a condução de veículo automotor." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PICOS, 3 de fevereiro de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.358. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000061-59.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: EDER DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: " Tendo em vista a realização da 7ª Semana da Campanha Nacional "Justiça Pela Paz em Casa" que ocorrerá entre os dias 06/03/2017 a 10/03/2017, designo a data para realização da audiência de instrução e julgamento, dia 08/03/17 às 16:00 horas "

14.359. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000100-32.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: art. 129, caput, e art. 147, ambos do CP
Vítima: Maria Galgane Nunes Soares Costa
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
Denunciado: JOSÉ SOARES FILHO

Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277), ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
SENTENÇA: Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ SOARES FILHO, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, 109, V, ambos do Código Penal e art. 61, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. PICOS, 2 de fevereiro de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.360. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000726-17.2011.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: art. 155, caput, do CP
Vítima: Germano Ferreira dos Santos
Denunciado: ROBERT DA SILVA QUADROS
Advogado(s): JACIARA BATISTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12016), FÁTIMA SOARES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4189)
SENTENÇA: Portanto, nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a puniblidade do réu Robert da Silva Quadros. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Picos/PI, 24 de janeiro de 2017.

14.361. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001248-20.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: art. 171, caput, do CP
Denunciados: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
SENTENÇA: nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus José Francisco da Silva e Raimundo José de Sousa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Picos/PI, 03 de fevereiro de 2017.

14.362. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001380-67.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Indiciado: ALAN CIRINO DA ROCHA
Advogado(s): JOSÉ ADALBERTO NOGUERA ROCHA (OAB/PI 6060-A)
DESPACHO: Tendo em vista a realização da 7ª Semana da Campanha Nacional "Justiça Pela Paz em Casa" que ocorrerá entre os dias 06/03/2017 a 10/03/2017, designo a data para realização da audiência de instrução e julgamento, dia 08/03/17 às 14h e 00min. Intimações e expedientes necessários. Picos, 07 de fevereiro de 2017. Sérgio Luis Carvalho Fortes Juíz de Direito.

14.363. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001578-36.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Tipificação: art. 147 c/c art. 69, ambos do CP
Vítima: Maria Valtanha de Sousa e outro
Denunciado: EVERALDO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215), LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Objeto: intimação da defesa para alegações finais
DESPACHO: Após determinou o MM Juiz que os autos fossem encaminhados para a acusação e em seguida à defesa para apresenter(em) suas alegações finais no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias.

14.364. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002780-48.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA SILVA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR Dr. GLEUTON ARAÚJO PORTELA OAB/CE:11.777 para apresentar Alegações Finais no prazo de 5(cinco) dias contados da entrega dos autos.

14.365. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002025-68.2007.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: SEVERINO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO (OAB/CEARÁ Nº 6039)
DECISÃO: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA MENCIONADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

14.366. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000540-18.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Requerido: I.A.S.S; M.B.S; S.P.S
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 11258) e ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 10669)
DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA MENCIONADOS PARA SE MANIFESTAR, OU, QUERENDO, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

14.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0001118-44.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, JOSÉ ANTONINO DA ROCHA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial.
PIO IX, 10 de fevereiro de 2017

14.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000404-62.2006.8.18.0067
Classe: Embargos à Execução
Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA (OAB/PI N° 1393/83)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO (OAB/PI N°1174/80)
DESPACHO: INTIMA os Srs. Advogados acima referidos, do despacho proferido às fls. 38, que segue transcrito: **"**Intimem-se os embargantes para que digam de seu interesse no feito, vez paralisado desde 2008". Piracuruca,10 de fevereiro de 2017.

14.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000634-31.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM GOMES SOBRINHO
Advogado(s): GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3646)
Réu:INDIANA SEGUROS S/A; AUTO ACESSO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s): MANUELLA MOTA MOURA DA FONTE (OAB/PE N°20.397);JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
ATO ORDINATÓRIO: Intima- se a parte apelada, para apresentar as contrarrazões no prazo de lei.Piracuruca, 10 de fevereiro de 2017.

14.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000573-05.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO PESSOA GOMES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674/2011)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Sr.Advogado acima mencionado para apresentar réplica à contestação juntada às fls. 45/67 nos autos da presente ação. Piracuruca, 10 de fevereiro de 2017.

14.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000512-76.2015.8.18.0067
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: RHANIERE MAZZILLE RIBEIRO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RHANIERE MAZZILLE RIBEIRO DA SILVA,** nascido em 17/09/1972, filho de AGRIMAR ACELINO DA SILVA E FRANCISCA VANDA DE MORAES, residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

14.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000003-34.2004.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): JOSE GERARDO XIMENES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 281)
Denunciado: SANDRA CRISTIANE CERQUEIRA TORRES
Advogado(s): MICHELE OLIVEIRA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3942), JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1979)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados da acusada da certidão de f.187 verso, de teor seguinte: CERTIDÃO. "Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos nº 0000003-34.2004.8.18.0067, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, no dia 22/07/2014, às 19h00min, porém DEIXEI DE INTIMAR A SRA. MARIA NOÉLIA RODRIGUES DE SOUSA E A SRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA, porque embora tenha buscado informações com pessoas que residem na região, quais sejam, Sr. Bruno Silveira de Sousa e Sr. Daniel Ferreira Trindade, não consegui localizá-las. Dou fé. Piracuruca, 30 de julho de 2014. (a) Saint-Clair Melo de Holanda. Oficial de Justiça e Avaliador. Mat. nº 3821. Em 10/02/2017.

14.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000436-86.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERARDO ALBINO DA SILVA
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: ANTONIO ALBINO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada da autora, Dra. MARIA BEATRIZ DE S.C.B.C.DE AGUIAR, OAB/PI., Nº 22/66, para apresentar quesitos para realização de pericia no interditando Antônio Albino da Silva.Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca-PI., 10 de fevereiro de 2017.

14.374. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003492-64.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VILEMAR MELO RODRIGUES
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Requerido: JAOB MELO RODRIGUES, MOAB MELO RODRIGUES, MARIA DOS REMEDIOS ALVES MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara INTIMA a advogada DAYANE REIS BARROS DE ARAÚJO LIMA, OAB/PI nº 4116, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada no processo em epígrafe para o dia 13.03.2017, às 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª Vara do Fórum local. Piripiri, 10.02.2017. Eu Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

14.375. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001815-33.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de SEBASTIÃO DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos, tendo por escopo o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão com finalidade de garantir o crédito fruto de alienação fiduciária. Na inicial acostada aos autos (fls. 02/27) o autor aduz que o financiado tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das parcelas correspondentes ao percentual de 12,72% do valor do Contrato de alienação fiduciária em garantia com pacto adjeto de fiança. Pugnou pela concessão liminar de busca e apreensão do veículo objeto do contrato, sendo acolhida no despacho de fls. 30. O mandado de busca e apreensão e citação fora expedido e devidamente cumprido por oficial de justiça deste Juízo, que certificou às fls. 33v que ... me dirigi ao endereço indicado, e lá sendo, bem como em suas imediações, não localizei o bem objeto da Busca e Apreensão nem tampouco informações acerca do requerido Sebastião da Silva(..). Compulsando os autos, fora a requerente intimada para se manifestar acerca da certidão mencionada. Na oportunidade a parte apresentou petição (fls. 41/44) onde requereu a expedição de ofícios à POLINTER, DETRAN, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL, COMPANHIAS TELEFONICAS EM OPERAÇÃO NO ESTADO, RECEITA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, visando a obtenção de informações do requerido. Pedido indeferido em despacho de fls. 45. Às fls. 51 a requerente pugnou pela desistência da presente ação. Vieram-me os autos conclusos. Brevemente relatado, decido. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485,VIII, do CPC. Custas processuais e honorárias advocatícios, em havendo, pelo autor. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. P.R.I. PIRIPIRI, 8 de fevereiro de 2017. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

14.376. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000024-58.2017.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
DESPACHO: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção de incompetência. Passado o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. PIRIPIRI, 9 de fevereiro de 2017. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

14.377. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000087-20.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELY ARAUJO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. Márcio Augusto Ramos Tinoco(OAB/PIAUÍ Nº3447) para querendo contrarrazoar dentro do prazo legal.

14.378. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000952-48.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANUEL GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629), DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA(OAB/PIAUÍ Nº 10563)
Réu: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: INTIMAR DRA. THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629) do Despacho a seguir transcrito: Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 159. Cumpra-se. PIRIPIRI, 31 de janeiro de 2017 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.379. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002860-38.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: LUCILENE BARBOSA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da requerente Dr. Hiran Leão Duarte, acerca do inteiro teor da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: " Certifico que em cumprimento ao mandado retro de nº 2860-38.2016.8.18.0033, compareci no endereço consignado e lá citei e intimei LUCILENE BARBOSA SANTOS, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, lendo e entregando-lhe a contra-fé, que após recebida exarou a nota de ciente, a mesma informou que já vendeu o veículo marca HONDA/POP100 VERMELHA, chassi 9C2HB0210RR476503, modelo 2015, ano 2015 S/EMPLAC, para a cidade de Campo Maior-PI. Em razão da diligência devolvo o presente as providências legais.O referido é verdade e dou fé.Piripiri(PI), 12 de setembro de 2016. Raimundo Evaldo Galvão Rodrigues-Analista Judicial/Oficial de Justiça Avaliador.

14.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000604-51.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180)
DESPACHO: INTIMO o réu Antonio Araújo Rodrigues,por meio de seu advogado Rorras Cavalcante Carrias, OAB/PI nº 14.180,para audiência designada para o dia 20/02/2017, ás 09:00 horas, na sala de audiências, neste Juízo.

14.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0001280-33.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
SENTENÇA: Avaliando o acordo registrado nos autos, com a composição sobre o resultado da lide, e considerando a manifestação de vontade das partes deve surtir imediatos efeitos processuais, a teor do art. 200 caput do NCPC, resolvo HOMOLOGAR a vença firmada, para que produza os efeitos que lhe são próprios, determinando a extinção do processo com julgamento do merito na forma do art. 487, III, inciso III, b do NCPC.

14.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000067-06.2004.8.18.0112
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
Vítima: PAMELA LOBO DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, vulgo(a), Brasileiro(a), filho(a) de Simião Pereira Lopes e Maria Francisca dos Reis , residente e domiciliado(a) em local incert e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO O ACUSADO JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS pela prática do crime descrito no art. 121, caput, c/c art. 14 II do Código Penal Brasileiro, praticado contra Pâmela Lobo do dos Santos, razão pela qual determini que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, a ser realizado perante a sociedade da cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI. Intimem-se pessoalmente o acusado e o Ministério Público Estadual e via DJPI o advogado daquelo. Se o acusado não for encontrado, intime-o por edital. Preclusa a presente decisão, façam os autos conclusos. Ribeiro Gonçalves(PI), 04 de setembro de 2013. a)Carlos Alberto Bezerra Chagas - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
RIBEIRO GONÇALVES, 10 de fevereiro de 2017.
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da RIBEIRO GONÇALVES.

14.383. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000027-29.2001.8.18.0112
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
Réu: ALDIR BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): AGNALDO BOSON; OAB-2363 e EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO; OAB-2893
DECISÃO
Portanto, chamo o feito à ordem e determino que o autor junte documentos comprobatorios da inércia indicada na petição inicial (prova da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos para a compra da merenda escolar referente ao exercício de 1999), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.384. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000117-56.2009.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO, MARIO ANDRADE DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, JOSÉ DINO DELFINO DOS SANTOS, MARIA IZETE CABRAL DOS SANTOS, ROSA DE LIMA CHAVES CABRAL, PEDRO DELFINO DOS SANTOS
Advogado(s): ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6002), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725)
DECISÃO SANEADORA
Portanto, chamo o feito à ordem e determino:
1) A intimação da defesa da ré Conceição de Maria da Paixão Ribeiro para atualizar e detalhar os endereços das testemunhas que arrolou, em 10 dias, sob pena da não oitiva delas.
2) A intimação do patrono dos réus Juvenal Andrade dos Santos, José Dino Delfino dos Santos, Maria Izete Cabral dos Santos, Rosa de Lima Chaves Cabral e Pedro Delfino dos Santos para providenciar as assinaturas das procurações, até o dia da audiência de instrução e julgamento.
3)A intimação da patrona da ré Rosa de Lima Chaves Cabral para fornecer o endereço atualizado desta, no prazo de 10 (dez) dias.
4)A intimação dos patronos de todos os réus para atualizarem os endereços destes, no prazo de 10 (dez) dias.
Outrossim, cientifico aos patronos dos réus que em caso de não atualização dos endereços, as cartas precatórias e os mandados de intimação serão direcionados aos endereços antigos, considerando-se as últimas informações constantes nos autos.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.385. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000314-98.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LINO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Portanto, considerando-se a perda da eficácia da MP n°739 de 07/07/2016, antes do prazo previsto para a cessação do benefício NB: 178.126.140-4, bem assim a não modificação dos motivos que ensejaram a concessão da tutela de urgência ao autor, determino que o INSS reimplante-se o benefício houver sido cessado - o NB 178.126.140-4, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00(duzentos reais), devendo o autor, em obediência ao princípio da cooperação judicial, informar o cumprimento ou o descumprimento da presente decisão.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000276-49.2016.8.18.0113
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Requerido: VALDEMAR TEOTONIO LUZ
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Em audiência realizada na data de 24.10.2016 as partes requereram a suspensão do curso do processo por 30 dias para realização de pericie

sobre o imóvel em disputa e tentativa de acordo. Às fls. 28 a requerente requereu a dilação de prazo, aduzindo que esta encontrando dificuldade na realização do estudo técnico sobre o imóvel. Assim sendo, considerando que a realização do estudo técnico sobre o imóvel pode ser de grande valia para a chegada de um acordo entre as partes sobre o objeto do litígio nestes autos, defiro o requerimento do requerente, concedendo o prazo de 45 dias para manifestação das partes sobre a realização de acordo e, não sendo o caso, para manifestarem-se em termos de prosseguimento do feito, independente de nova intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes conclusos. Intime-se.

14.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000447-65.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CELESTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
DESPACHO:
Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público à fl. 84-verso.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, via-DJ-e, para, em até 15 (quinze) dias, de forma sucessiva, apresentarem os memoriais.
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA,** Analista, digitei.

14.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000325-81.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZIRLANE PEREIRA NUNES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifico que a Secretaria não enviou o ofício para intimação e citação da parte requerida com tempo hábil para realização da audiência anteriormente designada, no entanto, no dia da audiência foi determinado que a Secretaria certificasse o motivo deste equívoco. Posteriormente à fl. 43, consta a correspondência enviada devolvida pelos correios com a expressão mudou-se.
Nisso, antes de designar nova audiência, determino a intimação da parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, em até 15 dias, fornecer o atual endereço da parte requerida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000310-15.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CREUSA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante da devolução da correspondência de fl. 25, intime-se a parte autora, através de seu Advogado e via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, fornecer o atual endereço da parte requerida.Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000307-60.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CREUSA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099, julgo extinto o presente processo sem resolução.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000008-83.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA QUADROS, FRANCINETE PIRES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO LOPES DE QUADROS FILHO
Advogado(s): GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 8611)
Réu: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, I.C.D.Q E L.P.C.D.Q REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA HELENA CHAVES CUNHA, MENORES DE INICIAIS: C.P.L.D.Q. E A.P.D.Q., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA CLEDEÂNIA PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUÍ Nº 7175), NADIA TALITA TAVARES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13294), ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA(OAB/PARAÍBA Nº 13719), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO:
Diante das contestações juntadas aos autos, intime-se a parte autora para, querendo, em até 15(quinze) dias, apresentar réplica, nos termos do art. 351 do CPC/2015, podendo, inclusive, se manifestar sobre a impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita aos autores. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-44.2013.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA:
Compulsando os autos, verifico que o Advogado da autora requereu a extinção do feito por desistência.
O art. 485, inciso VIII, § 4º, dispõe que:
Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
VIII - quando o autor desistir da ação;
§ 4º - Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.
Pelo exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, na forma do art. 485, VIII do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000401-13.2013.8.18.0116
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): SUSANNA HELEN FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10335), LUCIANA DESOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12191)
Réu: LUIS DE SOUSA RIBEIRO, MARIA DE FATIMA DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
Apesar da alegação de prescrição contida nos autos, a qual será analisada

posteriormente, tenho que o ressarcimento ao erário de dano, se tiver ocorrido, tem natureza imprescritível, na forma da jurisprudência pátria nos termos da ementa ora transcrita:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EX-PREFEITO - VERBAS RELATIVAS A RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - DEVER DE RESSARCIR - IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.
Em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, cuja causa de pedir descreve ato violador de princípios da Administração, correta a sentença que reconhece a prescrição, se a demanda foi ajuizada mais de cinco anos após o término do mandato do réu.
Entretanto, as ações que visam o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo erário são imprescritíveis, pois a teor do disposto no § 5º, do artigo 37, da Constituição da República o ressarcimento de danos ao erário é direito indisponível da Administração Pública e não pode ser . Caracterizados estão os atos de improbidade administrativa se o agente obstado pelo decurso do tempo público recebe valores e não lhe dá a devida destinação e ainda não demonstra qual a efetiva aplicação dos valores recebidos. (TJ MG - AC 10430110000030001 MG; Orgão Julgador Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL; Publicação 17/08/2015; Julgamento 6 de Agosto de 2015; Relator Ângela de Lourdes Rodrigues) (não negritado no orginal)
Assim, a fim de proporcionar a possibildade de instrução pelas partes, determino a intimação destas para, querendo, em até 15(quinze) dias, indicarem provas a serem produzidas nos autos.
A parte requerente deverá ser intimada através do seu prefeito e os requeridos através dos respectivos advogados e via Diário da Justiça.
Após este prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público também para oportunizar iniciativa probatória.
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000220-41.2015.8.18.0116
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. A. S. J., REP. POR SUA MÃE ISLAYANE DA COSTA SILVA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EDILSON DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
É o breve relatório. Decido.
Compulsando os autos, percebo que a parte requerente foi devidamente intimada para fornecer o atual endereço da parte requerida fl. 44, sendo que manteve-se inerte.
Chamado a opinar o Ministério Público na qualidade de substituto processual do menor, requereu a extinção do processo.
Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, na forma do art. 485, VIII do CPC/2015.
Sem custas. Publique-se. Registre-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 10 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.395. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001543-58.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do NCPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente a relação jurídica entre as partes que fundamente a dívida aqui discutida, condeno o promovido a pagar ao promovente o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais

14.396. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001705-53.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS MANOEL DA PAIXÃO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
A parte autora não se fez presente na audiência de conciliação, apesar de devida e tempestivamente intimada. . Isto posto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, IV do NCPC, C/C o art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95.

14.397. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000999-36.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SOARES DA COSTA SOUSA
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

14.398. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000418-89.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAMEDIA LINA RIBEIRO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

14.399. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000334-54.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO REIS
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.

14.400. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0002124-73.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDENIR JOSE COELHO
Advogado(s): BRUNO COELHO FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9959)
Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME, LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
Advogado(s):
Intime-se o causídico do requerente para informar o endereço correto dos requeridos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.401. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000679-83.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO SOUSA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 112/114.

14.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001370-34.2014.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARCOS JÚLIO DA SILVA RIBEIRO, JOSELIA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Réu: MATEUS DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2017 às 14:40 horas.
Intimem-se as partes por seus advogados via DJe.

14.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-46.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000479-13.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO
Advogado(s): DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA (OAB/PI Nº 1706)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2017, às 09:00 horas.

14.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000799-92.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001090-92.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PATRICIO SILVA LIMA
Advogado(s): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 77123), MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Requerido: ARTEMISIA ALENCAR AMORIM, PATRICIO GABRIEL ALENCAR LIMA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2017 às 15:20 horas

14.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000931-86.2015.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DO AMPARO DA SILVA, OTAVIO CAUAN DA SILVA CARVALHO, RICARDO RIAN DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): O MINISTERIO PULICO(OAB/PIAUÍ Nº 23)
Requerido: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
Cite-se/Intime-se o réu, por precatória, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 21/03/2017 às 16:00 horas.

14.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000511-45.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEITE SABÓIA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 37/50.

14.409. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
PROCESSO Nº 0000096-76.2004.8.18.0073
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO
Representado: EBIS JANUARIO DA SILVA, JOSILDO NOVAES SILVA, BONIFACIO DE ALMEIDA GONÇALVES TORRES, HERMY JANUARIO DA SILVA, EDVALDO DOS SANTOS SILVA, MANOEL GONÇALVES DA SILVA FILHO, MANOEL ANTONIO PEREIRA MATIAS JUNIOR, ANDERSON SANTOS DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **ANTONIO PEREIRA MATIAS JUNIOR**, **NEGUINHO DO IBÓ** brasileiro, solteiro, natural de Guapó-GO, filho de Antonio Pereira Matias e Deusina Aparecida Pereira, a comparecer, acompanhado de advogado, à **audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000096-76.2004.8.18.0073, designada para o dia 08 de junho de 2017, às 08h30min**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, WILSON DIAS DOS REIS, Analista Judicial, o digitei, e eu, DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz de Direito da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.410. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-41.2011.8.18.0117

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PI 2.594); LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PI 7332); FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PI 9.024)

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual em face de JORGE DE ARAÚJO COSTA, então Prefeito Municipal da cidade de Ribeira do Piauí, na qual o órgão do Parquet local aponta várias ilegalidades praticadas pelo réu quando estava no exercício do comando do Poder Executivo Municipal, notadamente a não realização de procedimento de licitatório na aquisição de materiais, bem como contratação de serviços, descritas na exordial.

Após listar os atos supostamente ilícitos praticados pelo réu, o Ministério Público pugnou pela notificação do requerido, recebimento da petição e condenação do réu nas penas previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, dentre outros pedidos.

A inicial veio instruída com autos do Relatório da DFAM referentes as contas do município no ano de 2005; acordão de julgamento das contas pelo TCE e documentos relativos a compras sem o procedimento licitatório.

Notificado, o réu apresentou manifestação às fls. 102-123 dos autos, acompanhada dos documentos de fls. 124-130.

Petição inicial recebida às fls. 132.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 135-164, onde sustentou, preliminarmente, a inépcia da inicial e, no mérito, a inexistência de improbidade.

Réplica à contestação pelo Ministério Público às fls. 168-169.

Pelo Ministério Público foi requerido o julgamento da lide (f.168-169).

O requerido, devidamente intimado para apresentar requerimento de provas, quedou-se inerte.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É, em síntese, o relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de iniciar a apreciação dos fatos e fundamentos jurídicos lançados pelo Ministério Público e pela defesa, faz-se necessário consignar algumas ponderações a respeito da extensão do objeto da presente demanda.

A presente Ação Civil Pública de Improbidade tem por base os processos de prestação de contas apresentado pelo réu e julgado pelo TCE/PI relativos aos exercícios de 2005, período em que o acusado exerceu o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Ribeira do Piauí/PI.

À inicial do Ministério Público foi acostado cópia dos volumes dos processos de prestações de contas perante o TCE. Como se vê, o objeto da demanda inclui ilegalidades praticadas no exercício de 2005.

O Ministério Público elencou inexistência do devido processo licitatório cujo o objeto era fretes e transportes, medicamentos e materiais hospitalares; despesas sem licitação; dispensabilidade e inexigibilidade de licitação sem o devido processo, conforme foi disposto no relatório.

Antes de analisar as ilegalidades apontadas, manifesto a respeito da preliminar suscitada pela defesa.

Inicialmente, a defesa suscitou a inépcia da inicial. Esta tese não merece prosperar na medida em que a peça inaugural atende aos requisitos exigidos para o ajuizamento da ação, sendo inteligível quanto à causa de pedir e pedido, permitindo, ainda, ao réu que se defendesse integralmente dos fatos narrados e dos documentos indispensáveis ao deslinde da causa.

Passo ao mérito.

A decisão do TCE/PI não impede que o réu sofra as sanções pelos atos de improbidade administrativa eventualmente praticados. Nesse sentido é a disposição expressa do art. 21, II, da Lei n. 8.429/92, verbis:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

O fato do réu ter tido as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas não impede a propositura da ação de improbidade. Da mesma forma, eventual reprovação das contas não significa que está automaticamente condenado pelos atos de improbidade. Nos dois casos devem ser instaurados processo judicial com todas as garantias do contraditório. A respeito do tema, da doutrina extraio o seguinte excerto:

"o agente que teve suas contas aprovadas não escapa das punições da lei. Terá de enfrentá-la, realizar o contraditório, para a final ser condenado ou absolvido. É possível, no entanto, utilizar-se da documentação apresentada naquelas esferas, como também das demais provas colhidas. Entretanto, haverá nova ação, nova demanda com todos os seus consectários processuais. (FIGUEIREDO, Marcelo. Probidade Administrativa: Comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar, 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 319).

Foi exatamente o que aconteceu no presente processo. Às partes foram assegurado o mais amplo contraditório, inclusive com a juntada de todas as provas produzidas junto ao TCE/PI e pela Divisão do Contraditório da DFAM-TCE/PI e pelo Ministério Público de Contas, além dos acórdãos e julgados da Corte. No Judiciário também não foi diferente.

Segundo relata a petição inicial, o réu adquiriu materiais, bem como contratou serviços, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação, assim como realizou despesas sem o devido processo licitatório.

Nas mesmas condições, fragmentou despesas com combustíveis e lubrificantes.

Cumpre ressaltar que o requerido, na condição de gestor, deveria realizar o devido procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Nesse sentido é a redação do art. 26 da Lei n. 8.666/93, verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Ora, se o gestor não cumpriu nenhuma das condições estabelecidas no artigo acima, é de se concluir que incorreu em ilegalidade.

Ressalte-se que a inobservância das formalidades pertinentes aos processos de dispensa ou à inexigibilidade de licitação configura, além de ato de improbidade administrativa, ilícito penal tipificado no art. 89 da Lei de Licitações.

Sobre a obrigação de que seja deflagrado processo de dispensa de licitação com a exposição dos motivos trago a colação o seguinte excerto doutrinário:

Ao contratar sem a prévia realização de licitação, deve a administração declinar os motivos que justificaram a contratação direta, demonstrar o seu enquadramento nas normas de exceção já referidas e, consoante o art. 26 da Lei n. 8.666/1993, justificar a escolha de determinado contratante e as razões do acolhimento da proposta por ele apresentada. Não basta, assim, a mera invocação do disposto nos arts. 24 e 25 da Lei de Licitações: é imprescindível seja devidamente documentado e motivado todo o iter percorrido pela administração até concluir pela

possibilidade de contratação direta. (ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. Improbidade administrativa. - 7ª ed. rev., ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva, livro digital, 2013).
Não pode o réu ignora a obrigação de realizar processo licitatório prévio para, só após, formalizar os contratos com os vencedores.
Verificou-se uma reiteração de conduta ilícita por parte do réu.
Qualquer gestor, por mais leigo que seja, sabe que durante o exercício de seu mandato há a necessidade dos serviços contratados, ora sub judice. Sabedor disso, deveria ter deflagrado o processo licitatório para aquisição dos referidos materiais com antecedência que a situação exige.
Sendo assim, sou obrigado a concluir que o réu agiu deliberadamente e com dolo ao adquirir produtos e prestar serviços sem prévio processo licitatório.
Quanto aos efeitos da nulidade do contrato o art. 59 da Lei n. 8.666/93 é expresso ao determinar que "opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos".
Operar retroativamente significa que todos os valores que a administração tenham eventualmente pagos devem ser restituídos ao erário. E como fica a situação de quem já executou o serviço e não pode ser mais desfeito? Nesse caso, devem os responsáveis pelo contrato declarado nulo suportar os prejuízos, salvo se tiverem agido de boa-fé.
No presente caso, poderia o Ministério Público ter proposto a ação em face do agente e dos terceiros que se beneficiaram dos contratos ora declarados nulos, pois as disposições da Lei de Improbidade são aplicáveis ao terceiro que concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.429/92.
Mas por se tratar de responsabilidade solidária, o Ministério Público pode demandar apenas em face do agente responsável pela assinatura do contrato declarado nulo, como ocorreu no presente caso. É bem verdade que a defesa poderia chamar ao processo o contratado, na forma do art. 77, III do CPC, mas não fez.
Voltando à discussão a respeito da adequação típica do ato de improbidade nos casos de dispensa ilegal do procedimento licitatório ou de fracionamento de despesas. Segundo entendimento do STJ, o prejuízo ao erário é presumido (in re ipsa), descabendo exigir do autor da ação civil pública prova do prejuízo, aplicando o art. 10, VIII da LIA. Ilustrativamente, cito os extensos precedentes:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 10, VIII, DA LEI N. 8.429/1992. DANO IN RE IPSA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA CUJO RECURSO NÃO FOI CONHECIDO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO NA QUALIDADE DE TERCEIRA PREJUDICADA. POSSIBILIDADE, POR FORÇA DOS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI N. 8.429/1992 E DO ART. 499, § 1º DO CPC. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA N. 211 DO STJ.
...3. O recurso especial não merece conhecimento, à luz da Súmula n. 211 do STJ, em razão da ausência de prequestionamento dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º da Lei n. 8.429/1992. 4. A pretensão condenatória do Ministério Público foi manifestada com o ajuizamento da ação de improbidade, no prazo de 5 anos previsto no art. 23, I, da Lei n. 8.429/1992. Não há, pois, como concluir pela ocorrência da prescrição da pretensão condenatória. 5. É que, na melhor interpretação do art. 23, I, da Lei n. 8.429/1992, tem-se que a pretensão condenatória, nas ações civis públicas por ato de improbidade, tem o curso da prescrição interrompido com o mero ajuizamento da ação dentro do prazo de cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 6. Assim, à luz do princípio da especialidade (art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro - DL n. 4.657/1942) e em observância ao que dispõe o art. 23, I, da Lei n. 8.429/1992, o tempo transcorrido até a citação do réu, nas ações de improbidade, que já é amplo em razão do próprio procedimento estabelecido para o trâmite da ação, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição, uma vez que o ajuizamento da ação de improbidade, à luz do princípio da actio nata, já tem o condão de interrompê-la.
7. O STJ tem externado que, em casos como o ora analisado, "o prejuízo ao erário, na espécie (fracionamento de objeto licitado, com ilegalidade da dispensa de procedimento licitatório), que geraria a lesividade apta a ensejar a nulidade e o ressarcimento ao erário, é in re ipsa, na medida em que o Poder Público deixa de, por condutas de administradores, contratar a melhor proposta (no caso, em razão do fracionamento e conseqüente não-realização da licitação, houve verdadeiro direcionamento da contratação)" (REsp 1280321/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 09/03/2012).
8. Quanto à alegação de inexistência de ato de improbidade por parte da recorrente, que argui ter prestado o serviço de boa fé, o recurso não merece prosperar, à luz dos entendimentos das Súmulas n. 7 e n. 211 do STJ. 9. A ausência de menção do Tribunal de origem, quanto à intenção da sociedade empresária recorrente ou sua participação na conduta ilícita, não tem o condão de induzir à conclusão de que não pode ser apenada pela Lei de Improbidade, a qual, aliás, é clara ao estabelecer que "as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta" (art. 3º); e que, "ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano" (art. 5º). Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.524 - RJ. Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 02/09/2014, T2 - SEGUNDA TURMA).
As condenações do agente público na obrigação de restituir os valores pagos pelos contratos declarados nulos é consequência do reconhecimento do ato de improbidade administrativa. Havendo participação dolosa do contratado, este também é condenado solidariamente com o agente público.
Para ilustrar o entendimento dos tribunais cito os seguintes precedentes, em razão da clareza de suas ementas:
APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRECIONADA. SUPERFATURAMENTO. LICITAÇÃO, CONTRATOS E DESPESAS JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
AGRAVOS RETIDOS. Legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público Súmula 329 do STJ. Cerceamento de defesa Inexistência Inquérito civil é procedimento investigatório Contraditório e ampla defesa exercidos em juízo. Prescrição Inexistência Observância do art. 23 da Lei 8.429/92. Agravos retidos conhecidos e desprovidos.
DANO AO ERÁRIO. Direcionamento da contratação - Prejuízo in re ipsa, tendo em vista que a Administração deixou de, por condutas dos envolvidos, contratar a melhor proposta - Aplicação do art. 59 da Lei 8666/93 - Dano equivale ao valor global da contratação declarada nula, em decorrência da má-fé dos envolvidos.
SANÇÕES - Dosimetria da pena - Princípio da razoabilidade - Extensão do dano, gravidade da conduta, proveito patrimonial, posição hierárquica dos agentes, bens jurídicos atingidos, exemplaridade da resposta judicial Condenação no ressarcimento integral do dano corrigido e atualizado e nas sanções do art. 12, da Lei 8429/92.
SENTENÇA REFORMADA. Apelo provido. (TJ-SP - APL. n. 9248741-56.2008.8.26.0000, Relator: João Carlos Garcia, Data de Julgamento: 28/11/2012, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/01/2013).
EMENTA - Apelação. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Contratação direta. Dispensa ilegal de licitação. Prefeito Municipal que decreta estado de calamidade pública para locupletar-se com a contratação direta de empresas das quais é sócio oculto. Uso de interposta pessoa ("testas de ferro", "laranjas") para constituir empresas que passam a fornecer diretamente para o Município. Falsificação de documentos. Sentença de procedência com a condenação ao ressarcimento ao erário e a sanções punitivas. Insurgência do Prefeito. Cabimento em parte. Persuasão mínima.
RESSARCIMENTO DO DANO E DO ACRÉSCIMO ILEGAL DO PATRIMÔNIO. DEVIDO. Aplicação do art. 59 da Lei nº 8.666/93. Dano equivale ao valor global das contratações declaradas nulas, em decorrência da má-fé dos réus.
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Aplicação da Súmula 43 do STJ e das normas civis no tempo. SANÇÕES. Dosimetria da pena. Princípio da razoabilidade. Extensão do dano, gravidade da conduta, proveito patrimonial, posição hierárquica do agente, bens jurídicos atingidos, exemplaridade da resposta judicial. Manutenção das penas aplicadas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Exclusão da condenação. Ao Ministério Público veda-se o pagamento de honorários.
SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Mantida a sucumbência total do réu. Recurso provido em mínima parte. (TJ-SP - APL. n. 0205083-38.2008.8.26.0000, Relator: João Carlos Garcia, Data de Julgamento: 08/08/2012, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/08/2012).
Está mais do que claro que o valor a ser restituído aos cofres públicos é o valor total dos contratos declarados nulos.
Assim agindo de forma reiterada e conhecedor da ilegalidade do ato, praticou de forma dolosa ou, no mínimo, culposa conduta capaz de causar prejuízo ao erário.
Portanto, tendo em vista que o réu frustrou a licitude de processo licitatório, dispensando-a indevidamente, a sua conduta configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário tipificado no art. 10, VIII da Lei n. 8.429/92.
Além de causar prejuízo ao erário, a conduta do réu constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade, imparcialidade e legalidade, previstos, respectivamente, no art. 37 da CF e no art. 11 da Lei n. 8.429/91.
Quanto às sanções previstas no art. 12, I, II e III da lei 8.429/92, as mesmas não necessariamente precisam ser cumuladas, ou seja, o magistrado pode e deve fazer uma espécie de "dosimetria" como forma de evitar que as sanções sejam desproporcionais.
Nesse diapasão, deixo de aplicar a sanção de perda da função pública, porque, de há muitos anos o requerido não mais exerce o cargo de Prefeito de Ribeira do Piauí.
Como consequência de se tratar de dano in re ipsa causado ao erário, deve o réu devolver aos cofres públicos municipais a importância de R$ 274.856,21 relativos a aquisição de materiais, contratação de serviços, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação, assim como realização de despesas sem o devido processo licitatório, afora a fragmentação irregular com as despesas com combustíveis e lubrificantes.
Este valor acima deverá ser atualizado pelos índices publicados pela CGJ e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar de cada desembolso até o efetivo pagamento.
Suspendo os direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Condeno o réu em custas, na forma legal.
Após a certificação do trânsito em julgado:
a) intime-se o Ministério Público para providenciar a execução dos capítulos condenatórios de obrigação de pagar quantias em dinheiro;
b) providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para providências de suspensão dos direitos políticos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 9 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000268-28.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE JESUS SALES OLIVEIRA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438/05)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Considerando o pedido retro em caráter de urgência, bem como a possibilidade de um acordo entre as partes, defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias

14.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001177-65.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL CASTRO DE SOUSA, MANOEL CLEITON RODRIGUES
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 12272); DR. JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE, OAB-PI Nº 11744. Para comparecer à audiência de instrução,interrogatório e julgamento,designada para o dia 29 de março de 2017, às 09:00 horas. E para constar, Eu, CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 18 de fevereiro de 2017.

14.413. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000243-70.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Tolentino, intima os Srs. Advogados, GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739) do Despacho de folha 108 e 109, cujo teor a seguir transcrito: ?Vistas(?) Dê-se vistas dos autos inicialmente ao Ministério Público e posteriormente à Defesa para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito. 17 de agosto de 2016, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 10/02/2017.

14.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001324-22.2014.8.18.0078

Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOSÉ NETO BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Exonerado: NEYLA NADINE ARAÚJO PEREIRA, DELYS NORRINY ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): VITORIA MARIA CARVALHO DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12897)
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 15 de Fevereiro de 2017, às 09:00hs, na sala das audiências deste Fórum, na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença do Piauí, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001164-60.2015.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOÃO LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO, JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Requerido: JOÃO WAGNER PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
DESPACHO: Ficam os Advogados das partes intimados da audiência de conciliação, designada para o dia 13 de fevereiro de 2.017, às 16:10 horas, no Fórum de Justiça da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, à Rua Epaminondas Nogueira, nº 428- Valença do Piauí - PI.

14.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000784-03.2016.8.18.0078
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DA SILVA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Requerido: JULIANA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: dispositivo: "Vistos, etc. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas, homologo o acoardo ora formulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida em audiência, em que as partes renunciam a recurso. Sem custas e sem honorários advocatícios, após as formalidades legais, arquivem os autos com baixa na distribuição".

14.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000111-64.2003.8.18.0078
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARIA MAYRE BESERRA NUNES
Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12091), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239)
Suplicado: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DESPACHO: Fica intimado o Advogado da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, à guisa do exposto no art. 1.023, §2º, do novo CPC.

14.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000456-44.2014.8.18.0078
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCO MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Requerido: MYRLA FERNANDA DA CONCEIÇÃO NUNES NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 14 de Fevereiro de 2017, às 11:00hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença/PI, para a realização da audiência de abertura de exame de DNA.

14.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000161-75.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 19 de Abril de 2017, às 08:30hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. edital de convocação da correição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Doutor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES,** MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 40, inciso XXII, letra "c", da Lei nº 3.712/79, Provimento n. 41/2013, 022/2015, 03/2016 etc...
F A Z S A B E R a todas as autoridades, advogados, serventuários e funcionários da Justiça, e a quem interessar, o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que no dia **21.02.2017**, às **10h** e encerramento no dia **06.03.2017**, às **10h00min** no mesmo horário na sala das audiências do Juizado Especial Cível e Criminal (AV. AURELIO BRITO, 427, CENTRO), nesta cidade e Comarca, será dado o inicio da **Correição Geral Ordinária** - **2016, neste Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca e Termos Judiciários de São José do Divino e São João da Fronteira,** ficando todos desde logo, convocados a comparecerem à audiência de abertura. Fica esclarecido que durante os trabalhos da correição serão recebidas, no Gabinete do Juiz, no horário normal de expediente, as reclamações contra eventuais irregularidades praticadas pelo MM. Juiz, os demais, Serventuários e funcionários do Juizado Especial Cível e Criminal, Delegacias de Policia desta Comarca e Termos Judiciários. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, Prefeituras e Câmaras Municipais, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí,Gabinete do MM. Juiz **ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**, aos dez dias do mês de fevereirol do ano de dois mil e dezesete (10.02.2017).Eu,Juliana Fontenele Gomes,Secretária designada, digitei e subscrevi.
Dr. Rogério de Oliveira Nunes
Juiz Corregedor

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de limpeza, recepção, condução de veículo leve e pesado, motoboy e office boy, conforme as especificações contidas no anexo I (termo de referência) do edital
TIPO: Menor Preço;
TOTAL DE LOTES: Lote I (36 postos); Lote II (30 postos); Lote III (78 postos); Lote IV (8 postos);
VALOR TOTAL: R$5.113.525,32 (cinco milhões e cento e treze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 13 de fevereiro de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 13 de fevereiro de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 23 de fevereiro de 2017, às 10:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 23 de fevereiro de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 10 de fevereiro de 2017
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

16.2. RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE SINTÉTICO NO PERÍODO (01/01/2017 a 31/01/2017)

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE SINTÉTICO NO PERÍODO (01/01/2017 a 31/01/2017)							
Procuradoria	Procurador	Pareceres				Cientes	
		Saldo Anterior	Recebidos[1]	Devolvidos[2]	Saldo final	Com Recurso	Sem Recurso
1ª Procuradoria de Justiça	Antonio Gonçalves Vieira	0	20	20	0	0	0
2ª Procuradoria de Justiça	Alipio de Santana Ribeiro	0	19	17	2	0	0
3ª Procuradoria de Justiça	Ivaneide Assunção T. Rodrigues	57	19	33	43	0	0
4ª Procuradoria de Justiça	Antonio Ivan e Silva	31	20	7	44	0	0
5ª Procuradoria de Justiça	Lenir Gomes dos Santos Galvão	0	19	9	10	0	0
6ª Procuradoria de Justiça	Francisco das Chagas C. Neves	0	19	19	0	0	0
7ª Procuradoria de Justiça	Teresinha de Jesus M. Borges	17	20	26	11	0	0
8ª Procuradoria de Justiça	Aristides Silva Pinheiro	0	0	0	0	0	0
9ª Procuradoria de Justiça	Luís Francisco Ribeiro	0	225	159	66	0	0
10ª Procuradoria de Justiça	Clotildes Costa Carvalho	1	20	12	9	0	0
11ª Procuradoria de Justiça	Antonio de Padua F. Linhares	4	62	39	27	0	0
12ª Procuradoria de Justiça	Teresinha de Jesus Marques	135	61	84	112	0	0

13ª Procuradoria de Justiça	Martha Celina de O. Nunes	0	36	33	3	0	0
14ª Procuradoria de Justiça	Rosangela de Fatima L. Mendes	0	62	59	3	0	0
15ª Procuradoria de Justiça	Catarina Gadelha Malta M Rufino	0	61	40	21	0	0
16ª Procuradoria de Justiça	Fernando Melo Ferro Gomes	91	60	14	137	0	0
17ª Procuradoria de Justiça	José Ribamar Costa Assunção	114	59	33	140	0	0
18ª Procuradoria de Justiça	Raquel de Nazaré P. C. Normando	0	61	32	29	0	0
19ª Procuradoria de Justiça	Zélia Saraiva Lima	0	26	16	10	6	130
20ª Procuradoria de Justiça	Hosaias Matos de Oliveira	5	26	23	8	0	132
Totais		455	895	675	675	6	262

[1] - A data de referência usada nos processo recebidos é a data que o processo foi entregue a procuradoria.

[2] - A data de referência usada nos processo devolvidos é a data que o processo foi entregue ao setor de distribuição.

AFASTAMENTOS:

TIPO	TITULAR	ÍNICIO	FIM
FÉRIAS	Antonio Gonçalves Vieira	09/01/2017	20/01/2017
FÉRIAS	Antonio Ivan e Silva	09/01/2017	07/02/2017
FÉRIAS	Fernando Melo Ferro Gomes	09/01/2017	07/02/2017
FÉRIAS	Hosaias Matos de Oliveira	09/01/2017	07/02/2017
FÉRIAS	Martha Celina de O. Nunes	23/01/2017	21/02/2017
FÉRIAS	Raquel de Nazaré P. C. Normando	09/01/2017	07/02/2017

16.3. Ofício PGJ Nº 205/2017- Solicitação de suspensão da entrega do objeto do Contrato nº 73/2016

Ofício PGJ n°. 205/2017 Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017
Ao Senhor Kerlon dos Santos Araújo
Representante legal da Trilha Veículos Ltda.
Avenida João XXIII, nº 3333 - São Cristóvão
CEP 64.051-005 - Teresina (PI).
Assunto: **solicitação de suspensão da entrega do objeto do Contrato nº 73/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Trilha Veículos Ltda.**
1. Considerando as obrigações contratuais contraídas entre a Empresa Trilha Veículos Ltda. e a Procuradoria-Geral de Justiça, por conta da celebração do Contrato de n°. 73/2016, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) veículos modelo Mitsubishi-Lancer 2WD 2.0 MT, novos, zero quilômetro, com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e preços do Pregão Eletrônico nº 35/2016.
2. Considerando a prerrogativa da Administração de modificar seus contratos, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado (Art. 58, I, Lei nº 8.666/93).
3. Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega do objeto por motivo de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração (Art. 57, §1º, III, Lei nº 8.666/93).
4. Considerando a necessidade de contingência dos recursos orçamentários disponíveis para o Ministério Público do Estado do Piauí.
5. A Procuradoria-Geral de Justiça vem requerer junto à contratada a suspensão da entrega do objeto até nova notificação deste órgão.
Atenciosamente,
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

16.4. ATO PGJ/PI Nº 650/2017

Regulamenta as atribuições, especialidades e requisitos de investidura dos cargos das carreiras de Analista Ministerial e Técnico Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e requisitos de investidura dos cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 39, da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar as atribuições e os requisitos de investidura dos cargos das Carreiras de Analista e Técnico Ministerial do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma dos Anexos I e II deste Ato.
Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça
ANEXO I
Das Atribuições Comuns dos Cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado do Piauí
1.1. Atribuições comuns do cargo de Analista Ministerial
Assessorar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho os membros e/ou as respectivas chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; assessorar os membros e/ou as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; realizar avaliações e vistorias; realizar perícias quando formalmente designado pelo órgão competente; acompanhar o desenvolvimento de trabalhos periciais; realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados no âmbito das respectivas atribuições; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, laudos, pareceres, relatórios e documentos similares no âmbito das respectivas atribuições; elaborar minutas de atos administrativos e normativos; propor planos, projetos, programas diretrizes e políticas de atuação; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contrato quando houver designação formal; participar de reuniões, comissões, grupos, equipes de trabalho, participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; zelar pela segurança institucional do âmbito da sua atuação; realizar atendimento ao público externo e interno presencialmente ou pelas demais ferramentas de comunicação; prestar informações referentes à tramitação ou localização de processos administrativos e judiciais e de documentos; orientar quanto às normas internas ou da sua área de atuação; contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento dos processos e rotinas de trabalho; orientar e supervisionar estagiários, aprendizes e voluntários; utilizar os sistemas de informação institucionais, inserindo dados e informações pertinentes; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas a instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos; observar e zelar pelos cumprimentos dos prazos; realizar a gestão documental e controle do arquivo setorial; executar as demais atividades necessárias ao desempenho do cargo.
1.2.Atribuições comuns do cargo de Técnico Ministerial
Auxiliar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho os membros e/ou as respectivas chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; auxiliar os membros e/ou as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, relatórios e documentos similares; redigir minutas de atos administrativos e normativos; propor planos, projetos, programas diretrizes e políticas de atuação; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contrato quando houver designação formal; participar de reuniões, comissões, grupos, equipes de trabalho, participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; observar e zelar pela segurança institucional do âmbito da sua atuação; realizar atendimento ao público externo e interno presencialmente ou pelas demais ferramentas de comunicação; prestar informações referentes à tramitação ou localização de processos administrativos e judiciais e de documentos; orientar quanto às normas internas ou da sua área de atuação; contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento dos processos e rotinas de trabalho; utilizar os sistemas de informação institucionais, inserindo dados e informações pertinentes; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas a instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos; realizar a gestão documental e controle do arquivo setorial; executar as demais atividades necessárias ao desempenho do cargo.
Anexo II
2. Atribuições Específicas e Requisitos de Investidura dos Cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Piauí.
2.1. Cargo: Analista Ministerial - Área Administrativa
Atribuições Básicas:
Realizar atividades de nível superior que visem assegurar o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, realizar programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, gestão de material e patrimônio, orçamento e finanças, competindo-lhe: promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas; elaborar normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados advindos com a implantação; realizar estudos, pesquisas e ações relacionadas a políticas e práticas de gestão de pessoas, especialmente às que concernem ao planejamento, carreira, remuneração, desenvolvimento e desempenho profissionais; atestar compras e prestação de serviços, de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente; articular-se com os demais componentes organizacionais do Ministério Público, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição, para atendimento à Administração Superior; adotar providências no sentido de que sejam administrados e preservados o acervo documental do Ministério Público, definindo critérios para sua organização e armazenamento; emitir pareceres, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua área de atuação; redigir, digitar e conferir expedientes administrativos diversos; praticar os demais atos administrativos necessários ao bom e regular andamento dos trabalhos afetos à execução de projetos.
Requisitos de investidura:
Curso superior em qualquer área da formação reconhecido pelo Ministério da Educação.
2.2. Analista Ministerial - Área Arquitetura
Atribuições Básicas:
Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos, coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos, e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros adotados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; elaborar projetos, planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; e prestar assessoria na contratação de serviços relativos à área de Arquitetura.
Requisitos de investidura:
Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, devidamente reconhecido.
Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário.
2.3. Analista Ministerial-Área Pericial
Atribuições Básicas:
Organização e execução de serviços de contabilidade em geral: realizar a contabilidade analítica e sintética da Instituição; acompanhar a execução orçamentária, comparando as variações entre as operações previstas/autorizadas e as realizadas; verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis; exercer o controle contábil e a conciliação mensal das contas bancárias; elaborar balancetes e demonstrativos mensais, nos termos da legislação vigente, bem como providenciar o controle do seu encaminhamento aos órgãos competentes; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, elaboração de pareceres técnicos e de relatórios técnicos ou gerenciais de natureza contábil, financeira e orçamentária; realizar outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade, que exijam formação de nível superior; proceder ao exame e análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas contábeis, estabelecendo as rotinas de trabalho a serem desenvolvidas na Instituição; exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas, nas quais se incluem a elaboração de planilhas eletrônicas, gerenciais ou de custos; conhecimentos de cálculos de INSS, IRRF e contribuições para o Instituto de Previdência dentre outros cálculos relativos a processamento de folha de pagamento; verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis. Exercer atividades de natureza técnico-contábil; realizar a contabilidade analítica; proceder ao exame e à análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas de Contabilidade, operando as rotinas de trabalho desenvolvidas. Proceder ao exame e à análise de pareceres, perícias, laudos e outras peças que envolvam conhecimento de Contabilidade, emitindo laudo técnico sobre elas; realizar perícias técnicas, análise de livros fiscais, comerciais, contábeis e societários e registros das transações e documentos; realizar estudos, coleta de dados

e pesquisas de natureza contábil; efetuar inspeção, indagação, investigação, arbitramento, mensuração e certificação; atuar em processos judiciais, quando indicado pelo membro do Ministério Público Estadual, bem como em projetos, convênios e programas de interesse deste, em conjunto com outras instituições; exercer atividades relacionadas à fiscalização das relações de consumo; desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos de Investidura:

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Registro no Órgão de classe competente.

2.4 Analista Ministerial Área Documentação

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações; pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários; o planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas às funções de documentação, intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras, alimentação de bases de dados, realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas, preservação e resgate do patrimônio histórico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como a conservação do acervo bibliográfico; editoração de originais para fins de publicação; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Registro no Órgão de classe competente.

2.5. Analista Ministerial Área Engenharia Especialidade Engenharia Civil

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, isoladamente ou em conjunto com outras instituições; o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência e assessoria na contratação dos serviços; a atuação em atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí, aqui compreendidos o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos.

Requisitos de investidura:

Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido.

Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

2.6. Analista Ministerial Área Engenharia Especialidade Engenharia Florestal

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de elaboração de projetos, vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, bem como em elaboração de projetos, convênios e programas de interesse deste, isoladamente ou em conjunto com outras instituições.

Requisitos de investidura:

Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Florestal, em nível de graduação, devidamente reconhecido.

Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

2.7. Analista Ministerial Área Comunicação Social

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial, pelos vários meios de comunicação, da competência constitucional do Ministério Público do Estado do Piauí e de sua atuação; assessoramento em atividades específicas de jornalismo e de assessoria de imprensa; a análise de mídias divulgadas a respeito da Instituição; o desenvolvimento do planejamento da comunicação institucional; a proposição de novos canais de comunicação e o aperfeiçoamento dos já existentes; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; o planejamento, elaboração e desenvolvimento de peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; a implementação de ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; auxiliar na elaboração de projetos de leiaute para sítios de web, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; o gerenciamento do conteúdo web; o planejamento, coordenação, orientação e controle das ações de relações públicas; o planejamento de programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; a implementação de programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno; a aplicação de normas de cerimonial e protocolo; o planejamento, organização e execução de eventos institucionais; planejar, organizar e executar eventos institucionais; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas), em nível de graduação, devidamente reconhecido.

2.8. Analista Ministerial Área Processual

Atribuições Básicas:

Prestar auxílio à chefia imediata na análise e elaboração de peças e documentos referentes aos processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais em trâmite no setor de lotação, competindo-lhe: analisar processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais sob a supervisão da chefia imediata; realizar análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência; inserir e consultar informações em sistemas informatizados de base de dados, quando disponíveis para acesso; elaborar e redigir minutas de peças processuais e administrativas, tais como petições, pareceres, relatórios técnicos, recomendações, resoluções, portarias, despachos, ofícios, certidões, termos de ajustamento de conduta e outros documentos jurídicos relacionados à área de atuação do setor em que esteja lotado.

Requisito de investidura:

Bacharelado em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.9. Analista Ministerial Área Saúde Especialidade Medicina

Atribuições Básicas:

Elaborar estudos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e outros documentos relacionados à área de saúde pública e de saúde suplementar;

realizar vistorias, inspeções e auditorias, mediante comprovada necessidade e solicitação dos Procuradores e Promotores de Justiça; orientar as Promotorias de Justiça sobre matérias pertinentes à área sanitária e sugerir procedimentos em atos e assuntos administrativos, providenciando e encaminhando material de apoio, quando necessário; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de assistência médica, em caráter preventivo, ambulatorial e primeiros socorros, bem como as atividades administrativas de assistência à saúde, de benefícios e de caráter social aos membros do Ministério Público, servidores e pensionistas; atuar em procedimentos relacionados à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença de pessoa da família, por acidente em serviço, à gestante e de paternidade, legalmente previstas, na área de sua competência; elaborar relatórios estatísticos referentes às atividades da Assessoria Pericial; controlar a entrada e a saída dos documentos encaminhados à Assessoria Pericial, instruindo-os, se for o caso, bem como efetuando os necessários registros e mantendo o arquivo de documentos organizado e atualizado; realizar atendimento médico, para membros do Ministério Público, servidores e pensionistas; propor a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos para a Coordenadoria ao qual esta vinculado; propor a realização de eventos relacionados à área de saúde; realizar palestras educativas e outras atividades relacionadas à promoção e prevenção da saúde física e mental, quando solicitado pelo órgão; realizar vistorias de consultórios, clínicas, hospitais e outros serviços de saúde para fins de convenio; expedir atestados periciais, elaborar relatórios e participar de juntas medicas; desenvolver outras atividades correlatas.

Requisitos de investidura:

Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, devidamente reconhecido.

Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

2.10. Analista Ministerial Área Saúde Especialidade Psicologia

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção da adequação funcional e orientação profissional, a elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, a assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e a seus dependentes; a elaboração de relatórios técnicos e laudos sobre aspectos psicológicos e psicossociais; a realização de entrevistas voltadas a seu campo de atuação; o assessoramento técnico à área jurídica; a realização de visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados; o planejamento e a realização de análises de trabalhos para descrição dos comportamentos requeridos no desempenho de cargo e funções; o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de recrutamento e seleção de pessoal, de avaliação de desempenho funcional e de programas voltados à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores da Instituição; a proposição de ações destinadas ao aprimoramento das relações de trabalho, com base em pesquisas realizadas internamente e estudos técnicos, visando contribuir para a produtividade e a motivação de servidores; o assessoramento técnico na implantação da política de gestão organizacional de pessoas da Instituição; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.

Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário

2.11. Analista Ministerial Área Saúde Especialidade Serviço Social

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, execução e avaliação de atividades que visem à integração social do indivíduo; a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos; a realização de visitas a instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como, àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos e outras de natureza análoga; a elaboração, execução e acompanhamento de projetos e programas socioeducativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e funcional; a realização do atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos membros, servidores e seus dependentes, quando necessário; a realização de estudos de casos e a elaboração de pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores; auxílio aos membros do Ministério Público no acompanhamento e implementação das políticas públicas; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido.

Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário

2.12. Analista Ministerial Área Tecnologia da Informação

Atribuições Básicas:

Atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem as funções de análise e desenvolvimento de sistemas, a partir da gestão da informação e diagnóstico das necessidades institucionais; a elaboração de projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; definição de métodos, normas e padrões para aquisição, governança, desenvolvimento, manutenção, segurança, modelo corporativo de dados e gestão de sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, bem como zelar pelo seu cumprimento; estabelecer e assegurar os níveis de qualidade dos sistemas de informação e comunicação; participar em atividades de consultoria, suporte técnico e capacitação de usuários e desenvolvedores, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação; planejamento, coordenação e gerenciamento de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Ministério Público; elaboração de projetos para criação e manutenção de bancos de dados corporativos, com planejamento de seu layout físico e lógico; a instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de informação; criação de estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; o planejamento, coordenação e execução das migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; o monitoramento das aplicações, efetuando ajustes de desempenho (*tunning*) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; desenvolvimento de atividades de suporte técnico, envolvendo assessoramento, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações das áreas meio e fim do Ministério Público do Estado do Piauí; formulação, planejamento, implementação, coordenação, execução e avaliação das políticas, das diretrizes, dos processos de trabalho e das atividades relacionadas à gestão de sistemas - requisitos, projetos, construção e testes de software, programação visual, garantia da qualidade e administração de dados; definição de metodologia de administração de dados, envolvendo o gerenciamento, definição de padrões, acesso, manipulação e distribuição de dados; garantia de eficiência e eficácia do modelo conceitual de sistemas desenvolvido para a Instituição, definindo cronogramas, prototipação e modelagem de dados, bem como coordenando a sua implementação; dimensionamento de requisitos e funcionalidade de sistema; avaliação, seleção e definição de arquiteturas de alto nível do software, com descrição de comportamento, interfaces e propriedades de seus componentes detalhadamente; definição, avaliação e proposição

de melhorias a processos, produtos e subprodutos do ciclo de vida do software, elaborando critérios para a seleção, avaliação, contratação e aquisição de produtos de software; gerenciamento do desenvolvimento, integração, implantação e controle de sistemas de informação corporativos; disponibilizar informações de apoio às decisões estratégicas na área de Tecnologia da Informação; realizar a gestão e a implementação da governança de TI; outras atividades correlatas.

Requisitos de Investidura:

Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido

2.13.Analista Ministerial Área Controle Interno

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados e a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços; a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior; fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária; verificar o atendimento das determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos demais instrumentos legais pertinentes, relativamente às matérias de competência dos controles internos; fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas do planejamento estratégico do órgão, bem como dos programas de gestão e governança administrativa; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos controles inerentes das atividades de gestão, realizados pelas áreas administrativas sobre seus processos de trabalho, de modo a contribuir para o incremento da sua efetividade; avaliar a qualidade, legalidade e consistência dos controles administrativos inerentes às atividades de gestão, bem como da política de gerenciamento de riscos do órgão; examinar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado que percebam, arrecadem ou gerenciem recursos em nome do Ministério Público; apoiar o controle ao no exercício de sua missão institucional, notadamente quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e demais requisições, bem como monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos Tribunais de Contas e do Conselho Nacional do Ministério Público; fiscalizar a transparência, economicidade e profissionalização da gestão institucional; incentivar a adoção de boas práticas administrativas utilizadas em outros órgãos ou entidades; orientar, em caráter abstrato, os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; emitir, periodicamente, relatórios e pareceres conclusivos sobre a gestão, apontando eventuais irregularidades, as ações e/ou omissões que deram causa ao ocorrido e, finalmente, recomendando a adequação às normas vigentes; elaborar, apreciar e submeter ao Procurador-Geral estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e aperfeiçoar a gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público.

Requisitos de Investidura:

Diploma, devidamente registrado, de qualquer curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

2.14. Analista Ministerial Área Orçamento

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam os processos de planejamento e orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí; auxiliar no acompanhamento e avaliação da programação financeira da Instituição, os direitos e haveres, as garantias e as obrigações de responsabilidade do Órgão, prestando orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira; auxiliar na coordenação e execução dos trabalhos especializados sobre planejamento estratégico, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas de despesa de pessoal; supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Ministério Público, bem como acompanhar e avaliar os recursos alcançados pelos gestores públicos; analisar, pesquisar e realizar perícias dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira e patrimonial para promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões estratégicas; prestar assistência aos responsáveis pelos sistemas de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de controle interno, de administração de despesa de pessoal e de modernização; auxiliar na elaboração do plano plurianual interno, a descentralização de créditos, a elaboração de pedidos de creditos adicionais, a elaboração e alteração do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos que produzam alternativas a melhor utilização dos recursos do Órgão; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de Investidura:

Diploma, devidamente registrado, de qualquer curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

2.15. Técnico Ministerial Área Administrativa

Atribuições Básicas:

Atuar no suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do setor de lotação e sob a orientação da chefia imediata, competindo-lhe: auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos pertinentes ao setor de lotação; expedir certidões, declarações e atestados; gerenciar a entrada, a saída e a distribuição interna de documentos e autos de processos judiciais, administrativos e procedimentos extrajudiciais, com o cadastramento das informações em sistema informatizado, quando disponível; cumprir despachos de mero expediente em procedimentos administrativos e extrajudiciais em tramitação no setor de lotação, desde que não configure atividade jurídica ou vinculada a outra área específica de atuação; redigir atas, editais, ofícios, memorandos e notificações; manter e controlar o arquivo setorial, organizando pastas, documentos e livros de registro; encaminhar documentos e atos administrativos ao setor competente para publicação na imprensa oficial; elaborar relatórios referentes à atuação judicial/extrajudicial ou administrativa do setor de lotação, quando determinado pela chefia imediata.

Requisito de investidura:

Ensino Médio concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.16. Técnico Ministerial Área Contabilidade

Atribuições Básicas:

Executar o registro de todos os bens e valores pertencentes ao Ministério Público em sua contabilidade e controlar, por meio dos registros contábeis, os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão; auxiliar no desenvolvimento de atividades de planejamento, execução e controle nos âmbitos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário; auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e relatórios contábeis; elaborar relatórios e pareceres relativos à contabilização e execução dos recursos financeiros do Órgão; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Requisitos de Investidura:

Diploma, devidamente registrado, de curso de Ensino Médio Completo com especialização em Contabilidade e/ou curso profissionalizante, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

2.17. Técnico Ministerial Área Informática

Atribuições Básicas:

Realizar trabalho no apoio e desenvolvimento de sistemas de informação finalísticos e corporativos, de acordo com as metodologias, normas, técnicas e padrões adotados na instituição; apoiar as atividades de planejamento, instalação, implantação, configuração e gerenciamento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, zelando pela qualidade do atendimento; apoiar as atividades de prospecção de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação; acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de TI, inclusive a fase de execução; prestar apoio tecnológico às unidades de organização em tarefas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação; e contribuir para a implementação de processos de segurança da informação e comunicação.
Requisitos de Investidura:
Ensino médio concluído;
Habilitação legal específica: Curso Técnico na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.

2.18.Técnico Ministerial Área Saúde

Atribuições Básicas:
Realizar atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica, laboratorial e de enfermagem, exceto a privativa do enfermeiro, bem como atividades administrativas correlacionadas; outras atribuições de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Requisitos de Investidura:
Escolaridade: Ensino médio concluído.
Habilitação legal específica: Curso de formação técnica compatível.

16.5. PORTARIAS PGJ/PI Nº 227/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 1228ª Sessão Ordinária, datada de 27 de janeiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 447/2017,
R E S O L V E
CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí,de 09 a 30 de janeiro de 2017, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúdeàPromotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania,conforme perícia médica oficial, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 09 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.6. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 260/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO AVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO o novo atestado médico médico apresentado no dia 19 de janeiro de 2017,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 939/2017, datado de 26 de janeiro de 2017, referente a primeira licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E
TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 24/2017, datada de 11/01/2017, e conceder, de 06 a 20 de janeiro de 2017, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Substituta GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, conforme atestados médicos anexos, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 06 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 270/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 271/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO, Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 272/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 17/2017-CEAF,

R E S O L V E
DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem do III Módulo do curso Revisitando o Direito da Criança e do Adolescente, promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no dia 13 de fevereiro de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 273/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 17/2017-CEAF,
R E S O L V E
CONVOCAR os Promotores de Justiça Substitutos em fase de vitaliciamento para participarem do III Módulo do curso Revisitando o Direito da Criança e do Adolescente, promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no dia 13 de fevereiro de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 274/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2017, as férias da Procuradora de Justiça RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, Diretora Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MPPI, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, conforme a escala publicada no Diário Oficial de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2017, ficando os dois dias remanescentes para data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 06 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 275/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça TERESINHA DE JESUS MARQUES, previstas para o período de período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, referentes ao 1º período do exercício de 2017, para que sejam fruídas no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 276/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER, a partir do dia 17 de fevereiro de 2017, em razão de necessidade do serviço, o gozo de licença-prêmio da Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA, Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao exercício ininterrupto no quinquênio de 20/09/2006 a 19/09/2011, prevista para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, conforme a escala de licença-prêmio publicada no Diário Oficial de Justiça nº 8125, de 12 de janeiro de 2017, ficando os 14 (quatorze) dias remanescentes para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 277/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 13 a 21 de fevereiro de 2017, 09 (nove) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2016, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 1347/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 278/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 31/2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, nos dias 15, 16 e 17 de março de 2017, em João Pessoa-PB.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 279/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. cleandro alves de moura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 617/2016-GC, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça,
R E S O L V E
DESIGNAR os Promotores de Justiça RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR para atuarem no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 280/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça KARINE ARARUNA XAVIER para atuar nas audiências de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 10 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 281/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. cleandro alves de moura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 617/2016-GC, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 283/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. cleandro alves de moura, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça TERESINHA DE JESUS MARQUES para representar este Ministério Público Estadual na audiência de conciliação referente ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.011393-8, em que figura como impetrante Francisco Sidney de Castro Ribeiro e outros e Governador do Estado do Piauí, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2017, no Gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 284/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. cleandro alves de moura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 617/2016-GC, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, nos dias 13 e 16 de fevereiro de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 285/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. cleandro alves de moura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 617/2016-GC, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.7. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
REFERÊNCIA: Termo De Cooperação Técnica n° 46/2016
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

OBJETO: Formalizar a cooperação entre os celebrantes, que tem como objeto a troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, acesso ao Cadastro Nacional de Adoção e capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato do Diário de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordes as partes, mediante comunicação por escrito, como, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 09.02.2017

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA PRESENTANTE MINISTERIAL**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil ou do procedimento preparatório (artigo 15 da Resolução nº 23/2007 - Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;

CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**;

CONSIDERANDO que o mesmo inciso IV do artigo 24 exige que, nessa hipótese de dispensa, **o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, ou seja, **somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado** (Acórdão nº 1987/2015 - Plenário - TCU);

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública **devem durar o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto**, respeitado ainda assim o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo também terminantemente **proibida a prorrogação contratual** após findo tal prazo (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 727/2009 - Plenário - TCU);

CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, **em permanecendo a necessidade de contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo ou dispensa emergencial** (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 1424/2007 - 1ª Câmara - TCU);

CONSIDERANDO que a verificação do que seja **emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor**, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ("**situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**");

CONSIDERANDO que, **em se tratando de desastres**, a situação **de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante decreto do chefe do Executivo, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)**;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/2012, estabelece os seguintes conceitos pertinentes:

"***emergência"*** *como sendo "situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo* ***parcialmente*** *sua capacidade de resposta";* ***"estado de calamidade pública"*** *como sendo "situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo* ***substancialmente*** *sua capacidade de resposta", e* ***"desastre"*** *como sendo o "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios";*

CONSIDERANDO que, conforme a mencionada Instrução Normativa, a diferença entre as **situações de emergência e a de calamidade pública é relativa ao grau de intensidade do desastre e do comprometimento da capacidade de resposta,** sendo a primeira resultante de desastres de Nível I e a segunda de desastres de Nível II, conforme artigo 3º, § 4º, da Instrução Normativa nº 01/2012;

CONSIDERANDO que **a falta de enquadramento de uma situação fática nos conceitos de emergência ou calamidade pública trazidos pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 24, inciso IV) ou na Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional torna absolutamente nulos o Decreto Executivo, o Processo de Dispensa Licitatória e o Contrato Administrativo que em tal situação tenham se fundado, por manifesta falsidade do motivo, desvio de finalidade, ilegalidade do objeto e violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que permeiam o princípio da obrigatoriedade das licitações**;

CONSIDERANDO que, ainda que verificada situação verdadeira e legítima de emergência ou calamidade pública capaz de ensejar a contratação direta, é indispensável a instauração e completa instrução do devido **Processo Administrativo de Dispensa**, o qual deverá obrigatoriamente conter documentos que comprovem: **caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa de preço; documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, e, por fim, comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial** (conforme artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);

CONSIDERANDO que, no sentido no item anterior, a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente **elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com**

aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes (conforme Acórdão nº 2019/2010 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que, na mesma toada, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve **negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades (TCU, AC-2314-43/08, Relator: Ministro Guilherme Palmeira), **não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas** desacompanhadas **de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados** (TCU, itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010 - 1ª Câmara);
CONSIDERANDO ainda que, **como regra geral para dispensa de licitações**, é necessário que o gestor cumpra todos os demais rigores da Lei nº 8.666/93, em especial, a **obrigatoriedade nas obras e serviços da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários** (artigo 7º, § 2º, inciso II c/c artigo 7º, § 9º), **a vedação da indicação de marcas** (artigo 7º, § 5º c/c artigo 7º, § 9º) e os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, *caput*), **os casos em que é obrigatório o instrumento contratual** (artigo 62, *caput*) (TCU, item 9.7.6, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011 - 1ª Câmara);
CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, parágrafo único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando **a nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);
CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 024/2017, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a decretação do ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e dá outras providências;
CONSIDERANDO por fim, que o administrador tem o **poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais** (artigo 37, *caput*, da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);
RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito Eleito pelo Município de **Monsenhor Gil/PI** para o mandato 2017/2020, bem como o seu secretariado e ordenadores de despesas (ou quem os suceder) que:
A) **SE ABSTENHA(M) DE EDITAR DECRETOS E/OU FORMALIZAR PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA E/OU CELEBRAR E EXECUTAR CONTRATAÇÕES DIRETAS ATESTANDO COMO EMERGENCIAIS OU DE CALAMIDADE PÚBLICA SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE** trazidas por essa recomendação a partir do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional c/c Lei nº 12.608/2012;
B) **SE ABSTENHA(M) DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, AINDA QUE VERDADEIRAMENTE VERIFICADAS, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E VALIDADE**, tal como descritos nos termos *supra* dessa recomendação e fundados no artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e outros do mesmo diploma, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;
C) **SE ABSTENHA(M) DE CELEBRAR CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO), PAUTADAS NA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE NÃO CUMPRAM AS CONDICIONANTES DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, ESPECIALMENTE**: (i) que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; (ii) que o contrato dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, e (iii) que, em qualquer caso, seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa;
D) **SE ABSTENHA(M) DE PRORROGAR QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE JÁ TENHA ESGOTADO O SEU PRAZO DETERMINADO E/OU O PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, de modo que, em havendo interesse em nova contratação do objeto, **DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO ORDINARIAMENTE DEVIDA ou INSTAURAR NOVO PROCESSO JUSTIFICADO DE DISPENSA**, nesse último caso se mantida a situação de emergência ou calamidade pública, tudo com base nos fundamentos já dispostos na presente recomendação;
E) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER DECRETOS OU ATOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM DECLARADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA EM DESCONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, que estejam a violar as definições e requisitos trazidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, combinado com a Lei nº 12.608/2012;
F) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA QUE ESTEJAM A DESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, os trazidos pelo artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos do mesmo diploma, interpretados conforme os julgados pacíficos do TCU, tal como descrito no presente documento;
G) **SEJAM ANULADOS, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, QUAISQUER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE INCIDAM EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES SEGUINTES, ALTERNATIVAMENTE:
G.1) **CONTRATOS FUNDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE QUE NÃO SE ENQUADRE NAS DEFINIÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES**, NA FORMA DO ITEM "A", E/OU QUE **VIOLEM AS CONDICIONANTES** DISPOSTAS NO ITEM "C";
G.2) **CONTRATOS FUNDADOS EM DECRETOS EMERGENCIAIS NULOS**, NA FORMA DO ITEM "E";
G.3) **CONTRATOS FUNDADOS EM PROCESSOS DE DISPENSA EMERGENCIAL NULOS,** NA FORMA DO ITEM "F";
G.4) **CONTRATOS QUE NÃO TENHAM SIDO PRECEDIDOS DE QUALQUER PROCESSO FORMAL DE DISPENSA**;
G.5) **PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS** QUE VIOLEM AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS DISPOSTAS NO ITEM "D" ANTERIOR;
H) **SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** de cunho jurídico, financeiro, patrimonial, logístico, de comunicação social, e outros pertinentes, capazes de eliminar, contornar, sanar ou mitigar **SITUAÇÃO ATUAL OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.
Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa..
Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.
Requisita-se, outrossim, seja encaminhada cópia de qualquer procedimento baseado em decreto de emergência, bem como o próprio decreto, caso existente.
Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI, para fins de adoção das medidas necessárias, e ao Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Gil/PI, para fins de conhecimento.**
Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza
Promotora de Justiça
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA PRESENTANTE MINISTERIAL**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda,
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/1993);
CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil ou do procedimento preparatório (artigo 15 da Resolução nº 23/2007 - Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;
CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;
CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**;
CONSIDERANDO que o mesmo inciso IV do artigo 24 exige que, nessa hipótese de dispensa, **o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, ou seja, **somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado** (Acórdão nº 1987/2015 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública **devem durar o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto**, respeitado ainda assim o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo também terminantemente **proibida a prorrogação contratual** após findo tal prazo (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 727/2009 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, **em permanecendo a necessidade de contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo ou dispensa emergencial** (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 1424/2007 - 1ª Câmara - TCU);
CONSIDERANDO que a verificação do que seja **emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor**, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ("**situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**");
CONSIDERANDO que, **em se tratando de desastres**, a situação **de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante decreto do chefe do Executivo, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)**;
CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/2012, estabelece os seguintes conceitos pertinentes:
"***emergência"*** *como sendo "situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo* ***parcialmente*** *sua capacidade de resposta";* ***"estado de calamidade pública"*** *como sendo "situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo* ***substancialmente*** *sua capacidade de resposta", e* ***"desastre"*** *como sendo o "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios";*
CONSIDERANDO que, conforme a mencionada Instrução Normativa, a diferença entre as **situações de emergência e a de calamidade pública é relativa ao grau de intensidade do desastre e do comprometimento da capacidade de resposta,** sendo a primeira resultante de desastres de Nível I e a segunda de desastres de Nível II, conforme artigo 3º, § 4º, da Instrução Normativa nº 01/2012;
CONSIDERANDO que **a falta de enquadramento de uma situação fática nos conceitos de emergência ou calamidade pública trazidos pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 24, inciso IV) ou na Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional torna absolutamente nulos o Decreto Executivo, o Processo de Dispensa Licitatória e o Contrato Administrativo que em tal situação tenham se fundado, por manifesta falsidade do motivo, desvio de finalidade, ilegalidade do objeto e violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que permeiam o princípio da obrigatoriedade das licitações**;
CONSIDERANDO que, ainda que verificada situação verdadeira e legítima de emergência ou calamidade pública capaz de ensejar a contratação direta, é indispensável a instauração e completa instrução do devido **Processo Administrativo de Dispensa**, o qual deverá obrigatoriamente conter documentos que comprovem: **caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa de preço; documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, e, por fim, comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial** (conforme artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);
CONSIDERANDO que, no sentido no item anterior, a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente **elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro**

de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes (conforme Acórdão nº 2019/2010 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que, na mesma toada, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve **negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades (TCU, AC-2314-43/08, Relator: Ministro Guilherme Palmeira), **não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas** desacompanhadas **de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados** (TCU, itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010 - 1ª Câmara);
CONSIDERANDO ainda que, **como regra geral para dispensa de licitações**, é necessário que o gestor cumpra todos os demais rigores da Lei nº 8.666/93, em especial, a **obrigatoriedade nas obras e serviços da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários** (artigo 7º, § 2º, inciso II c/c artigo 7º, § 9º), **a vedação da indicação de marcas** (artigo 7º, § 5º c/c artigo 7º, § 9º) e os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, *caput*), **os casos em que é obrigatório o instrumento contratual** (artigo 62, *caput*) (TCU, item 9.7.6, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011 - 1ª Câmara);
CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, parágrafo único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando **a nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);
CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 011/2017, de 04 de janeiro de 2017, que trata de ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de Curralinhos/PI;
CONSIDERANDO por fim, que o administrador tem o **poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais** (artigo 37, *caput*, da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);
RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito Eleito pelo Município de **Curralinhos/PI** para o mandato 2017/2020, bem como o seu secretariado e ordenadores de despesas (ou quem os suceder) que:
A) **SE ABSTENHA(M) DE EDITAR DECRETOS E/OU FORMALIZAR PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA E/OU CELEBRAR E EXECUTAR CONTRATAÇÕES DIRETAS ATESTANDO COMO EMERGENCIAIS OU DE CALAMIDADE PÚBLICA SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE** trazidas por essa recomendação a partir do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional c/c Lei nº 12.608/2012;
B) **SE ABSTENHA(M) DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, AINDA QUE VERDADEIRAMENTE VERIFICADAS, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E VALIDADE**, tal como descritos nos termos *supra* dessa recomendação e fundados no artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e outros do mesmo diploma, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;
C) **SE ABSTENHA(M) DE CELEBRAR CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO), PAUTADAS NA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE NÃO CUMPRAM AS CONDICIONANTES DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, ESPECIALMENTE**: (i) que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; (ii) que o contrato dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, e (iii) que, em qualquer caso, seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa;
D) **SE ABSTENHA(M) DE PRORROGAR QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE JÁ TENHA ESGOTADO O SEU PRAZO DETERMINADO E/OU O PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, de modo que, em havendo interesse em nova contratação do objeto, **DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO ORDINARIAMENTE DEVIDA ou INSTAURAR NOVO PROCESSO JUSTIFICADO DE DISPENSA**, nesse último caso se mantida a situação de emergência ou calamidade pública, tudo com base nos fundamentos já dispostos na presente recomendação;
E) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER DECRETOS OU ATOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM DECLARADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA EM DESCONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, que estejam a violar as definições e requisitos trazidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, combinado com a Lei nº 12.608/2012;
F) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA QUE ESTEJAM A DESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, os trazidos pelo artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos do mesmo diploma, interpretados conforme os julgados pacíficos do TCU, tal como descrito no presente documento;
G) **SEJAM ANULADOS, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, QUAISQUER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE INCIDAM EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES SEGUINTES, ALTERNATIVAMENTE:
G.1) **CONTRATOS FUNDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE QUE NÃO SE ENQUADRE NAS DEFINIÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES**, NA FORMA DO ITEM "A", E/OU QUE **VIOLEM AS CONDICIONANTES** DISPOSTAS NO ITEM "C";
G.2) **CONTRATOS FUNDADOS EM DECRETOS EMERGENCIAIS NULOS**, NA FORMA DO ITEM "E";
G.3) **CONTRATOS FUNDADOS EM PROCESSOS DE DISPENSA EMERGENCIAL NULOS,** NA FORMA DO ITEM "F";
G.4) **CONTRATOS QUE NÃO TENHAM SIDO PRECEDIDOS DE QUALQUER PROCESSO FORMAL DE DISPENSA**;
G.5) **PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS** QUE VIOLEM AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS DISPOSTAS NO ITEM "D" ANTERIOR;
H) **SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** de cunho jurídico, financeiro, patrimonial, logístico, de comunicação social, e outros pertinentes, capazes de eliminar, contornar, sanar ou mitigar **SITUAÇÃO ATUAL OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.
Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa..
Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.
Requisita-se, outrossim, seja encaminhada cópia de qualquer procedimento baseado em decreto de emergência, bem como o próprio decreto, caso existente.
Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.
Registre-se, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, para fins de adoção das**

medidas necessárias, e ao Presidente da Câmara Municipal de Curralinhos/PI, para fins de conhecimento.
É a recomendação.
Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza
Promotora de Justiça
PORTARIA N° 003/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;
CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;
CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**;
CONSIDERANDO que o mesmo inciso IV do artigo 24 exige que, nessa hipótese de dispensa, **o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, ou seja, **somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado** (Acórdão nº 1987/2015 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública **devem durar o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto**, respeitado ainda assim o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo também terminantemente **proibida a prorrogação contratual** após findo tal prazo (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 727/2009 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, **em permanecendo a necessidade de contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo ou dispensa emergencial** (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 1424/2007 - 1ª Câmara - TCU);
CONSIDERANDO que a verificação do que seja **emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor**, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ("**situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**");
CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, parágrafo único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando **a nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);
CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 024/2017, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a decretação do ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, associado ao fato de que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, resta imperioso;
CONSIDERANDO que visando dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, separando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) ao artigo 10, reservou as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, instando salientar que tal dispositivo preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";
CONSIDERANDO que improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que a sua repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva, devendo, portanto, ser duramente combatida.
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2017 tendo em mira o esclarecimento acerca da legalidade do Decreto nº 024/2017, expedido pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI, o Sr. João Luiz Carvalho da Silva, precipuamente no que tange a repercussão de tal ato no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais;
Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 002/2017**, com a juntada dos documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça, precipuamente o Decreto em referência, a cópia da Nota Técnica nº 001/2017 expedida pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e, outrossim, a presente Portaria de instauração;
Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.
Promotora de Justiça

PORTARIA N° 004/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;

CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**;

CONSIDERANDO que o mesmo inciso IV do artigo 24 exige que, nessa hipótese de dispensa, **o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, ou seja, **somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado** (Acórdão nº 1987/2015 - Plenário - TCU);

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública **devem durar o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto**, respeitado ainda assim o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo também terminantemente **proibida a prorrogação contratual** após findo tal prazo (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 727/2009 - Plenário - TCU);

CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, **em permanecendo a necessidade de contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo ou dispensa emergencial** (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 1424/2007 - 1ª Câmara - TCU);

CONSIDERANDO que a verificação do que seja **emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor**, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ("**situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**");

CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, parágrafo único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando **a nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 011/2017, de 011 de 04 de janeiro de 2017, que trata de ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Curralinhos/PI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, associado ao fato de que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, resta imperioso;

CONSIDERANDO que visando dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, separando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) ao artigo 10, reservou as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, instando salientar que tal dispositivo preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";

CONSIDERANDO que improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que a sua repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva, devendo, portanto, ser duramente combatida.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2017 tendo em mira o esclarecimento acerca da legalidade do Decreto nº 011/2017, expedido pelo Ilmo. Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, o Sr. Francisco Alcides Machado de Oliveira, precipuamente no que tange aos procedimentos licitatórios no município de Curralinhos/PI;

Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 003/2017**, com a juntada dos documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça, precipuamente o Decreto Municipal em referência, a cópia da Nota Técnica nº 001/2017 expedida pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e, outrossim, a presente Portaria de instauração;

Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 005/2017
A **Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI**, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, dentre outras providências;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO que, nos termos do supracitado ATO CONJUNTO, os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correição interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes e que, após o término da correição interna, o Promotor de Justiça deverá promover o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes, encaminhando cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.
CONSIDERANDO que a CORREIÇÃO INTERNA deverá ser realizada em fevereiro de cada ano;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 10 de fevereiro, às 8:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, localizada no Fórum local, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça, que **compreenderá o período de 10 de fevereiro de 2017 (data de início da Correição Anual) a 24 de fevereiro de 2017 (data de encerramento da Correição Anual).**
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza e serão assessorados pelo Técnico Ministerial Richardson Soares Mousinho, albergando **o período de 10 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI**.
Art. 3º. A presente Correição Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidor ministerial e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária será fixado aviso na entrada da Promotoria de Justiça em foco com a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, colhendo relatório de atos praticados, mais precisamente, preenchendo as planilhas no tocante à relação de: ações em carga com o Ministério Público; das audiências; dos menores que estejam em internação provisória; dos procedimento administrativos; das ações civis públicas em tramitação junto ao Juízo de Direito da Comarca de Monsenhor Gil/PI; de presos provisórios e dos procedimentos que estejam no arquivo permanente;
II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI durante a correição.
Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas que integram o ATO CONNJUNTO PGJ/CGMPPI nº 01/2017, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.
Art. 7º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Anual o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Mourae o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 005/2017
A **Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI**, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, dentre outras providências;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO que, nos termos do supracitado ATO CONJUNTO, os Promotores de Justiça deverão realizar anualmente correição interna na Promotoria de Justiça na qual estejam oficiando, preenchendo os relatórios e planilhas correspondentes e que, após o término da correição interna, o Promotor de Justiça deverá promover o arquivamento em pasta própria da Promotoria de Justiça dos relatórios e planilhas correspondentes, encaminhando cópia, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria Geral do Ministério Público.
CONSIDERANDO que a CORREIÇÃO INTERNA deverá ser realizada em fevereiro de cada ano;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 10 de fevereiro, às 8:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, localizada no Fórum local, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça, que **compreenderá o período de 10 de fevereiro de 2017 (data de início da Correição Anual) a 24 de fevereiro de 2017 (data de encerramento da Correição Anual).**
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza e serão assessorados pelo Técnico Ministerial Richardson Soares Mousinho, albergando **o período de 10 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI**.
Art. 3º. A presente Correição Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidor ministerial e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária será fixado aviso na entrada da Promotoria de Justiça em foco com a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, colhendo relatório de atos praticados, mais precisamente, preenchendo as planilhas no tocante à relação de: ações em carga com o Ministério Público; das audiências; dos menores que estejam em internação provisória; dos procedimento administrativos; das ações civis públicas em tramitação junto ao Juízo de Direito da Comarca de Monsenhor Gil/PI; de presos provisórios e dos procedimentos que estejam no arquivo permanente;
II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI durante a correição.
Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com as planilhas que integram o ATO CONNJUNTO PGJ/CGMPPI nº 01/2017, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Anual o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Mourae o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza
Promotora de Justiça
PORTARIA N° 007/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;
CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;
CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**;
CONSIDERANDO que o mesmo inciso IV do artigo 24 exige que, nessa hipótese de dispensa, **o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, ou seja, **somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado** (Acórdão nº 1987/2015 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública **devem durar o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto**, respeitado ainda assim o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo também terminantemente **proibida a prorrogação contratual** após findo tal prazo (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 727/2009 - Plenário - TCU);
CONSIDERANDO que é terminantemente vedada a prorrogação dos contratos fundados em dispensa por emergência ou calamidade, de modo que, **em permanecendo a necessidade de contratação, deve o gestor realizar o processo licitatório ordinário ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo ou dispensa emergencial** (artigo 24, inciso IV, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 1424/2007 - 1ª Câmara - TCU);
CONSIDERANDO que a verificação do que seja **emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor**, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 ("**situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**");
CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, parágrafo único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando **a nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/1992);
CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas (Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);
CONSIDERANDO a publicação no Diário dos Municípios, datada de 16 de janeiro de 2017, do EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI e a empresa "MORAIS E PORTELA LTDA" para fins de fornecimento de combustível, tendo por valor contratual estimado o correspondente ao montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura;
CONSIDERANDO o aviso publicado na mesma publicação do Diário dos Municípios (Edição MMMCCLIII) divulgando a sessão solene para abertura dos envelopes contendo as propostas a que se refere a TP 01/2017, cujo objeto é a aquisição de combustível para o Município de Miguel Leão, no último dia trinta e um de janeiro;
CONSIDERANDO o aviso publicado aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis no Diário dos Municípios, cujo escopo seria dar conhecimento acerca da sessão solene para abertura dos envelopes contendo as propostas a que se refere a TP 09/2016, cujo objeto é a aquisição de combustível para o Município de Miguel Leão/PI;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, associado ao fato de que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, resta imperioso;
CONSIDERANDO que visando dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, separando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) ao artigo 10, reservou as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, instando salientar que tal dispositivo preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";
CONSIDERANDO que improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que a sua repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva, devendo, portanto, ser duramente combatida.
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 005/2017 tendo em mira investigar a lisura da contratação da empresa "Morais e Portela Ltda", mais precisamente se fora observado o retilíneo procedimento licitatório *in casu* quando da contratação entabulada pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI, perquirindo-se acerca da plausibilidade de emergência para fins de aquisição de combustíveis no âmbito da dita edilidade-mirim;

Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 005/2017**, com a juntada dos documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça;
Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
Requisitar ao Prefeito Municipal de Miguel Leão/PI que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício, apresente as seguintes informações e documentos:
a) Cópia integral do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI e a empresa "Morais e Portela Ltda", cujo objeto corresponde ao fornecimento de combustíveis ao dito ente público;
b) Cópia integral do processo licitatório ou de inexigibilidade de licitação que precedera o contrato administrativo em lume, cujo extrato fora publicado aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, bem como a documentação atinente às Tomadas de Preço de nºs 09/2016 e 01/2017, voltadas à aquisição de combustíveis no âmbito do Município de Miguel Leão/PI;
c) Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça toda a documentação referente aos serviços já pagos pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI (notas fiscais, de empenho, recibos, etc).
Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.
Monsenhor Gil, 08 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.
Promotora de Justiça
PORTARIA N° 008/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93,
CONSIDERANDO:
1. **A publicação no Diário dos Municípios datada do dia 02 de fevereiro de 2017, relativa ao extrato de contrato de prestação de serviços especializados de assessoria jurídica mediante procedimento de inexigibilidade de licitação nº 004/2017**, tendo por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI a "Marques e Vale Advogados Associados", ente contratado pelo valor de dez mil reais, consoante aviso de retificação publicado no Diário dos Municípios do dia 03 de fevereiro de 2017;
2. Que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);
3. Que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
4. Que cabe ao gestor, ora Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, comprovar que a contratação de empresa que presta assessoria na área jurídica tenha se embasado em um propósito específico, escopo este alheio às demandas ordinárias que permeiam a Administração Pública;
5. Que o contrato em questão tem por objeto a "prestação de serviços especializados de assessoria jurídica referentes a patrocínio de causas judiciais e administrativas e seu acompanhamento junto à justiça estadual e federal de 1ª e 2ª instâncias, Tribunais Superiores em Brasília (STJ, STF, TST), bem como assessoria e/ou consultoria na elaboração de pareceres jurídicos, decretos, leis e outros serviços de maior complexidade na área do Direito Público";
6. O parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93, determina que "o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço"**[1]**.
7. Considerando a Súmula nº 264/11-TCU, cujo teor prevê que "a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelo critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993".
8. Para a Lei das Licitações "serviço" corresponderia a "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais";
9. Nos termos do art. 13 da Lei nº 8.666/93[2], consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
10. Consoante o § 1º do supracitado artigo, "ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração";
11. De acordo com o disposto no artigo 24 da Lei das Licitações, é dispensável a licitação para outros serviços (diversos de serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da aludida lei, ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
RESOLVE
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar irregularidades nas contratação firmada com a aludida pessoa jurídica, para fins de execução de serviços de assessoria jurídica, na modalidade inexigibilidade de licitação, pela Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa[3];
Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 006/2017**, com a juntada desta Portaria, numerando-se e rubricando-se todas as folhas;
A juntada de documentação que se encontra nesta Promotoria de Justiça para instruir o feito;
Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial;
Requisitar ao Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, encaminhando-se cópia da presente portaria, as seguintes informações e documentos:
a) Cópia integral do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI com "Marques e Vale Advogados Associados";
b) Cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação respectivo;
c) Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça toda a documentação referente aos serviços já pagos pela Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI (notas fiscais, de empenho, recibos, etc).
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.

Monsenhor Gil, 09 de fevereiro de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.
Promotora de Justiça
[1] "A contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados **somente é admissível quando versar sobre um objeto singular. Essa é uma das questões mais problemáticas da Lei nº 8.666, que não contém uma definição de objeto singular**.
Serviço técnico de objeto singular **é uma prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum**.
Objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita.
Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. **O objeto singular se configura quando há relevância especial do interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional de problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas poder ser executado por um sujeito dotado de aptidão comum**." (FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 7ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 505.)
[2] "A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: **é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado.** Assim é considerado, nos termos do §1º do artigo 25, 'o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.
Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. Note-se que o legislador quis tornar expresso que não ocorre inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação; isto pode causar estranheza, porque tais serviços já não são incluídos entre os serviços técnicos especializados do artigo 13, o que por si exclui a inexigibilidade; ocorre que o legislador quis pôr fim à interpretação adotada por algumas autoridades e aprovada por alguns Tribunais de Contas, quanto à inviabilidade de competição nesse tipo de serviço. O resultado dessa insistência foi ter o legislador partido para o extremo oposto, proibindo a inexigibilidade para a publicidade e a divulgação, sem qualquer exceção, quando, na realidade, podem ocorrer situações em que realmente a inviabilidade de competição esteja presente; a licitação será, de qualquer modo, obrigatória.
Com relação à notória especialização, o §1º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 26ed., São Paulo: Atlas, 2013, p.405/406.)
[3] "(STJ-0409372) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PELA MUNICIPALIDADE SEM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PARTE ORA RECORRENTE NÃO RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 62 DA LEI DE LICITAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF POR APLICAÇÃO ANALÓGICA. INCONSTITUCIONALIDADE DAS SANÇÕES. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **O Tribunal a quo consignou que a contratação do profissional sem licitação prévia atenta não só a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 8.429/92, porquanto seria evidente a lesão aos princípios da Administração Pública. No caso em específico, trata-se de contador cuja contratação pela municipalidade se deu por dispensa de licitação, sob os fundamentos da notória especialização e de indispensabilidade do serviço**. 2. Não obstante, de acordo com a orientação jurisprudencial neste sodalício, a contratação de tais profissionais sem licitação prévia não é justificável, porquanto não atendidos os requisitos traçados no art. 26, III, da Lei de Licitações Públicas. Precedente: REsp 842.461/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.03.2007, DJ 11.04.2007, p. 233. 3. **As justificativas apresentadas pela parte ora recorrente no sentido de que: (a) a localidade onde ocorreram os fatos é de porte pequeno, diante da falta de mão de obra de profissional habilitado na área de contabilidade naquele município não atende à sistemática adotada pela Lei de Licitações**; e, (b) dispensa de licitação em razão do valor do avençado não foram reconhecidas pelo Tribunal a quo em sua análise realizada com base no contexto fático e probatório constante dos autos, sendo certo que seu revolvimento é inviável na via recursal eleita por incidência da Súmula 7/STJ. 4. No que tange à ocorrência de violação do art. 62 da Lei nº 8.666/93, além de o Tribunal a quo não ter afirmado qual seria a modalidade de licitação necessária no caso em concreto, a parte ora recorrente realizou mero juízo de probabilidade ao afirmar que a modalidade de licitação empregada provavelmente seria a carta convite. Assim, notória a deficiência da fundamentação neste ponto, não é possível de ser analisada em seu mérito ante a incidência da Súmula 284/STF por aplicação analógica. 5. Quanto à alegada violação do art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos bem como ao art. 2º, § 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, a parte ora recorrente aduz não ser possível a imposição de pena referente à suspensão de direitos políticos em virtude da prática de ato de improbidade administrativa. Neste ponto, cumpre destacar que a fundamentação conferida pelo acórdão ora recorrido é essencialmente de cunho constitucional, sendo que a sua análise é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal. 6. No que tange à ausência dos requisitos necessários para a configuração do ato de improbidade administrativa, estas matérias não foram devidamente prequestionadas, não tendo sido opostos embargos de declaração. Incidência, por analogia, das Súmulas 282 e 356, ambas editadas pelo Supremo Tribunal Federal. 7. Por fim, as sanções foram determinadas de forma fundamentada e razoável, amparadas no conjunto fático-probatório dos autos e nas peculiaridades do caso, tendo, inclusive, sido fixadas nos limites mínimos determinados pelo art. 12, II da Lei 8.429/97, não havendo que se falar, portanto, em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 8. Recurso especial parcialmente conhecido, e, nesta extensão, não provido." - grifos nossos (STJ, Recurso Especial nº 1344325/MS (2012/0152096-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 18.04.2013, unânime, DJe 23.04.2013).

17.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Procedimento Administrativo n° 000105-111/2016
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS
Requerido: FUNDAÇÃO POPULUS RATIONABILIS - FORÇA MIRIM.
Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 22/2016 - 25? PJ com o objetivo de analisar e aprovar a solicitação de abertura da Fundação Populus Rationabilis
Às fls. 03 a 67, a Presidente Sra. Maressa Karollyne de Carvalho Borges protocolou através do Doc. nº 3652/2016 a documentação para a abertura da referida Fundação, tais como: Estatuto da Fundação, Cópia de ata de criação, Cópia da ata de posse da Diretoria, Relação dos bens da Fundação, Qualificação do Presidente da Fundação, Inclusão de artigo nas disposições finais e transitórias, Estudo de viabilidade, Contrato de locação ou documento semelhante, Declaração / recibo de entrega de imposto de renda pessoa física dos instituidores e dos integrantes da diretoria e Cópia do documento de identificação dos membros da Fundação.

Às fls. 69/70, através do Relatório Social concluiu-se que a Fundação Populus Rationabilis realiza um trabalho com crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, pessoal e social do público alvo, estando de acordo com as finalidades descritas no seu Estatuto, considerando-se que as ações propostas são importantes para a população.
À fls. 71 a 73, a Fundação Populus Rationsbilis - Força Mirim informou ser um projeto social que trabalha com crianças e adolescentes de 08 (oito) a 17 (dezessete) anos de idade em situação de vulnerabilidade ou não, de ambos os sexos, com sede na Q-23 A anexo da U.E. Cicero Portela, Parque Piauí, espaço cedido pela SEDUC, atendendo aproximadamente 300 (trezentas) crianças e adolescentes, previsão de ampliação para 500 (quinhentas). Às fl. 36, o Sr. Waldeck foi novamente notificado a comparecer a esta PJ, com o fito de prestar esclarecimentos acerca do Pleito Eleitoral e entrega de documentos pertinentes à mesma.
Às fls. 74 a 77, esta Promotoria de Justiça expediu Parecer, o qual após análise dos documentos apresentados entendeu que o patrimônio/renda inicial mostrava-se suficiente para atender as finalidades estatutárias da Instituição, razão pela qual **opinou-se pela aprovação do Estatuto da Fundação Populus Rationabilis**, determinando a lavratura de Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Às fls. 82 a 88, foi protocolado através do Doc. nº 1588/2017 o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ e a **Escritura Pública de Constituição de Fundação**.
Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.
Teresina/PI, 03 de Fevereiro de 2017.
JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA
Promotor de Justiça Substituto
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
Procedimento Administrativo n° 000113-111/2016
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS
Requerido: WALDECK DE BRITO MARTINS (PRESIDENTE DA UNIÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA - USMT).
Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 32/2016 - 25? PJ com o objetivo de apurar denúncia acerca do Processo Eleitoral da União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT, requerendo providências deste Órgão Ministerial.
Às fls. 03/05, a União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT, pela maioria dos membros da Diretoria ofereceu uma Representação em face do Sr. Waldeck de Brito Martins, a qual fundamenta que a atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos em 2013 para o Triênio 2014/2016, já estava com mandato chegando ao fim e que até aquele momento o Presidente da Diretoria (Sr. Waldeck de Brito Martins) não havia tomado nenhuma providência no sentido de realizar as Eleições daquela Entidade.
Às fls. 25 a 27, foi expedida a Notificação Recomendatória 11/2016, a qual resolveu que o Sr. Waldeck de Brito Martins atendesse o teor da mesma, respeitando a realização da Eleição para a escolha da Nova Diretoria e do Novo Conselho Fiscal da USMT, Triênio 2017/2019, conforme reza o Estatuto da Entidade e que o responsável em exercer a função de presidente da comissão eleitoral, atue com imparcialidade, acompanhando os trâmites para realização da nova eleição, certificando que esta ocorra de acordo com o Estatuto e com a devida lisura.
À fls. 30 foi expedida a Notificação nº 63/2016, de 06/12/2016, a qual notificou o Sr. Waldeck a comparecer a esta PJ para prestar esclarecimentos sobre o Processo Eleitoral da União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT, o qual respondeu à fl. 35, através do Doc. nº 28123/2016, de 15/12/2016 que não compareceu na data designada já que recebeu tardiamente a presente notificação e informou também que a Eleição havia ocorrido dia 06/12/2016, conforme o Estatuto da USMT.
Às fl. 36, o Sr. Waldeck foi novamente notificado a comparecer a esta PJ, com o fito de prestar esclarecimentos acerca do Pleito Eleitoral e entrega de documentos pertinentes à mesma.
À fl. 38, conforme Termo de Comparecimento, o Sr. Waldeck informou que a Eleição ocorreu pacificamente no dia 06/12/2016 e juntou os seguintes documentos: Edital de Convocação, Convocação para deliberação do regulamento das eleições, Cópia de edital de convocação em jornal de ampla circulação, Ata de nomeação da comissão eleitoral, Ata de encerramento do prazo de inscrições de chapas e Ata de posse da nova diretoria devidamente registrada em Cartório competente.
Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.
Teresina/PI, 01 de Fevereiro de 2017.
JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA
Promotor de Justiça Substituto
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

17.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SANTOS-PI

PORTARIA Nº 01/2017
A Promotora de Justiça Substituta **KARINE ARARUNA XAVIER**, designada para responder pela Promotoria de Justiça de Francisco Santos, conforme Portaria PGJ/PI nº 955/2016, de 29 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o art. 5º, §2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, no qual há expressa menção sobre a realização de correição interna nas promotorias de justiça no mês de fevereiro de cada ano;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a tramitação de todas as demandas judicializadas pela Promotoria de Justiça de Francisco Santos, bem como o cumprimento efetivo das recomendações expedidas e termos de ajuste realizados por esse órgão;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e promover a regular tramitação dos procedimentos extrajudiciais em andamento nessa Promotoria de Justiça de Francisco Santos-PI;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 10 de fevereiro de 2017, às 07h, na sala da Promotoria de Justiça de Francisco Santos, localizada no Fórum de Picos/PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO** neste Órgão, que compreenderá o período de 10 a 24 de fevereiro de 2017, no horário das 07 às 13h.
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos e executados pela Promotora de Justiça Substituta **KARINE ARARUNA XAVIER** nas dependências da Promotoria de Justiça de Francisco Santos, com sede em Picos/PI.
Art. 3º. A presente Correição será autuada e instruída com a ata de instalação dos trabalhos assinada pela promotora, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão formalmente comunicados da realização da Correição e receberão cópia do relatório conclusivo dos trabalhos.
Art. 4º. Durante o período de Correição será fixada na porta da Promotoria de Justiça de Francisco Santos, em Picos, a informação da realização da correição e destacado o recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - prestar informações sobre a estrutura física e de pessoal da Promotoria de Justiça de Francisco Santos;
II - compilar dados e examinar ofícios, arquivos, memorandos, pastas, livros e outros documentos existentes na Promotoria de Justiça de Francisco Santos;
III - examinar e promover a regular tramitação de todos os procedimentos extrajudiciais em andamento na Promotoria de Justiça de Francisco Santos;
IV - peticionar nos processos ajuizados pela Promotoria de Justiça de Francisco Santos;

V - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
VI - elaborar relatório conclusivo e circunstanciado da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços da Promotoria de Justiça de Francisco Santos durante a correição.
Art. 6º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária Anual o Exmo. Srº. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais na Promotoria de Justiça de Francisco Santos.
Art. 7º. As questões omissas serão decididas pela Promotora de Justiça Substituta **KARINE ARARUNA XAVIER**, designada para responder pela Promotoria de Justiça de Francisco Santos, conforme Portaria PGJ/PI nº 955/2016, de 29 de abril de 2016.
Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.
Picos, 09 de fevereiro de 2017.
KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça

17.4. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2017
NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
NOTIFICADO: HOSPITAL SÃO MARCOS
RECOMENDAÇÃO
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, **saúde** e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);
CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;
CONSIDERANDO o comando do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual expressamente estabelece que ***"****Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros"*;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Nº 000063-004/2016**,** instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de Representação da Sra. Eliene Soares Silva, a fim de apurar a existência de prática abusiva por parte da **HUMANA SAÚDE**, mormente no que diz respeito à recusa na prestação, em caráter de urgência, de tratamento medicamentoso para seu irmão, segurado do plano de saúde, bem como a demora excessiva na autorização dos serviços durante a internação;
CONSIDERANDO o artigo 3º da RESOLUÇÃO NORMATIVA 259 da ANS que dispõe: "*a operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 2º nos seguintes prazos: XIV - **urgência** e emergência: **imediato***";
CONSIDERANDO o artigo 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA 395 da ANS que prescreve: "*são garantidos ao beneficiário, sem prejuízo das normas gerais aplicáveis aos serviços de atendimento ao consumidor: I - atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas; II - **tratamento preferencial aos casos de urgência** e emergência; (...) e IV - informação adequada, clara e precisa quanto aos serviços contratados, especialmente quanto às condições para sua fruição e aplicação de mecanismos de regulação*";
CONSIDERANDO o artigo 10, § 1º, da RESOLUÇÃO NORMATIVA 259 da ANS que dispõe que diante da negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de serviço habilitado, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique. Prescreve, também, que o beneficiário, sem qualquer ônus, poderá requerer que as informações prestadas sejam reduzidas a termo e lhe encaminhadas por correspondência ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;
RESOLVE
RECOMENDAR ao(a) Sr(a). Diretor(a) do HOSPITAL SÃO MARCOS que, em casos de recusa de autorização imediata por Plano de Saúde de fornecimento de medicamentos e/ou tratamentos prescritos por profissional de saúde competente para pacientes em quadro de urgência e emergência, mesmo havendo suscitação de divergência médica, o qual deverá ser atendido de forma **imediata**, na forma art. 3º da Resolução Normativa nº 259 - ANS, notifique o Plano de Saúde a fornecer, em **linguagem clara e adequada**, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 10, §1º da Resolução Normativa nº 259 - ANS;
RECOMENDA, ainda que, em caso de negativa de autorização IMEDIATA de procedimentos, medicamentos e/ou tratamentos solicitados por profissionais de saúde para pacientes em caráter de urgência e emergência, que o Hospital comunique imediatamente a este Ministério Público, de preferência com o motivo da negativa alegado pelo Plano de Saúde para adoção das medidas cabíveis;
NOTIFICA ainda a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicar a esta 32ª Promotoria de Justiça de Teresina o acatamento ou não desta Recomendação.
Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Maria das Graças do Monte Teixeira
Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

17.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

AO EXMO. SR.
VALDIFRANCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO
Prefeito do Município de São João da Fronteira

AO(À) EXMO(A). SR(A).
Secretário(a) Municipal de Educação
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 09/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a lei n° 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);
CONSIDERANDO que a teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal "*a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*";
CONSIDERANDO que a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para a necessidade temporária de excepcional interesse público.*";
CONSIDERANDO que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:
1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, possui aplicação somente no âmbito da Administração Federal, devendo Estados e Municípios editarem regulamentos próprios.[1]
CONSIDERANDO que ao longo da instrução do Inquérito Civil Público nº 22/2014, que tem como objetivo a fiscalização da utilização dos 60% dos recursos anuais que compõem o FUNDEB para a remuneração dos profissionais de magistério em efetivo exercício, **foi verificado que existem professores atuando no Município de São João da Fronteira sem ter exercido concurso público ou qualquer outro tipo de teste seletivo;**
CONSIDERANDO que foram notificados e colhidos termos de declaração dos professores Sr. Amarildo da Silva Fernandes, Sra. Deyla Maria da Silva Magalhães, Sr. Ariolino dos Santos Oliveira, Sra. Cleone Mendes Moreira, Sra. Dalvani Rodrigues da Silva, Sr. Helio Rodrigues Lima, Sra. Maria Margarida Isaias de Medeiros, Sra. Maria Alborina Fontinele de Medeiros, confirmando que não realizaram concurso público, tampouco testes seletivos para exercer cargo de professores e outros trabalhos administrativos;
CONSIDERANDO que a função de professor não caracteriza necessidade excepcional e de caráter temporário, logo não enseja teste simplificado para contratação por tempo determinado, sendo indispensável a realização de concurso público para o provimento dos cargos de profissionais de magistério demandados para a rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de se observar os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da Lei Municipal de São João da Fronteira, bem como de se regularizar os vínculos dos cargos de magistério dentro da estrutura orgânica do Município;
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de São João da Fronteira, Sr. VALDIFRANCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO,** e ao Excelentíssimo(a) senhor(a) **Secretário(a) de Educação de São João da Fronteira**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), e com o fim de garantir a transparência e a impessoalidade do certame, **que adotem as providências necessárias para:**
Art. 1º Proceder a exoneração dos professores e servidores citados contratados de forma irregular, inclusive daqueles que não foram citados nominalmente na presente notificação, mas que também se enquadrem nas vedações legais, de contratação sem anterior concurso público ou teste seletivo para o provimento desses cargos;
Art. 2º A realização de Concurso Público para contratação de professores da rede municipal de São João da Fronteira, deverá ser precedida da publicação edital, dado prazo razoável da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios até o dia da realização das provas, e que contenham os seguintes requisitos:
I) Indicação da qualificação profissional exigida para cada cargo (diplomas, certificados, formação);
II) Indicação da remuneração dos cargos;
III) Informações sobre as funções a serem preenchidas (descrição das funções dos cargos)**;**
IV) o regime jurídico de trabalho e o regime jurídico de previdência aplicável;
V) Indicação do conteúdo programático, discriminado por cargo;
VI) Identificação da Organizadora do Concurso (em caso de execução direta pelo ente municipal deverá indicar a comissão processo seletivo simplificado, contendo nome, a função na comissão, o cargo e matrícula dos servidores, sendo estes preferencialmente de vínculos efetivos e de escolaridade igual ou superior àquela exigida para o preenchimento dos cargos ou empregos a serem selecionados, bem como indicando os procedimentos nos casos de suspeição ou impedimento);
VII) Indicação de prazo razoável para a interposição de recursos;
VIII) Indicação dos meios ao qual o candidato poderá aferir os recursos;
IX) Indicação das datas para apresentação da documentação dos candidatos classificados;
Indicação da data do que serão admitidos o pessoal;
A indicação de conta-corrente em instituição financeira regular, no nome da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, para realização do pagamento das inscrições (comprovante via transferência bancária ou pagamento de boleto bancário);
Art. 3º. Encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta Recomendação:
I) Lei Municipal que regulamenta a contratação de profissionais por tempo determinado.
II) Minuta de edital contemplando aos requisitos apontadas no art. 2º desta recomendação.
III) Possível cronograma da publicação do edital e da data de realização das provas.
Art. 4ª Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas com a própria 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca através do contato telefônico (86) 3343-2754.
Parágrafo único. Fixa-se o prazo de no máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, para a Gestão Municipal providenciar as diligências requeridas.
Art. 5º. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.
Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.
Piracuruca(PI), 12 de Dezembro de 2016.
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Arraial
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca
[1] A referida Lei não se aplica aos estados e municípios, uma vez que não se trata de norma de caráter nacional, mas tão somente de âmbito federal. Entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 104.078).
Ás Sras.
Maria Cláudia Lustosa de Carvalho Gomes e Maria Deuselina Ferreira de Sousa
Presidentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de São João da Fronteira-PI
Av. São João Batista, 372, Centro, São João da Fronteira-PI
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 10/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo- lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a lei n° 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24, *caput*, da Lei n.
11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;
CONSIDERANDO a necessidade de os membros do CACS-FUNDEB reunirem-se periodicamente a fim a planejar a linha de atuação e as visitas que deverão ser realizadas nas escolas, a fim de bem cumprir com as suas atribuições;
CONSIDERANDO que para o bom funcionamento do Conselho é necessária a existência de um regimento interno para discipliná-lo, a exemplo do que ocorre com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei n. 11.494/2007 determina que os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à
disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico;
CONSIDERANDO que o artigo 25, parágrafo único, inciso III, do mesmo diploma, informa que o CACS-FUNDEB pode requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais de educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei; e d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
CONSIDERANDO que o artigo 25, parágrafo único, inciso IV, do
mesmo diploma, informa que o CACS-FUNDEB pode realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; e c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);
CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;
R E S O L V E:
RECOMENDAR às Presidentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de São João da Fronteira-PI, Sras. Maria Cláudia Lustosa de Carvalho Gomes e Maria Deuselina Ferreira de Sousa, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:
Art. 1º. Seja elaborado um cronograma de reuniões do Conselho;
Art. 2º. Seja elaborado um plano de ações do Conselho, contemplando visitas a todas as escolas do Município;
Art. 3º. Seja dada ampla divulgação do cronograma de reuniões e o plano de ações do Conselho, devendo os mesmos serem encaminhados para o FNDE para inclusão no sistema CACS-FUNDEB;
Art. 4º. Inicie o trâmite administrativo para elaboração e aprovação do regimento interno do Conselho;
Art. 5º Requisito que informe a esta Promotoria de Justiça se a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, bem como os Bancos Públicos, estão fornecendo cópias e extratos dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais repassados à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, necessários para o cumprimento do estabelecido no que o artigo 28 da Lei n. 11.494/2007.
Art. 6º. Determino remessa de cópia da documentação que comprove o cumprimento dos itens acima recomendados a esta Promotoria de Justiça**, no prazo de 30 (trinta) dias**.
Art. 7º. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.
Art. 8º. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.
Art. 9º. Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, om repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.
Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.
Piracuruca(PI), 12 de Dezembro de 2016.
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Arraial
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca

17.6. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2017
Procedimento Administrativo nº 001/2017
Objeto: Realização de Correição Interna na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí - PI,
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 13 de fevereiro de 2016 a 13 de fevereiro de 2017.
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelos Promotores de Justiça designados para a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, Drs. Gerson Gomes Pereira e Jorge Luiz da Costa Pessoa e **se desenvolverão no período de 14 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2017, no horário de 08:00h às 14:00h, nos Gabinetes das respectivas Promotorias de Justiça**.
Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 13 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Uruçuí, sito à Rua Erotides Lima,nº 656, Centro, Uruçuí - PI.
Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Uruçuí e no átrio da Vara Única de Uruçuí, perante a qual estas Promotorias tem atuação, a informação clara e destacada de que as referidas Promotorias se encontram em correição interna, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:
I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, colhendo relatório de atos praticados;
II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;
V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí durante a correição.
Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelos Promotores de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 7º. Ficam designadas as assessoras Conceição de Maria Oliveira Cordeiro e Marina Sávia de Sousa Reis para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.
Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.
Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**,** o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Vara Única da Comarca de Uruçuí, Dr. Rodrigo Tolentino, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí.
Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Uruçuí - PI, 07 de fevereiro de 2017.
Gerson Gomes Pereira
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
EDITAL CONJUNTO Nº 001/2017
Os Excelentíssimos Senhores **GERSON GOMES PEREIRA e JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, Promotores de Justiça designados, respectivamente, para 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 002/2017 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **14 de fevereiro de 2017** - terça-feira, às 8:00 horas, na sede das Promotoria de Justiça de Uruçuí, sito à Rua Erotides Lima, nº 656, Centro, Uruçuí - PI, para a INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2017, para a qual ficam convidados o Magistrado com atuação Vara Única da Comarca de Uruçuí, a Defensora Pública com atuação na Vara Única de Uruçuí, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços das 1ª e 2ª Promotoria de Uruçuí.
Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da Vara Única da Comarca de Uruçuí e no átrio das Promotorias de Justiça de Uruçuí e receber ampla divulgação.
Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 7 de fevereiro de 2017.
Gerson Gomes Pereira
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Jorge Luiz da Costa PessoaPROMOTOR DE JUSTIÇA

17.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N.º 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através de seu promotor de justiça signatário, no desempenho de suas funções e atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso e III, todos da Constituição Federal, e legais, em especial as explícitas no artigo 26, I, alíneas "a", "b" da Lei Federal n. º 8625/93;

CONSIDERANDO a previsão Constitucional adiante transcrita:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a decretação de emergência feita pelo município de Barras conforme decreto n.º 02/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que a decretação de emergência não pode, segundo o ordenamento jurídico pátrio, ser feita genericamente para afastamento do regime licitatório;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apuração da base jurídica do mencionado decreto.

De plano, adoto as seguintes diligências:

Juntado das notícias publicadas em sites em portais sobre a decretação de emergência.

Expedição de ofício, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barras, requisitório dos dados que embasaram a expedição do decreto bem como cópia de eventual Procedimento Administrativo feito pela municipalidade.

Encaminhamento da Recomendação do Ministério Público.

Comunique-se o Centro de Apoio pertinente (CACOP).

Comunique-se o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Nomeia as assessoras ministeriais Layssa Maria da Silva Maia e Marisa Mônica Gomes de Sousa para secretariar o presente feito.

Barras, 07 de fevereiro de 2017.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N.º 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através de seu promotor de justiça signatário, no desempenho de suas funções e atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso e III, todos da Constituição Federal, e legais, em especial as explícitas no artigo 26, I, alíneas "a", "b" da Lei Federal n. º 8625/93;

CONSIDERANDO a previsão Constitucional adiante transcrita:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a decretação de emergência feita pelo município de Boa Hora;

CONSIDERANDO que a decretação de emergência não pode, segundo o ordenamento jurídico pátrio, ser feita genericamente para afastamento do regime licitatório;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apuração da base jurídica do mencionado decreto.

De plano, adoto as seguintes diligências:

Juntada de eventuais notícias publicadas em sites e portais sobre a decretação de emergência.

Expedição de ofício, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Hora, requisitório dos dados que embasaram a expedição do decreto bem como cópia de eventual Procedimento Administrativo feito pela municipalidade.

Encaminhamento da Recomendação do Ministério Público.

Comunique-se o Centro de Apoio pertinente (CACOP).

Comunique-se o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Nomeia as assessoras ministeriais Layssa Maria da Silva Maia e Marisa Mônica Gomes de Sousa para secretariar o presente feito.

Barras, 07 de fevereiro de 2017.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça

17.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI

PORTARIA Nº 001/2017

Procedimento Administrativo nº 001/2017

Objeto: Realização de Correição Interna na 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 4ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* [1] e art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 7 de fevereiro de 2016 a 7 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI, Dr. Carlos Washington Machado e se **desenvolverão no período de 9 a 17 de fevereiro de 2017, no horário de 0800h às 1400h, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI, situada na Rua Ludgero de França Teixeira, 766, Centro, Itaueira - PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 9 de fevereiro do corrente ano, às 900

horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI.
Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI e no átrio da Vara Única desta Comarca, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:
I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI, colhendo relatório de atos praticados;
II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;
V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira durante a correição.
Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correcionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 7º. Fica designado o Assessor de Promotoria de Justiça Francisco de Assis Carvalho Júnior para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.
Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.
Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Extraordinária o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**,** o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, bem como que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correcionais da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira - PI.
Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Itaueira - PI, 6 de fevereiro de 2017.
CARLOS WASHINGTON MACHADO
Promotor de Justiça
[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

17.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 02/2017
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *o TERMO DE DECLARAÇÃO DE FRANCISCO AVELAR DE ANDRADE no qual relata a necessidade preemente de fornecimento de medicamentos os quais não pode custear.*
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano para atender a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA.
Picos, 08 de fevereiro de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 03/2017
A Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, abaixo assinada, no uso das atribuições com fulcro nas atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é

extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça[1].
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTARTIVO CÍVEL - PA, para apurar possível situação de vulnerabilidade a que vem sendo submetida, a pessoa com deficiência de nome BARBARA INGRIDE SILVA MARTINS, determinando desde já, as seguintes diligências:
a) Registre-se e autue-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Converta-se a Notícia de Fato, instaurada sob protocolo simp 000816-090/2016, em Procedimento Administrativo diante do lapso temporal decorrido;
c) Reitere-se ofício ao CREAS requisitando Relatório Social sobre a pessoa com deficiência BARBARA INGRIDE SILVA MARTINS, diante da certidão de fls. 14, com cópia do procedimento;
d) Junte-se aos autos todos os documentos encaminhados a 3ª PJ Picos pela 6ª PJ Picos;
e)Após, encaminhe-se memorando à Ouvidoria do MP com movimentação do SIMP e relatando as providências tomadas.
Picos-PI, 08 de fevereiro de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -
[1] *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE. **DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88.** PRECEDENTES. **1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo.** 3. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos.* REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.

17.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
PORTARIA nº 002/2017
Objeto: acompanhar e adotar as providências cabíveis, decorrentes das visitas técnicas realizadas na Delegacia de Polícia de Piracuruca - PI, no ano de 2017**.**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotora de Justiça, Luana Azerêdo Alves, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 20/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, que versa sobre o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; na Resolução nº 06/2015, oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, que disciplina o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; nos arts. 127, *caput*, e 129, I, II e VII, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93; no art. 80 da lei nº 8.625/93;
Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;
Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 121/2015, que alterou o inciso I do art. 4º da Resolução nº 20/2007, determinou a realização de visitas técnicas ordinárias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro de cada ano, e extraordinárias, a qualquer tempo, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;
Considerando que a primeira visita técnica do ano de 2017 será realizada no mês de abril de 2017 e que alguns problemas foram apontados nos relatórios das visitas técnicas realizadas no ano de 2016;
Considerando que, dentre os problemas apontados, no ano de 2016, estão: o acúmulo de sujeira no interior da Delegacia de Polícia; a existência de inúmeros bens apreendidos, especialmente veículos, que ficam depositados no pátio da delegacia; a descontinuidade no repasse do suprimento de fundos; a ausência de treinamento de agentes da Polícia Civil para o manuseio do sistema SIS-B.O;
RESOLVE:
1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 002/2017, para apurar as irregularidades constatadas nas visitas técnicas do ano de 2016 e acompanhar a sua evolução durante o ano de 2017, determinando-se, desde já, as seguintes providências:
- Juntar aos presentes autos cópias dos relatórios das visitas técnicas realizadas na Delegacia de Polícia de Piracuruca, no ano de 2016, com o objetivo de elaboração de relatório com as irregularidades encontradas;
Dar conhecimento da instauração do P.A. nº 002/2017 ao ilustre Delegado de Polícia de Piracuruca - PI;
- Oficiar ao CAOCRIM, anexando-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do P.A.;
Oficiar ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, anexando-se cópia da portaria;
Oficiar à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, anexando-se cópia da portaria;
Registre-se a instauração do procedimento administrativo em livro próprio e arquive-se cópia da Portaria em pasta própria.
Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação.
Piracuruca, 10 de fevereiro de 2017.
Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PORTARIA nº 003/2017
Objeto: acompanhar e adotar as providências cabíveis para conferir celeridade aos processos criminais referentes a crimes dolosos contra a vida**.**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, por sua Promotora de Justiça titular, Drª Luana Azerêdo Alves, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*[1], 129, I e II[2], da Constituição da República; em respeito ao teor do art. 5º, LXXVIII[3], da Constituição da República, que garante a todos a razoável duração do processo e a utilização dos meios necessários a garantir a sua celeridade;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;
Considerando que a todos é assegurada a razoável duração do processo, a fim de que a prestação jurisdicional não se torne ineficaz e obsoleta, retirando, assim, a credibilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público e de todo o sistema de Justiça;
Considerando a necessidade de verificar a quantidade exata de processos criminais relacionados a crimes dolosos contra a vida, em trâmite na Vara Única da Comarca de Piracuruca, bem como a fase processual em que se encontram, com o objetivo de adotar as providências necessárias ao seu impulsionamento;
RESOLVE:
1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 003/2017, para acompanhar o trâmite dos processos criminais relacionados a crimes

dolosos contra a vida, adotando-se, desde já, as seguintes providências:
Oficiar ao MMº Juiz titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, drº João Bandeira Monte Júnior e ao Ilmº Secretário da Vara Única da Comarca de Piracuruca, srº Paulo Fernandes da Silva, informando acerca da instauração do presente procedimento e requerendo a identificação dos processos criminais da competência do Tribunal do Júri, de acordo com a tabela do Anexo I;
Oficiar ao CAOCRIM, anexando-se cópia da presente portaria, a fim de dar conhecimento da instauração do P.A.;
Oficiar ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, anexando-se cópia da portaria;
Oficiar à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, anexando-se cópia da portaria;
Registre-se a instauração do procedimento administrativo em livro próprio e arquive-se cópia da Portaria em pasta própria.
Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente portaria para a Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação.
Piracuruca, 10 de fevereiro de 2017.
Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça
[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
[3] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

17.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PORTARIA ADMINISTRATIVA
N°001/2017
CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA
O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI**,** arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar n.12/93 e do art. 3° da Resolução CNMP n. 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO a existência de notícias de fato, procedimentos administrativos preparatórios e inquéritos civis públicos em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, bem como processos administrativos PROCON e procedimentos de investigação criminal;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO que jamais houve Correição realizada pela 3ª Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2017, que em seu art. 5º, determina que anualmente, seja realizada correição interna na Promotoria de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 08 de Janeiro de 2017, às 8:00h, na Sala da 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, localizada no Núcleo das Promotorias de Justiça em Campo Maior, sita na Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça, que **compreenderá todo o acervo existente na unidade ministerial até a presente data.**
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular e serão assessorados pelo servidor Jerson de Macedo Reinaldo Silva e pela estagiária Nicelly Machado Ibiapina Cavalcante, desenvolvendo-se **de 08 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior/PI**.
Art. 3º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária será fixada no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça em Campo Maior a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, colhendo relatório de atos praticados;
II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificar todas as notícias de fato, procedimentos administrativos investigatórios, inquéritos civis, processos administrativos PROCON e procedimentos de investigação criminal em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, elaborando relação nos moldes determinados pela CGMP/PI;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior durante a correição.
Art. 6º. Cópia dos relatórios, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.
Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correição o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja publicada a presente portaria no DJe.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Campo Maior, 07 de fevereiro de 2017.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça
CIENTE:
Jerson de Macedo Reinaldo Silva
Servidor
Nicelly Machado Ibiapina Cavalcante
Estagiária
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
NF n.º 000086.063.2016 - TAC n.º 002/2017
Aos 09(nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2017(dois mil e dezessete), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de

Campo Maior/PI, o Município de Campo Maior/PI, representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA, bem como do Procurador Geral do Município de Campo Maior, Dr. Pedro Hilton Rabelo, OAB-PI 5702, doravante chamado de compromitente, onde, presente o Ex.mo Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, bem como terceiros interessados e testemunhas, nos autos do IPC em referência, firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas administrativas junto ao Campo Maior PREV, no sentido de se executar a Lei Complementar Municipal n.º de infraestrutura, dentre outras, a fim de se garantir a eficiente prestação do serviço público de saúde junto ao **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Saúde Nível I de Campo Maior/PI**, notadamente, quanto a seus fins, e normas sanitárias, médicas e administrativas, assegurando-se haja legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

I - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário compromete-se a realizar a qualificação do serviço do CAPS I para CAPS II, pactuado com os municípios consorciado Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí, Alto Longá, Coivaras e Novo Santo Antônio;

Prazo: 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 2ª - O compromissário compromete-se a realizar mapeamento do território, destacando equipamentos (dispositivos de saúde, assistência social, justiça, educação, controle social e organizações presentes) e atores desse cenário, para fim de atualização anual do projeto terapêutico do serviço, considerando o aumento do público atendido, perfil, necessidades dos usuários e dispositivos presentes no território;

Prazo: 06(seis) meses para realização do primeiro mapeamento anual.

CLÁUSULA 3ª - O compromissário compromete-se a exigir a higienização de todo o serviço e remoção dos objetos, como pedras, tijolos, vidros, pedaços de madeira/ferro imediatamente, conforme recomendações presentes na Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Prazo: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 4ª - O compromissário compromete-se a trocar os colchões do repouso dos usuários, bem assim a providenciar: a retirada dos móveis sem condição de uso (armários e camas hospitalares); iluminação e ventilação adequada, preferencialmente em local diverso do atual;

Prazo: 06(seis) meses.

CLÁUSULA 5ª - O compromissário compromete-se a retirar os entulhos do espaço de convivência e a utilizá-lo para a realização de atividades terapêuticas;

Prazo: 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 6ª - O compromissário compromete-se realizar reforma na estrutura física, hidráulica e elétrica dos banheiros do serviço, bem assim a providenciar banheiro com acessibilidade;

Prazo: 06(seis) meses

CLÁUSULA 7ª - O compromissário compromete-se a disponibilizar equipamento de prevenção contra incêndio do CAPS I, em cumprimento ao dispositivo no item 3.6 da Norma Brasileira - NBR 12962;

Prazo: 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 8ª - O Compromissário compromete-se a atualizar, mensalmente, o cadastrado do CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos do CAPS I, adotando, inicialmente, as seguintes providências:

a) Desligamento do psiquiatra, Antônio Carlos Ferreira Dutra; da recepcionista, Auriana de Sousa; do preparador físico, Ithalo de Oliveira Alves; estes que não fazem parte da equipe técnica;

b) Inserção da psicóloga Naysa Moreira de Carvalho; da Técnica de Enfermagem, Inês Maria da Silva; e da Técnica de Informática, Liamara Loiola, que fazem parte da equipe técnica e não constam no CNES do serviço;

Prazo: 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 9ª - O compromissário compromete-se providenciar a designação do responsável técnico do serviço, através da vigilância sanitária local;

Prazo: 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª - O compromissário compromete-se a exigir que as reuniões técnicas da equipe aconteçam pelo menos a cada 15 (quinze) dias, com a finalidade de organizar os processos de trabalho (Projetos Terapêuticos Singulares, estudos de casos, matriciamento com a atenção básica, discussões técnicas), com registro em ata como comprovação de realização;

Prazo: 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 11ª - O compromissário compromete-se a exigir que cada funcionário utilize um diário de campo, para registros diários das atividades desenvolvidas, bem assim implantar o livro para registro de ocorrências;

Prazo: 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 12ª - O compromissário compromete-se a elaborar e implantar termo de responsabilidade, no qual fica definido as competências da equipe e da família no processo de reabilitação social;

Prazo: 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 13ª - O compromissário compromete-se a exigir que o acolhimento do paciente seja realizado unicamente por profissional de nível superior ou médio completo**;**

Prazo: 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 14ª - O compromissário obriga-se a cobrar que os prontuários contenham as seguintes informações: identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, e demais dados), endereço completo, anamnese e exames físicos realizados, evolução diária com data e hora, bem como a discriminação de todos os procedimentos aos quais foram submetidos os usuários, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento;

Prazo: 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª - O compromissário obriga-se a fornecer alimentação aos usuários assistidos no CAPS, na seguinte forma: 01(uma) refeição para os usuários que são assistidos em um turno de 04 quatro horas e 02 (duas) para os que são assistidos em dois turnos, de acordo com a Portaria MS nº. 336/2002;

Prazo: imediatamente.

CLÁUSULA 16ª - O compromissário obriga-se a realizar no CAPS o acolhimento inicial de atenção às crises e em seguida realizar o encaminhamento ao hospital de referência, diretamente ou através do SAMU;

Prazo: imediatamente.

CLÁUSULA 17ª - O compromissário compromete-se a ofertar, pelo menos duas vezes ao ano, processos formativos, a fim de melhorar o atendimento e manejo da equipe para com o usuários, e a enviar à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, documentos comprobatórios da realização dos mesmos;

Prazo: 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 18ª - O compromissário compromete-se a construir arquivo de gestão do serviço, para possibilitar o acompanhamento dos atendimentos ofertados, realizados e quantitativo de usuários;

Prazo: 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 19ª - O compromissário compromete-se a planejar a assistência domiciliar, com objetivo de atender as necessidades dos usuários, familiares e acompanhamento das situações no contexto local;

Prazo: 60(sessenta) dias.
CLÁUSULA 20ª - O compromissário compromete-se a realizar o matriciamento da atenção básica de todos os municípios assistidos pelo CAPS, incluindo os pontos de atenção às urgências e emergências e serviços hospitalares de referência na região, com a participação das equipes que ofertam o suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental, através da realização de reuniões para discussão de casos, processos de trabalho, atendimento compartilhado e ações intersetoriais no território;
Prazo: 06(seis) meses.
CLÁUSULA 21ª - O compromissário compromete-se a notificar à Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado e à Promotoria de Justiça, para conhecimento e monitoramento, sobre os casos de usuários em situação de cárcere privado que são monitorados e acompanhados pela equipe do CAPS I;
Prazo: 60(sessenta) dias.
CLÁUSULA 22ª - O compromissário compromete-se a construir o projeto Terapêutico Singular para cada usuário atendido pelo CAPS I, destacando a procedência, ações de reabilitação e reinserção social e o técnico envolvido no processo;
Prazo: 06(seis) meses.
CLÁUSULA 23ª - O compromissário obriga-se a exigir que a equipe do CAPS faça o planejamento das visitas domiciliares às áreas da zona rural do município, a fim de monitorar os usuários e desenvolver ações de saúde mental na atenção básica;
Prazo: 60(sessenta) dias.
CLÁUSULA 24ª - O compromissário compromete-se a disponibilizar farmacêutico para organizar a assistência farmacêutica do município, conforme disposto na Lei nº. 13.021, de 08 de agosto de 2014, preferencialmente via concurso público;
Prazo: Imediatamente.
CLÁUSULA 25ª - O compromissário compromete-se a exigir a disponibilização de medicações injetáveis e comprimidos, uma vez que os psicotrópicos são elementos significativos dos recursos terapêuticos disponíveis e estão contemplados na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
Prazo: imediatamente.
CLÁUSULA 26ª: O Compromissário se obriga a implantar sistema de controle da frequência de todos os servidores do CAPS I, efetivos ou não (inclusive os contratados sem concurso), inclusive profissionais médicos, por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica.
Prazo: 06(seis) meses.
CLÁUSULA 27ª: O Compromissário se obriga a determinar que:
a) a apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor seja efetuada em minutos e que o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração (sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis), salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela coordenação do serviço, desde que assegurada a continuidade do serviço público;
b) a coordenação do CAPS comunique ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório**, havendo descontinuidade do serviço público**.
Prazo: a partir de 90 dias, contados da implantação do Sistema de Registro Eletrônico do Controle de Frequência.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLAÚSULA 28ª. Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à saúde não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado;
CLAÚSULA 29ª. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e pela defesa da saúde.
CLÁUSULA 30ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao serviço em tela, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial**.
CLÁUSULA 31ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o compromissário pessoalmente e solidariamente com o Ente Público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 784, inciso IV, do CPC.
§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.
CLAÚSULA 32ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.
CLÁUSULA 33ª: O COMPROMISSÁRIO divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento:127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.
CLAUSULA 34ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DJe.
Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.
Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renuncia a qualquer outro.
Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, _____ (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA), técnico ministerial.
Campo Maior/PI, 09 de fevereiro de 2017.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça
Sr. JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO
Município de Campo Maior/PI - Prefeito Municipal
MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Dr. Pedro Hilton Rabelo
Procurador Geral do Município de Campo Maior
OAB-PI

17.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

PORTARIA Nº 001/2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput,* incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;
CONSIDERANDO a informação de que a empresa DT de Paulo Reis - ME teria celebrado contrato com o Município de Uruçuí para prestação de serviços de dedetização nos órgãos públicos municipais no ano de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente sobre supostas irregularidades encontradas na contratação da empresa DT DE PAULA REIS -ME (PROTEX AMBIENTAL - ME);
CONSIDERANDO que tal fato gerou a instauração da Notícia de Fato n° 01/2016 (SIMP 000531-206/2016);
CONSIDERANDO a complexidade da matéria e pela gravidade em abstrato do assunto sob investigação.
DETERMINO:
01 - A conversão da presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar e apurar **supostas irregularidades encontradas na contratação da empresa DT DE PAULA REIS -ME (nome de fantasia: PROTEX AMBIENTAL - ME) para prestação de serviços de dedetização nos órgãos públicos municipais no ano de 2013 junto ao Município de Uruçui**, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;
02 - A autuação e registro em livro próprio;
03 - A realização das seguintes diligências:
Acoste-se comprovante de situação fiscal e quadro social da empresa, extraindo-se do site da Receita Federal;
Oficie-se à Prefeitura Municipal de Uruçuí para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias: i) as respectivas notas de empenho acerca da prestação de serviços de dedetização no ano de 2013 pela empresa DT DE PAULA REIS - ME (nome de fantasia: PROTEX AMBIENTAL LTDA-ME); ii) procedimento licitatório que ensejou a contratação da referida empresa.
04 - Nomeio o assessor MARINA SÁVIA DE SOUSA REIS para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.
05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público.
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Uruçuí, 9 de fevereiro de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NOTÍCIA DE FATO
ASSUNTO: APURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM ÓRGÃO PÚBLICOS DE URUÇUÍ NO ANO DE 2013
DECISÃO
Trata o presente caso de Notícia de Fato instaurada para apuração de prestação de serviços de dedetização em órgãos públicos em Uruçuí, no ano de 2013.
O Tribunal de Contas apresentou documentação sobre o tema - fls. 17/48.
A empresa DT DE PAULA REIS - ME manifestou-se, acostando documentos - fls. 49/70.
Nova documentação apresentada pelo Tribunal de Contas - fls. 73/100.
Despacho exarado por esta Promotoria de Justiça solicitando elaboração de parecer analítico e sugestivo sobre o tema em apuração ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí - fls. 101.
É o breve relatório.
Chamo o procedimento à ordem, tornando sem efeito o despacho proferido às fls. 101 dos autos, passando a analisá-lo e decidir.
As provas já colacionadas trazem grau de complexidade sobre a matéria em investigação que não permite a sua efetiva tramitação sob a forma de NOTÍCIA DE FATO.
Desta feita, entendemos ser a NOTÍCIA DE FATO ambiente inadequado para apuração dos fatos. Ademais, os fatos em apuração requer maior controle para quem irá presidir o referido procedimento, a fim se evitar abuso nas investigações.
Pelas razões expendidas, **CONVERTO** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**. DETERMINO, para tanto, a realização das seguintes providências:
a) Lavre-se a respectiva portaria nos termos do art. 4º da Resolução nº 23 de 17/09/2007 do CNMP;
b) Registre-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria;
c) Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação da presente portaria nos locais de costume;
d) Proceda-se à comunicação da instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público;
e) Nomeio a assessora MARINA SÁVIA DE SOUSA REIS para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
f) Acoste-se comprovante de situação fiscal e quadro social da empresa, extraindo-se do site da Receita Federal;
g) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Uruçuí para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias: i) as respectivas notas de empenho acerca da prestação de serviços de dedetização no ano de 2013 pela empresa DT DE PAULA REIS - ME (nome de fantasia: PROTEX AMBIENTAL LTDA-ME); ii) procedimento licitatório que ensejou a contratação da referida empresa. Após, retornem os autos conclusos.
Uruçuí/PI, 9 de fevereiro de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

17.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM PIRES-PI

PORTARIA Nº 01/2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como do artigo 201, V da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos

Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.069/90;
CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente há de observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal;
CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescentes, dentre elas, a municipalização do atendimento e a criação dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO que é do dever do Município guarnecer o Conselho Tutelar dos meio dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura adequada;
CONSIDERANDO o ofício nº 0037/2016, oriundo do Conselho Tutelar do município de Murici dos Portelas (Termo Judiciário de Joaquim Pires), dando conta do mau funcionamento das instalações onde o órgão está instalado, faltando material de limpeza, impressora multifuncional, ventilador (ou aparelho de ar condicionado), transporte para realização de diligências e outros problemas que impedem a boa execução do atendimento do Conselho Tutelar
RESOLVE:
Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar de Murici dos Portelas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.
Determino, desde já, as seguintes diligências:
1. Seja a presente Portaria autuada juntamente com os documentos que originaram a sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Deixo de nomear secretário para este procedimento, ante a ausência de servidor nesta Promotoria de Justiça, seja cedido ou efetivo, impedindo assim o cumprimento do art. 4º, inciso IV da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, instruindo o oficio com cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de 15(quinze) dias úteis:
a) cópia de lei que determinou a criação, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como suas alterações legislativas, em especial a sua adequação a previsto na Lei 12.696/12;
b) cópia das portarias de nomeação dos atuais conselheiros tutelares;
c) informação sobre a última capacitação realizada;
d) cópia da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2016 e 2017, a fim de que seja averiguada a obediência ao previsto no parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90;
e) Informações acerca da sede do Conselho Tutelar, se trata-se de prédio próprio ou locado. Neste caso, envie cópia do contrato de locação;
e) informações sobre quais materiais permanentes, (tais como computador, impressora multifuncional, linha telefônica fixa e móvel, móveis, veículo, etc.) e material humano (secretaria executiva, agente de portaria, motorista, auxiliar de serviços gerais), estão sendo disponibilizados ao Conselho Tutelar;
f) informações sobre se o Município de Murici dos Portelas aderiu ao Programa Equipagem do Conselho Tutelar da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;
3. Seja oficiado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Murici dos Portelas, instruindo-o, com cópia desta Portaria, e requisitando informações acerca de situação de funcionamento do conselho tutelar.
4. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento da instauração deste inquérito civil, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Encaminha-se, para publicação;
6. Registre-se e publique-se.
Cumpra-se,
Joaquim Pires (PI), 19 de janeiro de 2017.
Raimundo N. Ribeiro Martins Júnior
Promotor de Justiça Titular de Joaquim Pires
Respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça de Esperantina
Titular de Joaquim Pires

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 25.2017 OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 025/17, de 10 **de fevereiro** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **ANDREIA VILELA CARVALHO, BRUNA RÊGO NERY DE CASTRO, JESSICA BONFIM LEITÃO GOIS, LIVIA VENESSA NOGUEIRA MASCARENHAS, MATTHEUS RIBEIRO LOPES AMÉRICO, TALITA DAMAS FERREIRA, ROMULO WILLIAM FAUSTINO ROSA, SAMUEL DE CARVALHO LIMA e estagiária NATHALIA FERNANDES FONSECA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

18.2. PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
O Secretário-Geral da OAB/PI, Leonardo Cerqueira e Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve divulgar a Pauta da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá às 19h00min do dia 16 de fevereiro de 2017, na sala de sessões do Conselho Seccional:
Homologação de decisões do Conselho Jovem;
Deliberação acerca do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 6.920 de 23 de dezembro de 2016;

Apresentação de Atividades do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI - Exercício de 2016;
Outras deliberações.

_____
Leonardo Cerqueira e Carvalho

18.3. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Edital de Notificação nº 014/17, de 10 de fevereiro de 2017
Considerando os requisitos exigidos pelo art. 137-D, §§ 2º e 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICO** o(a) **Adv. CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO** (OAB/PI Nº 3910), para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, comparecer na sede da Seccional da OAB/PI, situado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, a fim de tratar de assunto do seu interesse.